



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 130

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	11
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	24
Ministério da Educação	24
Ministério da Fazenda.....	25
Ministério da Integração Nacional	26
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Saúde.....	28
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Relações Exteriores.....	40
Ministério de Minas e Energia.....	40
Ministério do Desenvolvimento Social.....	55
Ministério do Meio Ambiente.....	55
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	56
Ministério do Trabalho	57
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	62
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	63
Ministério Público da União	64
Tribunal de Contas da União	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	92

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.442, DE 5 DE JULHO DE 2018 (*)

Altera as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre veículos equipados com motores híbridos e elétricos.

ANEXO(*)

NC (87-4) Ficam fixadas, nos percentuais abaixo indicados, as alíquotas relativas aos automóveis de passageiros e veículos de uso misto, com motor a álcool ou com motor que utilize alternativa ou simultaneamente gasolina e álcool (**flexible fuel engine**), classificados nos códigos a seguir especificados:

(*) Republicação parcial do Anexo por ter constado erro material na publicação do DOU de 6 de julho de 2018, Seção 1.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, DE 6 DE JULHO DE 2018

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, de coordenação do Sistema Nacional de

Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e estabelece regras para a sua atuação, a sua estrutura administrativa e as suas fontes de recursos." (NR)

"Art. 3º Fica criada a ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico." (NR)

"Art. 4º

XXIII - declarar a situação crítica de escassez quantitativa ou qualitativa de recursos hídricos nos corpos hídricos que impactem o atendimento aos usos múltiplos localizados em rios de domínio da União; e

XXIV - estabelecer e fiscalizar o cumprimento de regras de uso da água a fim de assegurar os usos múltiplos durante a vigência da declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII.

§ 9º As regras a que se refere o inciso XXIV do **caput** serão aplicadas aos corpos hídricos abrangidos pela declaração de situação crítica de escassez de recursos hídricos a que se refere o inciso XXIII do **caput**.

§ 10. A ANA poderá delegar as competências estabelecidas nos incisos V e XII do **caput**, por meio de convênio ou de outro instrumento, a outros órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e distrital." (NR)

"Art. 4º-A. A ANA instituirá as normas de referência nacionais para a regulação da prestação de serviços públicos de saneamento básico por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras responsáveis, observadas as diretrizes para a função de regulação estabelecidas na Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 1º À ANA caberá estabelecer, entre outras, normas de referência nacionais sobre:

I - os padrões de qualidade e eficiência na prestação, na manutenção e na operação dos sistemas de saneamento básico;

II - a regulação tarifária dos serviços públicos de saneamento básico, com vistas a promover a prestação dos serviços adequada, o uso racional de recursos naturais e o equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

III - a padronização dos instrumentos negociais de prestação de serviços públicos de saneamento básico, firmados entre o titular do serviço público e o delegatário, os quais contemplarão metas de qualidade, eficiência e ampliação da cobertura dos serviços, além de especificar a matriz de riscos e os mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro das atividades;

IV - os critérios para a contabilidade regulatória decorrente da prestação de serviços de saneamento básico; e

V - a redução progressiva da perda de água.

§ 2º As normas de referência nacionais para a regulação da prestação de serviços públicos de saneamento básico contemplarão os componentes a que se refere o inciso I do **caput** do art. 2º da Lei nº 11.445, de 2007, e serão instituídas pela ANA de forma progressiva.

§ 3º As normas de referência nacionais para a regulação do setor de saneamento básico deverão:

I - estimular a livre concorrência, a competitividade, a eficiência e a sustentabilidade econômica na prestação dos serviços;

II - estimular a cooperação entre os entes federativos com vistas à prestação, à contratação e à regulação dos serviços de forma adequada e eficiente, de forma a buscar a universalização dos serviços e a modicidade tarifária;

III - promover a prestação adequada dos serviços de saneamento básico com atendimento pleno aos usuários, observados os princípios da regularidade, da continuidade, da eficiência, da segurança, da atualidade, da generalidade, da cortesia, da modicidade tarifária, da utilização racional dos recursos hídricos e da universalização dos serviços públicos de saneamento básico; e

IV - possibilitar a adoção de métodos, técnicas e processos adequados às peculiaridades locais e regionais.

§ 4º A ANA disponibilizará, em caráter voluntário e sujeito à concordância entre as partes, ação mediadora e arbitral aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, nos conflitos entre estes ou entre eles e as suas agências reguladoras e prestadoras de serviços de saneamento básico.

§ 5º A ANA avaliará o impacto regulatório e o cumprimento das normas de referência de que trata o § 1º pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela regulação e pela fiscalização dos serviços públicos.

§ 6º No exercício das competências a que se refere este artigo, a ANA zelará pela uniformidade regulatória do setor de saneamento básico e a segurança jurídica na prestação e na regulação dos serviços, observado o disposto no inciso IV do § 3º.

§ 7º Para fins do disposto no inciso II do § 1º, as normas de referência de regulação tarifária estabelecerão o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários dos serviços de saneamento básico e, quando couber, os mecanismos de subsídios para as populações de baixa renda, para possibilitar a universalização dos serviços, observado o disposto no art. 31 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 8º Para fins do disposto no inciso III do § 1º, as normas de referência regulatórias estabelecerão parâmetros e condições para investimentos que permitam garantir a manutenção dos níveis de serviços desejados durante a vigência dos contratos.

§ 9º Caberá à ANA elaborar estudos técnicos para o desenvolvimento das melhores práticas regulatórias para os serviços de saneamento básico, além de guias e manuais para subsidiar o desenvolvimento das referidas práticas.

§ 10. Caberá à ANA promover a capacitação de recursos humanos para a regulação adequada e eficiente do setor de saneamento básico.

§ 11. A ANA contribuirá para a articulação entre o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plano Nacional de Resíduos Sólidos e a Política Nacional de Recursos Hídricos." (NR)

"Art. 4º-B. O acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, quando destinados aos serviços de saneamento básico, será condicionado ao cumprimento das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA, observado o disposto no art. 50 da Lei nº 11.445, de 2007.

§ 1º A ANA disciplinará, por meio de ato normativo, os requisitos e os procedimentos a serem observados, pelas entidades encarregadas da regulação e da fiscalização dos serviços de saneamento, para a comprovação do atendimento às normas regulatórias de referência publicadas.

§ 2º A restrição ao acesso de recursos públicos federais e de financiamento prevista no **caput** somente produzirá efeitos após o estabelecimento, pela ANA, das normas regulatórias de referência, respeitadas as regras dos contratos assinados anteriormente à vigência das normas estabelecidas pela ANA.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica:

I - às ações de saneamento básico em:

- a) áreas rurais;
- b) comunidades tradicionais; e
- c) áreas indígenas; e

II - às soluções individuais que não constituem serviço público em áreas rurais ou urbanas." (NR)

"Art. 8º A ANA dará publicidade aos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, por meio de publicação em seu sítio eletrônico, e os atos administrativos que deles resultarem serão publicados no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da ANA." (NR)

"Art. 8º-A. A ANA poderá criar mecanismos de credenciamento e descredenciamento de técnicos, empresas especializadas, consultores independentes e auditores externos, para obter, analisar e atestar informações ou dados necessários ao desempenho de suas atividades." (NR)

"Art. 11.

§ 1º É vedado aos dirigentes da ANA, conforme disposto em seu regimento interno, ter interesse direto ou indireto em empresa relacionada com o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e em empresa relacionada com a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

....." (NR)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

"Art. 13.

IX - assinar contratos e convênios e ordenar despesas;

X - exercer o poder disciplinar, nos termos da legislação;
e

XI - encaminhar ao Comitê Interministerial de Saneamento Básico os relatórios analisados pela Diretoria Colegiada e os demais assuntos do interesse desse órgão." (NR)

"Art. 17-A. A ANA poderá requisitar servidores de órgão, autarquias e fundações públicas da administração pública federal até 1º de agosto de 2021.

§ 1º As requisições realizadas na forma do **caput** estão sujeitas ao limite numérico definido pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 2º Aos servidores requisitados na forma deste artigo, são assegurados todos os direitos e vantagens a que faça jus no órgão ou entidade de origem, considerando-se o período de requisição para todos os efeitos da vida funcional, como efetivo exercício no cargo que ocupe no órgão ou entidade de origem." (NR)

Art. 3º A Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º São atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos o exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade relativas:

I - à gestão de recursos hídricos, que envolvam a regulação, a outorga e a fiscalização do uso de recursos hídricos;

II - à elaboração e à proposição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

III - à implementação, à operacionalização e à avaliação dos instrumentos da Política Nacional de Recursos Hídricos;

IV - à análise e ao desenvolvimento de programas e projetos sobre:

- a) despoluição de bacias hidrográficas;
- b) eventos críticos em recursos hídricos; e
- c) promoção do uso integrado de solo e água;

V - à promoção de ações educacionais em recursos hídricos e à regulação do saneamento básico; e

VI - a outras ações e atividades análogas decorrentes do cumprimento das atribuições institucionais da ANA.

Parágrafo único. Integram as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos a promoção e o fomento ao desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas destinadas ao conhecimento, ao uso sustentável, à conservação e à gestão de recursos hídricos, além da instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, da promoção de cooperação e da divulgação técnico-científica, e a transferência de tecnologia nas áreas." (NR)

Art. 4º A ementa da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978." (NR)

Art. 5º A Lei nº 11.445, de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - saneamento básico - conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua destinação final para a produção de água de reuso ou o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas; e

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes;

II - gestão associada - associação voluntária entre entes federativos, por meio de convênio de cooperação ou de consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição;

III - universalização - ampliação progressiva do acesso ao saneamento básico para os domicílios ocupados do País;

IV - controle social - conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados com os serviços públicos de saneamento básico;

V - prestação regionalizada - prestação de serviço de saneamento básico em que único prestador atende a dois ou mais titulares;

VI - subsídios - instrumentos econômicos de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VII - áreas rurais - áreas não urbanizadas de cidade ou vila, áreas urbana isolada, aglomerados rurais de extensão urbana, aglomerados rurais isolados (povoado), aglomerados rurais isolados (núcleo), aglomerados rurais isolados (lugarinho), aldeias e zonas rurais, assim definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

VIII - pequenas comunidades - comunidades com população residente em áreas rurais ou urbanas de Municípios com até cinquenta mil habitantes;

IX - localidades de pequeno porte - vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pelo IBGE; e

X - núcleo urbano informal consolidado - aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município.

Parágrafo único. A definição do disposto no inciso VIII do **caput** especifica as áreas a que se refere o inciso VI do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012." (NR)

"Art. 3º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, que propicia à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximiza a eficácia das ações e dos resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos; e

XIII - combate às perdas de água e estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reuso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva." (NR)



"Art. 7º
I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 2º;
II - de triagem, para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 2º; e
....." (NR)
"Art. 8º-A. Os Municípios e o Distrito Federal são os titulares dos serviços públicos de saneamento básico.
§ 1º O exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico pelos Municípios e pelo Distrito Federal fica restrito às suas respectivas áreas geográficas.
§ 2º Na hipótese de interesse comum, o exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico será realizado por meio:
I - de colegiado interfederativo formado a partir da instituição de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião; ou
II - de instrumentos de gestão associada, por meio de consórcios públicos ou de convênios de cooperação, nos termos estabelecidos no art. 241 da Constituição.
§ 3º Na hipótese prevista no inciso I do § 2º, o exercício da titularidade dos serviços públicos de saneamento básico observará o disposto na Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015.
§ 4º O exercício da titularidade na forma prevista no § 2º poderá ter como objeto a prestação conjunta de uma ou mais atividades previstas no inciso I do **caput** do art. 2º.
§ 5º Os serviços públicos de saneamento básico nas regiões metropolitanas, nas aglomerações urbanas e nas microrregiões serão fiscalizados e regulados por entidade reguladora estadual, distrital, regional ou intermunicipal, que observará os princípios estabelecidos no art. 21." (NR)
"Art. 8º-B. Excetuam-se da hipótese prevista no § 6º do art. 13 da Lei nº 11.107, de 2005, os casos de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços públicos de saneamento básico.
§ 1º Anteriormente à alienação de controle acionário a que se refere o **caput**, a ser realizada por meio de licitação na forma prevista na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, o controlador comunicará formalmente a sua decisão aos titulares dos serviços de saneamento atendidos pela companhia.
§ 2º A comunicação formal a que se refere o § 1º deverá:
I - contemplar os estudos de viabilidade e a minuta do edital de licitação e os seus anexos, os quais poderão estabelecer novas obrigações, escopo, prazos e metas de atendimento para a prestação dos serviços de saneamento, a serem observados pela companhia após a alienação do seu controle acionário; e
II - dispor sobre as condições e o prazo para a anuência, pelos titulares dos serviços de saneamento, a respeito da continuidade dos contratos de programa vigentes.
§ 3º A anuência prevista no inciso II do § 2º será formalizada por meio de manifestação do Poder Executivo, que precederá à alienação de controle da companhia.
§ 4º A anuência quanto à continuidade dos contratos implicará a adesão automática às novas obrigações, ao escopo, aos prazos e às metas de atendimento para a prestação dos serviços de saneamento, se estabelecidas, as quais prevalecerão sobre aquelas constantes dos contratos de programa vigentes.
§ 5º Os instrumentos de gestão associada poderão ser oportunamente adequados, no que couber, às novas obrigações, ao escopo, aos prazos e às metas de atendimento para a prestação de serviços de saneamento, a serem observadas pela companhia posteriormente à alienação de seu controle.
§ 6º Os Municípios que decidirem pela não continuidade dos contratos de programa assumirão a prestação dos serviços públicos de saneamento básico e procederão ao pagamento de indenizações devidas em razão de investimentos realizados e ainda não amortizados ou depreciados, na forma prevista na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
§ 7º O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, às hipóteses de delegação ou de subdelegação de serviços à iniciativa privada." (NR)
"Art. 9º
.....
II - prestar diretamente ou delegar a prestação dos serviços;
.....
III - definir a entidade responsável pela regulação e pela fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico e os procedimentos para a sua atuação, observado o disposto no § 5º do art. 8º-A;

IV - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo **per capita** de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;
V - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários;
VI - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 2º;
VII - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - Sinisa, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - Sinir e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério das Cidades; e
VIII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos." (NR)
"Art. 10-A. Nas hipóteses legais de dispensa de licitação, anteriormente à celebração de contrato de programa, previsto na Lei nº 11.107, de 2005, o titular dos serviços publicará edital de chamamento público com vistas a angariar a proposta de manifestação de interesse mais eficiente e vantajosa para a prestação descentralizada dos serviços públicos de saneamento.
§ 1º O edital de chamamento público a que se refere o **caput** estabelecerá prazo mínimo de trinta dias para apresentação das propostas, que conterão, entre outros:
I - o objeto e o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, inclusive quanto a eventual prorrogação;
II - a forma de remuneração e de atualização dos valores contratuais;
III - as tarifas a serem praticadas e a metodologia de reajuste, conforme as diretrizes regulatórias do setor de saneamento básico;
IV - o plano e o cronograma de investimentos a serem realizados para a prestação adequada dos serviços públicos de saneamento básico;
V - os índices de qualidade de serviços e as metas parciais e finais a serem atingidas, de acordo com o plano e o cronograma propostos; e
VI - o valor estimado do contrato de programa ou do contrato.
§ 2º O proponente poderá adicionar à sua proposta de tarifa a ser praticada, conforme previsto no edital, percentual mínimo de adicional tarifário que será destinado à conta estadual para a promoção de programas de saneamento básico, que priorizará o financiamento de investimentos em saneamento básico nos Municípios que apresentarem os menores índices de cobertura, de acordo com os parâmetros estabelecidos em lei estadual.
§ 3º Na hipótese de, no mínimo, um prestador de serviço além do interessado em celebrar contrato de programa demonstrar interesse no chamamento previsto no **caput**, será instituído processo licitatório, nos termos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 11.079, de 2004.
§ 4º Na hipótese de não haver o número de interessados previsto no § 3º no chamamento público, o titular poderá proceder à assinatura de contrato de programa com dispensa de licitação, conforme o disposto no inciso XXVI do **caput** do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.
§ 5º O chamamento público previsto no **caput** não será exigível nas seguintes hipóteses:
I - prorrogação única do prazo de vigência dos contratos de programa pelo prazo de até dois anos; e
II - celebração ou aditamento de contratos de programa vigentes, no contexto de alienação do controle acionário de companhia estatal prestadora de serviços públicos de saneamento básico ou de delegação de seus serviços à iniciativa privada." (NR)
"Art. 10-B. Sem prejuízo do disposto nesta Lei e na Lei nº 11.107, de 2005, as cláusulas essenciais do contrato de concessão, estabelecidas nos art. 23 e art. 23-A da Lei nº 8.987, de 1995, serão reproduzidas nos contratos de programa para prestação de serviços de saneamento básico, exceto na hipótese de absoluta incompatibilidade devidamente motivada pelo titular do serviço público." (NR)
"Art. 11.
.....
II - a existência de estudo que comprove a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, nos termos estabelecidos no respectivo plano de saneamento básico;
.....
§ 5º Na hipótese de não existência de plano de saneamento básico aprovado nos termos estabelecidos no § 1º do art. 19, as condições de validade previstas nos incisos I e II do **caput**

poderão ser supridas pela aprovação pelo titular de estudo que fundamente a contratação, com o diagnóstico e a comprovação da viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação dos serviços, observado o disposto no § 2º." (NR)
"Art. 11-A. Na hipótese de prestação dos serviços públicos de saneamento básico por meio de contrato de programa, o prestador de serviços poderá, desde que haja autorização expressa do titular dos serviços, por meio de ato do Poder Executivo, subdelegar o objeto contratado total ou parcialmente.
§ 1º A subdelegação fica condicionada à comprovação técnica, por parte do prestador de serviços, do benefício em termos de qualidade dos serviços públicos de saneamento básico.
§ 2º Os contratos de subdelegação disporão sobre os limites da sub-rogação de direitos e obrigações do prestador de serviços pelo subdelegatário e observarão, no que couber, o disposto no § 2º do art. 11 e serão precedidos de procedimento licitatório na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 8.987, de 1995, e na Lei nº 11.079, de 2004.
§ 3º O contrato de subdelegação poderá ter por objeto serviços públicos de saneamento básico que sejam objeto de um ou mais contratos." (NR)
"Art. 13.
§ 1º Os recursos dos fundos a que se refere o **caput** poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.
§ 2º Na hipótese de delegação onerosa de serviços de saneamento básico pelo titular, os recursos decorrentes da outorga pagos ao titular poderão ser destinados aos fundos previstos no **caput** e utilizados para fins de universalização dos serviços de saneamento nas áreas de responsabilidade do titular." (NR)
"Art. 17.
§ 1º O plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios poderá contemplar um ou mais elementos do saneamento básico, com vistas à otimização do planejamento e da prestação dos serviços.
§ 2º As disposições constantes do plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios prevalecerão sobre aquelas constantes dos planos municipais de saneamento, quando existirem.
§ 3º A existência de plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atenderá ao requisito estabelecido no inciso I do **caput** do art. 11 e dispensará a necessidade de elaboração e publicação de planos de saneamento pelos Municípios contemplados pelo plano regional.
§ 4º O plano de saneamento básico para o conjunto de Municípios poderá ser elaborado com suporte de órgãos e entidades da administração pública federal e estadual e será convalidado em cada um dos Municípios por ele abrangidos, por meio da publicação de ato do Poder Executivo.
§ 5º Na hipótese de os Municípios integrarem região metropolitana, o plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios será convalidado pelo colegiado de que trata o art. 8º da Lei nº 13.089, de 2015, naquilo que concernir ao interesse comum, dispensada a convalidação prevista no § 4º." (NR)
"Art. 19.
.....
§ 1º Os planos de saneamento básico serão aprovados por ato do Poder Executivo dos titulares e poderão ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.
.....
§ 9º Os Municípios com população inferior a vinte mil habitantes poderão apresentar planos simplificados com menor nível de detalhamento dos aspectos previstos nos incisos I a V do **caput**, conforme regulamentação do Ministério das Cidades." (NR)
"Art. 22.
.....
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência; e
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos quanto a modicidade tarifária, por meio de mecanismos que induzam a eficiência e a eficácia dos serviços e que permitam o compartilhamento dos ganhos de produtividade com os usuários." (NR)
"Art. 23.
.....
VI - monitoramento dos custos, quando aplicável;
.....
XI - medidas de segurança, de contingência e de emergência, inclusive quanto a racionamento; e

XIII - diretrizes para a redução progressiva da perda de água.

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora e o ato de delegação explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 4º No estabelecimento de metas, indicadores e métodos de monitoramento, poderá ser utilizada a comparação do desempenho de diferentes prestadores de serviços." (NR)

"Art. 25-A. A Agência Nacional de Águas - ANA instituirá normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e por seus titulares e suas entidades reguladoras e fiscalizadoras, observada a legislação federal pertinente.

§ 1º O acesso aos recursos públicos federais ou à contratação de financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da administração pública federal, quando destinados aos serviços de saneamento básico, será condicionado ao cumprimento das normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico estabelecidas pela ANA, observado o disposto no art. 50 desta Lei e no art. 4º-B da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000.

§ 2º A restrição ao acesso de recursos públicos federais e de financiamento prevista no § 1º somente produzirá efeitos após o estabelecimento, pela ANA, das normas de referência nacionais, respeitadas as regras dos contratos assinados anteriormente à vigência das normas da ANA.

§ 3º O disposto no **caput** não se aplica:

I - às ações de saneamento básico em:

- a) áreas rurais;
- b) comunidades tradicionais; e
- c) áreas indígenas; e

II - às soluções individuais que não constituem serviço público em áreas rurais ou urbanas." (NR)

"Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, na forma estabelecida a seguir, e, quando necessário, por outras formas adicionais como subsídios ou subvenções:

I - abastecimento de água e esgotamento sanitário - na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente;

II - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, exceto o serviço a que se refere o art. 7º, **caput**, inciso III - na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e

III - drenagem e manejo de águas pluviais urbanas - na forma de tributos, inclusive taxas, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.

" (NR)

"Art. 30. Observado o disposto no art. 29, a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:

" (NR)

"Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos considerarão:

I - a destinação adequada dos resíduos coletados;

II - o nível de renda da população da área atendida;

III - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas; ou

IV - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

§ 1º Na hipótese de prestação sob regime de delegação, as taxas e as tarifas relativas às atividades previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 7º poderão ser arrecadadas pelo delegatário diretamente do usuário.

§ 2º Na atividade prevista no inciso III do **caput** do art. 7º, não será aplicada a cobrança de taxa ou tarifa.

§ 3º A cobrança de taxa ou tarifa a que se refere o § 1º poderá ser realizada na fatura dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário." (NR)

"Art. 40.

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas, respeitados os padrões de qualidade e continuidade estabelecidos pela regulação do serviço;

" (NR)

"Art. 45. As edificações permanentes urbanas serão conectadas às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeitas ao pagamento de taxas, tarifas e outros preços públicos decorrentes da disponibilização e da manutenção da infraestrutura e do uso desses serviços.

§ 3º Quando não viabilizada a conexão da edificação à rede de esgoto existente, o usuário não ficará isento dos pagamentos previstos no **caput**, exceto nas hipóteses de disposição e de tratamento dos esgotos sanitários por métodos alternativos, conforme as normas estabelecidas pela entidade reguladora e a legislação sobre o meio ambiente.

§ 4º O pagamento de taxa ou de tarifa, na forma prevista no § 3º, não isenta o usuário da obrigação de conectar-se à rede pública de esgotamento sanitário, hipótese em que este fica sujeito ao pagamento de multa e às demais sanções previstas na legislação.

§ 5º A entidade reguladora ou o titular dos serviços públicos de saneamento básico poderá estabelecer prazos e incentivos para a ligação das edificações à rede de esgotamento sanitário.

§ 6º O serviço de conexão de edificação ocupada por família de baixa renda à rede de esgotamento sanitário poderá gozar de gratuidade, ainda que o serviço público de saneamento básico seja prestado de forma indireta, observado, quando couber, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§ 7º Para fins de concessão da gratuidade prevista no § 6º, caberá ao titular regulamentar os critérios para enquadramento das famílias de baixa renda, consideradas as peculiaridades locais e regionais." (NR)

"Art. 46.

Parágrafo único. Sem prejuízo da adoção dos mecanismos referidos no **caput**, a ANA poderá recomendar, independentemente da dominialidade dos corpos hídricos que formem determinada bacia hidrográfica, a restrição ou a interrupção do uso de recursos hídricos e a prioridade do uso para o consumo humano e para a dessedentação de animais." (NR)

"Art. 48.

III - uniformização da regulação do setor e divulgação de melhores práticas, conforme o disposto na Lei nº 9.984, de 2000;

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural, inclusive por meio da utilização de soluções compatíveis com as suas características econômicas e sociais peculiares;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, considerados fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, porte populacional municipal, áreas rurais e comunidades tradicionais e indígenas, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

XII - combate à perda de água e racionalização de seu consumo pelos usuários;

XIII - estímulo ao desenvolvimento e ao aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água;

XIV - promoção da segurança jurídica e da redução dos riscos regulatórios, com vistas a estimular investimentos públicos e privados no setor; e

XV - estímulo à integração das bases de dados do setor.

" (NR)

"Art. 49.

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda, a inclusão social e a promoção da saúde pública;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e à ampliação dos serviços e das ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda, incluídos os núcleos urbanos informais consolidados, quando não se encontrarem em situação de risco;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e às pequenas comunidades;

XII - promover a educação ambiental destinada à economia de água pelos usuários; e

XIII - promover a capacitação técnica do setor." (NR)

"Art. 50.

I -

a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços; e

b) eficiência e eficácia na prestação dos serviços de saneamento básico;

II - à operação adequada e à manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com os recursos mencionados no **caput**;

III - à observância às normas de referência nacionais para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico expedidas pela ANA;

IV - ao cumprimento de índice de perda de água na distribuição, conforme definido em ato do Ministro de Estado das Cidades; e

V - ao fornecimento de informações atualizadas para o Sinisa, conforme os critérios, os métodos e a periodicidade estabelecidos pelo Ministério das Cidades.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade aos serviços prestados por gestão associada ou que visem ao atendimento dos Municípios com maiores déficits de atendimento e cuja população não tenha capacidade de pagamento compatível com a viabilidade econômico-financeira dos serviços, vedada a aplicação em empreendimentos contratados de forma onerosa.

§ 8º A manutenção das condições e do acesso aos recursos referidos no **caput** dependerá da continuidade da observância aos atos normativos e à conformidade dos órgãos e das entidades reguladoras ao disposto no inciso III do **caput**." (NR)

"Art. 52.

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico, que conterá:

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da política federal de saneamento básico, com identificação das fontes de financiamento, de forma a ampliar os investimentos públicos e privados no setor;

§ 1º O Plano Nacional de Saneamento Básico deverá:

II - tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas;

III - contemplar programa específico para ações de saneamento básico em áreas rurais;

IV - contemplar ações específicas de segurança hídrica; e

V - contemplar ações de saneamento básico em núcleos urbanos informais ocupados por populações de baixa renda, quando estes forem consolidados e não se encontrarem em situação de risco.

" (NR)

"Art. 53.

§ 3º Compete ao Ministério das Cidades a organização, a implementação e a gestão do Sinisa, além de estabelecer os critérios, os métodos e a periodicidade para o preenchimento das informações pelos titulares, pelas entidades reguladoras e pelos prestadores dos serviços e para a auditoria do Sinisa.

§ 4º A ANA e o Ministério das Cidades promoverão a interoperabilidade do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos com o Sinisa.

§ 5º O Ministério das Cidades dará ampla transparência e publicidade aos sistemas de informações por ele geridos e considerará as demandas dos órgãos e das entidades envolvidos na política federal de saneamento básico, para fornecer os dados necessários ao desenvolvimento, à implementação e à avaliação das políticas públicas do setor.

§ 6º O Ministério das Cidades estabelecerá mecanismo sistemático de auditoria das informações inseridas no Sinisa.

§ 7º Os titulares, os prestadores de serviços de saneamento básico e as entidades reguladoras fornecerão as informações a serem inseridas no Sinisa." (NR)

"Art. 53-A. Fica criado o Comitê Interministerial de Saneamento Básico - Cisb, colegiado que, sob a presidência do Ministério das Cidades, tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Parágrafo único. A composição do Cisb será definida em ato do Poder Executivo federal." (NR)



"Art. 53-B. Compete ao Cisp:

I - coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;

II - acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;

III - garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento básico com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;

IV - elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e

V - avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico." (NR)

"Art. 53-C. Regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento do Cisp." (NR)

Art. 6º Fica autorizada a transformação, sem aumento de despesa, por ato do Poder Executivo federal, de cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS com valores remuneratórios totais correspondentes a:

I - quatro Cargos Comissionados de Gerência Executiva - CGE, sendo:

- a) dois CGE I; e
- b) dois CGE III;

- II - doze Cargos Comissionados Técnicos - CCT V; e
- III - dez Cargos Comissionados Técnicos - CCT II.

Art. 7º Ficam revogados:

- I - o § 2º do art. 4º da Lei nº 9.984, de 2000; e
- II - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.445, de 2007:

- a) os incisos XI, XII e XIII do **caput** do art. 2º; e
- b) o parágrafo único do art. 13.

Art. 8º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - quanto ao art. 5º, na parte em que inclui o art. 10-A na Lei nº 11.445, de 2007, três anos após a data de sua publicação; e

II - quanto aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gleisson Cardoso Rubin
Edson Gonçalves Duarte
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 376, de 6 de julho de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018.

Nº 377, de 6 de julho de 2018. Proposta ao Senado Federal, para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Ceará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização da Gestão Fiscal do Estado do Ceará - PROFISCO II - CE".

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 6 DE JULHO DE 2018

Opina pela qualificação de empreendimentos públicos federais do setor de transportes no Programa de Parcerias de Investimentos - PPI.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CPPI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso I, da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016;

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a necessidade de garantir a continuidade à participação da iniciativa privada na execução de serviços de manutenção e nos investimentos em infraestrutura para agregar melhorias ao sistema existente e preservar o patrimônio público, além de beneficiar um grande número de usuários através da prestação de serviços de apoio, mediante a prática de tarifas módicas para os usuários; e

Considerando a necessidade de expandir a qualidade da infraestrutura pública e de conferir aos projetos de relevo tratamento prioritário previsto na legislação vigente; resolve:

Art. 1º Opinar favoravelmente e submeter à deliberação do Presidente da República os seguintes empreendimentos públicos federais no setor ferroviário, para qualificação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI:

I - Projetos do Tramo Norte da Ferrovia EF-151 - Ferrovia Norte-Sul (entre Açailândia/MA e Barcarena/PA, no Porto de Vila do Conde), Estados de Maranhão e Pará; e

II - Ferrovia EF-118, Estados de Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO FONSECA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

ADALBERTO SANTOS DE VASCONCELOS
Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria-Geral da Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.118, DE 4 DE JULHO DE 2018

Aprova o Plano de Utilização do PDS Morena, localizado no Município de Presidente Figueiredo, Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o art. 107, inciso VII do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 seguinte, e as alterações aprovadas pelo Decreto nº 9.281, de 07 de Novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 28, de 08 de fevereiro de 2018, e;

Considerando os termos da Portaria PORTARIA/INCRA/ P/Nº 477, de 04 de novembro de 1999, referente aos procedimentos metodológicos para criação de Projetos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando que o setor técnico da Superintendência Regional do INCRA no Amazonas procedeu a análise no Processo 54000.013836/2018-31 e decidiu pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.013836/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Utilização do PDS MORENA, criado através da Portaria INCRA SR(15)/Nº 41/2000 de 06 de Setembro de 2000, publicada no DOU Nº 178 de 14/09/2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

PORTARIA Nº 1.121, DE 5 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, combinado com os incisos I e X do Art. 107 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 338, de 13 de março de 2018, e

Considerando que o Juízo Auxiliar de Execução do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região publicou Edital de Hasta Pública Unificada em 13/06/2018, no qual o lote nº 30 refere-se ao imóvel "Fazenda Cajá", matrícula nº 2.713, Livro 2-J, registrado no Cartório da Comarca de Umbaúba/SE; possuindo um total de 278,58 hectares de área medida, com lance mínimo de R\$ 715.227,09 (setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos) acrescidos de 5% relativos à comissão do leiloeiro, totalizando R\$ 750.988,44

(setecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

Considerando que a Superintendência Regional de Sergipe relata interesse na obtenção do imóvel para atendimento de demanda de trabalhadores que perdura há 05 (cinco) anos;

Considerando que em novembro de 2016, o imóvel foi objeto de vistoria e avaliação, sendo constatada sua viabilidade técnica para fins de assentamento de trabalhadores rurais nos termos do Relatório de Vistoria e Avaliação constante do procedimento administrativo nº 54370.000386/2014-84;

Considerando os termos da Instrução Normativa INCRA/Nº 83/2015, que estabelece diretrizes para as ações de obtenção de imóveis rurais e em seus artigos 47 e 48 disciplina a aquisição de imóveis rurais em hasta pública, com a expressa autorização do Presidente do INCRA;

Considerando os pareceres técnico e jurídico favoráveis, emitidos no âmbito da Superintendência Regional de Sergipe;

Considerando que a proposta foi aprovada pelo Comitê de Decisão Regional - CDR, conforme Ata de Reunido do dia 28/06/2018 e RESOLUÇÃO/CDR/SR23/SE/N003/2018, de 28 de julho de 2018., constante no processo administrativo nº 54370.000386/2014-84;

Considerando que o imóvel está inserido no Mercado Regional de Terras do Sul Sergipano, que tem como parâmetro médio de custo/família o valor de R\$ 161.997,54 (cento e sessenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), abaixo, portanto, do custo/família baseado no lance mínimo de arrematação que é de R\$ 55.017,47 (cinquenta e cinco mil, dezessete reais e quarenta e sete centavos);

Considerando as manifestações favoráveis da Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e da Procuradoria Federal Especializada - PFE/SEDE, nos autos em referência, resolve:

Art. 1º Autorizar a Superintendência Regional do INCRA em Sergipe (SR-23) a participar de Hasta Pública do imóvel rural denominado "Fazenda Cajá", matrícula nº 2.713, Livro 2-J, registrado no Cartório da Comarca de Umbaúba/SE, possuindo um total de área medida de 278,58 hectares, pelo valor correspondente ao lance mínimo de R\$ 715.227,09 (setecentos e quinze mil, duzentos e vinte e sete reais e nove centavos) acrescidos de 5% relativos à comissão do leiloeiro, totalizando R\$ 750.988,44 (setecentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE

PORTARIA Nº 1.129, DE 5 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias;

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária-PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.095193/2018-35; resolve:

Art. 1º Reconhecer 65 famílias da Comunidade Quilombola PIRANGI, código SIPRA SE0217004, localizada no município de Capela, Estado de Sergipe, pertencente ao Território Quilombola PIRANGI.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei nº 8.629/93.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON DOS ANJOS SILVA

PORTARIA Nº 1.130, DE 5 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Art. 130 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 49 de 31 de janeiro de 2017, publicada no DOU nº 23 de 01 de fevereiro de 2017, bem como a norma de execução vigente que rege a matéria de reconhecimento de indivíduos ou famílias;

Considerando que a reforma agrária visa promover a melhor distribuição de terra mediante modificações no regime de posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social, desenvolvimento rural sustentável, aumento de produção e promoção social, conforme preconiza o Plano Nacional de Reforma Agrária-PNRA;

Considerando o disposto contido na Portaria INCRA/P nº 175, de 19 de abril de 2016, publicada no D.O de 20 de abril de 2016, para reconhecimento de indivíduos ou famílias quilombolas para fins de acesso às políticas do Programa Nacional de Reforma Agrária- PNRA;

Considerando o constante dos autos do processo nº 54000.095115/2018-31; resolve:

Art. 1º Reconhecer 180 famílias da Comunidade Quilombola PONTAL DA BARRA, código SIPRA SE0217003, localizada no município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, pertencente ao Território Quilombola PONTAL DA BARRA.

Art. 2º O procedimento de seleção das famílias candidatas a beneficiários ao PNRA, ora reconhecidos pelo INCRA, estarão submetidos aos critérios de vedação contidos no artigo 20 da Lei n º 8.629/93.

Art. 3º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILSON DOS ANJOS SILVA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.007866/2018-51

Interessado: AR ASCON

DEFIRO o credenciamento da empresa NEPOMUCENO EIRELI, CNPJ 10.470.704/0001-81, (AR ASCON), vinculada às AC ONLINE RFB e ONLINE BRASIL, com funcionamento no endereço: Rua Akita Nº 194 - Quadra e Lote 11 Conj Reside. Jardim Sumire, Parque 10 de Novembro - Manaus / AM

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS

Diretor-Presidente

SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

PORTARIA Nº 446, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de julho de 2018 a 09 de agosto de 2018, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentam o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida por meio do §1º do artigo 20 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017; da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999 (DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999); e com base no disposto, especialmente, no art. 91, §1º, da Constituição de 1988; na Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979; no Decreto nº 4.520, de 2002, resolve:

Nº 68 - Dar Assentimento Prévio a empresa IGEOLOGIA SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ nº 05.680.495/0001-60, com sede na Rua General Jardim, nº 482, 15º andar, Conjunto 152, Vila Buarque, no município de São Paulo/SP, para pesquisar fosfato e calcário em 20 (vinte) áreas distintas de 1.812,24ha, 1.865,54ha, 1.865,01ha, 1.459,77ha, 1.522,54ha, 1.543,88ha, 1.000,90ha, 1.641,01ha, 888,61ha, 1.551,51ha, 1.673,64ha, 1.174,73ha, 1.367,81ha, 1.786,29ha, 1.781,39ha 1.725,02ha, 1.418,42ha, 1.516,93ha, 1.534,67ha e

1.826,32ha, totalizando 30.956,23ha, nos municípios de Bodoquena e Bonito, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000569/2005-10 e 48423.868105/2016-90, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48423.868106/2016-34, 48423.868107/2016-89, 48423.868108/2016-23, 48423.868109/2016-78, 48423.868110/2016-01, 48423.868111/2016-47, 48423.868112/2016-91, 48423.868113/2016-36, 48423.868114/2016-81, 48423.868115/2016-25, 48423.868116/2016-70, 48423.868117/2016-14, 48423.868118/2016-69, 48423.868119/2016-11, 48423.868120/2016-38, 48423.868121/2016-82, 48423.868122/2016-27, 48423.868123/2016-71, 48423.868124/2016-16, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 29/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 113/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 69 - Dar Assentimento Prévio à empresa 3A PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 14.482.711/0001-54, para pesquisar minérios de ferro e manganês em uma área de 1.331,49ha, no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48402.921712/2012-18 e 48423.868126/2015-24, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 43/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 115/2018-RF, expedida com ressalvas.

Art. 2º Os preços de mercado e os bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de junho de 2018, têm validade para o período de 10 de julho de 2018 a 09 de agosto de 2018, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.350, de 10 de julho de 2014, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON CORITEAC

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de JULHO de 2018
Com base nos preços de JUNHO DE 2018

Produto	UF	Unidade	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
Açaí (fruto)	AC	kg	1,60	1,29	19,37
Açaí (fruto)	AM	kg	1,60	1,38	13,75
Açaí (fruto)	AP	kg	1,60	1,26	21,25
Alho nobre	RS	kg	5,21	4,00	23,22
Alho nobre	SC	kg	5,21	3,59	31,09
Arroz em casca natural	TO	60 kg	43,21	41,62	3,68
Arroz em casca natural	SC	50 kg	36,01	35,49	1,44
Arroz em casca natural	MS	60 kg	43,21	42,68	1,23
Arroz em casca natural	MT	60 kg	43,21	39,11	9,49
Babaçu (amêndoa)	PA	kg	3,04	2,10	30,92
Babaçu (amêndoa)	TO	kg	3,04	1,52	50,00
Babaçu (amêndoa)	CE	kg	3,04	2,36	22,37
Babaçu (amêndoa)	MA	kg	3,04	1,76	42,11
Babaçu (amêndoa)	PI	kg	3,04	2,50	17,76
Banana	SC	20 kg	6,78	6,00	11,50
Batata	SC	50 kg	39,62	30,26	23,62
Borracha natural cultivada	MA	kg	2,16	2,00	7,41
Borracha natural cultivada	SP	kg	2,16	1,99	7,87
Borracha natural cultivada	MT	kg	2,16	2,15	0,46
Cacau (amêndoa)	AM	kg	5,94	4,75	20,03
Cana-de-açúcar	ES	t	70,81	67,89	4,12
Cana-de-açúcar	SP	t	70,81	69,13	2,37
Cará/inhame	AM	kg	1,17	0,93	20,51
Cará/inhame	ES	kg	1,17	0,68	41,88
Feijão caupi	PA	60 kg	135,85	95,60	29,63
Feijão caupi	CE	60 kg	135,85	128,80	5,19
Feijão caupi	MA	60 kg	135,85	63,10	53,55
Feijão caupi	PI	60 kg	135,85	96,94	28,64
Feijão caupi	RN	60 kg	135,85	122,10	10,12
Feijão caupi	MT	60 kg	135,85	43,40	68,05
Leite	PA	l	0,84	0,82	2,38
Manga	BA	kg	1,11	1,02	8,11
Maracujá	BA	kg	1,28	1,19	7,03
Maracujá	SE	kg	1,28	0,55	57,03
Maracujá	ES	kg	1,28	0,90	29,69
Maracujá	PR	kg	1,28	1,20	6,25
Mel	BA	kg	8,00	7,37	7,87
Mel	PI	kg	8,00	6,40	20,00
Mel	SC	kg	8,00	7,94	0,75
Raiz de mandioca	ES	t	206,32	192,30	6,80
Sorgo	TO	60 kg	21,72	20,81	4,19
Cesta de Produtos*	PA	NSA	NSA	NSA	0,60
Cesta de Produtos*	ES	NSA	NSA	NSA	1,70

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Notas:

NSA - Não se aplica.

* Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.

Nº 70 - Dar Assentimento Prévio a NASSIB ABDO ABAGE NETO, CPF nº 921.326.509-34, para pesquisar minério de cobre em 8 (oito) áreas distintas de 1.681,52ha, 1.904,14ha, 1.980,86ha, 1.732,10ha, 1.972,22ha, 1.363,08ha, 1.426,82ha e 1.934,07ha, totalizando uma área de 13.994,81ha, nos municípios de Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Sul, Dois Vizinhos, São Jorge D'Oeste, São João e Cruzeiro do Iguaçu, todos na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413.826417/2017-26, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48413.826418/2017-71, 48413.826419/2017-15, 48413.826420/2017-40, 48413.826421/2017-94, 48413.826422/2017-39, 48413.826423/2017-83 e 48413.826424/2017-28, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 70/DIRE/DGTM, de 15 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 120/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 71 - Dar Assentimento Prévio à empresa INTERCEMENT BRASIL S.A., CNPJ nº 62.258.884/0001-36, para pesquisar calcário, em 4 (quatro) áreas distintas de 1.000,00ha, 962,17ha, 1.000,00ha, 841,94ha, totalizando uma área de 3.804,11ha, no município de Cáceres, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPm nºs 48403.800608/1969-46 e 48412.866484/2008-25, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48412.866485/2008-47, 48412.866486/2008-91, 48412.866487/2008-36, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 42/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 121/2018-RF, expedida com ressalvas.



Nº 72 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 03.632.438/0001-80, para pesquisar cascalho e quartzo em uma área de 322,56ha, no município de Itaquiraí, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.001101/2001-19 e 48423.868070/2017-70, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 27/DIRE/DGTM, de 9 de março de 2018, recebido em 21 de março de 2018, e a Nota - AP nº 124/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 73 - Dar Assentimento Prévio a empresa GDMBRASIL-GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA.-ME, CNPJ nº 19.072.118/0001-53, para pesquisar minérios de cobre, zinco e ouro, em 2 (duas) áreas distintas de 63,62ha e 4.176,63ha totalizando uma área de 4.240,25ha, nos municípios de Araputanga, Branco e Pontes e Lacerda, todos na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48412.966439/2014-95 e 48412.866246/2016-05, que fazem referência ao Processo DNPM nº 48412.866701/2017-59, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 41/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 125/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 74 - Dar Assentimento Prévio à empresa AGUAS CRISTAIS J.A. LTDA. - ME., CNPJ nº 20.816.597/0001-54, com sede em Vila Nova, s/nº, Interior, no município de Seara/SC, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como para pesquisar água mineral em uma área de 14,34ha, nos municípios de Ipumirim e Seara, ambos na faixa de fronteira do referido estado; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48413.926666/2014-78 e 48411.815061/2015-53, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 59/DIRE/DGTM, de 13 de abril de 2018, recebido em 27 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 126/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 75 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA EULINA, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Romero Freire de Barros, CPF nº 256.323.961-34, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.543268/2017-22, o Parecer nº 561(SEI)/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 4 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 432/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 4 de maio de 2018, recebido em 14 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 127/2018-RF, expedida com ressalva

Nº 76 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA VÓ ZITA DO RIO VERMELHO, localizado no município de Corumbá, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Agropecuária Sucuri Ltda., CNPJ nº 01.572.288/0001-31, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00058.005072/2018-15, o Parecer nº 564/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 4 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 428/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 3 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 128/018-RF, expedida com ressalva.

Nº 77 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA LUZIA, localizado no município de Alto Paraíso, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Cláudio de Castro Cunha, CPF nº 196.443.026-72, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.555785/2017-55, o Parecer nº 565/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 4 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 420/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 2 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 129/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 78 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA SANTA LÚCIA, localizado no município de Brasília, na faixa de fronteira do estado do Acre, de interesse de Ana Maria Leite, CPF nº 734.547.888-20, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.557765/2017-19, o Parecer nº 612/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 15 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 463/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 10 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 130/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 79 - Dar Assentimento Prévio à empresa RÁDIO E TELEVISÃO ELDORADO DO BRASIL LTDA. - ME, CNPJ nº 05.207.741/0001-61, com sede na Rua José Bonifácio, nº 787, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, para execução de serviço de radiodifusão, no município de Porto Velho, estado de Rondônia, com vistas à efetivação da 7ª Alteração Contratual, datada de 24 de novembro de 2017, na Junta Comercial do estado de Rondônia; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.004267/2018-24, a Nota Técnica nº 11.507/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, a conclusão do Ofício nº 19.952/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 131/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 80 - Dar Assentimento Prévio à empresa A.M.G. PUBLICIDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ nº 00.992.045/0001-90, para arquivar, nas Juntas Comerciais dos estados de Mato Grosso e Mato

Grosso do Sul, a Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 2 de outubro de 2017, que versa sobre: i) a transferência da sede da empresa para a Avenida Jaú, nº 1120SW, Sala 02, Centro, no Município de Sapezal, estado de Mato Grosso; ii) o ingresso dos sócios Leomar José Mees, CPF nº 589.316.519-53, Aline Dias Villa, CPF nº 008.967.660-20 e Viviane Rodrigues Feitosa, CPF nº 692.375.651-00; iii) a retirada do sócio Mercio Gomes da Silva, CPF nº 458.658.251-00, que transfere 16.500 quotas para a sócia Viviane Rodrigues Feitosa e 8.500 quotas para o sócio Leomar José Mees; iv) a retirada do sócio Amarildo Aparecido da Luz, CPF nº 650.585.001-59, que transfere 16.500 quotas para a sócia Aline Dias Villa e 8.500 quotas para o sócio Leomar José Mees; e v) a delegação dos poderes de administração ao sócio Leomar José Mees; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.010322/2018-15, a Nota Técnica nº 13.602/2018/SEI-MCTIC, de 19 de junho de 2018, a conclusão do Ofício nº 23.448/2018/SEI-MCTIC, de 20 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 132/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 81 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO SEMENTES GUERRA, localizado no município de Renascença, na faixa de fronteira do estado do Paraná, de interesse de Agropecuária I G Ltda., CNPJ nº 77.738.995/0001-17, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00069.500859/2017-86, o Parecer nº 623/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 18 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 492/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 18 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 133/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 82 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA TAQUÁRUSSU, localizado no município de Sete Quedas, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Waldir Zoller, CPF nº 027.138.299-68, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00065.523132/2017-15, o Parecer nº 631/2018/GTCC/GFIC/SIA, de 22 de maio de 2018, a conclusão do Ofício nº 491/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 18 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 134/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 83 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO COLOMBITA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ nº 14.682.445/0001-03, com sede na Alameda Santa Fé do Sul, nº 1241, Jardim São Francisco, São José dos Quatro Marcos/MT, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48412.966339/2016-21, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 57/DIRE/DGTM, de 13 de abril de 2018, recebido em 27 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 135/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 84 - Dar Assentimento Prévio à empresa HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS LTDA., CNPJ nº 07.249.898/0001-85, para lavrar argila em uma área de 63,49ha, no município de Bodoquena, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000869/2005-91 e 48423.868145/2016-31, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 58/DIRE/DGTM, de 28 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 136/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 85 - Dar Assentimento Prévio à empresa MICAFA - MINERAÇÃO CARFANAUM LTDA., CNPJ nº 35.777.473/0001-84, com sede na Rua Colombo, nº 795 - Fundos, Centro, no município de Corumbá/MS, para arquivar, na Junta Comercial do estado de Mato Grosso do Sul, a Quarta Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 15 de agosto de 2017, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Maria de Jesus de Oliveira Stracquadanio, CPF nº 380.031.801-63, viúva do sócio falecido Ângelo Stracquadanio, CPF nº 119.531.601-15, mediante a transferência da titularidade de 27.000 quotas do *de cujus*, conforme Escritura Pública de Inventário e Adjucação do Espólio, de 29 de novembro de 2013; ii) a retirada do sócio Zelindo Sgarbossa, CPF nº 038.223.110-49, que sede e transfere a totalidade das 3.000 quotas para o sócio ingressante Raimundo de Jesus Stracquadanio, CPF nº 790.098.321-04; iii) a delegação dos poderes aos sócios Maria de Jesus Stracquadanio e Raimundo de Deus Stracquadanio, na qualidade de Diretores Administrativos; e iv) o atendimento às exigências do Decreto nº 85.064, de 1980; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48409.990302/1989-49, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 77/DIRE/DGTM, de 30 de maio de 2018, recebido em 7 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 137/2018-RF.

Nº 86 - Dar Assentimento Prévio à empresa A. R. KRAEMER & CIA. LTDA. - ME., CNPJ nº 05.624.542/0001-59, para pesquisar argila, em uma área de 43,66ha, no município de Eldorado, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, bem como arquivar na Junta Comercial do referido estado, a Terceira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 8 de julho de 2016, que versa sobre: i) a alteração do objeto social; ii) a distribuição das quotas dos sócios, sendo, 29.100 quotas para Arlete Rosalina Kraemer, CPF nº 177.082.731-53 e 900 quotas para Ederaldo Kraemer, CPF nº 026.472.941-27; e iii) o atendimento ao Decreto nº 85.064, de 1980; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48423.968340/2008-51 e 48423.868144/2015-14, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 47/DIRE/DGTM, de 21 de março de 2018, recebido em 3 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 138/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 87 - Dar Assentimento Prévio à empresa VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07, para arquivar, nas Juntas Comerciais competentes, a Ata de Reunião Extraordinária de Conselho de Administração, realizada em 8 de novembro de 2017, que versa sobre: i) aprovação da eleição de Leonardo Nunes Coelho, CPF nº 042.225.536-03 e Mauro Davi Boletta, CPF nº 563.133.656-15, para o cargo de Diretor Estatutário; e ii) ratificação da composição atual da Diretoria Estatutária da Companhia, qual seja, Tito Botelho Martins Junior, CPF nº 501.888.956-04, no cargo de Diretor Presidente; Mário Antonio Bertoncini, CPF nº 085.771.768-51, no cargo de Diretor Financeiro; Valdecir Aparecido Botassini, CPF nº 077.067.558-19; Jones Aparecido Belther, CPF nº 071.835.288-20; Mauro Davi Boletta, CPF nº 563.133.656-15; Ricardo Moraes Galvão Porto, CPF nº 028.657.917-00; e Leonardo Nunes Coelho, CPF nº 042.225.536-03; e a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017, que versa sobre a alteração da denominação social da Companhia de "VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A." para "NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.", de acordo com o Processo DNPM nº 48400.000826/2004-24, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 78/DIRE/DGTM, de 30 de maio de 2018, recebido em 7 de junho de 2018, com instrução processual concluída em 24 de maio de 2018, e a Nota - AP nº 139/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 88 - Dar Assentimento Prévio ao MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES (MCTIC) para proceder a transferência de outorga, conforme requerimento datado de 10 de abril de 2018, celebrado entre as empresas Sistema Netgrande de Comunicações Ltda. (cedente), CNPJ nº 04.194.082/0001-03 e a Rádio 101 FM de São Lourenço do Oeste Ltda. (cessionária), CNPJ nº 27.703.666/0001-62, atinente à outorga concedida ao Sistema Netgrande de Comunicações Ltda., por intermédio do Decreto Legislativo nº 668, de 2009, publicado no DOU de 8 de outubro de 2009, que autoriza a cedente a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de São Lourenço do Oeste, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.044328/2017-13, a Nota Técnica nº 12.749/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, a conclusão do Ofício nº 22.583/2018/SEI-MCTIC, de 7 de junho de 2018, e a Nota - AP nº 141/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 89 - Dar Assentimento Prévio à empresa L. KOTINSCKI-ME., CNPJ nº 22.896.336/0001-17, para pesquisar Ilmenita, em uma área de 2.102,40ha, no município de Cantá, na faixa de fronteira do estado de Roraima; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48424.984003/2009-36 e 48424.884010/2013-61, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 54/DIRE/DGTM, de 13 de abril de 2018; recebido em 27 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 142/2018 - RF, expedida com ressalvas.

Nº 90 - Dar Assentimento Prévio à SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU/MP para doação, com encargo, à Prefeitura Municipal de Matelândia/PR, CNPJ nº 76.206.465/0001-65, de imóveis com área total de 10.000,00m², sob RIP nº 7699.00009.500-7 (Quadra 83 - lotes 3,4,6,9 e 10) e RIP nº 7699.00008.500-1 (Quadra 84 - lotes 1,2,5,7,9,10 e 11), localizados no município de Matelândia, na faixa de fronteira do estado do Paraná, registrados junto ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Matelândia do referido estado, sob matrículas nº 15.117, 15.118, 15.119, 15.120, 15.121, 15.122, 15.123, 15.124, 15.125, 15.126, 15.127 e 15.128, Livro nº 2, de propriedade da União, área constituída pela Praça da Cultura, Complexo de Esportes e Lazer; de acordo com a instrução do Processo nº 04936.002503/2011-81; a Nota Técnica nº 8.478/2018-MP, de 7 de maio de 2018; o Despacho s/nº da Diretoria de Destinação Patrimonial/SPU, de 4 de junho de 2018; o Ofício nº 46261/2018-MP, de 5 de junho de 2018; e a Nota - AP nº 143/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 91 - Dar Assentimento Prévio à empresa OLIVEIRA & PERIN ASSESSORIA E COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 11.540.921/0001-63, com sede na Avenida Coronel Bertaso, nº 826, Centro, no município de Quilombo/SC, para arquivar, na Junta Comercial competente, a Primeira Alteração e Consolidação do Contrato Social, de 17 de outubro de 2017, que versa sobre: i) o ingresso da sócia Fabiana Paula Matte Rodrigues, CPF nº 014.641.049-13; ii) a retirada da sócia Simone Perin, CPF nº 041.601.199-30, que cede e transfere por venda 15.750 quotas para Fabiana Paula Matte Rodrigues; iii) a transferência por venda de 1.750 quotas da sócia Adriane Perin de Oliveira, CPF nº 026.979.929-01, a Fabiana Paula Matte Rodrigues; iv) a alteração da denominação social da entidade para Rádio Clube Alto Uruguai Ltda.; v) a transferência da sede para Rua Padre Manoel Gomes Gonzalez, nº 283, Sala 02, Centro, no município de Rio dos Índios, estado do Rio Grande do Sul; vi) a alteração do objeto social; e vii) a delegação dos poderes de administração ao não sócio Moacir Rohr, CPF nº 987.538.609-00; de acordo com a instrução do Processo MCTIC nº 01250.064714/2017-13; a Nota Técnica nº 13.600/2018/SEI-MCTIC, de 19 de junho de 2018; o Ofício nº 23.438/2018/SEI-MCTIC, de 19 de junho de 2018; e a Nota - AP nº 145/2018-RF, expedida com ressalvas.

Nº 92 - Dar Assentimento Prévio à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC para autorizar a construção de campo de pouso privado denominado AERÓDROMO PRIVADO FAZENDA RETIRO VELHO, localizado no município de Porto Murinho, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso do Sul, de interesse de Hélio de Lima, CPF nº 445.531.028-20, condicionado à observância das exigências da autoridade do Comando da Aeronáutica e da legislação específica; de acordo com a instrução do Processo ANAC nº 00066.529899/2017-30, o Parecer nº 500/2018/GTCC/GFIC/SIA,

de 10 de abril de 2018, a conclusão do Ofício nº 348/2018/GTCC/GFIC/SIA-ANAC, de 16 de abril de 2018, e a Nota - AP nº 146/2018-RF, expedida com ressalva.

Nº 93 - Dar Assentimento Prévio ao INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA para alienação de terras públicas, referente ao Projeto de Assentamento Sararé, localizado nos municípios de Nova Lacerda e Conquista D'Oeste, na faixa de fronteira do estado de Mato Grosso, de propriedade do INCRA, sob a matrícula nº 27.911, Livro 02, junto ao Cartório do 1º Ofício do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pontes e Lacerda/MT e sob a matrícula nº 6.891, Livro 002, junto ao Cartório do 1º Ofício do Serviço Registral de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Comodoro/MT, referente a área de 13.895,7964ha, condicionado a não titulação de áreas sobrepostas a Terra Indígena Paukalirajausu; de acordo com a conclusão do Processo INCRA nº 54000.057877/2018-39; o Parecer 4.858/2018/SR(13)MT-D2/SR(13)MT-D/SR(13)MT/INCRA, de 29 de junho de 2018; o Despacho INCRA s/nº, de 29 de junho de 2018; o Ofício nº 26.767/2018/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA, de 3 de julho de 2018, e a Nota - AP nº 147/2018-RF, expedida com ressalvas.

MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES
Em exercício

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.060, DE 3 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Portaria MAPA Nº 1.734, de 04 de agosto de 2017 e o que consta no Processo SEI Nº 21000.010799/2018-50, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Marca O MELHOR DO AGRO BRASILEIRO, conforme previsto no inciso IV do art. 3º da Portaria MAPA Nº 1.734, de 2017.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento para o Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro e criada a Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, na forma do Anexo I.

Art. 3º Fica aprovado o Manual de Identidade Visual, que estabelece parâmetros para a correta utilização da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, na forma do Anexo II.

Art. 4º Fica aprovado o modelo do Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, na forma do Anexo III.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BLAIRO MAGGI

ANEXO I

REGULAMENTO PARA O USO DA MARCA MELHOR DO AGRO BRASILEIRO.

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Regulamento contém as regras para utilização da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, com fundamento na Portaria MAPA Nº 1.734, de 04 de agosto de 2017, que instituiu o Plano O Melhor do Agro Brasileiro.

Art. 2º A Marca O Melhor do Agro Brasileiro é forma de comunicação visual, própria e exclusiva para veicular, além dos produtos agropecuários brasileiros autorizados pelos países importadores e daqueles que possuam a certificação ou autorização do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os serviços agropecuários, em virtude de atenderem às exigências abaixo:

I - adoção de padrões internacionais de segurança e conformidade aos princípios das Boas Práticas Agropecuárias;

II - cumprimento da legislação nacional, em especial o Código Florestal, e requisitos de produção voltados para a garantia da inocuidade, da higiene e da sanidade;

III - adoção de boas práticas agropecuárias, a exemplo da integração lavoura-pecuária-floresta (ILPF), plantio direto, dentre outras;

IV - respeito às exigências de proteção ao meio ambiente, de preservação dos recursos naturais e da biodiversidade;

V - utilização e manejo de resíduos de agroquímicos de acordo com o Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Animal (PNCRC); e

VI - vinculação a uma entidade representativa do setor produtor.

Art. 3º A Marca O Melhor do Agro Brasileiro é composta pelos seguintes elementos: nome, símbolo, Código QR, tipologia e slogan, os quais não podem ser aplicados separadamente.

Art. 4º Consideram-se padrões da Marca O Melhor do Agro Brasileiro os modelos compostos de conformidade com as especificações e regras estabelecidas no Manual de Identidade, constante do Anexo II.

Art. 5º A Marca O Melhor do Agro Brasileiro é de propriedade do Governo Federal, incluindo todos os elementos indicados no art. 3º.

Art. 6º O uso da Marca é facultado aos produtos agrícolas brasileiros avaliados e atestados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no que concerne à fiel observância dos regulamentos de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal; cumprimento dos padrões sanitários, fitossanitários e de qualidade, exigidos para exportação; e/ou quando atendidas as exigências dos países importadores.

Art. 7º A Marca reafirma as garantias da origem e qualidade de determinado produto ou serviço agropecuário, aferido pelo Governo Brasileiro, conforme certificação ou autorização necessária para a exportação, nos casos em que forem exigências do Brasil ou do país importador.

Padrões da Marca

Art. 8º A Marca será constituída por releitura da Bandeira Nacional, na qual as linhas e retas foram substituídas por linhas curvas, remetendo, assim, às formas naturais do meio ambiente e do campo.

Art. 9º Acompanhará a Marca o código QR, sigla em inglês para Quick Response, composto por barras bidimensionais facilmente escaneadas por telefones celulares equipados com câmera.

Art. 10. O Código QR que acompanhará a Marca, ao ser convertido em texto interativo conterá informações sobre o sistema de produção de um determinado setor produtivo, além de informações sobre o agro nacional que possam ser de interesse dos consumidores.

§1º As entidades representativas do setor produtor interessadas em propor conteúdo para compor o informativo eletrônico sobre o sistema de produção, associado ao QR Code deverão apresentá-lo em linguagem simples, nas versões português, inglês e espanhol, além de outros idiomas considerados relevantes por cada entidade representativa do setor produtivo.

§2º O conteúdo deverá ter como base a divulgação da qualidade, cumprimento da legislação vigente, em especial o Código Florestal e demais requisitos para a exportação de determinado produto agropecuário.

§3º O conteúdo deverá retratar o sistema de produção como um todo, sem divulgar de forma explícita o conjunto de sinais distintivos específicos de determinado produto, produtor ou empresa.

Art. 11. A superposição das três camadas de formas e cores, com contornos curvilíneos, conferem à Marca o dinamismo próprio do setor produtivo que estimula a economia do país.

Art. 12. A escolha do nome e da tipologia guarda direta relação com a modernização da gestão estratégica do MAPA para aperfeiçoar as políticas públicas de promoção do desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e competitividade do agronegócio, que, atualmente, servem de orientação e referência para os avanços da política agropecuária brasileira.

Art. 13. Todos os elementos gráficos e conceituais que compõem a Marca são reforçados pela frase Brazil Agro Good for Nature, convergindo para o reconhecimento internacional do compromisso do setor agropecuário nacional com o meio ambiente e com a segurança alimentar, fortalecendo, assim, o agro brasileiro como sinônimo de qualidade.

Art. 14. O desenho original da Marca O Melhor do Agro Brasileiro não pode ser alterado, observando-se, para tanto, o uso dos originais digitais autorizados e os parâmetros estabelecidos pelo Manual de Identidade da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, Anexo II.

§1º As cores que identificam a Marca devem ser aplicadas conforme escalas apresentadas no Manual de Identidade citada no caput deste artigo.

§2º Quando não for possível a aplicação da Marca colorida por limitação de tecnologia de impressão, como em impressos a laser, jornais, fax, entre outras impossibilidades, deve-se usar, preferencialmente, a versão em escala de cinza apresentadas no Manual de Identidade citado no caput deste artigo.

§3º As versões em preto e branco devem ser aplicadas em meios onde houver limitações técnicas e/ou de visibilidade.

§4º As proporções, espaçamentos, formas e cores devem seguir as especificações do Manual de Identidade citado no caput deste artigo.

Finalidade da Marca

Art.15. A Marca O Melhor do Agro Brasileiro tem por finalidades:

I - o reconhecimento da produção agropecuária brasileira quanto ao cumprimento da legislação vigente, em especial o Código Florestal;

II - a visualização da validação da conformidade do produto ou serviço, a fim de consolidar a imagem do agronegócio brasileiro, a nível internacional, por meio da Marca distintiva;

III - promoção da agregação de valor aos produtos agropecuários, fortalecendo e comprovando a procedência do produto;

IV - disseminação do elevado grau de responsabilidade associado à produção de todos os produtos agropecuários brasileiros;

e

V - divulgação dos diferentes sistemas e requisitos de produção qualificados entre os mais exigentes do mundo.

Aplicação da Marca

Art. 16. A Marca O Melhor do Agro Brasileiro pode ser estampada em:

I - sacarias;

II - embalagens, em seus diversos tipos:

a)caixas de transporte (em plástico rígido, papelão ondulado ou madeira);

b)cartuchos (embalagens estruturadas em papel cartão);

c)embalagens cartonadas;

d)embalagens mistas (dois ou mais materiais e materiais reciclados);

e)embalagens multicamadas (combinam diferentes materiais: alumínio com papel, papel com papel ou papel com papelão);

f)embalagens laminadas;

g)embalagens plásticas flexíveis;

h)embalagens primárias (aquelas que ficam em contato direto com o produto);

i)embalagens secundárias (destinadas para uma ou mais embalagens primárias);

j)embalagens terciárias (agrupam diversas embalagens primárias ou secundárias para o transporte, a exemplo da caixa de papelão ondulado);

k)embalagens reutilizáveis (embalagens reutilizadas em sua forma original para o mesmo fim para a qual foram concebidas e projetadas, devendo desempenhar um número mínimo de viagens ou rotações dentro de seu ciclo de vida);

III - latas de metal não-ferrosos (latas de alumínio - predominantemente utilizadas para embalar latas de bebidas como: cervejas, sucos, chás e refrigerantes);

IV - latas de aço (folhas de flandres utilizadas em embalagens de alimentos, bebidas, tintas e produtos químicos); e

V - contêineres.

Art. 17. A Marca O Melhor do Agro Brasileiro somente pode ser utilizada para fins publicitários, eventos, matérias audiovisuais e multimídias e matérias jornalísticas sobre produtos e serviços que cumpram este Regulamento.

§1º A Marca deve ser aplicada unicamente junto ao produto ou serviço ao qual se refira;

§2º A autorização de uso da Marca é expressa e por tempo indeterminado, sendo vedado seu uso, nos termos do artigo 18 deste Regulamento.

Restrições Gerais

Art.º 18. É vedada a utilização da Marca O Melhor do Agro Brasileiro:

I - para divulgação de empresas e conjunto de itens, induzindo o consumidor a erro;

II - quando o produto venha a ter sua exportação desautorizada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou pelo país importador;

III - em muros, fachadas ou veículos sem vinculação com o produto agropecuário específico;

IV - em qualquer situação que possa dar lugar a interpretação incorreta da finalidade da Marca, induzindo o consumidor a erro;

V - em quaisquer outras formas de identificação não autorizadas ou em desacordo com esse Regulamento ou com o Manual de Identidade do Uso da Marca;

VI - depois de cancelada a autorização de uso da Marca; e

VII - em período de suspensão para a exportação do produto, quando o uso da Marca não será mais permitido.

Promoção da Marca

Art. 19. Visando fomentar e dinamizar a promoção dos produtos que passarem a usar a Marca O Melhor do Agro Brasileiro, a Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio do MAPA lançará, junto à Casa da Moeda do Brasil, a Medalha Promocional da Marca.

§1º A Medalha da Marca o Melhor do Agro Brasileiro será um produto de numismática produzida em metais nobres, como prata, prata com banho dourado e na versão em bronze.

§2º A Medalha da Marca o Melhor do Agro Brasileiro não é condecorativa ou destinada a distinções honoríficas, mas um símbolo do melhor do agro brasileiro.

§3º A Medalha da Marca o Melhor do Agro Brasileiro será cunhada no padrão usual de formato circular, com diâmetro de 50mm, no padrão em cores.

§4º A Medalha da Marca o Melhor do Agro Brasileiro será concedida pelo Ministro do MAPA, sempre que julgar conveniente e, em especial, em Missões Internacionais Estratégicas que resultem em um aumento significativo das exportações do agro nacional;

§5º Os Embaixadores do Brasil, quando da sugestão dos Adidos da Agricultura, e os titulares da SRI/MAPA também poderão conceder a Medalha da Marca aos produtos cuja indicação seja previamente avaliada pela Comissão para Assuntos da Marca, nos seguintes termos:

a)entidades representativas do setor produtivo que assinarem o Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro e que mais se destacarem no ranking dos setores do agro nacional que mais exportarem em valor;

b)participantes de missões internacionais estratégicas voltadas para a obtenção de uma maior atuação em cada mercado comercial; e

c)parceiros reconhecidos pelo MAPA em outros países.

Criação da Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro

Art. 20. Fica criada a Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e operativa.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro será elaborado por seus membros e publicado no Boletim de Pessoal e Serviço do MAPA.



Art. 21. A Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro é composta pelos seguintes membros:

- I - Secretário de Relações Internacionais (SRI/MAPA);
- II - Diretor do Departamento de Promoção Internacional do Agronegócio (DPI/SRI/MAPA) e seu suplente;
- III - Diretor do Departamento de Negociações Não Tarifárias (DNNT/SRI/MAPA) e seu suplente;
- IV - Diretor do Departamento de Acesso a Mercados e Competitividade (DAC/SRI/MAPA) e seu suplente;
- V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Executiva (SE/MAPA);
- VI - um representante titular e um representante suplente da Assessoria de Comunicação Social do MAPA (ACS/MAPA); e
- VII - um representante titular e um representante suplente da Câmara Temática de Negociações Agrícolas Internacionais.

§ 1º O presidente da Comissão é o Secretário de Relações Internacionais (SRI/MAPA), o qual, em seus afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, será substituído por seu substituído legalmente designado;

§2º Os membros da Comissão, em afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, serão substituídos por seus suplentes, consignados no Regimento Interno da Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro.

Art. 22. A Comissão reunir-se-á ordinariamente em período a ser determinado em seu Regimento Interno e, a qualquer tempo, extraordinariamente, sempre que necessário e em razão de fato relevante, por expressa convocação de seu Presidente.

Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença mínima de 05 (cinco) membros.

Art. 23. As deliberações da Comissão deverão ser aprovadas por unanimidade de votos, ou na impossibilidade de consenso entre seus membros, por maioria simples.

Art. 24. Para todas as reuniões da Comissão deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser aprovada por todos os participantes.

§1º O Presidente enviará a minuta da ata aos membros da Comissão, para apreciação, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), em até trinta dias após a realização da reunião.

§2º Os membros da Comissão terão o prazo de vinte dias para apresentar as sugestões, alterações e contribuições ao texto da minuta supracitada.

§3º Caso não haja manifestação dos membros da Comissão no prazo estabelecido neste artigo, será considerada aprovada a versão da ata apresentada.

§4º Eventuais divergências a respeito da ata aprovada deverão ser dirimidas na reunião subsequente.

Art. 25. Os membros titulares e suplentes da Comissão têm direito a livre manifestação em suas reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O Presidente da Comissão poderá, por indicação de seus membros, convidar para participar das reuniões representantes de órgãos públicos, entidades públicas ou privadas e especialistas, em função da matéria constante da pauta

§ 2º Convidados e demais pessoas presentes às reuniões somente poderão se manifestar mediante anuência da maioria simples dos membros da Comissão.

Atribuições dos Órgãos

Art. 26. Constituem obrigações dos órgãos do MAPA em relação à Marca O Melhor do Agro Brasileiro, dentre outras que lhes forem correlatas:

I - da Secretaria de Relações Internacionais (SRI):
a)zelar pela idoneidade da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, em conformidade com o teor da Portaria Nº 1.734, de 2017;

b)definir, conjuntamente com a Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/MAPA), o link a ser disponibilizado na página do MAPA para que as entidades representativas dos setor agropecuário nacional interessadas em aderir à Marca possam manifestar interesse na assinatura do Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro;

c)formalizar voluntariamente o Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro;

d)coordenar as estratégias de divulgação da Marca; e

e)atualizar este Regulamento sempre que necessário.

II - da Assessoria de Comunicação e Eventos do Gabinete do

Ministro do MAPA:

a)vincular o QR Code à Marca O Melhor do Agro Brasileiro, propondo a padronização do conteúdo do Manual de Identidade da Marca;

b)pesquisar junto ao público consumidor e empresarial a credibilidade da Marca;

c)encaminhar à SRI informações para aperfeiçoamento do uso da Marca, bem como dos casos de uso indevido, abusivo e ilícito da Marca, para as medidas administrativas cabíveis.

III - da Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro:

a)elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

b)deliberar sobre sua organização e funcionamento;

c)administrar o uso da Marca, permitindo seu uso em produtos ou serviços do agro apenas após a publicação e emissão de Certificado de Registro da Marca, pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

d)dar publicidade à adesão das entidades representativas dos setores de produção agropecuária que aderiram ao Compromisso, conforme teor do Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, estabelecido no Anexo III;

e)aprovar o conteúdo do informativo eletrônico sobre o sistema de produção, fornecido pelas entidades representativas do setor produtivo, a ser associado ao QR Code de cada tipo específico de produto;

f)entregar o QR Code para cada produto, após aprovação do material apresentado pelas entidades representativas do setor produtor;

g)propor a Autorização de Uso da Marca o Melhor do Agro Brasileiro às entidades representativas que firmarem o Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro com o MAPA para esse fim;

h)desenvolver, com a participação de outras Secretarias do MAPA e da Assessoria de Comunicação e Eventos do Gabinete do Ministro do MAPA, programas de acompanhamento e avaliação interna e externa, quanto à conformidade do uso da Marca aos requisitos deste Regulamento e do Manual de Identidade;

i)manifestar-se em relação às consultas e dúvidas efetuadas pelas entidades representativas dos setores em matéria de autorização de uso da Marca;

j)examinar e deliberar conclusivamente, quando consultada pelas entidades representativas do setor, sobre as situações que digam respeito à suspensão da permissão de uso ou do cancelamento do uso da Marca;

k)examinar e deliberar conclusivamente, quando consultada pelas entidades representativas do setor, sobre a possibilidade de retomada do uso da Marca em determinado produto;

l)avaliar os pedidos de distribuição da Medalha da Marca, prevista no art. 19 deste Requerimento;

m)apreciar e opinar sobre as questões relacionadas ao uso da Marca;

n)solicitar informações a pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas para o adequado acompanhamento e avaliação do uso da Marca;

o)propor a realização de eventos que visem a promoção da Marca;

p)analisar e decidir sobre as demandas que lhe forem apresentadas no campo de atuação; e

q)deliberar sobre casos omissos.

IV - do Presidente da Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro:

a)aprovar a pauta das reuniões;

b)convocar e presidir as reuniões;

c)assinar as atas das reuniões, assim como os pareceres conclusivos exarados pela Comissão;

d)designar membros da Comissão para integrarem grupos especiais de estudo; e

e)expedir, ad referendum da Comissão, normas complementares relativas ao seu funcionamento, assim como praticar atos administrativos que se fizerem necessários no âmbito da Comissão;

V - dos membros da Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro:

a)participar das reuniões da Comissão e exercer o direito de voto;

b)pronunciar-se sobre o conteúdo a ser veiculado pelo QR Code: tela preliminar com os idiomas, conteúdo do vídeo dos sistemas de produção e texto contendo as informações gerais sobre o sistema de produção;

c)apresentar proposições, apreciar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;

d)discutir e votar resoluções;

e)coordenar outras atividades relacionadas a Comissão quando designados pelo Presidente; e

f)consultar às áreas pertinentes do MAPA no tocante a temas que precisem de apoio jurídico e técnico para as tomadas de decisões.

VI - da Coordenação Geral de Tecnologia da Informação (CGTI):

a)desenvolver os métodos, plataformas, e bases tecnológicas a serem adotadas para viabilizar o acesso das informações via QR Code nos diversos tipos de produto e nos idiomas previstos neste Regulamento;

b)desenvolver, conjuntamente com a SRI, link a ser disponibilizado na página do MAPA para que as entidades representativas do setor agropecuário nacional, interessadas em aderir à Marca, possam se manifestar quanto à assinatura do Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro;

c)atender às necessidades relativas à infraestrutura de hardware e software, aplicativos, manutenção e desenvolvimento de sistemas de forma a viabilizar o inclusão do vídeo e texto sobre as informações gerais vinculadas do QR Code entregue pela Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, referentes a cada tipo de produto e nos idiomas que forem viabilizados aos usuários;

d)prestar suporte, instalar, configurar e manter atualizados os equipamentos de rede e segurança, sistemas operacionais e outros softwares básicos necessários ao acesso ao conteúdo do QR Code e do Website com as informações detalhadas sobre bem-estar animal, uso de medicamentos veterinários, uso de insumos agrícolas, temas sanitários e fitossanitários, dentre outros ;

e)participar de reunião da Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, de forma a prestar informações técnicas necessárias, sempre que solicitada; e

f)exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

VII - das demais Secretarias do MAPA:

a)colaborar com a SRI, dentro de suas competências, para o melhor uso da Marca nos produtos sob sua supervisão e em relação a empresas aptas a usar a Marca O Melhor do Agro Brasileiro, de forma a preservar o valor e a credibilidade de seu emprego; e

b)prestar informações, dentro de suas competências, sobre eventual suspensão de certificação sanitária ou cancelamento de autorização de exportação de produtos que estejam usando a Marca O Melhor do Agro Brasileiro, em descumprimento as disposições deste Regulamento.

VIII - das entidades representativas do setor agropecuário nacional:

a)demonstrar interesse dos produtores vinculados à essa entidade específica em aderir à Marca, acessando o link disponibilizado na página do MAPA para esse fim;

b)atuar conforme Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, Anexo III;

c)indicar os produtos aptos a utilizarem a Marca O Melhor do Agro Brasileiro;

d)apresentar propostas de conteúdo para compor o informativo eletrônico sobre o sistema de produção, associado ao QR Code;

e)fiscalizar a obediência, pelos usuários da Marca representados pela Entidade, ao presente Regulamento de Uso; e

f)comunicar ocorrências que levem à suspensão ou cancelamento do uso da Marca para a Comissão Consultiva para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro;

IX - do produtor ou empresa produtora interessado em empregar a Marca em seus produtos ou serviços:

a)atender à legislação vinculada aos requisitos de exportação de produtos do agro, bem como outras normas relacionadas à produção;

b)somente utilizar a Marca por indicação de sua associação representativa de segmento do setor produtivo correspondente;

c)empregar a Marca seguindo fielmente as instruções do Manual de Identidade, Anexo II;

d)o produtor ou empresa só poderá utilizar a Marca por indicação de sua associação representativa de segmento do setor produtivo, correspondente;

e)o emprego da Marca, deverá seguir fielmente as instruções do Manual de Identidade, Anexo II; e

f)deixar de utilizar a Marca até que haja o eventual retorno à exportação, com base na certificação emitida pelo MAPA para essa finalidade, ou autorização do país importador, em caso de suspensão da exportação do produto que esteja utilizando a Marca O Melhor do Agro Brasileiro.

X - da Câmara Temática de Negociações Agrícolas Internacionais:

a)apresentar sugestões, opiniões e propostas para a Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, visando a sua promoção e adequação do uso da Marca; e

b)colaborar para que o presente Regulamento atenda de maneira eficaz os objetivos propostos.

Penalidades

Art. 27. Caberá o dever de indenização a quem se apropriar indevidamente da Marca, pelos prejuízos suportados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, entidades representativas do setor e segmentos do setor produtivo ante a conduta ilegal praticada.

Disposições Gerais

Art. 28. A Marca O Melhor do Agro Brasileiro não se resume apenas ao nome, slogan ou sinais gráficos, ela possui diversas formas de apresentação, conforme Manual de Identidade, Anexo II

Parágrafo único. A Marca não poderá ser utilizada se induzir o consumidor em erro, gerando dúvidas quanto a confiabilidade da Marca O Melhor do Agro Brasileiro.

Art. 29. As entidades organizadas que representam os setores do agro nacional e que assinarem o Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, Anexo III, poderão tratar com o MAPA sobre informações voltadas para a promoção do agro nacional, desde que não sejam classificadas como sigilosas na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 30. O Termo de Autorização para uso da marca O Melhor do Agro Brasileiro somente será assinado pelas partes após o registro da marca no Instituto Nacional da Propriedade Intelectual - INPI

Art. 31. Este Regulamento será disponibilizado no sítio www.agricultura.gov.br.

Art. 32. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pela Comissão para Assuntos da Marca O Melhor do Agro Brasileiro.

ANEXO II

MANUAL DE IDENTIDADE DA MARCA O MELHOR DO AGRO BRASILEIRO

Versões do manual foram disponibilizadas no portal, nos endereços:
http://www.agricultura.gov.br/publicacoes/brazilagro_manual.pdf/view
e

http://www.agricultura.gov.br/publicacoes/brazilagro_manual.docx/view.
ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DA MARCA O MELHOR DO AGRO BRASILEIRO

A(razão social da entidade representativa do setor agropecuário)....., CNPJ, com sede, representada por, (nome e cargo), doravante denominada ENTIDADE REPRESENTATIVA e o MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, CNPJ Nº: 00.396.895/0075-61, representado pela COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA MARCA O MELHOR DO AGRO BRASILEIRO, doravante denominada, COMISSÃO, criada pela Portaria nº XXXX, de XXX de XXXXXX de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº XX, de XXX de XXXXXX de 2018, celebram entre si o presente Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO 1.1 Por este Termo de Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro a COMISSÃO concede Autorização para Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro para os produtos ou serviços indicados na página oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, pela ENTIDADE REPRESENTATIVA. 1.2 A Autorização para Uso da Marca de que trata a Cláusula Primeira deste Termo, condiciona-se ao pleno cumprimento do Regulamento de Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro e das regras estabelecidas no Manual de Identidade Visual da Marca O Melhor do Agro Brasileiro, (Anexos I e II, da Portaria MAPA Nº 1060, de 3 de julho de 2018, respectivamente). 1.3 O uso da Marca é de caráter voluntário e gratuito, condicionado ao atendimento de todas as condições estabelecidas pelo MAPA. CLÁUSULA SEGUNDA: DO CONTROLE DAS CONDIÇÕES REGULAMENTARES PARA USO DA MARCA 2.1 O controle das condições regulares para uso da Marca

será realizado pelas ENTIDADES REPRESENTATIVAS, que deverão comunicar à COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA MARCA fatos ou ocorrências relevantes relacionadas ao Regulamento de Uso da Marca. 2.2 A suspensão ou o cancelamento da Certificação do MAPA para a exportação de produtos agropecuários implicará na imediata suspensão ou cancelamento da Autorização para Uso da Marca de que trata a Cláusula Primeira deste Termo. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO O prazo de vigência deste Termo é indeterminado, desde que não haja manifestação em contrário das partes, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se requeira o seu término, e desde que cumpridas as exigências do Regulamento de Uso da Marca O Melhor do Agro Brasileiro e seus Anexos, além da suspensão ou cancelamento deste Termo, o produto ou serviço indicado pela ENTIDADE REPRESENTATIVA como apto a usar a Marca, estará sujeito à penalidade de: a. suspensão da autorização do uso da Marca; ou b. cancelamento da autorização do uso da Marca. CLÁUSULA QUINTA: DAS MODIFICAÇÕES Quaisquer modificações das Cláusulas deste Termo serão feitas em consenso entre as partes mediante a emissão de um novo Termo de Autorização. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO Sem prejuízo do que estabelece a Cláusula Quinta deste Termo, o descumprimento de quaisquer das obrigações do Regulamento de Uso, por uma das partes, será avaliado pela COMISSÃO e a depender de sua decisão acarretará a rescisão ou não deste Termo de Autorização. CLÁUSULA SÉTIMA: Das Disposições Gerais 7.1 Os casos omissos, assim como as questões decorrentes do objeto deste Termo, serão resolvidos mediante acordo entre as partes. 7.2 Nos casos nos quais as partes não conseguirem chegar a uma solução consensual, as questões serão resolvidas pela Comissão. Brasília-DF, XXX DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de XXXXXX.

COMISSÃO PARA ASSUNTOS DA MARCA O MELHOR DO AGRO BRASILEIRO Presidente

ENTIDADE REPRESENTATIVA CNPJ

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO MATO GROSSO

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 1.929, DE 13 DE JUNHO DE 2018

Credenciamento de empresa para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos.

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 2º, da Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, e o que consta do processo nº 21024.003288/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa SE GONÇALO & CIA LTDA ME, sob o número BR MT 80004, CNPJ Nº 15.221.272/0001-99, localizada na Rua Exuperio Alves Pereira nº 766, Vila Mineira, Rondonópolis-MT, CEP: 78721-514, para realizar os seguintes tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, à base de fosfina, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos e subprodutos: Fumigação em Contêineres (FEC), Fumigação em Silos Herméticos (FSH) e Fumigação sob Câmara de Lona (FCL).

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 12 (doze) meses.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações

O INCom dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União: a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o modelo permite a aquisição antecipada de créditos para utilização em publicações futuras, evitando transtornos na comprovação de pagamento de matérias.

O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio de uma nova função integrada ao sistema INCom.

Mais informações, pelo telefone
(61) 3441-9450

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.747-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de DIVINÓPOLIS, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 35 (trinta e cinco), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO ANTÔNIO BARBARA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 17 (dezesete), no município de CIANORTE, estado do PARANÁ, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.007599/2018-61 e da Nota Técnica nº 5706/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.843-SEI, DE 5 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de SÃO SEBASTIÃO, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 42 (quarenta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.064707/2017-11 e da Nota Técnica nº 2902/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 1.987-SEI, DE 16 DE ABRIL DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO CULTURAL PADRE LUIZ BARTHOLOMEU a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JUZAEIRO DO NORTE, estado do CEARÁ, por meio do canal 24 (vinte e quatro), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.009276/2018-10 e da Nota Técnica nº 6824/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.827-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.028906/2017-66, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS, a permissão referente ao canal 269E, na localidade de Porto Calvo, estado de Alagoas, para a execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, outorgado por meio da Portaria nº 404, de 31 de julho de 2003, ratificado pelo Congresso

Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 518, publicado no DOU de 15 de junho de 2005, por exaurimento dos seus efeitos, com a devolução do canal ao Plano Básico, para ulterior destinação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2830-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, bem como o disposto no art. 6º, §2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.030007/2005-35, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 441, de 17 de julho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 21 de julho de 2008, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 185, publicado no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, que concedeu outorga à FUNDAÇÃO ONÉSIMO NOGUEIRA para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Corrente, estado do Piauí, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.909-SEI, DE 30 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV TOPÁZIO COMUNICAÇÕES LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Manaus, estado do Amazonas, por meio do canal 23 (vinte e três), visando a retransmissão dos sinais gerados pela Fundação Antônio Barbara, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Cianorte/PR, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.029783/2018-61 e da Nota Técnica nº 12677/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.928-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, inciso III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006271/2010-15, e, em face de decisão judicial, proferida em sede de apelação, com trânsito em julgado no dia 10 de setembro de 2016, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0004273-55.2012.4.05.8300, em trâmite na 2ª Vara Federal de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Tonar sem efeito a Portaria nº 346, de 11 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2012, que outorga permissão R.E. Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Betânia, estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.929-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, inciso III, da Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006481/2010-11 e, em face de decisão judicial, proferida em sede de apelação, com trânsito em julgado no dia 10 de setembro de 2016, prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 0004273-55.2012.4.05.8300, em trâmite na 2ª Vara Federal de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Tonar sem efeito a Portaria nº 240, de 30 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2012, que outorga permissão à Sistema Aleluia de Comunicação Ltda., para

explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jupi, estado de Pernambuco.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.233-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 94, §3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 53710.000474/2002-81, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 11.735/2018/SEI-MCTIC, aprovada pelo Despacho Interno CELR 2992953, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 722, de 3 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2010, que outorga permissão à SIR - Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda., para a explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Claraval, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.375-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e, considerando o que consta do Processo nº 01250.031323/2018-01, resolve:

Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a TV RECORD DE RIO PRETO S/A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital, na localidade de Adamantina, estado de São Paulo, por meio do canal 50 (cinquenta), visando à retransmissão de seus próprios sinais.

Art. 2º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.389-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV VEJA NEWS LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de JACIARA, estado do MATO GROSSO, por meio do canal 19 (dezenove), visando a retransmissão dos sinais gerados pelo SISTEMA LAGEADO DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 24- (vinte e quatro decalado para menos), no município de GOIÂNIA, estado de GOIÁS, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.013674/2018-22 e da Nota Técnica nº 14637/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.399, DE 5 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTIC como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, regulamentada pelo Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que instituiu o Código de Processo Civil, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016; e revoga a Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e a Medida Provisória nº 768, de 2 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.877, de 18 de outubro de 2016, que aprovou a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo Federal - FCPE; e

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 26, Anexo II, da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; resolve:

Art. 1º Disciplinar a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI-MCTIC como o sistema oficial de produção, uso e tramitação de documentos e processos administrativos eletrônicos no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos Objetivos

Art. 2º São objetivos da utilização do SEI no MCTIC, seus Institutos e Unidades de Pesquisa:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para produção, uso e tramitação de processos administrativos e documentos com segurança, transparência e economicidade;

III - estimular a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação;

IV - facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados e às informações sob a tutela do MCTIC, seus Institutos e Unidades de Pesquisa; e

V - estimular a modernização administrativa e a inovação na Gestão Pública.

Seção II Das Definições, Siglas e Abreviaturas

Art. 3º Para os fins desta Portaria, entende-se por Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC:

I - administração central - AC: órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado e órgãos específicos e singulares, conforme estrutura vigente do MCTIC; e

II - unidades de pesquisa - UP: unidades integrantes, supervisionadas e vinculadas ao MCTIC, conforme a Lei nº 13.502/2017.

Art. 4º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente, por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar documentos, e se dará pelas seguintes formas:

a) assinatura digital: baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil; e

b) assinatura cadastrada: mediante prévio credenciamento de acesso de usuário, com fornecimento de usuário e senha.

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) nato-digital: documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital.

IV - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente a restrição de acesso público em razão de hipótese legal de sigilo;

V - intimação: ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e termos do processo, para que faça ou deixe de fazer alguma coisa, podendo ser física ou eletrônica;

VI - nível de acesso: forma de controle de acesso de usuários a processos e documentos no SEI-MCTIC, quanto à informação neles contida, segundo as seguintes regras:

a) público: acesso irrestrito e visível a todos os usuários;

b) restrito: acesso restrito ao conteúdo dos documentos ou processos, conforme legislação vigente; e

c) sigiloso: acesso limitado aos processos.

VII - número único de protocolo (NUP): código numérico que identifica, de forma única e exclusiva, cada processo autuado no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

VIII - número SEI: código numérico sequencial gerado automaticamente pelo SEI para identificar individualmente um documento dentro do sistema;

IX - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado: Gabinete do Ministro, Assessoria Especial de Controle Interno, Assessoria Especial de Assuntos Internacionais, Subsecretaria de Conselhos e Comissões, Escritório Regional de São Paulo, Secretaria-Executiva e Consultoria Jurídica;

X - órgãos específicos singulares: Secretaria de Radiodifusão, Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento, Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação, Secretaria de Telecomunicações e Secretaria de Políticas Digitais;

XI - peticionamento eletrônico: envio, diretamente por usuário externo previamente cadastrado, de documentos digitais, visando a formar novo processo ou a compor processo já existente;

XII - processo administrativo eletrônico: conjunto de atos administrativos com a finalidade de constituir, modificar, resguardar ou extinguir direitos e obrigações à própria administração pública e aos administrados, registrados e disponibilizados em meio eletrônico;

XIII - usuário externo: pessoa natural externa ao MCTIC que, mediante cadastro prévio, está autorizada a ter acesso ao SEI-MCTIC para a prática de atos processuais em nome próprio ou na qualidade de representante de pessoa jurídica ou de pessoa natural; e

XIV - usuário interno: servidor, colaborador ou empregado público, em exercício no MCTIC, que tenha acesso, de forma autorizada, a informações produzidas ou custodiadas no SEI-MCTIC.

Art. 5º Para os fins desta Portaria, serão adotadas as seguintes siglas e abreviaturas:

AAC	Advanced Audio Coding (Codificação Avançada de Áudio)
AC	Administração Central
Autorun	Comando de Execução Automática associado à unidades removíveis
AVI	Audio-Video Interleave (Intercalação Áudio-Vídeo)
BMP	"Bitmap" (Mapa de Bits)
CSV	Comma-Separated Values (Valores Separados por Vírgulas)
FLV	Flash Video" (Vídeo do Adobe Flash Player)
GIF	Graphics Interchange Format (Formato de intercâmbio de Gráficos)
ICP- Brasil	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira
ISO	International Standards for Organization (Padrões Internacionais de Organização)
JPEG	Joint Photographic Expert Groups, formato comum de compressão de imagens
JPG	Joint Photographic Expert Groups, formato comum de compressão de imagens
MCTIC	Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
MKV	Matroska Video (Arquivo de vídeo formato Matroska)
MOV	Extensão de Arquivo de vídeo do Quicktime Player
MP3	Extensão de arquivos do tipo MPEG 1/2 Audio Layer 3, usada para compactação de áudio
MP4	Extensão de arquivo do tipo MPEG 4 Parte 14, usada para compactação de áudio e vídeo
MPEG	Moving Picture Experts Group (Grupo de especialistas em imagens com movimento)
MPG	Moving Picture Experts Group (Grupo de especialistas em imagens com movimento)
NUP	Número Único de Protocolo
ODP	Open Document Presentation (Apresentação de formato aberto)
ODS	Open Document Sheet" (Planilha Eletrônica em formato aberto)
PDF	Portable Document Format (Formato de Documento Portátil)
PNG	Portable Network Graphics (Gráficos Portáteis de Rede)
PPTX	Extensão de Arquivo de Apresentação do Microsoft Powerpoint - formato aberto XML
RAR	Roshal Archive (Arquivo compactado do Tipo Roshal)
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
TIFF	Tagged Image File Format (Formato de Arquivo de imagens etiquetadas)
UP	Unidades de Pesquisa
VOB	Video Object (Objeto de vídeo)

WAV	WAVEform Audio File Format (Formato de arquivo de áudio WAVEform)
WMA	Windows Media Audio (Áudio do Windows Media)
WMV	Windows Media Video (Vídeo do Windows Media)
XLSX	Extensão de Arquivo de Planilhas do Excel - formato aberto XML
ZIP	Formato de compactação de arquivos compatível com o MS Windows.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DE GESTÃO

Art. 6º Será instituída a estrutura de gestão do processo eletrônico no âmbito do MCTIC, composta por:

I - Gestão Negocial:

a) gestão do processo eletrônico;

b) gestão arquivística; e

c) gestão de protocolo.

II - Gestão Técnica:

a) gestão de infraestrutura;

b) gestão de sistemas; e

c) gestão de governança de tecnologia da informação e comunicação.

III - Gestão de Atendimento ao Público.

Parágrafo único. A estrutura de gestão do processo eletrônico, no âmbito do MCTIC, tem por finalidade assegurar o cumprimento dos objetivos de que trata o art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DOS DOCUMENTOS E ATOS PROCESSUAIS

Art. 7º No âmbito do MCTIC, os atos processuais deverão ser realizados por meio do SEI-MCTIC, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma das alíneas "a" e "b", inciso I, art. 4º desta Portaria, com garantia de sua origem e de seu signatário, são considerados originais para efeitos desta Portaria.

§ 2º No caso das exceções previstas no caput deste artigo, os atos processuais deverão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em meio físico, desde que posteriormente sejam digitalizados, conforme procedimento previsto no art. 11 desta Portaria.

Art. 8º Será admitida a inserção no SEI-MCTIC de documentos externos em formatos:

I - extensões de vídeo: MP4, AVI, WMV, FLV, MPG, MPEG, MKV, MOV e VOB;

II - extensões de áudio: MP3, WMA, AAC e WAV;

III - extensões de planilha eletrônica: XLSX e ODS;

IV - extensões de apresentação: PPTX e ODP;

V - extensões de imagem: TIFF, JPG, JPEG, PNG, GIF e BMP;

VI - outras extensões: CSV e PDF; e

VII - extensões de arquivos e pastas compactados: ISO, RAR e ZIP.

Parágrafo único. A inserção de arquivos nos formatos de que trata o inciso VII somente será permitida se o conteúdo do arquivo compactado se restringir aos formatos dispostos nos incisos de I a VI.

Art. 9º As unidades administrativas do MCTIC deverão efetuar:

I - a atuação de novos processos, exclusivamente, em meio eletrônico; e

II - a digitalização de processos antigos no momento da primeira movimentação realizada após a implementação do SEI-MCTIC.

Art. 10. Os novos processos administrativos autuados no âmbito do SEI-MCTIC deverão adotar a sistemática vigente de Número Único de Protocolo (NUP), de modo a preservar o correto sequenciamento da numeração a eles atribuída, devendo ser utilizada a ferramenta de numeração automática do sistema vigente, salvo quando se tratar de processos autuados anteriormente a sua entrada em vigor e digitalizados, nos quais deverá constar o NUP autuado quando da criação do processo.

Art. 11. Todo documento recebido ou produzido em meio físico, no âmbito das atividades do MCTIC, deverá ser digitalizado e processado por ferramenta de Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), conferido, indexado e tramitado por meio do SEI-MCTIC pelas unidades de protocolo.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente por servidor ou cópia simples.

§ 2º Os documentos digitais resultantes da digitalização de originais em meio físico são considerados cópia autenticada administrativamente.

§ 3º Os documentos digitais resultantes da digitalização de cópias de documentos autenticados ou não em meio físico são considerados cópias simples.

§ 4º As unidades de protocolo competentes para a digitalização de documentos em meio físico poderão:

I - proceder à digitalização imediata do documento original em meio físico apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original em meio físico seja acompanhada de cópia simples, entregue pelo usuário externo, hipótese em que a unidade atestará a conferência da cópia com o original, devolvendo o documento original de imediato ao interessado e descartando a cópia simples após sua digitalização; e

III - receber o documento físico para posterior digitalização, considerando que:



a) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório podem ser devolvidos ao administrado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da unidade administrativa competente, nos termos da tabela de temporalidade e destinação, apondo o NUP do processo e número gerado pelo SEI-MCTIC na parte superior direita do documento a ser arquivado; e

b) os documentos em suportes físicos recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após a digitalização nos termos do caput.

§ 5º A Administração poderá exigir a apresentação do original do documento digitalizado a seu critério.

§ 6º Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurado incidente para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 12. A consulta ao teor e ao andamento de processos e documentos sobre os quais não incorra qualquer tipo de restrição de acesso ocorrerá a qualquer momento e sem formalidades, diretamente em consulta processual do SEI-MCTIC, disponível no sítio do MCTIC na Internet.

Art. 13. A consulta ao teor de documentos sobre os quais incida algum tipo de restrição de acesso, observada a legislação pertinente ao acesso à informação, ocorrerá por meio de requerimento de vistas e cópias, endereçado à área competente.

Parágrafo único. O registro de andamento de processos sobre os quais incida algum tipo de restrição de acesso estará disponível para consulta conforme o art. 12.

Art. 14. O uso do SEI-MCTIC para o armazenamento de informação classificada em grau de sigilo observará as regras, os limites e as diretrizes estabelecidas em ato do Ministro de Estado ou em ato a quem ele delegar competência.

CAPÍTULO IV

DA ASSINATURA ELETRÔNICA

Art. 15. Os documentos eletrônicos produzidos e inseridos no SEI-MCTIC e sistemas integrados terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica nas seguintes modalidades:

I - assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada junto à Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou
II - assinatura cadastrada, mediante login e senha de acesso do usuário.

§ 1º As assinaturas de que trata o caput são de uso pessoal e intransferível, sendo responsabilidade do titular sua guarda e sigilo.

§ 2º A autenticidade de documentos produzidos no SEI-MCTIC pode ser verificada em sítio do MCTIC na Internet.

CAPÍTULO V

DO USUÁRIO EXTERNO

Art. 16. O cadastro como usuário externo é ato pessoal, intransferível, indelegável e dar-se-á a partir de solicitação de documentação básica efetuada em página específica, disponível no sítio do MCTIC.

§ 1º O MCTIC poderá solicitar documentação complementar para a efetivação do cadastro;

§ 2º O resultado da análise da documentação será informado ao usuário por mensagem eletrônica;

§ 3º O Secretário-Executivo do MCTIC poderá editar norma para dispor sobre alterações na documentação exigida no ato do cadastramento.

Art. 17. O cadastro de usuário externo é obrigatório para qualquer pessoa física ou jurídica de Direito Público ou de Direito Privado que se relacione ou necessite se relacionar com o MCTIC no que diz respeito à comunicação de atos processuais.

Art. 18. O cadastro implicará aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico no MCTIC, conforme previsto nesta Portaria e demais normas aplicáveis, habilitando o usuário externo a:

I - peticionar eletronicamente documentos para juntada em processos;

II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

IV - assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres celebrados com o MCTIC.

§ 1º O disposto neste artigo poderá se dar por meio de sistemas integrados ao SEI-MCTIC.

§ 2º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

Art. 19. A partir do cadastro do usuário externo, as comunicações de atos processuais nos procedimentos em trâmite no MCTIC serão efetuadas por meio eletrônico.

§ 1º As comunicações de atos processuais relativas a processos de apuração de infração serão realizadas por via postal, com aviso de recebimento - AR.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, as respostas relativas a processos de apuração de infração deverão ser enviadas em meio eletrônico ou conforme solicitado pela administração.

§ 3º Quando necessária nova movimentação, as comunicações de atos processuais destinadas a usuários externos com processos administrativos em trâmite no MCTIC que não tenham efetuado cadastro no SEI-MCTIC deverão conter instruções referentes ao cadastramento para a continuidade das tratativas em meio eletrônico.

§ 4º O envio de requerimentos, recursos e atos processuais em geral, por meio eletrônico, mediante o uso de assinatura eletrônica, deverão cumprir os termos do art. 6º do Decreto nº 8.539/2015.

Art. 20. São de exclusiva responsabilidade do usuário externo:

I - a atualização de seus dados cadastrais;

II - o sigilo da senha de acesso, sendo esta pessoal, intransferível e indelegável, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de petição e aqueles contidos no documento enviado, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

IV - a confecção da petição e dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V - a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados enviados por meio de petição eletrônico para que, caso solicitado, sejam apresentados ao MCTIC, nos termos do § 5º do art. 11 desta Portaria;

VI - a verificação e guarda, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente;

VII - a consulta periódica ao endereço de e-mail cadastrado, a fim de verificar o recebimento de comunicações eletrônicas relativas a atos processuais;

VIII - a realização, por meio eletrônico, de todos os atos e comunicações processuais entre o MCTIC, o usuário ou a entidade porventura representada, não sendo admitidas protocolização por meio diverso;

IX - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI-MCTIC, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, na forma do art. 24 desta Portaria, independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo;

X - assegurar as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas; e

XI - a observância dos relatórios de interrupções de funcionamento previstos no art. 26 desta Portaria.

Parágrafo único. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-MCTIC ou de sistema integrado não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos legais.

CAPÍTULO VI

DO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO

Art. 21. O petição eletrônico será registrado automaticamente pelo SEI-MCTIC, que fornecerá recibo eletrônico de protocolo, contendo pelo menos os seguintes dados:

I - número do processo correspondente;

II - lista dos documentos enviados com seus respectivos números de protocolo;

III - data e horário do recebimento da petição; e

IV - identificação do signatário da petição.

Art. 22. Os documentos originais em meio físico cuja digitalização seja tecnicamente inviável, assim como os documentos nato-digitais em formato originalmente incompatível, em formato não listado como aceito pelas normas vigentes ou de tamanho superior ao suportado pelo sistema, deverão ser apresentados fisicamente no Protocolo do MCTIC, independentemente de manifestação do Ministério.

§ 1º A apresentação dos documentos originais em meio físico de que trata o caput respeitarão as seguintes especificações de entrega:

I - ao protocolo da administração central, somente assuntos de competência dos órgãos de assistência direta e imediata ao ministro de estado e dos órgãos específicos singulares, respeitando sua localização e sede; e

II - aos protocolos das unidades de pesquisa, somente assuntos de sua área de competência, respeitando sua localização e sede.

§ 2º A petição a que se refere o caput indicará expressamente os documentos que serão apresentados posteriormente.

§ 3º A apresentação posterior do documento em meio físico não exime o interessado do atendimento do prazo processual.

Art. 23. A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de petição eletrônico, ressalvados os casos em que regulamentação ou a lei expressamente o permitir.

CAPÍTULO VII

DA DISPONIBILIDADE DO SISTEMA

Art. 24. O SEI-MCTIC e sistemas integrados estarão disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, ressalvados os períodos de indisponibilidade em razão de manutenção programada ou por motivo técnico.

§ 1º As manutenções programadas do sistema serão sempre informadas com antecedência, em sítio próprio do MCTIC na Internet, e realizadas, preferencialmente, no período da 0 (zero) hora dos sábados às 22 (vinte e duas) horas dos domingos ou da 0 (zero) hora às 6 (seis) horas nos demais dias da semana.

§ 2º Será considerada por motivo técnico a indisponibilidade do SEI-MCTIC quando:

I - for superior a 60 (sessenta) minutos, ininterruptos ou não, se ocorrida entre as 6 (seis) horas e as 23 (vinte e três) horas; ou

II - ocorrer entre as 23 (vinte e três) horas e as 23 horas e 59 minutos.

Art. 25. Considera-se indisponibilidade do SEI-MCTIC a falta de oferta dos seguintes serviços ao público externo:

I - consulta aos autos digitais;

II - petição eletrônico diretamente pelo SEI-MCTIC ou em sistema integrado; ou

III - assinatura de documentos digitais.

Parágrafo único. Não se caracterizam indisponibilidade do SEI-MCTIC as falhas de transmissão de dados entre a estação de trabalho do usuário externo e a rede de comunicação pública, assim como a impossibilidade técnica que decorrerem de falhas nos equipamentos ou programas do usuário.

Art. 26. A indisponibilidade do SEI-MCTIC definida no art. 25 desta Portaria será aferida por sistema de monitoramento da área de tecnologia da informação do MCTIC, a qual promoverá seu registro em relatórios de interrupções de funcionamento a serem divulgados em sítio próprio do MCTIC na Internet, devendo conter pelo menos as seguintes informações:

I - data, hora e minuto do início e do término da indisponibilidade; e

II - serviços que ficaram indisponíveis.

CAPÍTULO VIII

DOS PRAZOS E DAS COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS

Art. 27. Para todos os efeitos, os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do registro pelo SEI-MCTIC.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, serão considerados tempestivos os efetivados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, tendo sempre por referência o horário oficial de Brasília.

§ 2º A indisponibilidade do SEI-MCTIC por motivo técnico no último dia do prazo suspenderá a contagem para o primeiro dia útil seguinte à resolução do problema.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados por normas a serem editadas pelo Secretário-Executivo.

Art. 29. Ficam revogadas as Portarias nº 126, de 12 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 13 de março de 2014; nº 89, de 29 de abril de 2014, publicada no DOU de 30 de abril de 2014; nº 37, de 27 de maio de 2014, publicada no Boletim de Serviço - BS de 4 de junho de 2014; nº 38, de 27 de maio de 2014, publicada no DOU de 30 de maio de 2014; nº 309, de 10 de julho de 2014, publicada no BS de 14 de julho de 2014; nº 687, de 11 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014; nº 688, de 11 de agosto de 2014, publicada no DOU de 13 de agosto de 2014; nº 4.124, de 30 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 31 de dezembro de 2014; nº 790, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 13 de fevereiro de 2015; nº 2.391, de 2 de junho de 2015, publicada no DOU de 5 de junho de 2015; nº 2.764, de 30 de junho de 2015, publicada no DOU de 1º de julho de 2015; nº 527, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016; e nº 528, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 12 de maio de 2016, do Ministério das Comunicações.

Art. 30. Ficam revogadas as Portarias nº 546, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU de 29 de julho de 2016; nº 34, de 25 de julho de 2016, publicada no DOU de 29 de julho de 2016; nº 3.316, de 12 de agosto de 2016, publicada no DOU de 15 de agosto de 2016, e nº 151, de 5 de janeiro de 2017, publicada no DOU de 13 de janeiro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.409, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e o item 35 da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada, para o período compreendido entre 30 de dezembro de 2017 a 30 de dezembro de 2019, a autorização concedida pela Portaria nº 1.189, de 29 de dezembro de 2015, publicada na Seção 1, pág. 19, do Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, à Dra. REGINA CELIA RODRIGUES DA PAZ, contraparte brasileira, da Faculdade de Agronomia e Medicina Veterinária da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), representante da contraparte brasileira, com vistas a dar continuidade ao projeto de pesquisa científica intitulado "Criopreservação de sêmen e inseminação artificial para a conservação da onça-pintada (Panthera onça)", Processo CNPq nº 01300.001870/2015-79, que vem sendo executado em parceria com o Center for Conservation and Research of Endangered Wildlife, Cincinnati Zoo & Botanical Garden (EUA), representado pelo Dr. WILLIAM FREDERICK SWANSON, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América,

§ 1º O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

§ 2º A autorização de que trata este artigo inclui a participação nos trabalhos de campo da equipe de pesquisadores estrangeiros abaixo relacionados.

Pesquisadoras	Nacionalidade	Instituição
Willian Frederick Swanson	Norte-americana	Center for Conservation and Research of Endangered Wildlife, Cincinnati Zoo & Botanical Garden (EUA)
Lindsey Marie Vansandt	Norte-americana	Center for Conservation and Research of Endangered Wildlife, Cincinnati Zoo & Botanical Garden (EUA)
Helen Louise Bateman-Jackson	Norte-americana	Center for Conservation and Research of Endangered Wildlife, Cincinnati Zoo & Botanical Garden (EUA)

Art. 2ºA coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria nº 55, de 14 de março de 1990, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.448-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar FUNDAÇÃO TV EDUCATIVA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de Pedro de Toledo, estado de São Paulo, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.053232/2017-38 e da Nota Técnica nº 14929/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.450-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RADIO E TV IMPRENSA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ALTAMIRA (CASTELO DOS SONHOS), estado do PARÁ, por meio do canal 21 (vinte e um), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16 (dezesseis), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031425/2018-19 e da Nota Técnica nº 14953/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.452-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CANAL BRASILEIRO DA INFORMAÇÃO CBI LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CONSELHEIRO LAFAIETE, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.021392/2018-07 e da Nota Técnica nº 14793/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.453-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar CENTRAL DE EVENTOS, PROMOÇÕES E MARKETING LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de CAPÃO DO LEÃO, estado do RIO GRANDE DO SUL, por meio do canal 46 (quarenta e seis), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.017205/2018-82 e da Nota Técnica nº 14067/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.454-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de BORBOREMA, estado de SÃO PAULO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.027610/2018-17 e da Nota Técnica nº 13343/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.455-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar TV METROPOLITANA LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ABAETETUBA, estado do PARÁ, por meio do canal 27 (vinte e sete), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.033347/2017-14 e da Nota Técnica nº 14829/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.456-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar RADIO E TV IMPRENSA LTDA - EPP a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de NOVO PROGRESSO, estado do PARÁ, por meio do canal 20 (vinte), visando a retransmissão dos sinais gerados pela FUNDAÇÃO FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 16 (dezesseis), no município de OSASCO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.031161/2018-01 e da Nota Técnica nº 14718/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.457-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA IMPACTO DE COMUNICAÇÕES LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de URUARÁ, estado do PARÁ, por meio do canal 49 (quarenta e nove), visando a retransmissão dos sinais gerados pela TV ÔMEGA LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 29 (vinte e nove), no município de SÃO PAULO, estado de SÃO PAULO, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.009303/2018-46 e da Nota Técnica nº 14652/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.458-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de ESTREITO, estado do MARANHÃO, por meio do canal 32 (trinta e dois), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.023498/2018-37 e da Nota Técnica nº 14701/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.459-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e na Portaria nº 6.738, de 21 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, com utilização de tecnologia digital no município de PARATI, estado do RIO DE JANEIRO, por meio do canal 40 (quarenta), visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via satélite.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.076240/2017-52 e da Nota Técnica nº 14803/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB



AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 5.071, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.020230/2013-43.
Aprova a posteriori a transferência do controle societário indireto da SPRINT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 02.234.602/0001-39, controladora da SPRINT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 08.631.686/0001-20, nos termos do Acórdão nº 77, de 7 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 9 de março de 2017. A aprovação não exime a SPRINT INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. e a SPRINT BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontrem submetidas perante outros órgãos.

ANIBAL DINIZ
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 5.073, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.051393/2017-00.
Prorroga, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados a partir de 6 de março de 2018, o Direito de Exploração de Satélite Brasileiro e uso das radiofrequências associadas, na banda Ku, relativos à posição orbital 65° W, conferido por meio do Termo de Direito de Exploração de Satélite Brasileiro PVSS/SPV Nº 001/2003 - ANATEL, de 25 de fevereiro de 2003, com redação dada pelos Aditamentos posteriores, à CLARO S.A., CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47, mantidas as condições nele estabelecidas.

ANIBAL DINIZ
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.065, DE 5 DE JULHO DE 2018

Expede autorização à MUNICIPIO DE MACAIBA, CNPJ nº 08.234.148/0001-00 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente

ATO Nº 5.066, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53560.001221/2018-53.
Expede autorização à REFRANOR REFRATARIOS DO NORDESTE SA, CNPJ nº 07152689000380, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.072, DE 5 DE JULHO DE 2018

Autoriza TIM CELULAR S.A., CNPJ/MF nº 04.206.050/0001-80, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 06/07/2018 a 31/07/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.720, DE 15 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.018692/2018-13.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO MINAS GERAIS, CNPJ/MF nº 26.129.940/0001-79, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Ituiutaba/MG.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 3.805, DE 21 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.021290/2018-98.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à IAPPE & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.172.069/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Água Boa/MT

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.006, DE 28 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.018181/2015-41.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 05/05/2018, a autorização outorgada à W3 COMÉRCIO EQUIPAMENTOS INTENET EIRELI, CNPJ/MF nº 21.265.062/0001-03, por intermédio do Ato nº 280, de 02/02/2016, publicado no DOU de 24/02/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.025, DE 29 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.022457/2018-38.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA FM DE TIMOM LTDA, CNPJ/MF nº 35.123.223/0001-20, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Timon/MA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.211, DE 4 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53528.001926/2015-24.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 28/05/2018, a autorização outorgada à OSCAR OESTERREICH SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ/MF nº 21.161.970/0001-49, por intermédio do Ato nº 350, de 2016 de 06/02/2016, publicado no DOU de 19/02/2016, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.567, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.024566/2018-90.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL SOL DO AMANHA, CNPJ/MF nº 03.777.946/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Indaiatuba/SP.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.576 - Processo nº 53536.000013/2018-34.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 09/01/2018, a autorização outorgada à COOPERATIVA MISTA RADIO TELE TAXI DE MACEIO LTDA, CNPJ/MF nº 24.312.944/0001-62, por intermédio do Ato nº 22, de 15/12/1994, para explorar o Serviço Limitado Privado, bem como o direito de uso de radiofrequência associada.

Nº 4.586 - Processo nº 53500.024642/2018-67.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CULTURA DE GUARABIRA LTDA, CNPJ/MF nº 09.183.526/0001-29, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guarabira/PB.

Nº 4.607 - Processo nº 53500.026540/2016-14.
Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a RADIO TAXI UNIVERSITARIA LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 92.461.425/0001-16, por meio da Portaria nº 215, de 24/09/1991, para CENTRO TECNICO DE COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF sob o n.º 00.697.543/0001-00, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 18 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.627 - Processo nº 53500.024816/2018-91.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO VIRGINIUS DA GAMA E MELO, CNPJ/MF nº 09.385.279/0001-43, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Guarabira/PB.

Nº 4.629 - Processo nº 53500.024818/2018-81.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO EDUCADORA DE CONCEICAO LTDA, CNPJ/MF nº 09.371.352/0001-28, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Conceição/PB.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 19 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.647 - Processo nº 53500.020376/2012-16.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Comunicação Multimídia, expedida à CITTA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01 por meio do Ato nº 6169, de 05/09/2011, publicado no DOU de 15/09/2011, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 4.648 - Processo nº 53500.020376/2012-16.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, expedida à CITTA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01 por meio do Ato nº 211, de 09/01/2013, publicado no DOU de 17/01/2013, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

Nº 4.649 - Processo nº 53500.020376/2012-16.
Extingue, por cassação, a autorização do Serviço de Acesso Condicionado, expedida à CITTA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 12.935.241/0001-01 por meio do Ato nº 2525, de 27/02/2014, publicado no DOU de 07/03/2014, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133 e 139, da Lei nº 9472, de 16/07/1997.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2018

Nº 4.684 - Processo nº 53500.025110/2018-47.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TVSBT CANAL 4 DE SAO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 45.039.237/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cachoeira Paulista/SP.

Nº 4.713 - Processo nº 53500.025186/2018-72.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO RIO NEGRO LTDA, CNPJ/MF nº 14.238.570/0001-29, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Manacapuru/AM.

Nº 4.716 - Processo nº 53500.025223/2018-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA NEGRA LTDA, CNPJ/MF nº 08.713.653/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Apodi/RN.

Nº 4.717 - Processo nº 53500.025224/2018-97.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PONTA NEGRA LTDA, CNPJ/MF nº 08.713.653/0001-20, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Currais Novos/RN.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 4.736, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53500.025356/2018-19.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV CABRALIA LTDA, CNPJ/MF nº 13.494.265/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Buerarema/BA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.784, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Processo nº 53516.002265/2018-36.
Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a ADM PROCESSAMENTO DE DADOS EIRELI, CNPJ/MF nº 02.341.810/0001-37, por meio do Ato nº 398, de 27/01/2009, para BOLIVAR CALÇADOS LTDA, CNPJ/MF nº 78.586.716/0003-71, bem como a outorga de autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada(s) à autorização para execução do serviço.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 2018

5ª - RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.577.225,95
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A	57.112,90
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	8.390,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	200.620,30
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	152.016,57
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	105.639,56
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	91.760,89
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	3.916,80
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	117.331,72
0017/1990	Universidade Federal do Pará	8.619,67
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	42.154,83
0019/1990	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	63.321,63
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	148.085,92
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	2.621,35
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	263.857,70
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	104.752,13
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	22.633,00
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	2.086,19
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	24.065,10
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	151.230,29
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	81.854,52
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	275.967,21
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	56.098,01
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	48.571,93
0101/1990	Soc. Beneficente Israelita Brasileira "Hospital Albert Einstein"	55.848,02
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	322.667,02
0103/1990	Fund. de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco	69.337,75
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	84.061,54
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	37.460,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	6.565,00
0134/1990	Fundação Gorceix	6.160,00
0135/1990	Fundação Butantan	1.439.942,77
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	39.760,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	61.410,25
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	363.090,92
0151/1990	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	150.395,00
0152/1990	Associação Paranaense de Cultura/PUCPR	21.238,61
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	82.538,41
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	2.960,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	63.392,47
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	6.600,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	88.017,14
0242/1991	Fundação Regional Integrada/URI	11.624,90
0247/1991	Fundação Universidade do Vale do Itajaí	47.153,00
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	22.903,07
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	7.600,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	100.755,11
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	108.603,13
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	27.495,35
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	1.969.742,24
0515/1993	Universidade Estadual do Centro Oeste	140.030,54
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.028.574,82
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	50.932,79
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	13.951,72

ATO Nº 4.837, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à AVANZI SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 03.916.048/0001-32, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.961, DE 3 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.015289/2018-24.
Expede autorização à MARCOS VINICIUS MATTIAZZO, CNPJ/MF nº 19.118.097/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 5 DE JULHO DE 2018

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 03/10/2018, e em conformidade com decisão da Diretoria Executiva em sua 9ª (nona) reunião de 20/06/2018, resolve:

Acrescer alínea "d" ao item 4.4 e item 4.9-A na norma específica da Pós-Graduação - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País, Anexo IV da RN-017/06 - Bolsas por Quota no País e alterar os subitens 4.4.2, 4.5.1, 4.5.8 e 4.7.1 da mesma norma específica da Pós-Graduação - Bolsas de Mestrado e Doutorado no País.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/6237092

MARIO NETO BORGES

0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	4.644,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	6.749,59
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	1.720,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas	211.645,94
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	6.361,78
0687/1996	Comissão Nac. de Energia Nuclear/Laboratório de Poços de Caldas	1.872,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.090.902,90
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	44.858,55
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	179.237,90
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	213.194,25
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	92.313,79
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	31.746,72
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	14.716,70
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	964.719,76
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	295.552,59
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	149.940,49
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	43.341,54
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	75.041,61
0774/2000	Associação do Laboratório de Sistemas Integráveis Tecnológico	5.400,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	372.053,86
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	156.506,71
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	29.900,00
0791/2000	Instituto de Apoio a Fundação Universidade de Pernambuco	326.865,90
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	622.379,48
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	2.256,40
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	324.223,58
0850/2002	Instituto de Estudos, Pesquisas e Projetos da UECE	4.100,00
0858/2002	Fundação de Apoio Universitário	1.271,82
0860/2002	Fundação Educativa de Rádio e Televisão Ouro Preto	15.199,97
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	43.714,00
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	3.350,00
0975/2006	Fundação Josué Montello	55.000,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	19.493,00
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	21.162,15
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	21.579,57
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesq., Desenvolv. e Inovação Exército Brasileiro	22.044,46
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	24.115,03
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	10.155,71
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas	23.824,25
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	21.474,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	5.100,00
1122/2010	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	38.010,00
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	118.887,18
1132/2011	Fundação Instituto Polo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	3.472,00
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuario no Rio Grande do Sul	58.017,05
1142/2011	Instituto de Ensino e Pesquisa da Santa Casa de Belo Horizonte	1.925,72
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	58,89
1255/2016	Associação Instituto Tecnológico Vale	24.928,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	85.455,28

CLAUDIO DA SILVA LIMA

Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação

Substituto



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO
PORTARIAS DE 29 DE JUNHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.006853/2013	Associação Cultural Comunitária Amigos De Tangará (ACCAT)	RADCOM	Tangará	SC	Multa	456,93	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 620 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.011839/2015	Associação Comunitária Radiovida De Botuporã	RADCOM	Botuporã	BA	Multa	799,63	Art. 40, II, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 661 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.002507/2015	Associação Cultural E Comunitária De Jequiá Da Praia	RADCOM	Jequiá da Praia	AL	Multa	799,63	Art. 40, XXIV, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 2272, de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011
53560.001384/2015	Fundação Educativa Cultural De Pacatuba	RADCOM	Pacatuba	CE	Multa	667,90	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 2490 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.001383/2015	Rede Abolição De Rádio Ltda	OM	Juazeiro do Norte	CE	Advertência		Parágrafo Único, do artigo 5º da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 2496, de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53560.001026/2015	Radio Progresso De Russas Ltda	OM	Russas	CE	Advertência		Parágrafo Único, do artigo 5º da Portaria MC nº 26/1996	Portaria DECEF nº 2517 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53545.000258/2015	Associação De Rádio Comunitária Cristo Rei (ARCREI)	RADCOM	Várzea Grande	MT	Multa	4.007,42	Art. 40, XV e XXII, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3304 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.006129/2013	Fundacao Bragantina De Radio E Televisao Educativa	TVE	Bragança Paulista	SP	Multa	6.425,60	Parágrafo Único, do art. 13, do Decreto nº 236/1967.	Portaria DECEF nº 3313 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53542.002002/2015	Associação Dos Moradores De Palestina De Goiás	RADCOM	Palestina de Goiás	GO	Multa	1.469,39	Art. 40, II e XIX, do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 3259 de 29/06/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53560.006006/2014	Associação Cultural De Pacajus	RADCOM	Pacajus	CE	Multa	342,08	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1447 de 2/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
53539.000918/2014	Fundação De Assistência Social De Cabaceiras	RADCOM	Cabaceiras	PB	Multa	571,16	Art. 40, XXII, do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 3288 de 2/07/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.061-SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.032684/2017-86, resolve:
Art. 1º Consignar à TV BAURU LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, na localidade de Adamantina/SP, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.
Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

PORTARIA Nº 3.072-SEI, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.031533/2018-91, resolve:
Art. 1º Consignar à PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Águas de Santa Bárbara/SP, o canal 34 (trinta e quatro), correspondente à faixa de frequência de 590 a 596 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.
Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.252-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 1º, inciso II, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e o que consta do processo n.º 53000.033131/2005-52, resolve acolher o disposto na Nota Técnica n.º 15235/2018/SEI-MCTIC, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, para indeferir o requerimento de aumento de potência interposto pela RÁDIO EDUCADORA DE CORNÉLIO PROCÓPIO LTDA, concessionária do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Cornélio Procópio, estado do Paraná.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 883-SEI, DE 22 DE MAIO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.080945/2017-74, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO DO TOCANTINS S/A, autorizatário do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ARAGUAÍNA, estado do Tocantins, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis), nos termos da Nota Técnica nº 11234/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS



DESPACHO Nº 1.097-SEI, DE 18 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029452/2018-21, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de CACHOEIRA DO SUL, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 45 (quarenta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 13363/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.110-SEI, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.017154/2018-99, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ARAPONGAS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ARAPONGAS, estado do PARANÁ, utilizando o canal digital nº 58 (cinquenta e oito), nos termos da Nota Técnica nº 13533/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE
DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.122-SEI, DE 21 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029612/2018-32, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO PIRATINI, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de URUGUAIANA, estado do RIO GRANDE DO SUL, utilizando o canal digital nº 30 (trinta), nos termos da Nota Técnica nº 13656/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.159-SEI, DE 22 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029273/2018-94, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV GAZETA DE ALAGOAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ATALAIA, estado de ALAGOAS, utilizando o canal digital nº 23 (vinte e três), nos termos da Nota Técnica nº 14008/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.165-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.029149/2018-29, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV CIDADE DE BAURU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CHAVANTES, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14123/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.178-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033838/2018-38, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU S/A, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ARANDU, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14265/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.181-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034452/2018-43, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de MACATUBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14304/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.182-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034437/2018-03, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BORBOREMA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 25 (vinte e cinco), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14313/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.183-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034442/2018-16, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de IACANGA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14314/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.192-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034448/2018-85, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de ITAPUI, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14387/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.195-SEI, DE 2 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.010390/2018-84, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da RADIO E TELEVISÃO RECORÐ S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de BROTAS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 14417/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.196-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.034438/2018-40, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de DOIS CORREGOS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14432/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.202-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033846/2018-84, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos do NOVO INTERIOR COMUNICAÇÕES LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de CERQUEIRA CÉSAR, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14486/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.206-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.033832/2018-61, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AREÍÓPOLIS, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14516/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.211-SEI, DE 29 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031520/2018-12, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de BARRA DOS COQUEIROS, estado de SERGIPE, utilizando o canal digital nº 46 (quarenta e seis) em substituição ao canal 22 (vinte e dois), nos termos da Nota Técnica nº 14568/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO Nº 2.136-E, DE 5 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o redimensionamento dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

16-0002 ANIMAZOO - SÉRIE TELEVISIVA
Processo: 01580.078333/2015-18
Proponente: ANIMAZOO ENTRETENIMENTO INFANTIL LTDA - EPP
Cidade/UF: Guarulhos/ SP
CNPJ: 18.053.877/0001-06
Valor total aprovado: de R\$ 633.750,00 para R\$ 1.918.000,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 602.062,50 para R\$ 1.822.100,00
Banco: 001- agência: 2876-2 conta corrente: 27349-x
Prazo de captação: 31/12/2019

Art. 2º Aprovar o redimensionamento do projeto indicado abaixo.

11-0391 - O Galã
Processo: 01580.035489/2011-81
Proponente: FRANCISCO RAMALHO JUNIOR FILMES LT D A
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 52.308.558/0001-32
Valor total aprovado: de R\$ 6.111.675,67 para R\$ 5.014.709,83
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 30.000,00



Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 781.222,22 para R\$ 610.000,00
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.412.286,67
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 100.279,05
Art. 3º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual, para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

17-0471 FÁBRICA DE CASAMENTO - 2º TEMPORADA
Processo: 01416.023667/2017-18
Proponente: FORMATA PRODUCOES E CONTEUDO LTDA.
Cidade/UF: SÃO PAULO/ SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49
Valor total aprovado: de R\$ 5.975.921,00 para R\$ 6.068.556,28
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 1.135.425,00 para R\$ 1.120.425,00
Banco: 001- agência 1551-2 conta corrente: 22577-0
prazo de captação: 31/12/2020
Art. 4º Aprovar a análise complementar e prorrogação do prazo de captação dos projetos audiovisuais, para o qual as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

13-0080 - LIMPE TODO O SANGUE ANTES QUE MANCHE O CARPETE
Processo: 01580.004399/2013-18
Proponente: PONTOS DE FUGA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total aprovado: de R\$ 800.766,60 para R\$ 323.138,26
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 205.620,00 para R\$ 81.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 25339-1
Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 324.651,60 para R\$ 45.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 25341-3
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 200.000,00 para R\$ 100.000,00
Banco: 001 - agência: 1569-5 conta corrente: 25340-5
prazo de captação: 31/12/2018

13-0441 AMANHÃ CHEGOU
Processo: 01580.033994/2013-52
Proponente: ATÔMICA PROJETOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 15.490.163/0001-77
Valor total aprovado: de R\$ 1.811.970,00 para R\$ 1.735.970,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.721.371,50 para R\$ 929.371,50
Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 18112-9
Prazo de captação: 31/12/2018
Art. 5º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho Decisório nº 74-E de 31/07/2017, publicado no DOU nº. 147 de 02/07/2017, Seção 1, página 07, em relação ao projeto " COMO SE TORNAR O PIOR ALUNO DA ESCOLA ", para considerar o seguinte,
Onde se lê: Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93:
Leia-se: Valor aprovado no art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93:

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 160, DE 2 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, em conformidade com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, §§ 1º e 2º do artigo 2º e § 4º do artigo 3º e Portaria Interna nº 98, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 228, de 28 de novembro de 2007, Seção 1, f. 29, resolve:

Art. 1º REGISTRAR no Livro de Cadastro Geral nº 019 e CERTIFICAR que, conforme a declaração de autodefinição e o processo em tramitação na Fundação Cultural Palmares, as comunidades a seguir SE AUTODEFINEM COMO REMANESCENTES DE QUILOMBO:

1.COMUNIDADE CÔRREGO SANTANA, localizada no município Catuji/MG, registrada no Livro de Cadastro Geral nº 019, Registro nº 2.620 fl.042 - Processo nº 01420.002021/2016-57.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 40, DE 6 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei nº 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01- Processo n.º: 01424.000303/2017-61
Projeto: Monitoramento Arqueológico da ampliação do Sistema de Deposição de Rejeitos da Mineração Tucano Gold: Barragem Leste
Arqueólogo Coordenador: Benedito Walderlino de Souza da Silva
Apoio Institucional: Centro de Estudos e Pesquisas Arqueológicas do Amapá (CEPAP) - Universidade Federal do Amapá (UNIFAP)
Área de Abrangência: Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses
02- Processo n.º 01425.001944/2017-22
Projeto: Levantamento Arqueológico na Área de Plantação da PCH Perdidos
Arqueólogo Coordenador: Márcio Antônio Telles
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de São José do Rio Claro e Diamantino, Estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03- Processo n.º 01506.000854/2010-48
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico dos Sítios Itaí e São Francisco e Programa de Educação Patrimonial
Arqueóloga Coordenadora: Neide Barrocá Faccio
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Municípios de Paulicéia e São João do Pau D'Alho- Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
04-Processo n.º 01512.003872/2016-98
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva na Área de Implantação da PCH Floresta
Arqueólogo Coordenador: Gil Passos de Mattos

Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA-Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Arroio do Tigre e Estrela Velha, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
05- Processo: 01500.901568/2017-28
Projeto: Monitoramento Arqueológico Dutoviário do COMPERJ
Arqueólogo Coordenador: Diogo de Cerqueira Pinto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Brasileira (LAB)
Área de Abrangência: Municípios de Duque de Caxias, Magé e Guapimirim, Estado do Rio de Janeiro
Prazo de validade: 07 (sete) meses

ANEXO II

01- Processo n.º 01408.000207/2018-00
Projeto: Registro tridimensional georreferenciado do sítio arqueológico das Itacoatiaras do Rio Inga
Arqueóloga Coordenadora: Anne-Marie Pessis
Área de Abrangência: Município de Ingá, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Empreendimento: Novo Complexo Judiciário do Palácio da Justiça do Estado do Piauí
Processo n.º 01402.000019/2018-23
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de implantação do Novo Complexo Judiciário do Palácio da Justiça do Estado do Piauí
Arqueólogo Coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva
Arqueólogo de Campo: Rômulo Rodrigues Lacerda
Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí
Prazo de validade: 03 (três) meses

ANEXO V

01- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Interligação Elétrica Aimorés S.A
Empreendimento: LT 500 Kv Padre Paraíso II - Governador Valadares 6 - C2
Processo nº 01450.007736/2017-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500 kV Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C2
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueólogo de Campo: Itelmar de Negreiros Oliveira
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Campanário, Carai, Catuji, Frei Gaspar, Frei Inocência, Governador Valadares, Itambacuri, Jampruca, Padre Paraíso, Teófilo Otoni, Mathias Lobato, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10(dez) meses
02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ricardo Ikeda
Empreendimento: CADAM Value The Ground UP
Processo nº 01424.000363/2017-83
Projeto: Avaliação ao Impacto do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Empreendimento CADAM Value The Ground UP - CADAM/SA
Arqueólogo Coordenador: Keyla Maria Ribeiro Frazão
Arqueólogo de Campo: Alan Silva Nazaré
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq - Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Vitória do Jarí, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
03- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: COPEL Geração e Transmissão S.A.
Empreendimento: SE 34,5 kV Paranaipoema
Processo nº 01508.001017/2015-21
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico da SE 34,5 kV Paranaipoema
Arqueólogos Coordenadores: José Luiz Lopes Garcia e Felipe Roger Alves Glória
Arqueólogo de Campo: Victor Alexandre Gomes de Brito
Área de Abrangência: Município de Paranaipoema, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Vale S.A.
Empreendimento: Área de Empréstimo AES 11/04
Processo n.º 01494.000312/2017-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do AES 11/4
Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de oliveira
Arqueólogo de Campo: Edvaldo Pereira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Maranhão (UFMA)

Área de Abrangência: Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 01 (um) mês
05- Enquadramento IN: III
Empreendedor: Voltália Energia do Brasil Ltda.
Empreendimento: PCH Guapira II
Processo n.º 01425.001512/2017-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Guapira II
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González
Arqueólogo de Campo: Antonio Carlos de Souza
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Cuiabá e Várzea Grande, Estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial Vila Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda
Empreendimento: Residencial Colina Park II
Processo nº 01423.000036/2018-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Residencial Colina Park II
Arqueóloga Coordenadora: Antônio Damasceno Barbosa
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia (DARQ) - Universidade Federal de Rondônia (UNIR)
Área de Abrangência: Município de Rio Branco, Estado do Acre
Prazo de Validade: 03 (três) meses
07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parque Vila de Itapuã Incorporações SPE Ltda.
Empreendimento: Condomínio Residencial Vila de Setiba
Processo n.º 01409.900118/2017-66
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Condomínio Residencial Vila de Setiba
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra-Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Serra, Estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Reservas de Itatiba empreendimentos imobiliários Ltda
Empreendimento: Loteamento Reserva dos Cocais
Processo nº 01506.001183/2018-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Reserva dos Cocais
Arqueóloga coordenadora: Lucia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Carla Verônica Pequini
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Itatiba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09- Enquadramento IN: Nível: III
Empreendedor: API Construtora e Incorporadora SPE Ltda
Empreendimento: Loteamento Habitacional de Interesse Social - Residencial Aimoré
Processo nº 01506.007156/2016-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Residencial Aimoré
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Juliana Figueira da Hora
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano -Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Araçatuba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Faxinal Sistemas Elétricos S/A
Empreendimento: LDAT 138 kV Turvo - Faxinal da Boa Vista e Subestação Faxinal da Boa Vista
Processo n.º 01508.000076/2018-24
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto das áreas de influência do empreendimento elétrico LDAT 138 kV Turvo - Faxinal da Boa Vista e Subestação Faxinal da Boa Vista
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogo de Campo: Jedson Francisco Cezzer
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História-Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Turvo, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pró-Energia Consultoria Ltda
Empreendimento: PCH Sanga Martins
Processo n.º 01510.900074/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da PCH Sanga Martins
Arqueólogo Coordenador: Átila Perillo Filho
Arqueóloga de Campo: Marina da Fonseca Lopes

Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)
Área de Abrangência: Municípios de Concórdia e Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Parnaíba Gás Natural S.A.
Empreendimento: Gasoduto Gavião Azul - Interligação do Cluster GVA-3 ao Cluster GVA-I
Processo n.º 01494.900267/2017-11
Projeto: Avaliação do Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a implantação do Gasoduto de Gavião Azul, interligação do cluster GVA-3
Arqueólogo Coordenador: Thiago Rodrigo da Conceição Santos
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão- Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Município de Capinzal do Norte, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Secretaria de Infraestrutura do Estado do Maranhão
Empreendimento: Restauração com Melhoramento da Rodovia Estadual MA-006 Trecho Fortaleza dos Nogueiras/Alto Parnaíba; Sub-trecho 1: Fortaleza dos Nogueiras/Entroncamento BR-230 (A) e Sub-trecho 2: Entroncamento BR-230 (B) /Alto Parnaíba, com Extensão de 285,574 km
Processo nº 01494.900170/2017-09
Projeto: Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para as Obras de Restauração com Melhoramento da Rodovia Estadual MA-006 Trecho Fortaleza dos Nogueiras/Alto Parnaíba; Sub-trecho 1: Fortaleza dos Nogueiras/Entroncamento BR-230 (A) e Sub-trecho 2: Entroncamento BR-230 (B) /Alto Parnaíba, com Extensão de 285,574 km
Arqueólogo Coordenador: Fernando Lopes de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Matheus Costa Lino
Apoio Institucional: Centro de Pesquisa de História Natural e Arqueologia do Maranhão- Governo do Estado do Maranhão
Área de Abrangência: Municípios de Fortaleza dos Nogueiras, Balsas, Tasso Fragoso, Alto Parnaíba, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 07 (sete meses)
14- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Interligação Elétrica Paraguaçu S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso II - C2
Processo n.º 01450.007737/2017-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso II - C2
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Edna da Mota Santos
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Caatiba, Itambé, Macarani, Planalto e Poções, no Estado da Bahia, e Almenara, Bandeira, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Padre Paraíso, Ponto dos Volantes, Monte Formoso e Felisburgo, no Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 10 (dez) meses
15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Suzano Papel e Celulose S.A.
Empreendimento: Projeto de Silvicultura das Fazendas Paciência; Visão; Sapucaia e Tabuleiro
Processo nº 01494.000161/2015-46
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Polo Florestal Suzano - Setor B - Fazendas Paciência, Visão, Sapucaia e Tabuleiro
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogas de Campo: Samara Raquel dos Santos Nascimento, Desiree Aguado Minerio e Márcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ-Universidade Federal do Maranhão (UFMA)
Área de Abrangência: Municípios de São João do Paraíso, Estreito e Porto Franco, Estado do Maranhão
Prazo de Validade: 08 (oito) meses
16- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: V. Sgarioni & Cia Ltda
Empreendimento: Central Geradora Hidrelétrica Presidente Nereu II
Processo nº 01510.002438/2015-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Central Geradora Hidrelétrica Presidente Nereu II
Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Arqueológico de Itajaí-Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Presidente Nereu, Estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 03 (três) meses
17- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Pioner & Teixeira Construções Ltda - EPP
Empreendimento: Pioner & Teixeira Construções Ltda - EPP
Processo n.º 01512.000030/2018-46
Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação do Condomínio Pioner & Teixeira

Arqueólogo Coordenador Geral: Gil Passos de Mattos
Arqueólogo de Campo: Diego Romeu Machado
Área de Abrangência: Município de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses
18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Minas PCH S/A
Empreendimento: Pequena Central Hidrelétrica Foz do Corrente I
Processo n.º 01516.001794/2015-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Foz do Corrente I
Arqueóloga Coordenador: Jordana Vieira Goulart
Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Antropológico - Universidade Federal de Goiás (UFG)
Área de Abrangência: Município de Itarumã e Itajá, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Votorantim Metais Zinco S/A
Empreendimento: Mina de Bonsucesso
Processo n.º 01514.900622/2017-69
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Mina Bonsucesso
Arqueólogo Coordenador: Piero Alessandro Bohn Tessaro
Arqueóloga de Campo: Jordana Vieira Goulart
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 7, de 8 de fevereiro de 2018, Seção 1, Anexo III, Página 07, Autorização n.º 09, publicada em 09 de fevereiro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Suzana Schisuco Hirooka", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 448, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
182005 - 29º Expobento
CENTRO DA INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
Processo: 01400010751201821
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 572.308,75
Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto 29º Expobento, consiste na realização da maior feira multisetorial, do Brasil, com variada programação, são muitas as atrações paralelas, destinadas a públicos de todas as faixas etárias com espetáculos teatrais, circenses e dança, desfiles das últimas tendências da moda, atelier gastronômico com oficinas e uma vasta oportunidade de novos negócios, proporcionando a população momentos de lazer com diversas atrações.
181913 - 3º ENCONTRO DE MULADIEIROS DO ESTADO DO PARANÁ
MARCELO OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ/CPF: 052.437.819-32
Processo: 01400010444201841
Cidade: Campo Mourão - PR;
Valor Aprovado: R\$ 208.822,50
Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na realização de um evento cultural com música sertaneja e apresentações folclóricas.
182000 - A Escola vai ao Teatro
WESTER ANASTACIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 092.816.136-62
Processo: 01400010746201819
Cidade: Nova Lima - MG;
Valor Aprovado: R\$ 174.380,00
Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto foi criado com intuito de produzir peças teatrais voltadas para o publico infante juvenil, alem de icentivar a leitura, atraves de uma forma descontraida e divertida de apresentação de



espetáculos adaptados de obras de nossa literatura infantil. As atividades oferecidas serão sessos de peças de teatro com temas importantes sobre a vida, natureza entre outros, o transporte busca os alunos na porta da escola e deixa na porta do teatro, e depois retorna para a escola, o aluno ganha um brinde do projeto (um copo personalizado) que pode ser utilizado no dia a dia na escola evitando a utilização de copos descartáveis, ensinando a preservação do meio ambiente, um lanche contendo um pão doce uma fatia de presunto e mussarela e uma caixinha de suco 200 ml.

182033 - Cirurgões da Alegria Despertando Sorrisos - Plano Anual 2019

Associação Beneficente Cirurgioes da Alegria ABECA

CNPJ/CPF: 08.575.595/0001-15

Processo: 01400010860201849

Cidade: Limeira - SP;

Valor Aprovado: R\$ 765.110,00

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Plano Anual dos Cirurgões da Alegria. Planejamos para 2019 as seguintes ações: continuidade das intervenções artísticas através de duplas de palhaços no ambiente hospitalar, sendo em hospitais na cidade de Limeira/SP e hospitais na cidade de Campinas/SP, sempre prezando pelo aperfeiçoamento artístico para garantir a qualidade das intervenções. Temos ainda, o propósito de compartilhar e disseminar esse conhecimento com a sociedade através de pesquisa de impacto e formação. Contribuindo desta forma e facilitando, a todos, para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

182021 - Como se livrar das dívidas em 12 hilárias prestações

THIAGO ALVES FLORENTINO

CNPJ/CPF: 089.156.136-60

Processo: 01400010843201810

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 647.126,40

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização do espetáculo teatral "Como se livrar das dívidas em 12 hilárias prestações" com o ator e humorista Thiago Comédia, em circulação com apresentações mensais nas regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste.

182007 - É agora!

BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP

CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70

Processo: 01400010753201811

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 502.731,38

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de apresentações teatrais gratuitas do espetáculo "É agora!". O projeto pretende atender estudantes da rede pública de ensino. O roteiro discute as expectativas, alegrias e ansiedades dos adolescentes em busca de seu lugar no mundo. Será distribuída aos espectadores, ao final da peça, uma cartilha com informações sobre o tema do espetáculo.

182008 - Festival de Dança de Manaus

Edgar Damasco

CNPJ/CPF: 218.904.488-00

Processo: 01400010754201865

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado: R\$ 391.257,30

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O Festival de Dança de Manaus é um evento que une competições de vários estilos de danças, workshops e debates, unificando e qualificando os praticantes do dessa nobre arte como um instrumento artístico promovendo-lhes o acesso aos diferentes estilos de dança na região norte.

182046 - II RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL NACIONAL DE ABDON BATISTA, E VII CELEIRO DA POESIA

INSTITUTO HUMANIZA

CNPJ/CPF: 14.164.259/0001-82

Processo: 01400010892201844

Cidade: Barracão - RS;

Valor Aprovado: R\$ 365.525,00

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Projeto que visa oferecer aulas de declamação, criar momentos educacionais como painéis técnicos explicativos/ oficinas sobre a arte declamatória, composição poética, amadrinhamento musical e avaliação, danças tradicionais e indumentária típica, em eventos preparatórios aos concursos artísticos do projeto. Promover concursos artísticos nas modalidades: Danças Tradicionais Gaúchas, Danças do Tropeirismo Gaúcho, Destaque Conjunto Musical, Destaque Indumentária Típica Gaúcha, Chula, Trova Mi-Maior, Amadrinhador, Declamação, Poesia Inédita, Melhor Intérprete de Poesia Inédita, Intérprete Vocal, Conjunto Vocal, Gaita Tecla, Gaita Ponto, Violão.

182027 - Medéias

TALITA MOURA GONCALVES FERNANDES

CNPJ/CPF: 327.771.588-43

Processo: 01400010853201847

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 709.421,40

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Medéias trata-se de uma montagem teatral criada a partir do texto de Eurípedes, questionando a relação entre Medéia e Jasão. Para alimentar a produção cênica haverá oficinas teatrais com o tema "Medéias e Jasões" que por meio de estímulos teatrais, literários e recursos audiovisuais, pretende instigar que mulheres e homens questionem a maneira como constroem suas relações afetivas e sociais. Na plataforma digital do projeto todos os interessados acompanharão o processo de construção do espetáculo e desenvolvimento dos vídeos das oficinas, assim como um vídeo sobre a ida ao teatro para assistir ao espetáculo.

182024 - MITbr - Plataforma Brasil: Programa de internacionalização das artes cênicas brasileiras

Olhares - Instituto Cultural

CNPJ/CPF: 12.521.546/0001-77

Processo: 01400010847201890

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 2.868.930,00

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: MITbr - Plataforma Brasil: Programa de internacionalização das artes cênicas brasileiras - Um projeto multidisciplinar, transcultural e transversal, pretende criar um intercâmbio entre as diferentes disciplinas artísticas - teatro, dança, circo, performance, música, artes visuais..., e culturas. Consta deste evento: espetáculos nacionais, Ações Reflexivas e Pedagógicas.

182017 - Mostra Cultural 35º Oktoberfest de Santa Cruz do Sul ASSOCIACAO DE ENTIDADES EMPRESARIAIS DE SANTA CRUZ DO SUL

CNPJ/CPF: 02.590.977/0001-31

Processo: 01400010839201843

Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.804.100,00

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar uma Mostra Cultural na 35ª Oktoberfest de Santa Cruz do Sul. A expressão máxima das tradições germânicas encontra-se na dança, música, nos belos trajes típicos, nos jogos, nos desfiles cênicos e na refinada culinária alemã. A programação contempla todas as camadas da população, com principal destaque às tradições germânicas, sem que se deixem de lado as outras ações já realizadas em edições anteriores que expressam o costume da comunidade e da região.

182035 - Nosso pequeno infinito

SMILLE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 08.080.928/0001-35

Processo: 01400010872201873

Cidade: Niterói - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 794.336,33

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar a montagem do espetáculos e temporadas iniciais do projeto "Nosso pequeno infinito" com texto de Fernando Duarte. A peça realiza apresentações gratuitas e temporadas populares em cidades brasileiras.

182004 - Paixão de Cristo 2019

LEVE EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.497.496/0001-04

Processo: 01400010750201887

Cidade: Curitiba - PR;

Valor Aprovado: R\$ 611.891,78

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Apresentação da peça teatral "Vida, Paixão e Morte de Jesus Cristo", sobre a vida de Jeus, desde seu nascimento até a sua morte, mostrando os aspectos políticos, sociais e religiosos. Esta peça será apresentada na Sexta-feira Santa, com entrada gratuita, para a população da região metropolitana de Curitiba

AREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

182038 - Cine 80

ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 20.086.009/0001-74

Processo: 01400010882201817

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 730.721,05

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Os anos 80 foram muito marcantes por sua estética bem definida e característica. Durante essa década temos obras icônicas no campo das artes. Cine 80 trata-se de um projeto de música instrumental que resgata temas do cinema mundial que acabam sendo familiares para nossos ouvidos. Quem não reconhece o tema de E.T. (1982), Gremlins (1984), Top gun (1986), Poltergeist (1982), Um tira da pesada (1984) ou Indiana Jones (1984), apenas para listar alguns. Se alguns títulos não remetem ao tema musical, ele é lembrado na hora em que é ouvido. Para esse projeto foi pensado uma mini orquestra de câmara bem versátil. No palco, Violão/guitarra, Sax/flauta/gaita, Cello e percussão conduzidos por quatro músicos que levam o público a essa agradável viagem cinematográfica.

182051 - MÚSICA PARA TODOS 2019

SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA

CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68

Processo: 01400010897201877

Cidade: Jaraguá do Sul - SC;

Valor Aprovado: R\$ 392.297,48

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Continuação do projeto "Música Para Todos", o qual objetiva dar continuidade ao processo de formação musical de crianças, jovens e adultos, de modo a tornar duradouras as experiências já iniciadas no trabalho de inclusão social em outras edições, agregada à oportunidade do acesso à arte e à cultura musical. Serão oferecidas aulas semanais de diversas modalidades de instrumentos e formadas turmas de educação musical, canto coral e prática de conjunto, além da criação de grupos musicais.

AREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

182056 - Dose de Leitura VI

EDITORA ECOARTE LTDA - ME

CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65

Processo: 01400010902201841

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado: R\$ 40.071,76

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de leitura em hospitais. Serão produzidos os livros Acontece..., Acredite se Quiser!, Espiando o mundo pela fechadura, Nick e Bia na floresta encantada e Quinho e o seu cãozinho - Férias na fazenda.

182037 - LIVRO QUE TE QUERO AO VIVO - 1ª Edição

LUANA FOLCHINI DA COSTA 00643503048

CNPJ/CPF: 30.222.716/0001-02

Processo: 01400010881201864

Cidade: Caxias do Sul - RS;

Valor Aprovado: R\$ 345.456,26

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto LIVRO QUE TE QUERO AO VIVO prevê a produção, edição e distribuição de uma série literária com com 8 livros infantis, acompanhada de encarte pedagógico, o qual indica temas multidisciplinares que podem ser aproveitados como sugestão para desenvolver atividades culturais e pedagógicas em sala de aula. Os produtos serão distribuídos às escolas da rede pública de ensino. Além do acesso aos livros, os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública poderão assistir o espetáculo teatral A MAGIA DO LIVRO, cujo roteiro e personagens inspiraram a criação da série literária. Aos professores também será oferecida oficina de mediação da leitura, enfatizando a importância de seu papel como mediadores e incentivadores da leitura. Um projeto para incentivar a leitura, a diversidade cultural e o interesse pela cultura, na escola e em casa.

182058 - Memória e Cidadania - Município de Santana dos Montes

OSMIR CAMILO GOMES

CNPJ/CPF: 494.679.216-34

Processo: 01400010904201831

Cidade: Conselheiro Lafaiete - MG;

Valor Aprovado: R\$ 102.867,80

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto visa a publicação de um livro e de um documentário, por meio de pesquisa e registro da memória do município de Santana dos Montes. O município de Santana dos Montes possui e resguarda grandes riquezas culturais, turísticas e patrimoniais. O projeto prestigiará os memorialistas locais e contará com a participação da população por meio de depoimentos e registros pessoais.

182006 - Novas letrinhas brasileiras

BRUNA LONGOBUCCO

CNPJ/CPF: 043.024.326-08

Processo: 01400010752201876

Cidade: Belo Horizonte - MG;

Valor Aprovado: R\$ 242.312,95

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Novas letrinhas brasileiras" foi modelado para realizar a edição, tiragem e distribuição de um livro infantil de valor literário. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através do estímulo à Leitura desde a primeira idade.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)

182040 - FESTA DO PEÃO AMBIENTAL E CULTURAL

BALADA EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 12.104.432/0001-21

Processo: 01400010884201806

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 6.010.907,75

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realização de shows de música e competições de rodeio para as divulgações do cinema brasileiro e da educação ambiental, mostrando ao público a importância da indústria cinematográfica e da conservação do meio ambiente.

181985 - Resenrock - Festival Resendense de Rock

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88

Processo: 01400010644201801

Cidade: Resende - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 370.517,27

Prazo de Captação: 09/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O RESENROCK será o primeiro Festival de Rock promovido no município de Resende. Trata-se de um festival no qual serão bandas que se apresentarão em 3 dias de Rock and roll. Há a programação de uma banda nacional de grande reconhecimento público para a abertura. O Festival tem caráter competitivo, além da intenção de reunir bandas tanto locais quanto de outros municípios do médio Paraiba num único Festival, proporcionando oportunidade não somente para as bandas locais mostrarem seu trabalho, divulgando-o, como também privilegiar o público com um festival de alto nível.

PORTARIA Nº 449, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

179179 - Mostra Cênica 2018

F L R OLIVEIRA PRODUÇÕES E EVENTOS ME

CNPJ/CPF: 07.460.337/0001-20

Cidade: São José do Rio Preto - SP;

Valor Complementado: R\$ 195,13

Valor total atual: R\$ 96.247,63



PORTARIA Nº 450, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
16 3716 - Montagem Teatral do Espetáculo a Pequena Abelha e a Árvore Alta
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
16 4427 - CARAVANA HIP HOP - EDIÇÃO AMERICA LATINA
Simples Comunicação e Consultoria
CNPJ/CPF: 13.977.685/0001-72
PA - Ananindeua
Período de captação: 28/07/2018 a 31/12/2018
16 1243 - AUTO DA COMPADECIDA DE ARIANO SUASSUNA - TEMPORADA SÃO PAULO
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2018 a 31/12/2018
15 11196 - Jogo do Poder
FIORAVANTE C DE ALMEIDA PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
16 0213 - Doutor, Eu Quero Alta!
FIORAVANTE C DE ALMEIDA PRODUÇÃO CULTURAL
CNPJ/CPF: 17.944.629/0001-92
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
16 0274 - MUITO LOUCAS
Seta Produções LTDA
CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
16 2645 - Circuito Estradafora - Brasil Afora II
NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas
CNPJ/CPF: 03.377.377/0001-52
SP - Campinas
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018

16 2325 - O Grand Circo Mariola
Mãe Joana Filmes e Produções
CNPJ/CPF: 14.787.970/0001-93
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 02/07/2018 a 31/12/2018
15 0297 - UMA LOUÇA QUEBRADA E NENHUMA ROUPA LAVADA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
17 8390 - Oficinas Artísticas e Culturais
PAULA CRISTINA BERGER PELLISSARI 06345959979
CNPJ/CPF: 21.999.551/0001-80
PR - Curitiba
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
16 3508 - E por falar em Violão! Concerto Didático por Álvaro Loreto
Álvaro José Loreto Filho
CNPJ/CPF: 147.368.558-35
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
15 1102 - O Músico e O Poeta
Crystal Cinematográfica Ltda
CNPJ/CPF: 30.510.135/0001-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
15 11232 - Cachoeiro Jazz
Marcus Machado Pereira
CNPJ/CPF: 478.957.217-04
ES - Cachoeiro de Itapemirim
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
18 0639 - OODAICO - O Grande Tambor Japonês
Péterson Gomes Batista
CNPJ/CPF: 605.206.716-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 10/06/2018 a 31/12/2018
16 4634 - Música e Cidadania
Roberto Santiago de Oliveira
CNPJ/CPF: 153.618.608-24
SP - São Paulo
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
16 0793 - AMOR SEM SIMETRIA
Daniela Oliveira Gama
CNPJ/CPF: 964.040.355-53
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
13 1493 - Restauração dos elementos artísticos móveis e integrados da Igreja de Santana
Igreja do Santíssimo Sacramento e Sant'Ana
CNPJ/CPF: 14.408.975/0001-68
BA - Salvador
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
14 13934 - Restauração do Santuário da Santíssima Trindade
Tiradentes/MG
PARÓQUIA DE SANTO ANTONIO DA CIDADE DE TIRADENTES - DIOCESE DE SÃO JOÃO DEL REI-MG

CNPJ/CPF: 11.050.370/0001-50
MG - Tiradentes
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES
16 1581 - Apostas Encerradas - O Breve Império do Cassino
Quitandinha (reedição ampliada)
Fatima Medeiros de Almeida Menna Barreto
CNPJ/CPF: 012.524.307-36
RJ - Petrópolis
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018
16 0537 - A SEIVA
GENUINAOBRA TRADING ART
CNPJ/CPF: 17.831.971/0001-86
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018

ANEXO II

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)
15 10072 - Revista digital e aplicativo Dasartes
Indexa Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 07.328.108/0001-57
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/07/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 451, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172296 - Companhia de Ballet do Sudeste Goiano III
Associação Desportiva e Cultural de Dança
CNPJ/CPF: 16.995.470/0001-72
Cidade: Catalão - GO;
Valor Reduzido: R\$ 217.806,00
Valor total atual: R\$ 347.942,00
178248 - Esquetes Teatrais - Gentilezinha
TRINDADE MARKETING ESPORTIVO E CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 17.679.058/0001-06
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 10.930,00
Valor total atual: R\$ 189.530,00

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 2.313, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU em 16 de dezembro de 2016, na Seção 2, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-I, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação dos projetos apoiados por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que foram REPROVADOS no âmbito desta Secretaria pela omissão no dever de prestar contas, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e no art.51, III, 'a' da Instrução Normativa nº 05/2017, conforme anexo I.

Art. 2º Informar que, nos termos do art. 54 da Instrução Normativa MinC nº 05, de 2017, quando a decisão for pela reprovação da prestação de contas caberá ao proponente, no prazo estipulado, recolher os recursos que tenham sido irregularmente aplicados, atualizados pelo índice oficial da poupança, sob pena de inscrição do devedor no Cadin e de Instauração de Tomada de Contas Especial (TCE) para reposição do dano ao erário.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	CPF/ CNPJ	RESUMO DO PROJETO	APROVADO	CAPTADO	ATUALIZADO A SER RECOLHIDO
04-0324	Dialética para Todos	Mégaron Ltda.	04.200.683/0001-81	Reprodução do CD-Rom Dialética para Todos e disponibilização a todos os estabelecimentos de ensino superior e de ensino médio a fim de conceder acesso à filosofia através de uma linguagem acessível e um trabalho artístico.	427.677,80	300.000,00	473.818,84
05-4134	Caminhos da Democracia	Hiperativa Brasil Marketing e Produção de Eventos Ltda.	07.231.065/0001-97	Produção de uma série televisiva de cinco programas de cerca de 50 min de duração por programa, cada um abrangendo um período específico da história do Brasil.	622.539,00	300.000,00	680.419,32
06-2905	Caminhos de Pedra	Angela Martins	407.947.920-49	Realização de um documentário de 52 min, abordando os Caminhos de Pedra, um lugar no interior de Bento Gonçalves onde as famílias descendentes de imigrantes viveram durante muitos anos da agricultura.	301.657,98	301.657,98	623.275,27
07-4062	Nossas Memórias	Luiz Claret Ferreira	865.116.028-34	Produção de um vídeo-documentário com a duração de 270 min, em três volumes, abordando fatos históricos envolvendo personalidades que marcaram o desenvolvimento de Batatais/SP.	94.683,33	51.800,00	44.495,62
07-10433	Caro Francis - Um olhar Afetivo sobre a Provocação	Comalt - Comunicação Alternativa	31.399.272/0001-30	Produção de um documentário, média metragem, com a duração de 50 min sobre o jornalista Paulo Francis.	397.254,00	397.000,00	803.434,63
08-4112	A Conquista do Espaço	Daniel Martins de Martins	03.476.180/0001-70	Finalizar o curta-metragem A conquista do Espaço com cópias finais em 35mm, beta digital e DVD.	110.293,50	23.000,00	40.425,25

10-10833	8º Festival de Cinema de Maringá 2011	Pery Viana Cavalcanti	774.218.767-15	Exibição filmes 35mm/Digital, longas e curtas-metragens ficção, documentários e animações: temas sociais, políticos, ficcionais e de adaptações literárias.	377.561,50	309.000,00	503.381,78
11-0624	Congadeiro	Cooperativa Cultural Brasileira - Cooperativa de Produção Cultural	06.292.764/0001-84	Finalização do filme "Congadeiro", um documentário sobre a manifestação da cultura imaterial: Congado de Uberlândia - MG, festa em louvor a Nossa Senhora do Rosário e a São Benedito.	226.466,00	60.000,00	93.454,51
11-1940	Mulher na Melhor Idade	Michele F. Guimarães Produções e Eventos ME	11.643.421/0001-57	Através do projeto "Mulher na melhor idade" pretendemos realizar documentário de 65 minutos, que retrata a história e a grande diversidade da terceira idade ao longo dos anos.	572.952,00	572.951,12	812.263,02
11-3914	FENAVINHO - Documentário	Altemir Eliseo Saibel	277.414.780-87	Produzir Documentário de aproximadamente 65min. resgatando história das quinze edições da FENAVINHO Bento Gonçalves - RS, contadas por quem as realizou.	693.600,00	313.500,00	449.545,98
11-7363	Korea	Leben 108 Produtora de Filmes LTDA.	12.709.052/0001-10	"Korea" visa a realização de um média-metragem ficcional, colorido, com duração aproximada de 18 minutos, captado em suporte digital Full HD e película super 8mm.	89.219,00	89.219,00	134.934,18
11-8826	Caso Leticia	José Roberto Nogueira de Sousa	307.568.207-15	Será realizado um curta metragem de ficção na cidade de Goiânia de duração de 15 minutos.	119.570,54	119.570,54	158.414,19
12-7299	A Liga dos Canelas Pretas	GARCEZ & OCHOA LTDA	13.079.408/0001-42	A empresa fará um audiovisual documental baseado em material de arquivo e depoimentos de pessoas que combatem o preconceito racial no RS.	305.472,68	65.000,00	76.511,95
12-7383	Documentário sobre a vida e obra do Senador Guido Mondim	GARCEZ & OCHOA LTDA	13.079.408/0001-42	Será feito um documentário, sobre a vida e obra do Senador Guido Mondim abordando o seu talento artístico, com duração de 25 minutos.	470.546,00	100.000,00	130.391,09
15-1175	Cinema Vai a Escola	Paulo Mendonça Monte	005.036.128-71	Realização de exibições gratuitas de 02 filmes nacionais (a serem definidos) que buscam expressar noções de cultura e cidadania, com o intuito de complementar à educação fundamental.	158.100,00	136.000,00	160.966,23
15-1335	Cine Carbono Neutro	Sergio Augusto Bustamante	19.332.040/0001-69	O projeto Cine Carbono Neutro pretende levar curtas-metragens de produção brasileira a pessoas que têm dificuldades; sejam financeiras, de locomoção ou mesmo barreiras culturais.	544.390,00	108.900,00	124.671,76

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado do recurso interposto conforme Anexo I (resultado do recurso interposto), o resultado final da 10ª reunião de qualificação conforme Anexo II (projetos qualificados em caráter final) e Anexo III (projeto não qualificado em caráter final) do referido Edital.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO

ANEXO I

Resultado do recurso interposto:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Decisão do Recurso
on-469918647	FECIBA.7 - Festival de Cinema Baiano	Voo Audiovisual Produções Artísticas Ltda. ME	BA	Indeferido. Não qualificado em caráter final.

ANEXO II

Projetos qualificados em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-1920270426	17ª EDIÇÃO DO GRANDE PRÊMIO DO CINEMA BRASILEIRO	KUARUP PRODUÇÕES LTDA	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	29
on-209795933	Music Video Festival 2018	Cinnamon Comunicação e Audiovisual Ltda	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	27
on-1994472693	12ª edição do Festival du Film Brésilien de Montréal	VITE PRODUÇÕES LTDA	RJ	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	27

ANEXO III

Projeto não qualificado em caráter final:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-469918647	FECIBA.7 - Festival de Cinema Baiano	Voo Audiovisual Produções Artísticas Ltda. ME	BA	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.6

PORTARIA Nº 102, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 8.837, de 17 de agosto de 2016, e, tendo em vista o disposto no Edital nº 11, de 27 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da 11ª reunião de qualificação conforme Anexo I (projetos qualificados em caráter preliminar) e Anexo II (projetos não qualificados em caráter preliminar) do referido Edital.

Art. 2º - Abrir prazo de recurso a ser enviado nos 04 (quatro) dias úteis seguintes à data da publicação desta portaria, o qual deverá ser realizado exclusivamente mediante o envio de formulário específico disponibilizado no portal do Ministério da Cultura e na plataforma Mapas Cultural, para o endereço eletrônico: festivais.sav@cultura.gov.br.

Art. 3º - Informar que, caso o projeto qualificado preliminarmente abdique do prazo de recurso, deverá encaminhar declaração assinada pelo responsável para o endereço eletrônico festivais.sav@cultura.gov.br formalizando a abdicação.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEBER MOURA TRIGUEIRO



ANEXO I

Projetos qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Categoria aprovada	Valor aprovado pela Comissão	Nota Final
on-324211223	FESTin 10	NGM Produções & Promoções Ltda.	RS	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 250.000,00	31
on-1461780904	3º SAPPI - SEMINÁRIO AUDIOVISUAL PARA PRODUTORAS E PRODUTORES INDEPENDENTES	Panaceia Filmes	GO	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 100.000,00	20
on-176839581	Ciranda de Filmes	Aiuê Produtora e Editora Ltda. ME	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 200.000,00	26
on-1436943082	Festival comKids - Prix Jeunesse Iberoamericano 2019	Singular Arquitetura de Mídia Ltda	SP	C. R\$100.000,00 até R\$200.000,00	R\$ 160.000,00	24
on-1778277167	51a Edição do Festival de Brasília do Cinema Brasileiro	FLAP LIVE MARKETING	DF	B. R\$200.000,01 até R\$400.000,00	R\$ 300.000,00	33

ANEXO II

Projetos não qualificados em caráter preliminar:

Nº de inscrição	Nome do Projeto	Empresa Proponente	UF	Motivo da não qualificação
on-1520900049	Suzana Amado	Filmambiente 2018	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-528890175	DWA	12º Festival de Cinema Brasileiro em Israel	SP	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-28134179	Rolimã Filmes	8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	SE	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 6.1.
on-1682072335	Rolimã Filmes	8º SERCINE - FESTIVAL SERGIPE DE AUDIOVISUAL	SE	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.
on-458896321	Ailton Franco Junior	FESTIVAL CURTA CINEMA 2018 - Festival Internacional de Curtas do Rio de Janeiro - 28a edição	RJ	Projeto não qualificado de acordo com o subitem 10.5.

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 968/GC3, DE 4 DE JULHO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto no 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67004.000466/2018-83, proveniente da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo (ASOCEA), resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-81 "Regulamento da Assessoria de Segurança Operacional do Controle do Espaço Aéreo", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 501/GC3, de 2 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 3 de maio de 2016.

Ten Brig Ar NIVALDO LUIZ ROSSATO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA
CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE NATAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 90, de 25 de junho de 2018, publicada no DOU nº 127, de 04 de julho de 2018, Seção 1, pag 10; cujo aviso assim se resume: aprova sanções administrativas à EMPRESA J M L SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ 11.417.150/0001-1; Onde se lê: do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 036/GAP-NT/2017, PAG 67302.009288/2017-19; Leia-se: do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 011/BANT/2015, PAG 67222.001082/2015-61, art. 1º da Port. GAP-NT Nº 90/GAP-NT_ARC, de 25/06/18.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 2018

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 331/2018, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, por força de sentença judicial, acatou a determinação da 25ª Vara Cível da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, em sede de sentença proferida nos autos do Ação Ordinária de nº 002358-29.2012.4.03.6100, e votou favoravelmente à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre em Comunicação Social e Educação por Ana Maria Jansen Matias, RG nº 35.932.818-0, CPF nº 591.570.978-87 , ministrado pela Universidade Anhembi Morumbi, sediada no município de São Paulo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23001.000258/2018-39.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na publicação do DOU nº 129, de 06/07/2018, seção 1, pag. 17, para que onde se lê: "Portaria nº 1.459 de 4 de julho de 2018", leia-se: "Portaria nº 1.460 de 4 de julho de 2018".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIA Nº 343, DE 6 DE JULHO DE 2018

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, conferidas pela Decreto de 14/03/2017, publicado no DOU de 15/03/2017, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Professor Substituto do Departamento de Nutrição, instituído pelo Edital nº 43, de 18/05/2018, publicado no DOU de 18/05/2018, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:

Área de conhecimento: Nutrição/Saúde Coletiva
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Média Final
1º - Mônica Cristina Broilo (Nota Final:9,83)
2º - Ana Luiza Sander Scarpato (Nota Final:8,74)

LUCIA CAMPOS PELLANDA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7.477, publicado no DOU de 06/07/2018, Seção 1, p. 18, onde se lê: "Nº 7.475 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 381ª reunião ordinária, realizada em 05 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais (...)".

Leia-se: "Nº 7.477 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 381ª reunião ordinária, realizada em 05 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais (...)".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA

PORTARIA Nº 15, DE 5 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE TERESINA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº. 003/2018 - CTT de 21 de junho de 2018, publicado no DOU de 22 de junho de 2018, Seção 3, nº 119, pag.38, Processo Nº. 23111.034352/2018-79 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40(40 horas semanais) do Colégio Técnico de Teresina, na cidade de Teresina-PI. ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA Habilitando os seguintes candidatos:

SOCORRO FERNANDA COUTINHO DOS SANTOS (1ª colocada) ALISSON ALVES SILVA (2º colocado), THAIS ALVES NOGUEIRA (3ª colocada), RENATA COSTA SILVA (4º colocado), FERNANDA ROCHA SANTOS (5ª colocada), e classificando para contratação a primeira colocada.

JOSÉ BENTO DE CARVALHO REIS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.433, DE 5 DE JUNHO DE 2018(*)

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o Decreto Presidencial de 10/03/2015, publicado no DOU N.º 47, de 11/03/2015, Seção 2, pag. 2, e; CONSIDERANDO o art. 42, inciso X, do Regimento Geral deste Instituto Federal do Amazonas; CONSIDERANDO o teor do Memorando Eletrônico n.º 213/2018-TEFE, de 04 de julho de 2018, resolve:

I. ALTERAR a estrutura organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas/ Campus Tefê, conforme especificação a seguir:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	
	De	Para
Coordenação Geral de Ensino	FCC	FG-01
Coordenação de Extensão, Estágio, Egresso, Projetos e Relações Comunitárias	FCC	FG-01

II. Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data.

ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO

(*) Republicada por ter saído no DOU, de 06/07/2018, seção 1, página 19, com incorreções no original



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA**
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 376, DE 26 DE JUNHO DE 2018

A Presidente do Conselho Superior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o despacho da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional (PRODIN), constante no Processo n.º 23231.000240.2018-83, resolve:

Art. 1.º Alterar ad referendum o art. n.º 225 do Regimento Geral do IFRR, aprovado pela Resolução N.º 148-CONSELHO SUPERIOR, de 28 de fevereiro de 2014, para atender a Organização Didática do IFRR, conforme abaixo:

Art. 225. Para os Cursos Técnicos e de Graduação será aplicado o regime de aprovação por dependência, sendo autorizada a promoção do estudante para o módulo ou semestre seguinte dos Cursos Técnicos, com dependência (reprovação) em até dois componentes curriculares, diferentemente dos Cursos de Graduação, em que não há limite de dependência de componentes curriculares.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista-RR, 26 de junho de 2018.

SANDRA MARA DE PAULA DIAS BOTELHO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo SEI nº 01600.003031/92-90.

Interessada: Companhia Açucareira Conceição do Peixe.

Assunto: Contrato de Assunção, Reconhecimento, Renegociação e Quitação de Dívida, a ser celebrado entre a União e a Companhia Açucareira Conceição do Peixe, no valor de Cr\$ 1.396.807.876,31 (um bilhão, trezentos e noventa e seis milhões, oitocentos e sete mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos), posicionado em 16 de junho de 1992, conforme manifestações da Secretaria do Desenvolvimento Regional da Presidência da República - SDR-PR e parecer do órgão setorial do Sistema de Controle Interno, correspondente ao valor corrigido de R\$ 542.677,40 (quinhentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta centavos), posicionado em 16 de julho de 1994.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, e o disposto na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e no Decreto nº 1.647, de 26 de setembro de 1995, autorizo a contratação, observadas as normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Ministro

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 26, DE 5 DE JULHO DE 2018

Convoca audiência pública para debater e colher subsídios sobre a Governança do Regime de Previdência Complementar - RPC operado pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Convocar audiência pública com o objetivo de promover o debate e colher contribuições sobre as boas práticas de gestão e a governança, com vistas a subsidiar estudos e formulação de políticas públicas que visem o desenvolvimento e o aprimoramento da governança do Regime de Previdência Complementar - RPC.

Art. 2º A audiência pública irá colher subsídios sobre o modelo de governança a ser adotado pelo RPC e, consequentemente, pelas Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC, abrangendo os aspectos que o caracterizam:

- a) Organização do Regime de Previdência Complementar - RPC;
- b) Governança dos órgãos de regulação, instâncias recursais, de fiscalização e supervisão do Estado para o RPC;
- c) Aprimoramento da estrutura de governança atual das EFPC; e
- d) Fortalecimento dos controles internos, de riscos e a transparência.

Art. 3º A audiência pública será realizada no auditório principal situado no Bloco F, térreo, da Esplanada dos Ministérios, sede da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, no dia 27 de julho de 2018, a partir das 09 horas.

Art. 4º A participação na audiência pública dependerá de prévia inscrição, a ser formalizada no período de 09 a 23 de julho de 2018, no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/>, por meio do preenchimento do Formulário de Inscrição e do atendimento dos requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 5º No ato da inscrição o interessado deve informar os seguintes dados: Nome completo, CPF, telefone, e-mail, e se for o caso, instituição à qual está vinculado ou representa.

Parágrafo único. As inscrições serão organizadas por ordem de recebimento e estarão limitadas à capacidade do auditório.

Art. 6º Os inscritos interessados em contribuir com proposta formal de subsídio sobre o tema objeto da audiência pública deverão encaminhar, até o dia 24 de julho de 2018, para o endereço eletrônico coeti.sppc@previdencia.gov.br, um arquivo digital para cada proposta, com a respectiva justificativa e o resultado esperado.

Parágrafo único. As propostas encaminhadas terão caráter de subsídio e poderão ser utilizadas na formulação de políticas públicas que visem o aperfeiçoamento das boas práticas de governança das EFPC.

Art. 7º Após a realização da audiência pública, a Secretaria de Previdência, por intermédio da Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar, divulgará relatório com a síntese das sugestões apresentadas, no endereço eletrônico <http://www.previdencia.gov.br/>.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 947, DE 3 DE JULHO DE 2018

Aprova o manual da marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o manual da marca do Programa Brasileiro de Operador Econômico Autorizado (Programa OEA) nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O manual da marca do Programa OEA dispõe sobre a utilização de sua logomarca por empresa certificada como Operador Econômico Autorizado (OEA), e será disponibilizado no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 3º Fica revogada a Portaria RFB nº 768, de 5 de junho de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 8 DE JULHO DE 2018**

Reconhece a opção pelo regime especial de suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados de que tratam o art.5º da Lei nº 9.826, de 23/08/1999 e o art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, para pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem os incisos VIII do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo nº 100.10.015.438/0518-71: declara:

Art. 1º - Que reconhece, com fundamento no art. 5º da Lei nº 9.826, de 23/08/1999 e no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, com alterações, e na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15/06/2009, com alterações, o direito de sair do estabelecimento industrial, com suspensão de IPI, as matérias-primas, os produtos intermediários e os materiais de embalagem adquiridos pela empresa BOURBON SPECIALTY COFFEES S/A, inscrita no CNPJ nº 03.586.538/0001-18, pelo regime especial de tributação, relativamente ao IPI, para as pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras.

Art. 2º - Este registro emitido para o número do CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º - Para efeito da suspensão do IPI de que trata este ADE, a pessoa jurídica adquirente deve declarar ao vendedor, em cada aquisição, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem como indicar o número do ADE que lhe concedeu o direito.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo que a opção pelo regime especial de tributação aqui referido produzirá efeitos em relação aos fatos geradores ocorridos a partir da data de publicação deste ADE, por 1 (um) ano.

MARTA ELLEN BITTENCORUT AVELLAR

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL
DE BELO HORIZONTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 4 DE JULHO DE 2018**

Altera razão social de empresa habilitada a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Especial -DE.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista a alteração na Razão Social da empresa P&H MINEPRO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, declara que o Ato Declaratório Executivo IRF/BHE nº 21, de 28 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Delegado DA Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 336 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 480 a 487 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na Instrução Normativa SRF nº 386, de 14 de janeiro de 2004, e considerando ainda o que consta do processo administrativo nº 10611.000303/2004-20 e dossiê digital nº 10010.038314/1117-85, declara:

Art. 1º Fica a empresa JOY GLOBAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecida na Av. Portugal nº 4.511, Bairro Itapoã, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 60.394.665/0003-10, autorizada a operar no regime aduaneiro especial de Depósito Especial - DE, em caráter precário, na qualidade de representante de fabricante estrangeiro, podendo estocar, com suspensão do pagamento de impostos, partes, peças, componentes e materiais de reposição ou manutenção, para máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, estrangeiros, nacionalizados ou não, empregados nas atividades de pesquisa, prospecção e exploração de recursos minerais.

Art. 2º Somente poderão ser admitidas no regime mercadorias importadas sem cobertura cambial e consignadas a JOY GLOBAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 25, de 26 de setembro de 2006, sem interrupção de sua força normativa.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação."

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 5 DE JULHO DE 2018**

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e em vista do disposto no art. 37, inciso III, art. 40, inciso II e art. 42, inciso II, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, declara:

Art. 1º - Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 44.674.943/0001-75 da empresa LUDIVAL MÓVEIS LTDA, em razão de não ter sido localizada no endereço constante do cadastro junto à RFB, conforme apurado no processo administrativo nº 13888.721710/2018-18.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIO DE JESUS DE LUCA BRUNHEROTO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 6 DE JULHO DE 2018**

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, e por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e na Portaria DRF/SOR nº 56, de 04 de abril de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10855.721319/2018-11, declara:



Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0027-11
SUBSTITUÍDO	METISA METALURGICA TIMBOENSE S/A	86.375.425/0001-09

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Lâminas para Bulldozers ou angledozers	8431.42.00
Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430	8431.49.29
Partes de Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas	8432.90.00
Outras - Partes de Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, fruta ou outros produtos agrícolas	8433.90.90

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados exclusivamente para revenda.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE JULHO DE 2018

Concede Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da competência estabelecida no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04 de novembro de 2010, e por força das delegações de competência contidas na Portaria SRRF08 nº 80, de 01 de agosto de 2012, e na Portaria DRF/SOR nº 56, de 04 de abril de 2018, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10855.721320/2018-37, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 2010, sendo identificados os seguintes estabelecimentos:

Contribuinte	Nome Empresarial	CNPJ nº
SUBSTITUTO	CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA.	01.844.555/0027-11
SUBSTITUÍDO	REXNORD BRASIL SISTEMAS DE TRANSMISSAO E MOVIMENTACAO LTDA	24.314.957/0001-70

Art. 2º Este regime aplica-se, exclusivamente, aos produtos a seguir relacionados, que serão remetidos com substituição do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO.

Descrição do Produto	TIPI
Juntas, gavetas e semelhantes	4016.93.00
Obras de ferro fundido, ferro ou aço. Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço. Correntes de elos articulados e suas partes	7315.12.10
Porcas de ferro ou aço	7318.16.00
Obras de ferro fundido, ferro ou aço. Parafusos, pinos ou parafusos, roscados, porcas, tirafundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço. Artefatos não roscados.	7318.29.00
Outras obras de ferro fundido, ferro ou aço	7326.90.90
Outras partes e peças para colheiteadeiras	8433.90.90
Outras obras de ferro fundido, ferro ou aço. Correias, elos, cadeias e suas partes.	7315.11.00
Partes de correias, elos e cadeias	7315.19.00

Parágrafo único. O contribuinte SUBSTITUTO assume a condição de responsável tributário relativamente ao IPI devido nas operações realizadas com o contribuinte SUBSTITUÍDO.

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados exclusivamente para revenda.

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal nem a alíquota dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º e relacionados pela requerente no Termo de Compromisso por ela assinado.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na nota fiscal de saída do contribuinte SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE DRF/SOR nº xxx, de xx / xx / xxxx, DOU de xx / xx / xxxx", sendo vedado o destaque do imposto suspenso, bem como sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 4 DE JULHO DE 2018

Anula inscrição no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017 publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e alterada pela Portaria MF nº 331 de 03 de julho de 2018 publicada no DOU de 04 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso I e §§, da IN RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, resolve:

Artigo único. Declarar a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) abaixo identificada, com efeitos a partir de 06/02/2018, tendo em vista a constatação de multiplicidade de inscrições, conforme apurado no respectivo processo administrativo fiscal.

CONTRIBUINTE	CNPJ	PROCESSO
CHICHORRO MERCADOLOGIA E ESTRATÉGIA EMPRESARIAL EIRELI	29.982.552/0001-24	11089.720191/2018-51

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 4 DE JULHO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. Declara nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 202 e admissão de sócio no quadro societário, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código 2040854325 para a entidade KARB TOOLS INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrição 03.737.898/0001-73, com data de evento 05/05/2014 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 11089.720180/2018-71, retornando o cadastro aos dados que constam da 4ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20082441430 em 11/06/2008.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 5 DE JULHO DE 2018

Anula alteração cadastral no CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO (SECAT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA PR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, alterada pela Portaria MF nº 331, de 03 de julho de 2018, publicada no DOU de 04 de julho de 2018 e tendo em vista o disposto no artigo 35, inciso II e §§, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016:

Artigo 1º. Declara nula no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) a alteração cadastral relativa aos eventos 202 e admissão de sócio no quadro societário, transmitida através do Documento Básico de Entrada - DBE sob código PR82519085 para a entidade DIGITAL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA., inscrição 08.766.405/0001-47, com data de evento 28/10/2011 uma vez que se constatou vício para esta alteração, conforme apurado no processo administrativo 11089.720181/2018-15, retornando o cadastro aos dados que constam da 6ª alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob número 20106225707 em 25/06/2010.

MÁRCIO HUMBERTO GHELLER

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 648, DE 4 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000074/2018-20 e Documento SEI nº 0129941, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios da Casan, CNPB nº 2008.0023-65, administrado pela Fundação Casan de Previdência Complementar - Casanprev.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 653, DE 5 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.003412/2018-85, e, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 3º da Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, o convênio de adesão celebrado entre a EDP Comercialização Varejista Ltda, CNPJ nº 28.630.316/0001-86, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB nº 2006.0071-65, e a Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 292, DE 6 DE JULHO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Pontes e Lacerda - MT, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Pontes e Lacerda - MT, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 54204.002676/2016-60.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração



Nacional, Nota de Empenho n. 2018NE000224, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 6 DE JULHO DE 2018

Nº 831 - Ato de Concentração nº 08700.003912/2018-95. Requerentes: Fasa América Latina Participações Societárias S.A e Farol Indústria e Comércio S.A. Advogados: Alexandre Augusto dos Reis Bastos, Renan Matheus

Macedo Tolfo, Pedro Chueiri, Anna Binotto Massaro e outro. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 832 - Ato de Concentração nº 08700.003901/2018-13. Requerentes: Voith Turbo China Co., Ltd e CRRC Beijing Nankou Co., Ltd. Advogados: José Alexandre Buaiz Neto, Marco Aurélio M. Barbosa, Clarissa Velloso Passarinho e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Filme: O HOMEM PERFEITO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Tatiana Quintela/Marcus Baldini/Marcelo Monteiro/Renato Mimica
Diretor(es): Marcus Baldini
Distribuidor(es): Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda / Downtown Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia/Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.022474/2018-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MANUAL DE SOBREVIVÊNCIA PARA O SÉCULO XXI (Brasil - 2017)
Episódios: 01 a 12
Produtor(es): Rosana Teixeira
Diretor(es): João Amorim
Distribuidor(es): AMORIM FILMES LTDA. - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.022817/2018-88
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: MANUAL DE SOBREVIVÊMCIA PARA O SÉCULO XXI (Brasil - 2017)
Episódio nº: 13
Produtor(es): Rosana Teixeira
Diretor(es): João Amorim
Distribuidor(es): AMORIM FILMES LTDA. - ME
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.000871/2018-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: ZÉ NETO & CRISTIANO - ESQUECE O MUNDO LÁ FORA (Brasil - 2018)
Produtor(es): Work Show Produções Artísticas
Diretor(es): Unic Film por Fernando Trevisan `CATATAU`
Distribuidor(es): SOM LIVRE
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.024129/2018-52
Requerente: WORK SHOW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Trailer: PRIMAVERA EM CASABLANCA (RAZZIA, França - 2017)
Produtor(es): Bruno Nahon
Diretor(es): Nabil Ayouch
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.024822/2018-25
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ALFA - TRAILER 2 (ALPHA, Estados Unidos da América - 2017)
Produtor(es): Mark Bakshi
Diretor(es): Albert Hughes
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Ação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.024823/2018-70
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: GUERREIRA DE SANGUE (LADY BLOODFIGHT, Estados Unidos da América / Hong-Kong - 2016)
Produtor(es): Chris Nahon
Diretor(es): Chris Nahon
Distribuidor(es): VOLTAGE PICTURES, LLC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Ação
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.063634/2017-31
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: VIZINHOS SELVAGENS 2 (Brasil - 2018)
Episódio(s): 01 A 10
Produtor(es): Cristian Dimitrius Produções
Diretor(es): Cesar Luiz Leite
Distribuidor(es): CANAL FUTURA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Variedades
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000752/2018-31
Requerente: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO

Conjunto de Episódios: A BICICLETA DO VOVÔ, A SÉRIE (Brasil - 2016)
Produtor(es): Hamaca Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Henrique Dantas
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.000782/2018-47
Requerente: HAMACA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Filme: CAFÉ COM CANELA (Brasil - 2017)
Produtor(es): Rosza Filmes
Diretor(es): Ary Rosa/Glenda Nicácio
Distribuidor(es): ARCO/ELO COMPANY
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000800/2018-91
Requerente: ROSZA FILMES PRODUÇÕES LTDA ME

Filme: O ORGULHO (LE BRIO, França - 2017)
Produtor(es): Benjamin Elalouf/Dimitri Rassam/Jérôme Seydoux
Diretor(es): Yvan Attal
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000826/2018-39
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Show Musical: LENINE EM TRÂNSITO (Brasil - 2017/2018)
Produtor(es): Mameluco Produções e Edições
Diretor(es): Gabriela Gastal/Gabriela Figueiredo
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000834/2018-85
Requerente: MAMELUCO PRODUÇÕES E EDIÇÕES

Conjunto de Episódios: MARIA CARLA, DA JUREMA SAGRADA (Brasil - 2017)
Episódio(s): 1
Produtor(es): A.S.C e Souza - Produtora
Diretor(es): José Pedro Correia Sotero
Distribuidor(es): A.S. C E SOUZA - PRODUTORA
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000835/2018-20
Requerente: A.S. C E SOUZA - PRODUTORA

Filme: CASA DE VÓ (Brasil - 2018)
Produtor(es): André Ehrlich Lucas
Diretor(es): André Ehrlich Lucas
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezesseis anos
Gênero: Romance
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Sexo , Nudez e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000842/2018-21
Requerente: ANDRÉ EHRLICH LUCAS

Filme: OS DETETIVES DA CASA NO LAGO (BOATHOUSE DETECTIVES, Estados Unidos da América - 2010)
Produtor(es): Dickilyn Johnson
Diretor(es): Eric Hendershot
Distribuidor(es): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA. / SNAP DISTRIBUTION INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Família
Tipo de Material Analisado: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002840/2014-43
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA



DESPACHO DE 5 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 8, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 7 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014;

Despacho nº 114/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.021076/2015-75
Filme: "O DESERTOR"
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A.
Emissora: Rede Globo

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "O DESERTOR" com autotclassificação "não recomendado para menores de quinze anos", conforme requerimento protocolado em 16 de julho de 2015.

CONSIDERANDO que durante a análise da obra não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida.

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra "O DESERTOR" e classificá-la como "não recomendado para menores de dezesseis anos" por conter: violência, drogas e atos criminosos, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

Despacho nº 115/2018/COCIND/DPJUS/SNJ
Processo MJ nº: 08000.037384/2016-01
Filme: "O VENDEDOR DE LINGUIÇA"
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Emissora: TV Brasil

CONSIDERANDO que a emissora exibiu a obra "O VENDEDOR DE LINGUIÇA" com autotclassificação "livre", conforme requerimento protocolado em 29 de agosto de 2016.

CONSIDERANDO que durante a análise da obra não foram constatados elementos suficientes para a manutenção da autotclassificação exibida.

Resolve indeferir o pedido de autotclassificação da obra "O VENDEDOR DE LINGUIÇA" e classificá-la como "não recomendado para menores de doze anos" por conter: drogas lícitas e violência, ficando o interessado na obrigação à nova classificação no prazo de 5 (cinco) dias e sempre quando houver a exibição da obra.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.086, DE 6 DE JULHO DE 2018

Habilita a Associação de Pais e Amigos Excepcionais - APAE como Serviço de Referência em Doenças Raras no Estado da Bahia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Anexo XXXVIII; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, Seção XIV; Considerando a Portaria nº 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Deliberação CIB/BA nº 10/2016, de 17 de fevereiro de 2016 que aprova a habilitação do estabelecimento; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir informado, nos seguintes códigos:

I - 35.07 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I Doença Rara de Origem Genética: 1 - Anomalias congênitas ou de manifestação tardia;

II - 35.08 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 2 - Deficiência intelectual associada a Doenças Raras, Código; e

III - 35.09 - Serviço de Referência em Doenças Raras - Eixo I - Doença Rara de Origem Genética: 3 - Erro Inato do Metabolismo;

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município
15.233.505/0001-73	0004529	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE - Salvador/BA

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do valor mensal ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, após a apuração da produção no Banco de Dados do Sistema de Informação Ambulatorial, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2018.

GILBERTO OCCHI

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JULHO DE 2018

A DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL, no uso da competência que lhe confere a alínea "b", do inciso I do artigo 21 da Resolução Regimental - RR nº 1, de 17 de março de 2017 e, de acordo com o inciso III do artigo 2º e § 2º do artigo 4º da Resolução Normativa - RN 277, de 4 novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Homologar a Associação Brasileira de Normas Técnicas, CNPJ nº 33.402.892/0001-06, como entidade acreditadora de operadoras, para fins do disposto da RN nº 277/2011.

Art. 2º A presente homologação será válida até 27 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO RODRIGUES DE AGUIAR
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 147, DE 4 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IX, tendo em vista o disposto no art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, exarada nos autos do processo 1014612/28.2018.4.01.0000, suspende os efeitos da decisão que negou provimento ao recurso administrativo expediente 1794556/17-9 e manteve a caducidade publicada por meio da Resolução - RE nº 1.970, de 21 de julho de 2017, do processo interposto pela BR-MAC Com. Importadora de Matérias Primas Químicas Farmacêuticas e Equip. Ltda., publicada no Aresto nº 1.103, de 13 de abril de 2018, Seção 1, pág. 34, do Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018. Publique-se.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.151, DE 4 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 016/2018, realizada em 3 de julho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: Promm Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda.
CNPJ: 94.970.142/0001-25
Processo: 25351.016838/2006-60
Expediente: 0000530/18-4
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 134/2018 - CRTPS/Diare.

Empresa: Promm Indústria de Materiais Cirúrgicos Ltda.
CNPJ: 94.970.142/0001-25
Processo: 25351.016838/2006-60
Expediente: 2302123/17-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer 134/2018 - CRTPS/Diare.

DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.717, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.718, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.719, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.314, de 24 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 28 de maio de 2018, na Seção 1, pág. 51, e em Suplemento, pág. 22, referente ao processo 25351.139684/2017-02, da empresa NUTRIMED INDUSTRIAL LTDA.

Onde se lê: NUTRI ENTERAL SOYA / NUTRI ENTERAL SOYA PLUS / NUTRI SOYA

Leia-se: NUTRISON SOYA / NUTRI ENTERAL SOYA / NUTRI ENTERAL SOYA PLUS / NUTRI SOYA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.752, DE 5 DE JULHO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.630, de 27 de setembro de 2013, única e exclusivamente quanto ao indeferimento da renovação de registro para o medicamento DIAD, processo 25351.010849/2003-93, referente à empresa Cimed Indústria de Medicamentos Ltda, publicada no Diário Oficial da União nº. 189, de 30 de setembro de 2013, Seção 1, página 62 e Suplemento página 73.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.753, DE 5 DE JULHO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466, de 07 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao INDEFERIMENTO (expediente nº 0000315/18-8) para o valerato de betametasona + sulfato de gentamicina + tolnaftato + clioquinol, processo 25351.034983/2003-80, referente à empresa BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A (CNPJ nº 05.161.069/0001-10), publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 42 e Suplemento página 30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.753, DE 5 DE JULHO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466, de 07 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao INDEFERIMENTO (expediente nº 0000315/18-8) para o valerato de betametasona + sulfato de gentamicina + tolnaftato + clioquinol, processo 25351.034983/2003-80, referente à empresa BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A (CNPJ nº 05.161.069/0001-10), publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 42 e Suplemento página 30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.755, DE 5 DE JULHO DE 2018

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.466, de 07 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao INDEFERIMENTO (expediente nº 2138592/17-1) para o medicamento acetato de ciproterona + etinilestradiol, processo 25351.703022/2011-32, referente à empresa BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A (CNPJ nº 05.161.069/0001-10), publicada no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 42 e Suplemento página 30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.756, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa;

Art. 2º Mais informações devem ser consultadas no site da Anvisa: www.anvisa.gov.br;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.757, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, dinamizados, fitoterápicos, biológicos sob o nº de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/>

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.758, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nºG 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.790, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 08 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.791, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.792, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.793, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.794, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no Art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VARLEY DIAS SOUSA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE No. 764, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União no. 62, de 02 de abril de 2018, Seção 1 Pág. 102 e Suplemento Pág. 4, referente ao processo 25351.188536/2017-45.

Onde se lê:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
cetoconazol 25351.188536/2017-45 04/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0551943/17-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 000867/96-2 - 25000.000315/96-11)
1.0370.0715.001-0 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0370.0715.002-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0370.0715.003-7 24 Meses
20 MG/ML XAMP CT FR PLAS OPC X 100 ML
1.0370.0715.004-5 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0370.0715.005-3 24 Meses
200 MG/G COM CT 50 BL AL PLAS INC X 10
1.0370.0715.006-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0370.0715.007-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 30
Leia-se:
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 17159229000176
cetoconazol 25351.188536/2017-45 04/2023
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0551943/17-8
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 000867/96-2 - 25000.000315/96-11)
1.0370.0715.001-0 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0370.0715.002-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0370.0715.003-7 24 Meses
20 MG/ML XAMP CT FR PLAS OPC X 100 ML
1.0370.0715.004-5 24 Meses
20 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
1.0370.0715.006-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 10
1.0370.0715.007-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL AL X 30

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 1.124, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 07 de maio de 2018, Seção 1, pag. 52, Suplemento, Pág. 18, referente ao processo 25351.103201/2007-93:

Onde se lê:
TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - 05.333.542/0001-08
OXALIPLATINA
TEVAOXALI 25351.103201/2007-93 08/2022
1978 - SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco 0590954/12-6
1993 - SIMILAR - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes 0590957/12-1
1.5573.0005.003-9 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML
1.5573.0005.004-7 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML
1.5573.0005.005-5 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 28 ML
1.5573.0005.006-3 18 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 40 ML
Leia-se:
TEVA FARMACÊUTICA LTDA. - 05.333.542/0001-08
OXALIPLATINA
TEVAOXALI 25351.103201/2007-93 08/2022
1978 - SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do fármaco 0590954/12-6
1993 - SIMILAR - Inclusão no Tamanho do Lote superior a 10 vezes 0590957/12-1
1.5573.0005.003-9 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML
1.5573.0005.004-7 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML
1.5573.0005.005-5 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 28 ML
1.5573.0005.006-3 24 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 40 ML

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.966, de 21 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 141, de 25 de julho de 2016, Seção 1, pag. 423 e Suplemento, pag.11, referente ao processo 25351.017162/2015-97,

Onde se lê: 06/2021 15.3764.0147.002-9
Leia-se: 07/2021 15.3764.0147.002-9

RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 1.994, de 10 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 131, de 13 de julho de 2015, Seção 1 Pág. 64 e Suplemento Pág. 17, referente ao processo 25351.011963/2013-62:

Onde se lê:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1
TRIFOLIUM PRATENSE L.
FITOTERAPICO SIMPLES
CLIMATRIX 25351.011963/2013-62 08/2018
1.1861.0275.003-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8
Não informado
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
Leia-se:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1
TRIFOLIUM PRATENSE L.
COADJUVANTE NO TRATAMENTO DO CLIMATÉRIO
CLIMATRIX 25351.011963/2013-62 08/2018
1.1861.0275.003-2 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 8
Não informado
1798 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.301, de 25 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 166, de 29 de agosto de 2016, Seção 1, pag. 26 e Suplemento, pag.21, referente ao processo 25351.661995/2015-49,

Onde se lê: 09/2021 15.0370.0692.002-5
Leia-se: 08/2021 15.0370.0692.002-5

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 2.892, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2016, Seção 1, pag. 24 e Suplemento, pag.25,

Onde se lê:
25351.419489/2015-25 11/2021

25351.348967/2016-96 11/2021

25351.578920/2014-93 11/2021

25351.327121/2016-12 11/2021

25351.082927/2015-95 11/2021

25351.323609/2016-71 11/2021

25351.329415/2016-89 11/2021

25351.010205/2012-82 11/2021

25351.099165/2016-47 11/2021

25351.210907/2016-00 11/2021

25351.316096/2016-41 11/2021

25351.523462/2015-36 11/2021

25351.082930/2015-17 11/2021

25351.222323/2016-79 11/2021

25351.377016/2016-24 11/2021

25351.413421/2015-32 11/2021

25351.413424/2015-76 11/2021

25351.073372/2016-71 11/2021

25351.375923/2015-58 11/2021

25351.377017/2016-79 11/2021

25351.406937/2015-21 11/2021

25351.413445/2015-91 11/2021

25351.523462/2015-36 11/2021

25351.082930/2015-17 11/2021

25351.222323/2016-79 11/2021

25351.377016/2016-24 11/2021

25351.413421/2015-32 11/2021

25351.413424/2015-76 11/2021

25351.073372/2016-71 11/2021

25351.375923/2015-58 11/2021

25351.377017/2016-79 11/2021

25351.406937/2015-21 11/2021

25351.413445/2015-91 11/2021

25351.053856/2013-88 11/2021

25351.082923/2015-15 11/2021

25351.082925/2015-04 11/2021

25351.122689/2015-68 11/2021

25351.184852/2015-86 11/2021

25351.257645/2015-58 11/2021

25351.073372/2016-71 11/2021

25351.375923/2015-58 11/2021

25351.377017/2016-79 11/2021

25351.406937/2015-21 11/2021

25351.413445/2015-91 11/2021

25351.053856/2013-88 11/2021

25351.082923/2015-15 11/2021

25351.082925/2015-04 11/2021

25351.122689/2015-68 11/2021

25351.184852/2015-86 11/2021

25351.257645/2015-58 11/2021

25351.322387/2016-79 11/2021

25351.322388/2016-13 11/2021

25351.326946/2016-10 11/2021

25351.327120/2016-78 11/2021

25351.340070/2016-14 11/2021

25351.381921/2016-89 11/2021

25351.490858/2015-90 11/2021

25351.184562/2016-13 11/2021

25351.196448/2016-36 11/2021

25351.201324/2016-80 11/2021

25351.808258/2016-73 11/2021

25351.315485/2016-50 11/2021
Leia-se:
25351.419489/2015-25 10/2021

25351.348967/2016-96 10/2021

25351.578920/2014-93 10/2021

25351.327121/2016-12 10/2021

25351.082927/2015-95 10/2021

25351.323609/2016-71 10/2021

25351.329415/2016-89 10/2021

25351.010205/2012-82 10/2021

25351.099165/2016-47 10/2021

25351.210907/2016-00 10/2021

25351.316096/2016-41 10/2021

25351.523462/2015-36 10/2021

25351.082930/2015-17 10/2021

25351.222323/2016-79 10/2021

25351.377016/2016-24 10/2021

25351.413421/2015-32 10/2021

25351.413424/2015-76 10/2021

25351.073372/2016-71 10/2021

25351.375923/2015-58 10/2021

25351.377017/2016-79 10/2021

25351.406937/2015-21 10/2021

25351.413445/2015-91 10/2021

25351.053856/2013-88 10/2021

25351.082923/2015-15 10/2021

25351.082925/2015-04 10/2021

25351.122689/2015-68 10/2021

25351.184852/2015-86 10/2021

25351.257645/2015-58 10/2021

25351.322387/2016-79 10/2021

25351.322388/2016-13 10/2021

25351.326946/2016-10 10/2021

25351.327120/2016-78 10/2021

25351.340070/2016-14 10/2021

25351.381921/2016-89 10/2021

25351.490858/2015-90 10/2021

25351.184562/2016-13 10/2021

25351.196448/2016-36 10/2021

25351.201324/2016-80 10/2021

25351.808258/2016-73 10/2021

25351.315485/2016-50 10/2021



RETIFICAÇÃO

Na resolução - RE nº 3.028, de 22 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 164, de 26 de agosto de 2013, Seção 1 Pág. 44 e Suplemento Pág. 45, referente ao processo 25351.011963/2013-62:

Onde se lê:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1
TRIFOLIUM PRATENSE
FITOTERÁPICO SIMPLES
CLIMATRIX 25351.011963/2013-62 08/2018
COMERCIAL 1.1861.0275.001-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1861.0275.002-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
Leia-se:
ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA 1.01861-1
TRIFOLIUM PRATENSE
COADJUVANTE NO TRATAMENTO DO
CLIMATÉRIO
CLIMATRIX 25351.011963/2013-62 08/2018
COMERCIAL 1.1861.0275.001-6 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO
COMERCIAL 1.1861.0275.002-4 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60
Não informado
1697 FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO
E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS
DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.795, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Cancelar os Registros de Produtos Fumígenos - Dados Cadastrais das marcas, conforme relação anexa, pelo descumprimento de norma sanitária vigente.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.796, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 384, de 08 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 90, de 27 de dezembro de 2007, republicada no DOU de 28 de março de 2008, e suas alterações, resolve:

Art.1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA FRANCISCO BRANCO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 1.630, de 21 de junho de 2018, publicada no DOU nº 120, de 25 de junho de 2018, Suplemento, pág. 34 e Seção 1, pág. 38,

Onde se lê:
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: PHILIP MORRIS (RED FWD) KS E URY DUTY FREE
Processo: 25351.212911/2018-66
Expediente: 0299671/18-5
Assunto: 6002 - Registro de Produto Fumígeno Exclusivo para Exportação - Dados Cadastrais
Leia-se:
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88

Marca: MARLBORO (RED FWD) KS E URY DUTY FREE (cigarro com filtro) - embalagem box

Processo: 25351.212911/2018-66

Expediente: 0299671/18-5

Assunto: 6002 - Registro de Produto Fumígeno Excl

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA
DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.720, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.725, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.726, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.727, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.728, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos

filiaidos da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitais) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.729, DE 4 DE JULHO DE 2018

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 1.495 de 08 de junho de 2018, única e exclusivamente quanto ao deferimento do Cadastro de produtos nacionais em família, referente à empresa D-MED MATERIAL MEDICO LABORATORIAL LTDA, PROCESSO 25351.135562/2018-51, publicada no Diário Oficial da União nº. 110 de 11 de junho de 2018, Seção 1, página 43 e em suplemento, página 37.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.745, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1003566-27.2018.4.01.3400, 3ª Vara Federal Cível da SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto KENNOX.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.746, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos da ação ordinária nº 1014954-58.2017.4.01.3400, 13ª Vara Federal Cível da SJDF que determinou que a Anvisa procedesse a avaliação toxicológica do produto JARAN 500 SC.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.760, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito da Anvisa, a avaliação de resíduos dos produtos agrotóxicos, componentes e afins, conforme relação anexa.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.761, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.762, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.763, DE 5 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO-RE Nº 1.521, DE 14 DE JUNHO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União n. 115 de 18 de junho de 2018, página 108, Seção 1 e página 86, Suplemento única e exclusivamente quanto ao produto publicado como CIPERMETRINA NORTOX 250 EC, da empresa NORTOX S.A., CNPJ:75.263.400/0001-99, número de processo Anvisa 25351.003186/00-19 expediente 0109485/18-7, código de assunto 5008 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Formulação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.764, DE 5 DE JULHO DE 2018

Gerente-Geral de Toxicologia Substituta no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de melancia, na modalidade de emprego aplicação pós-emergência das plantas infestantes, com LMR de 0,02 mg/kg e IS 25 dias, na monografia do ingrediente ativo F32 - FENOXAPROPE-P-ETÍLICO, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEANE JAQUELINE FRANÇOISE
DE ALMEIDA FONSECA

**GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE,
PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.732, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)**

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.733, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos saneantes sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objetos de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6.360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os saneantes revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações validas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_saneante.asp

Art. 5º Será considerada a data de revalidação do registro contada a partir do final da vigência do período de validade anterior, de modo que não há interrupção na regularidade do registro.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.734, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.735, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.736, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.737, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA****RESOLUÇÃO-RE Nº 1.738, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)**

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.739, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.740, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de Alteração de Autorização Especial da empresa citada no anexo, publicada pela Resolução nº 1.445, de 6 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1 pág. 45 e Suplemento pág. 76, tendo em vista que deve ser indeferida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.741, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a publicação de deferimento de Alteração de Autorização de Funcionamento da empresa citada no anexo, publicada pela Resolução nº: 1.442, de 6 de junho de 2018, no Diário Oficial da União nº 110, de 11 de junho de 2018, Seção 1 pág. 45 e Suplemento pág. 74 e 75, tendo em vista que deve ser indeferida.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.742, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da empresa constante no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.743, DE 5 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda., CNPJ nº 54.516.661/0001-01, publicada pela Resolução RE Nº 1.205, de 5 de maio de 2017, no Diário Oficial da União Nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1, pág. 51, e em suplemento da Seção 1, pág. 33-34, de Micrus Endovascular, para Codman and Shurtleff, Inc., conforme expedientes nº 2336441/16-5 e 0306124/18-8.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 731, de 17 de março de 2017, no Diário Oficial da União nº. 54, de 20 de março de 2017, Seção 1, pág. 67, e em suplemento da Seção 1, pág. 46, de Endo Suture Comércio e Representações EIRELI, para Endo Suture Comércio e Representações Ltda, conforme expedientes nº 1882122/16-7 e 0001341/18-2.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Greiner Bio-One Brasil Produtos Médico Hospitalares Ltda, CNPJ: 71.957.310/0001-47, publicada pela Resolução RE nº 2.224, de 18 de agosto de 2016, no Diário Oficial da União nº. 161, de 22 de agosto de 2016, Seção 1, pág. 59, Suplemento, pág. 38, de Greiner Bio-One Diagnostics GmbH., para Greiner Bio-One - Division Diagnostics, conforme expediente nº. 0101653/18-9.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.744, DE 5 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 2.909, de 1º de novembro de 2017, no Diário Oficial da União nº. 212, de 6 de novembro de 2017, Seção 1, pág. 98, e em suplemento da Seção 1, págs. 39 e 40, de Radiomed Comércio e Importação Eireli, para CMS Produtos Hospitalares Ltda, conforme expedientes nº 0894589/14-6 e 0274749/18-9.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.747, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.748, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.773, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.774, DE 5 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando a necessidade de atualização na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, prevista no art. 12, caput da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Ind Swift Laboratories Limited, publicada pela Resolução RE nº 157, de 19 de janeiro de 2017, no Diário Oficial da União nº 16, de 23 de janeiro de 2017, Seção 1, pág. 40, e em Suplemento, pág. 42; DE Aspen Pharma Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 02.433.631/0001-20, Autorização de Funcionamento 1.03.764-8;

PARA MR Laboratórios Farmacêuticos Ltda., CNPJ nº 23.668.196/0001-92, Autorização de Funcionamento 1155906, conforme expedientes nº 2117807/16-1 e 0407736/18-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.775, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.776, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.777, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.778, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização de Funcionamento dos estabelecimentos Farmácias e Drogarias, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.779, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.780, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.781, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.782, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.783, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.784, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.785, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.786, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.787, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.788, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.789, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.800, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.801, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.802, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.803, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.804, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.805, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.806, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.807, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.808, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.809, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.810, DE 5 DE JULHO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 782, de 28 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 02 de abril de 2018, Seção 1, pág. 105 e em suplemento da Seção 1, pág. 75, retificar, a pedido, a certificação da empresa Bristol-Myers Squibb Company, solicitada pela Bristol-Myers Squibb Farmacêutica Ltda., CNPJ nº 56.998.982/0001-07, conforme expedientes nº 1990312/17-0 e 0435264/18-5.

Onde se lê: clotuzumabe
Leia-se: clotuzumabe, nivolumabe

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE Nº 1.175, de 09 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 91, de 14 de maio de 2018, Seção 1, pág. 34 e Suplemento, págs. 87 e 91,

Onde se lê:
EMPRESA: tatiane pasuck fagundes me
ENDEREÇO: av santa rosa 916
BAIRRO: santa rosa CEP: 89400000 - PORTO UNIÃO/SC
CNPJ: 17.592.085/0001-47
PROCESSO: 25351.068047/2018-59
AUTORIZ/MS: 7.57323-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA SANTA TEREZA EIRELI
ENDEREÇO: AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS 205
BAIRRO: CENTRO CEP: 84620000 - CRUZ MACHADO/PR
CNPJ: 17.592.085/0001-47
PROCESSO: 25351.068047/2018-59
AUTORIZ/MS: 7.57323-5
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.730, DE 4 DE JULHO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO GREGIS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL

**GERÊNCIA-GERAL
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
DE INFRAÇÕES SANITÁRIAS**

DESPACHO Nº 150, DE 6 DE JULHO DE 2018

O Coordenador Administrativo de Infrações Sanitárias, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 184, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 61 da ANVISA, de 03 de fevereiro de 2016, publicado na seção 1, do DOU n. 25, de 05 de fevereiro 2016, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS
NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.388448/2010-88 - AIS:507022/10-8 - GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS
NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.396369/2010-21 - AIS:517345/10-1 - GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS
NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.370591/2010-06 - AIS:483706/10-1 - GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS
NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.353230/2010-58 - AIS:459787/10-7 - GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS
NATURA LTDA CNPJ/CPF: 00.190.373/0001-72
25759.396339/2010-76 - AIS:517314/10-1 - GGPAFI/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO

AUTUADO: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACÊUTICA
LTDA CNPJ/CPF: 02.281.006/0001-00
25351.567551/2015-12 - AIS:0821062/15-4 - GGFISI/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: LOPES & SOUZA LTDA ME CNPJ/CPF: 01.890.147/0001-67
25351.182940/2013-36 - AIS:0260360/13-8 - GFIMP1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: LP FARMACÊUTICA LTDA ME CNPJ/CPF: 04.824.461/0001-30
25351.644110/2010-93 - AIS:849793/10-1 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 10.588.595/0007-97
25351.158012/2013-13 - AIS:0224091/13-2 - GGFIS1/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)

AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA. CNPJ/CPF: 60.397.775/0001-74
25351.472983/2010-80 - AIS:621164/10-0 - GFIMP/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA

AUTUADO: Companhia de Navegação Norsul CNPJ/CPF: 33.127.002/0002-86
25752.348728/2015-11 - AIS:0502378/15-5 - GGPAF1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A. CNPJ/CPF: 61.082.426/0001-26
25351.115847/2015-10 - AIS:0166180/15-9 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

AUTUADO: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS VITÓN LTDA CNPJ/CPF: 05.899.969/0001-60
25351.212796/2013-13 - AIS:0301938/13-1 - GFIMP1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

AUTUADO: MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA CNPJ/CPF: 10.588.595/0007-97
25351.161214/2013-48 - AIS:0228754/13-4 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubistência

AUTUADO: NEW FACIAL PRODUTOS PARA MEDICINA ESTETICA LTDA CNPJ/CPF: 06.974.720/0001-34
25351.385225/2005-99 - AIS:458820/05-7 - GFIMP1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE PROSSEGUIMENTO

AUTUADO: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ CNPJ/CPF: 33.781.055/0001-35
25351.203748/2015-16 - AIS:0294392/15-1 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

AUTUADO: INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS ADÉLIA MENDONÇA LTDA CNPJ/CPF: 04.932.465/0001-31
25351.108025/2015-57 - AIS:0154795/15-0 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

AUTUADO: ORTOMETAL METALÚRGICA E ORTOPEDIA INDUSTRIAL LTDA. CNPJ/CPF: 77.970.945/0001-60
25351.222587/2015-28 - AIS:0321833/15-3 - GGFIS1/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

AUTUADO: REDE PRIMAVERA ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR LTDA CNPJ/CPF: 13.356.779/0001-24
25351.763990/2014-03 - AIS:1124140/14-3 - GGFIS1/ANVISA
ARQUIVAMENTO POR Insubistência

AUTUADO: Mundialmix Comércio de Alimentos Ltda. CNPJ/CPF: 82.956.160/0001-73
25351.600411/2010-87 - AIS:792306/10-6 - COPAS/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), além de Proibição de Propaganda,

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Coordenador nº 105, de 07 de maio de 2018, publicado no Diário Oficial da União nº 88, de 09 de maio de 2018, Seção 1 pág. 136:

Onde se lê:

AUTUADO: ART PRINTER GRÁFICOS LTDA
CNPJ/CPF: 60.066.321/0001-10

25351.519904/2010-04 - AIS:683865/10-1
GFIMP1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR PRESCRIÇÃO DA
PRETENSÃO PUNITIVA.

Leia-se:

AUTUADO: ART PRINTER GRÁFICOS LTDA
CNPJ/CPF: 60.066.321/0001-10

25351.519904/2010-04 - AIS:683865/10-1
GFIMP1/ANVISA

ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 813, DE 6 DE JUNHO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional UCINCo e exclui leitos da Unidade Intermediária Neonatal do Hospital Maternidade de Campinas, com sede em Campinas (SP).

O Secretario de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS - a Rede Cegonha;

Considerando o Titulo IV - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado, no âmbito da Rede Cegonha, o número de leitos da Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional - UCINCo, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2022621	Maternidade de Campinas - Campinas/SP	
28.02		17

Art. 2º Fica excluído, o número de leitos da Unidade Intermediária Neonatal, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2022621	Maternidade de Campinas - Campinas/SP	
28.01		20

Art. 3º Os efeitos financeiros de que trata o artigo 1º estão contemplados na Portaria nº 3.059/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação.

Art. 4º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no título IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 - que define os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 911, DE 21 DE JUNHO DE 2018

Reclassifica a habilitação do Hospital São Francisco de Assis, no Município de Jacareí/SP, como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco tipo 2.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Portaria nº 889/SAS/MS de 8 de agosto de 2013, que inclui habilitações na Tabela de Habilitações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e inclui incentivos na Tabela de Incentivos às Redes no SCNES;

Considerando a Portaria nº 737/SAS/MS, de 17 de agosto de 2015, que habilita o Hospital São Francisco de Assis, no município de Jacareí/SP como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco tipo 1;

Considerando o Anexo II, Título I - que institui a Rede Cegonha da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui os princípios e diretrizes para a organização da Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco e define os critérios para a implantação e habilitação dos serviços de referência à Atenção à Saúde na Gestaçao de Alto Risco, incluída a Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP), em conformidade com a Rede Cegonha;

Considerando o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha da Região de Saúde de Taubaté (RRAS 17) do respectivo Estado, aprovado pela Deliberação CIB/SP nº 65, de 21 de setembro de 2012, e pela Deliberação CIB/SP nº 14, de 22 de abril de 2014, e pela Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013;

Considerando a Deliberação CIB-SP nº 25, de 19 de maio de 2017,que aprova a reclassificação da habilitação do estabelecimento de saúde em Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco tipo 2; e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Saúde das Mulheres - CGSMU/DAPES/SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica reclassificada para tipo 2 a habilitação do estabelecimento de saúde a seguir descrito como Referência Hospitalar na Atenção à Saúde em Gestaçao de Alto Risco (GAR), sem Casa da Gestante, Bebê e Puérpera (CGBP) vinculada.

NUP SEI	25000.080436/2017-51
Estado	SP
Município	Jacareí
Estabelecimento de Saúde	Hospital São Francisco de Assis
CNES	2085194
Nível de Referência	Tipo 2
Código de Habilitação	14.14

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na mencionada Portaria, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica desabilitado, do código 1413, o estabelecimento referenciado no art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.



PORTARIA Nº 953, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Remaneja limites financeiros de municípios dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 163/GM/MS de 19 de janeiro de 2018, que prorroga o prazo para a execução da estratégia de ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.188/SAS/MS de 11 de julho de 2017, que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, na forma dos Anexos, os limites financeiros dos municípios dos Estados da Bahia, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul e São Paulo, destinados ao custeio dos procedimentos cirúrgicos eletivos, estabelecidos pela Portaria nº 1.294/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

Art. 2º Os remanejamentos, ora propostos, não acarretarão impacto financeiro para o Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2018.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO I - CIB-SES/BA Nº 148, de 18 de junho de 2018

UF ORIGEM	COD. IBGE ORIGEM	GESTÃO	DESC. IBGE ORIGEM	UF DESTINO	COD. IBGE DESTINO	GESTÃO	DESC. IBGE DESTINO	VALOR REMANEJAMENTO
BA	290070	MUNICIPAL	ALAGOINHAS	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	1.671,16
BA	290210	MUNICIPAL	ARACI	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	2.348,73
BA	290500	MUNICIPAL	CACULE	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	98,44
BA	290570	MUNICIPAL	CAMACARI	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	72.265,24
BA	290650	MUNICIPAL	CANDEIAS	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	74.027,39
BA	290750	MUNICIPAL	CATU	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	2.224,79
BA	290830	MUNICIPAL	CONCEICAO DO ALMEIDA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	2.154,53
BA	290980	MUNICIPAL	CRUZ DAS ALMAS	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	4.434,65
BA	291070	MUNICIPAL	EUCLIDES DA CUNHA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	476,83
BA	291080	MUNICIPAL	FEIRA DE SANTANA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	244.659,16
BA	291120	MUNICIPAL	GANDU	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	5.640,42
BA	291170	MUNICIPAL	GUANAMBI	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	36.982,44
BA	291290	MUNICIPAL	IBIRATAIA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	49.217,58
BA	291360	MUNICIPAL	ILHEUS	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	297.283,87
BA	291400	MUNICIPAL	IPIRA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	7.682,44
BA	291470	MUNICIPAL	ITABERABA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	1.330,10
BA	291480	MUNICIPAL	ITABUNA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	114.544,00
BA	291560	MUNICIPAL	ITAMARAJU	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	189.995,19
BA	291640	MUNICIPAL	ITAPETINGA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	86.919,40
BA	291840	MUNICIPAL	JUAZEIRO	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	31.633,76
BA	291950	MUNICIPAL	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	5.045,88
BA	291980	MUNICIPAL	MACAUBAS	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	9.298,46
BA	291992	MUNICIPAL	MADRE DE DEUS	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	6.263,42
BA	292100	MUNICIPAL	MATA DE SAO JOAO	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	114.180,77
BA	292110	MUNICIPAL	MEDEIROS NETO	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	76.241,85
BA	292150	MUNICIPAL	MONTE SANTO	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	12.762,10
BA	292230	MUNICIPAL	MURITIBA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	181,17
BA	292300	MUNICIPAL	NOVA VICOSA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	4.002,45
BA	292490	MUNICIPAL	PLANALTINO	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	16.188,17
BA	292740	MUNICIPAL	SALVADOR	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	305.658,94
BA	292870	MUNICIPAL	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	29,57
BA	292880	MUNICIPAL	SANTO ESTEVAO	BA	292170	MUNICIPAL	MORRO DO CHAPEU	32.001,68
BA	292890	MUNICIPAL	SAO DESIDERIO	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	3.637,77
BA	292960	MUNICIPAL	SAPEACU	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	3.522,82
BA	293010	MUNICIPAL	SENHOR DO BONFIM	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	8.057,54
BA	293050	MUNICIPAL	SERRINHA	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	83.822,59
BA	293070	MUNICIPAL	SIMOES FILHO	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	9.677,25
BA	293190	MUNICIPAL	TUCANO	BA	290000	ESTADUAL	BAHIA	1.765,05
TOTAL 1.917.927,60								

ANEXO II - CIB-SES/MS Nº 22, de 7 maio de 2018

UF ORIGEM	COD. IBGE ORIGEM	GESTÃO	DESC. IBGE ORIGEM	UF DESTINO	COD. IBGE DESTINO	GESTÃO	DESC. IBGE DESTINO	VALOR REMANEJAMENTO
MS	500000	ESTADUAL	MATO GROSSO DO SUL	MS	500470	MUNICIPAL	IVINHEMA	40.364,78
MS	500000	ESTADUAL	MATO GROSSO DO SUL	MS	500720	MUNICIPAL	RIO BRILHANTE	43.016,23
MS	500830	MUNICIPAL	TRES LAGOAS	MS	500190	MUNICIPAL	BATAGUASSU	50.518,14
TOTAL 133.899,15								



ANEXO III - CIB-SES/RS Nº 167, de 21 de maio de 2018

UF ORIGEM	COD. IBGE ORIGEM	GESTÃO	DESC. IBGE ORIGEM	UF DESTINO	COD. IBGE DESTINO	GESTÃO	DESC. IBGE DESTINO	VALOR REMANEJAMENTO
RS	430620	MUNICIPAL	CRUZEIRO DO SUL	RS	430680	MUNICIPAL	ENCANTADO	2.745,03
RS	431440	MUNICIPAL	PELOTAS	RS	431490	MUNICIPAL	PORTO ALEGRE	212.289,87
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	431490	MUNICIPAL	PORTO ALEGRE	349.983,66
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430440	MUNICIPAL	CANELA	10.212,66
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430480	MUNICIPAL	CARLOS BARBOSA	2.838,74
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430790	MUNICIPAL	FARROUPILHA	18.625,78
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430860	MUNICIPAL	GARIBALDI	3.873,07
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	431330	MUNICIPAL	NOVA PRATA	17.976,41
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	432280	MUNICIPAL	VERANÓPOLIS	3.567,22
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	432040	MUNICIPAL	SERAFINA CORREA	706,80
RS	430510	MUNICIPAL	CAXIAS DO SUL	RS	430470	MUNICIPAL	CARAZINHO	1.818,30
RS	431530	MUNICIPAL	QUARAÍ	RS	430470	MUNICIPAL	CARAZINHO	4.339,34
RS	431530	MUNICIPAL	QUARAÍ	RS	431800	MUNICIPAL	SÃO BORJA	737,25
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	431800	MUNICIPAL	SÃO BORJA	5.272,30
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	431720	MUNICIPAL	SANTA ROSA	27.257,89
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	431570	MUNICIPAL	RIO PARDO	3.914,31
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	430780	MUNICIPAL	ESTRELA	4.515,94
RS	431710	MUNICIPAL	SANTANA DO LIVRAMENTO	RS	430460	MUNICIPAL	CANOAS	1.201,19
RS	430770	MUNICIPAL	ESTEIO	RS	430460	MUNICIPAL	CANOAS	79.214,80
RS	432130	MUNICIPAL	TAQUARI	RS	430460	MUNICIPAL	CANOAS	5.861,14
RS	432130	MUNICIPAL	TAQUARI	RS	431340	MUNICIPAL	NOVO HAMBURGO	10.868,74
RS	430420	MUNICIPAL	CANDELÁRIA	RS	431340	MUNICIPAL	NOVO HAMBURGO	18.163,91
RS	432260	MUNICIPAL	VENÂNCIO AIRES	RS	431340	MUNICIPAL	NOVO HAMBURGO	4.944,96
RS	432260	MUNICIPAL	VENÂNCIO AIRES	RS	432000	MUNICIPAL	SAPUCAIA DO SUL	29.802,27
TOTAL 820.731,58								

ANEXO IV - CIB-SES/SP Nº 51, de 21 de maio de 2018

UF ORIGEM	COD. IBGE ORIGEM	GESTÃO	DESC. IBGE ORIGEM	UF DESTINO	COD. IBGE DESTINO	GESTÃO	DESC. IBGE DESTINO	VALOR REMANEJAMENTO
SP	354870	MUNICIPAL	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	SP	354990	MUNICIPAL	CAÇAPAVA	118.966,89

PORTARIA Nº 974, DE 2 DE JULHO DE 2018

Indefere a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral, com sede em Imbé (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 484/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.070719/2017-95, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Associação Beneficente Amigas da Mama do Litoral, CNPJ nº 10.554.893/0001-70, com sede em Imbé (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 976, DE 2 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 483/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.052043/2018-39, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 56.813.926/0001-50, com sede em Santa Cruz do Rio Pardo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 978, DE 2 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, com sede em Salvador (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 490/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.063499/2018-24, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Instituto de Gestão e Humanização - IGH, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 11.858.570/0001-33, com sede em Salvador(BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de abril de 2018 à 15 de abril de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO



PORTARIA Nº 1.005, DE 4 DE JULHO DE 2018

Altera a Portaria nº 290/SAS/MS, de 9 de abril de 2012, que habilita o Hospital Oftalmológico/Centro Especializado em Olhos Ltda, localizado em Belém/PA, para realizar procedimentos de Alta Complexidade em Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 290/SAS/MS, de 9 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 69, de 10 de abril de 2012, seção 1, página 43, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento de saúde a seguir descrito como Unidade de Atenção Especializada em Oftalmologia, código 05.03:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome fantasia/Município/Estado	Gestão
07.774.211/0001-20	5022517	HOF Hospital Oftalmológico Dra Cynthia Charone/ Centro Especializado em Olhos Ltda/Belém/PA.	Municipal

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.006, DE 4 DE JULHO DE 2018

Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 771/SAS/MS, de 29 de maio de 2018, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do processo nº 5008909-61.2017.4.03.6100, postulado nos termos do parecer da Procuradoria-Regional da União da 3ª Região de São Paulo/SP, que solicita seja dado cumprimento a decisão judicial para suspender os efeitos da portaria de indeferimento do CEBAS referente ao processo nº 25000.110426/2012-43, até ulterior decisão judicial; e

Considerando o Despacho CGCER 4563200, constante do Processo nº 25000.110426/2012-43, que, em cumprimento à decisão judicial, acatou por suspender a decisão de indeferimento do CEBAS, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos, sub judice, os efeitos da Portaria nº 771/SAS/MS, de 29 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 109, de 8 de junho de 2018, Seção 1, página 152, que indeferiu a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ nº 24.232.886/0001-67, com sede em São Paulo (SP), até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.007, DE 4 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Cáritas Diocesana de Caravelas, com sede em Teixeira de Freitas (BA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando o Parecer Técnico nº 500/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.110270/2015-43, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Cáritas Diocesana de Caravelas, CNPJ nº 13.838.479/0001-81, com sede em Teixeira de Freitas (BA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2016 à 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.008, DE 4 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, com sede em Maceió (AL).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando o Parecer Técnico nº 511/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.494774/2017-77, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Liga Alagoana Contra a Tuberculose, CNPJ nº 12.310.579/0001-78, com sede em Maceió (AL).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.009, DE 5 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, com sede em Miguelópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 509/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.424464/2017-95, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, CNPJ nº 52.343.829/0001-90, com sede em Miguelópolis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 21 de agosto de 2017 à 20 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.010, DE 5 DE JULHO DE 2018

Defere, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao PROSUS, da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Campinas (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que atribui à Secretaria de Atenção à Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 54/2018-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.044912/2016-90, que concluiu, na fase recursal, que foram atendidos os requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva e em grau de Reconsideração, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que atuam na área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNPJ nº 46.030.318/0001-16, com sede em Campinas (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 175/SAS/MS, de 5 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 34, de 20 de fevereiro de 2018, Seção 1, página 28.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1012, DE 5 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Obras Sociais da Paróquia de Piedade do Rio Grande, com sede em Piedade do Rio Grande (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 337/2017-CGCER/DCEBAS/SAS/MS e Nota Técnica nº 275/2018-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.173460/2016-52, que concluíram pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Obras Sociais da Paróquia de Piedade do Rio Grande, CNPJ nº 17.954.249/0001-39, com sede em Piedade do Rio Grande (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período 10 de novembro de 2016 à 09 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 1.014, DE 5 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Roque Sociedade Beneficente, com sede em Luzerna(SC)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, e

Considerando o Parecer Técnico nº 506/2018/CGCER/DCEBAS/SAS/MS constante do Processo nº 25000.076458/2018-06, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do Hospital São Roque Sociedade Beneficente, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), CNPJ nº 75.444.471/0001-98, com sede em Luzerna(SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 19 de junho de 2018 à 18 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 544/SAS/MS, de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 20 de junho de 2018, Seção I, página 31

Onde se lê: Art. 4º Ficam incluídas na Tabela de Equipes do CNES, as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM) a seguir:

CÓD	TIPO DE EQUIPE
57	eMAESM1
58	eMAESM2
59	eMAESM3

Leia-se: Art. 4º Ficam incluídas na Tabela de Equipes do CNES, as Equipes Multiprofissionais de Atenção Especializada em Saúde Mental (eMAESM) a seguir:

CÓD	TIPO DE EQUIPE
58	eMAESM1
59	eMAESM2
60	eMAESM3

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 416, DE 6 DE JULHO DE 2018

Aprova o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 2054 - Planejamento Urbano, Ação 8874 - Apoio ao Planejamento Territorial e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, combinado com o art. 25, inciso III, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Manual para Apresentação de Propostas do Programa 2054 - Planejamento Urbano, Ação 8874 - Apoio ao Planejamento Territorial e à Gestão Urbana Municipal e Interfederativa, gerenciado pela Secretaria Nacional de Desenvolvimento Urbano do Ministério das Cidades.

Parágrafo único. O Manual identificado no caput ficará disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE BALDY

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 490, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, e tendo presente o disposto no art. 22 da Lei 13.502, de 1º de novembro de 2017, nos arts. 11 a 14 da Lei 9.784, de 24 de janeiro de 1999, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco competência para assinar Acordo de Cooperação Técnica com a Agência Brasileira de Inteligência, a Polícia Federal e o Centro de Inteligência do Exército, para promover cooperação na oferta de curso de pós-graduação lato sensu pela Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS BEZERRA ABBOTT GALVÃO

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.138, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005924/2017-44. Interessado: Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A. Objeto: Autorizar a Galvani Indústria, Comércio e Serviços S.A. a explorar a UTE Galvani Serra do Salitre, CEG UTE.PE.MG.038221-3.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de Serra do Salitre, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: 35 anos. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.139, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 00000.702324/1979-55. Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Objeto: Autorizar a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras a explorar a Usina Termelétrica - UTE Refinaria Henrique Lage (REVAP), sob o regime de autoprodução de energia elétrica, localizada no município de São José dos Campos, no estado do São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.144, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002764/2018-62. Interessada: ETEPA - Empresa Transmissora de Energia do Pará S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Tomé Açu 230/138 kV - 2x100 MVA. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.145, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002610/2018-71. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. - EDP ES, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Ramal para Santa Maria, localizada no estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.146, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002703/2018-03. Interessado: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: Declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária para implantar a Subestação Guararapes 138/13,8 kV, no município de Guararapes, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.147, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002728/2018-07. Interessada: Equatorial Transmissora 2 SPE S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, a área necessária à passagem do trecho de seccionamento da Linha de Transmissão 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II, na Subestação Buritirama, com 14 Km de extensão, 70 m de largura de faixa de servidão, tensão nominal de operação de 500 kV, circuito simples, início na Linha de Transmissão 500 kV Gilbués II - Gentio do Ouro II e término na Subestação Buritirama, no município de Buritirama, estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.148, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002746/2018-81. Interessada: EDP Transmissão Aliança SC S.A.. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 525 kV Abdon Batista - Siderópolis 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.149, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005934/2016-07. Interessada: CLWP Eólica Parque XXI Ltda. Objeto: (i) alterar o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.257, de 28 de março de 2017, a qual declara de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Subestação coletora Campo Largo - Subestação Ourorândia II. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.150, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.003845/2015-37 e 48500.003842/2015-01. Interessada: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT. Objeto: a) autorizar a Interessada a implantar reforços de seccionamento da LT 138 kV Jacuí - Santa Maria 1, na Subestação Julio de Castilhos 1, e seccionamento da LT 138 kV Cidade Industrial - Scharlau C2, na Subestação Sanremo; b) estabelecer os valores correspondentes às parcelas adicionais da Receita Anual Permitida - RAP e c) definir o cronograma para execução das obras e entrada em operação comercial das instalações. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO



**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.151,
DE 3 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processos: 48500.006258/2017-61. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação Blumenau; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.152,
DE 3 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº: 48500.006288/2017-78 e 48500.006259/2017-14. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Objeto: Autoriza a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, detentora do Contrato de Concessão nº 57/2001 e do Contrato de Concessão nº 11/2010, a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.453, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006263/2014-21, decide conhecer do recurso administrativo interposto pela Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf em face do Auto de Infração nº 38/2016, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, para, no mérito negar-lhe provimento; e manter em R\$ 1.224.746,55 (um milhão duzentos e vinte e quatro mil setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) a penalidade de multa aplicada em sede de juízo de reconsideração pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.454, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000444/2018-78, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Empresa Norte de Transmissão de Energia S.A. - Ente, contra o Despacho nº 881, de 18 de abril de 2018, emitido pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão - SRT, que indeferiu o pleito da Recorrente de revisão da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a PVI associada à indisponibilidade do circuito 4 da Linha de Transmissão Tucuruí - Marabá, com 500 kV, ocorrida no dia 18 de julho de 2017.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.456, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005353/2017-48, decide conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pelo Conselho de Consumidores da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, contra a Resolução nº 2.386, de 2018, que homologa o resultado da 4ª Revisão Tarifária Periódica da Concessionária, as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, e, no mérito, negar-lhe provimento, por não terem sido identificados, no cálculo de perdas regulatórias da Cosern, erros, inconsistências ou não conformidades, em relação à metodologia regulamentada pelo Módulo 7 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica - Prodist

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.457, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004611/2016-98, decide conhecer do Requerimento Administrativo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para, no mérito, aprovar a revisão do orçamento do ONS para 2017, no valor total de R\$ 649.129 mil, sendo R\$ 605.097 mil referentes aos Itens Operacionais, R\$ 37.502 mil ao Plano de Ação e R\$ 6.531 mil relativos a Aquisições e Benfeitorias, como discriminado na Tabela a seguir:

	(Em R\$ Mil)
Revisão Orçamentária	
Ciclo 2017	
USOS	649.129
1. Itens Operacionais	605.097
Despesas Operacionais	514.965
Encargos sobre a Receita	84.777
Tributos	5.355
2. Plano de Ação	37.502
3. Aquisições / Benfeitorias	6.531
FONTES	649.129
Encargos de Uso da Transmissão	621.482
Contribuição dos Associados	19.281
Outras Receitas (BancoMundial)	7.000
Outros	1.366

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.458, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nºs 48500.001573/2015-31, 48500.001587/2015-54 e 48500.001570/2015-05, decide deferir o requerimento interposto pela Enel Green Power Participações Ltda. para: (i) reconhecer a excludente de responsabilidade pleiteada pela Enel Green Power Participações Ltda., controladora da Enel Green Power Horizonte MP Solar S.A.; (ii) deslocar, em 104, 102 e 104 dias, respectivamente para a UFV Horizonte MP 1, para a UFV Horizonte MP 2 e para a UFV Horizonte MP 11, a data para início de suprimento do CER, ficando o termo final adiado proporcionalmente; e (iii) afastar - tanto no âmbito da ANEEL quanto da CCEE - as penalidades e encargos decorrentes do atraso da operação comercial no período compreendido entre 3 de dezembro de 2017 e: 17 de março de 2018, no caso da UFV Horizonte MP 1 e da UFV Horizonte MP 11; e15 de março de 2018, no caso da UFV Horizonte MP 2.

ROMEUDONIZETERUFINO

DESPACHO Nº 1.460, DE 3 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004086/2017-91, decide conhecer do pedido de medida cautelar apresentado pela Vila do Conde Transmissora S.A. - VCTE, e dar-lhe provimento parcial para, cautelarmente, suspender até 4 de outubro de 2018 a aplicação do desconto de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento da Linha de Transmissão Tucuruí - Vila do Conde C3, com 500kV, ocorrido em 15 de maio de 2017.

ROMEUDONIZETERUFINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.315, de 13 de junho de 2018, constante do Processo nº 48500.000808/2018-10, publicado no DOU de 15 de junho de 2018, nº 114, Seção 1, p. 65, v. 155: i) retificar as linhas 21, 22 e 25, conforme descrito na Tabela I. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.317, de 13 de junho de 2018, constante do Processo nº 48500.000808/2018-10, publicado no DOU de 15 de junho de 2018, nº 114, Seção 1, p. 65, v. 155: i) retificar as linhas 136, 379, 441, 506, 535, 536, 537, 538, 539, 541, 542, 557, 775, 776, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785 e 788, conforme descrito na Tabela I. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.319, de 13 de junho de 2018, constante do Processo nº 48500.005657/2007-33, publicado no DOU de 15 de junho de 2018, nº 114, Seção 1, p. 65, v. 155: i) retificar a tabela constante do ANEXO III conforme descrito na Tabela I. A íntegra do referido Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES,
DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

DESPACHO Nº 890, DE 18 DE ABRIL DE 2018

Processos nº: 48500.003695/2017-23 e 48500.003745/2017-72. Interessadas: ATE XXI Transmissora de Energia S.A. e Mapfre Seguros Gerais S.A (Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.). Decisão: Conhecer dos recursos administrativos apresentados pela ATE XXI Transmissora de Energia S.A. e pela Mapfre Seguros Gerais S.A (Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.), e, no mérito, negar-lhes provimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.058, DE 14 DE MAIO DE 2018

Processo nº: 48500.001216/2016-53. Interessadas: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A. - LTTE e Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A. Decisão: (i) proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 020/2011-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.493, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.000155/2018-79. Interessada: Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A.- LTTE Decisão: Conhecer, e, no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Linhas de Taubaté Transmissora de Energia S.A.- LTTE com vistas à não aplicação de desconto da Parcela Variável por Atraso - PVA em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS referente a entrada em Operação Comercial das Instalações Previstas no Contrato de Concessão nº 20/2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

DESPACHO Nº 1.496, DE 6 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003758/2014-07. Interessado Geradora Eólica Bons Ventos da Serra 2 S.A. Decisão: Liberar a unidade geradora para início da operação comercial a partir de 7 de julho de 2018. Usina EOL Bons Ventos Cacimbas 7. Unidades Geradoras: UG5 de 2.100 de capacidade instalada. Localização: Município de Ubajara, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

DESPACHO Nº 1.488, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.002760/2018-84. Interessada: Companhia Brasileira de Alumínio - CBA Decisão: anuir ao pleito da Interessada para implementar a alteração do seu Estatuto Social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

DESPACHO CONJUNTO Nº 1.491, DE 5 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.000687/2018-14. Interessada: Grupo Abengoa. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.165, de 25 de maio de 2018. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira
Substituto

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e
Autorizações de Transmissão e Distribuição



DESPACHO Nº 1.495, DE 6 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001335/2018-78. Interessadas: Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA e Empresa de Transmissão do Alto Uruguai S.A. - ETAU Decisão: anuir ao Contrato de Back Office nº 4600001154 a ser firmado entre as Interessadas. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÁLISSON RODRIGUES FERREIRA COSTA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 1.240, de 05 de junho de 2018, publicado no DOU de 08.06.2018, seção 1, p. 168, v. 155, n. 109, onde se lê: "...(i) Rio Grande Energia - RGE, atual RGE SUL Distribuidora de Energia S.A," leia-se "...(i) Rio Grande Energia - RGE".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 277, DE 6 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso III, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998 e Portaria nº 69, de 06 de abril de 2011, e considerando a Resolução de Diretoria nº 349, de 27 de junho 2018, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão previstos no Anexo I da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, sem aumento de despesa, conforme quadro anexo.

Art. 2º Revoga-se a Portaria ANP nº 212, de 07 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA

ANEXO I

QUADRO QUANTITATIVO DE CARGOS COMISSONADOS

Cargo em Comissão	Valor Unitário de Remuneração do Cargo (R\$)	Quantitativo
CD I	16.681,48	1
CD II	15.847,41	4
CGE I	15.013,32	24
CGE II	13.345,18	4

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 837, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0140702	A. A. DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.317.483/0001-55	48610.007701/2013-41
PR/PA0109862	A B DE SOUZA - ME	14.738.838/0001-91	48610.003448/2012-75
PR/SP0016431	ALVORADA PRODUTOS DE PETROLEO LTDA	55.278.642/0001-49	48610.017354/2001-21
PR/PE0025584	ANTENOR WANDERLEY SANTOS	11.577.145/0001-76	48610.007299/2002-41
PR/SP0168069	AUTO POSTO FERA DE ITAPEVI LTDA	05.762.717/0001-94	48610.001358/2004-31
PR/AL0015342	AUTO POSTO FOLHA MIUDA LTDA	69.989.085/0001-89	48610.014093/2001-97
PR/PA0013469	AUTO POSTO GRALHA AZUL LTDA	15.733.033/0001-18	48610.012743/2001-61
PR/AL0160418	AUTO POSTO J L COMERCIAL DE PEÇAS E COMBUSTÍVEIS LTDA	05.094.360/0001-13	48610.005043/2003-81
PR/PA0206374	AUTO POSTO NILSON PEREIRA LTDA.	08.239.355/0001-40	48610.000954/2007-45
PR/MS0189703	AUTO POSTO TAIAMÁ LTDA.	07.017.026/0001-91	48610.007012/2005-26
PR/MS0199324	AUTO POSTO TRÊS BARRAS LTDA.	07.826.061/0001-51	48610.007923/2006-34
PR/SC0145682	AUTO POSTO VIA LAGES LTDA	18.315.232/0001-02	48610.010730/2013-90
PR/MS0060191	CARVALHO & FONSECA LTDA.	07.468.928/0001-44	48610.008035/2008-09
PR/AL0168932	CASADO & OLIVEIRA LTDA	06.047.399/0001-42	48610.002253/2004-14
PR/SP0026879	COMERCIAL AUTO POSTO NUNES LTDA	55.064.679/0001-74	48610.010586/2002-39
PR/SC0139703	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES R2 LTDA.	10.647.460/0003-21	48610.007109/2013-49
PR/CE0176358	DE CARLI & NOGUEIRA LTDA.	06.954.577/0001-19	48610.009040/2004-13
PR/BA0031619	DERIVADOS DE PETROLEO NAZARÉ LTDA	73.524.332/0001-49	48610.002534/2003-71
PR/SP0090382	ECOWAY IV AUTO POSTO LTDA.	08.026.495/0001-30	48610.000259/2011-60
PR/TO0206737	FERREIRA E FEITOSA LTDA	08.253.805/0001-59	48610.001417/2007-12

CGE III	12.511,1	26
CGE IV	8.340,73	21
CA I	13.345,18	11
CA II	12.511,1	6
CA III	3.483,1	12
CAS I	2.634,85	19
CAS II	2.283,53	17
CCT V	3.171,58	51
CCT IV	2.317,66	73
CCT III	1.176,02	95
CCT II	1.036,73	17
CCT I	917,98	11

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 574, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.003521/2015-51, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada, na Refinaria Gabriel Passos - REGAP, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, situada na Av. Refinaria Gabriel Passos, 690, Distrito industrial Paulo Camilo Sul, Município de Betim - MG, com capacidade de processamento de petróleo de 26.400 m³/d, a construção da Unidade de Recuperação de Enxofre (U22225) e ampliação da Unidade de Recuperação de Enxofre existente (U-114), com as respectivas capacidades nominais:

Identificação	Unidade de Processo	Capacidade nominal (t/d)
U-22225	Unidade de Recuperação de Enxofre	55
U-114	Unidade de Recuperação de Enxofre	77

Art. 2º Fica autorizada também a construção de demais unidades de tratamento, sistemas auxiliares e interligações com os sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização não desobriga a empresa Refinaria Gabriel Passos - REGAP a solicitar a esta Agência a Autorização para Operação da instalação industrial, de acordo o art. 9º da Resolução ANP nº 16/2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 573, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, com base na Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº. 48610.011708/2017-91, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Natural Gas Distribuidora de Gas Comprimido Ltda., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.032.959/0001-95, autorizada a operar uma Unidade de Compressão de Gás Natural Comprimido (GNC) situada na Rua Silvio Burigo, nº 54 - Bairro Oficinas no Município de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 836, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.002674/2018-24, resolve:

Fica disponível por até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste ato, o encaminhamento de comentários e sugestões referentes ao empreendimento descrito no Sumário do Projeto pretendido, Anexo ao presente Despacho, elaborado com base nas informações e no projeto apresentados pela empresa Cattalini Terminais Marítimos S.A., referentes à construção de 17 (dezessete) novos tanques em 01 (uma) nova Bacia, para armazenar e movimentar produtos de classe I a III, a serem implantados no Centro de Tancagem CT-4B, no terminal da empresa, localizado na Rua Dona Ludovica Bório, Esq. Av. Bento Rocha Portuária, s/nº, Vila Rute, CEP: 83.206-190, Município de Paranaguá, Estado do Paraná.

A íntegra deste Despacho e o respectivo Anexo constam nos autos e estarão disponíveis na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

PR/PE0016002	GLADSTONE RAMOS DA SILVA	40.861.619/0001-05	48610.017639/2001-61
PR/CE0174645	HARA DE SOUZA DE OLIVEIRA - ME	14.109.294/0001-07	48610.002176/2016-10
PR/MS0027316	JACONIAS VIANA DUTRA	02.762.378/0001-58	48610.009570/2002-83
PR/SP0031951	JOSÉ A DA ROCHA	47.760.277/0001-86	48610.003254/2003-89
PR/RJ0011910	LAP COMERCIO DE PETROLEO LTDA	03.005.507/0001-26	48610.010391/2001-16
PR/SP0012878	LUIS ROBERTO ALBANI	03.066.787/0001-82	48610.014581/2001-11
PR/PA0183041	M A G FERREIRA - COMÉRCIO DE COMB. E LUBRIFICANTES	07.105.526/0001-85	48610.001443/2005-89
PR/CE0085576	M. E. MARTINS DE OLIVEIRA - ME	11.855.829/0001-92	48610.011074/2010-08
PR/PE0028605	NORTE PETROLEO LTDA	04.245.511/0001-24	48610.011542/2002-26
PR/AM0027915	P. S. DE C. LOBATO	34.580.480/0001-29	48610.012144/2002-27
PR/SP0079323	POSTO DE SERVIÇO COBRA LTDA.	68.896.984/0002-55	48610.016264/2009-70
PR/PE0209837	POSTO ESCADENSE EIRELI	03.797.708/0002-94	48610.004643/2007-55
PR/PA0097982	REDE TOP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	01.049.700/0012-96	48610.008228/2011-57
PR/PE0093042	ROTA 90 PETROLEO LTDA.	10.333.398/0001-31	48610.003509/2011-13
PR/MS0014504	SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA	03.577.251/0001-21	48610.013358/2001-31
PR/PB0027961	TIAGO ALMEIDA DA COSTA	04.884.464/0001-69	48610.010434/2002-36

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 838, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/RS0007434	ALCIDIO KNOD	05.437.336/0001-30	48610.004608/2006-55
001/GLP/SP0014214	ALEXANDRE DOMINGUES DE FARIA - ME	02.387.817/0001-90	48610.005591/2007-34
GLP/SP0237761	ANTONIO FERREIRA - GAS - ME	26.473.055/0001-02	48610.014514/2016-66
GLP/SC0187443	AVIZ GÁS COMÉRCIO DE GLP E ÁGUA MINERAL LTDA ME	11.728.735/0001-52	48610.008960/2010-46



GLP/SP0238749	BONS ARES COMERCIO DE GAS E DISTRIBUICAO LTDA	26.484.521/0001-55	48610.002180/2017-69
001/GLP/PI0012139	C W N FERREIRA	05.584.262/0003-26	48610.002486/2007-43
GLP/PA0180395	COMERCIAL CARNEIRO E ARAUJO LTDA -ME	11.067.496/0001-37	48610.012039/2009-64
GLP/PI0235954	COMERCIO CARVALHO LTDA	06.511.885/0013-03	48610.007781/2016-87
GLP/RJ0172419	D OLIVEIRA PEREIRA DISTRIBUIDORA DE GAS ME	09.281.082/0001-64	48610.008923/2008-13
GLP/MS0183573	DONIZETE APARECIDO MONTEIRO	11.348.012/0001-28	48610.002024/2010-21
GLP/SP0226717	ELIZETE MENDES DA SILVA ALMEIDA 15136888806	14.679.071/0001-77	48610.009203/2014-13
GLP/SP0242886	FERNANDA DA SILVA ESCORCE 46008362861	28.088.726/0001-47	48610.010597/2017-03
GLP/MA0202726	FJC SILVA	03.407.181/0001-63	48610.015456/2010-01
GLP/SP0238790	IVANETE LOPES BARBOSA 27097582880	26.396.814/0001-80	48610.002376/2017-53
GLP/MG0236677	JOELMA JOSEFA DE LIMA PEREIRA ME	25.184.517/0001-09	48610.011259/2016-08
GLP/RO0175609	MANOEL ADELINO PINTO	06.926.256/0001-00	48610.013575/2008-04
GLP/MG0213088	ROGÉRIO JOSE VEIGA 04484891638	14.191.871/0001-44	48610.000571/2012-34
GLP/BA0234213	ROSANA AMARAL DE ALMEIDA CAJAIBA - ME	24.077.876/0001-02	48610.004719/2016-33
GLP/G00242435	ROSANGELA DA SILVA RAMOS 96850914120	26.852.220/0001-37	48610.008862/2017-85
001/GLP/SP0013597	SALVADOR & MAURICIO GAS LTDA ME	04.403.508/0001-91	48610.004400/2007-17
GLP/BA0176802	SBM COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA EPP	04.922.575/0001-12	48610.001253/2009-95
GLP/AL0231311	V A DE ARAUJO COMERCIO	09.687.420/0002-43	48610.010087/2015-66
GLP/ES0236855	WALAS BAPTISTA MOREIRA	22.970.050/0001-34	48610.009906/2016-11

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 839, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0178399	AUTO POSTO ARPA LTDA	25.131.546/0001-02	48610.013333/2016-12
PR/SP0133764	AUTO POSTO JARDIM SÃO BERNARDO LTDA	17.410.493/0001-30	48610.002570/2013-13
PR/SP0082885	AUTO POSTO NAVARRO PIEMONT LTDA	09.430.779/0001-50	48610.006669/2010-33
PR/SP0173899	AUTO POSTO RODOVIA TUPI PAULISTA LTDA.	04.983.605/0001-09	48610.006723/2004-19
PR/SP0102762	AUTO POSTO TRIESTE LTDA.	13.752.963/0001-93	48610.013271/2011-34
PR/SP0005406	AUTO POSTO 126 LTDA	03.159.608/0001-51	48610.005918/2000-18
PR/SP0190175	CENTRO AUTOMOTIVO C & G LTDA.	07.356.724/0001-11	48620.000160/2005-17
PR/SP0178187	POSTO DE SERVIÇOS GRANADA LTDA	21.794.170/0001-65	48610.012712/2016-95

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 41/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5202/2018-826.536/2014-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-
5203/2018-826.422/2015-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA-
5204/2018-826.424/2015-OASIS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-
5205/2018-826.724/2015-MINERAÇÃO GRANDE LAGO LTDA-
5206/2018-826.803/2016-INDÚSTRIA CERAMICA PASQUALI LTDA ME-
5207/2018-826.815/2016-PEDREIRA DALMINA LTDA-
5208/2018-826.854/2016-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA-
5209/2018-826.037/2017-CERÂMICA HAVAÍ LTDA-
5210/2018-826.164/2017-WILSON EDUARDO ARNDT-
5211/2018-826.276/2017-LUCIANO CHAMANO-
5212/2018-826.558/2017-CARLOS ROBERTO WESTPHAL-
5213/2018-826.594/2017-GENOIR MINOZZO-
5214/2018-826.603/2017-MAURI JUNIOR ZAMPIERI-
5215/2018-826.716/2017-GLEYTON LEONARDO DA SILVA-
5216/2018-826.720/2017-MINERAÇÃO COSTA LTDA.-
5217/2018-826.722/2017-ABL MINERAÇÃO LTDA ME-
5218/2018-826.723/2017-OSCAR MASAHIRO FURUYA-
5219/2018-826.001/2018-BENTONITA DO BRASIL MINERAÇÃO S A-
5220/2018-826.002/2018-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-
5221/2018-826.003/2018-PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA-
5222/2018-826.005/2018-DULCINEIA BOIKO-
5223/2018-826.008/2018-EVERTON FRANCISCO BALDISSERA-
5224/2018-826.009/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-

5225/2018-826.010/2018-ONDINA MARA SOARES XAVIER-
5226/2018-826.011/2018-AREIAL DO VALE LTDA-
5227/2018-826.012/2018-LUIZ ANTÔNIO GUSO-
5228/2018-826.013/2018-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-
5229/2018-826.014/2018-J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S. A.-
5230/2018-826.016/2018-MARCOS LUIS BALDAN - OLARIA ME-
5231/2018-826.023/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
5232/2018-826.024/2018-MINERAÇÃO PARANAGUÁ LTDA ME-
5233/2018-826.025/2018-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-
5234/2018-826.026/2018-AREIAL DO VALE LTDA-
5235/2018-826.027/2018-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
5236/2018-826.028/2018-AREIAL DO VALE LTDA-
5237/2018-826.029/2018-AREIAL DO VALE LTDA-
5238/2018-826.030/2018-AREIAL DO VALE LTDA-
5239/2018-826.042/2018-EXTRAÇÃO DE AREIA FUNDAO LTDA-
5240/2018-826.045/2018-GRANITOS GRAMARCAL LTDA-
5241/2018-826.046/2018-GRANITOS GRAMARCAL LTDA-
5242/2018-826.048/2018-LUCIANE APARECIDA PEREIRA-
5243/2018-826.049/2018-GRANITOS GRAMARCAL LTDA-
5244/2018-826.051/2018-JOSÉ MARCOS MENI MINERAÇÃO ME-
5245/2018-826.054/2018-J. D. BARRIM JUNIOR CASCALHO EIRELI-

DESPACHO Nº 840, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0078245	A. DE FREITAS MELO - ME	09.199.176/0001-99	48610.013990/2009-31
PR/RS0143462	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS UNION LTDA	18.051.996/0002-00	48610.009563/2013-34
PR/RS0143603	ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS UNION LTDA	18.051.996/0003-91	48610.009558/2013-21
PR/BA0090627	AUTO POSTO GAIVOTA LTDA.	12.928.630/0001-00	48610.000721/2011-29
PR/AC0009689	AUTO POSTO IGARAPE PRETO LTDA - ME	34.711.457/0001-26	48600.001298/2001-21
PR/MG0011774	AUTO POSTO SOL DE PASSOS LTDA	02.891.038/0001-27	48610.010787/2001-55
PR/RS0024197	AUTO POSTO VERONA II LTDA.	04.356.921/0001-42	48610.004229/2002-31
PR/PR0087525	AUTO POSTO 3 L LTDA	82.485.137/0002-29	48610.014694/2010-91
PR/SC0021030	BENEDET & CIA LTDA	83.648.535/0001-09	48610.001988/2002-42
PR/CE0139802	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0003-99	48610.007102/2013-27
PR/CE71727	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0010-18	48610.008222/2015-11
PR/CE0175765	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0015-22	48610.005764/2016-13
PR/CE0177508	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0017-94	48610.010869/2016-86
PR/CE0181055	BEZERRA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA	10.383.433/0021-70	48610.005548/2017-41
PR/SP0215116	CENTRO DE SERVICOS FRANGO ASSADO ANHANGUERA LTDA.	08.794.589/0001-59	48610.009034/2007-92
PR/PI0194259	COELHO E BRITO LTDA	07.305.654/0002-53	48600.000672/2006-86
PR/RS0029659	COMERCIAL E ABASTECEDORA SCHMIDT LTDA	89.668.529/0001-91	48610.014476/2002-46
PR/RN0015326	DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO SÃO JOSÉ LTDA.	03.632.203/0001-99	48610.011791/2001-31
PR/PE0075862	ELISANGELA FATIMA DE ALENCAR ALVES PIANCO	04.889.565/0001-22	48610.011680/2009-81
PR/MA0219605	F A C ALVES MAGALHÃES	06.022.228/0001-69	48610.013488/2007-68
PR/RR0105925	FERREIRA E RIBEIRO LTDA.	05.746.401/0002-90	48610.015670/2011-30
PR/SP0107862	FOX MILENIUM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	09.585.478/0003-67	48610.001340/2012-48
PR/RS0079510	JACY JOÃO BRIDI	87.097.432/0002-21	48610.000007/2010-50
PR/RS0020927	MAILAENDER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	95.422.416/0001-04	48610.001940/2002-34
PR/PI0027908	MARQUES E DIAS LTDA	10.994.739/0004-62	48610.010325/2002-19
PR/GO0224258	POSTO CAMPEAO DA AVENIDA LTDA - EPP	05.997.399/0001-40	48610.002274/2008-47
PR/RS0219267	POSTO MENDES LTDA.	07.630.679/0001-41	48610.013236/2007-39
PR/RS0017454	RENI BROILO COMBUSTÍVEIS LTDA	89.850.291/0001-10	48610.018893/2001-87
PR/SP0159527	SAMES CENTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA	43.157.924/0001-09	48610.004400/2003-93
PR/MG0014263	TAVARES & FRANÇA LTDA	04.248.644/0001-54	48610.009588/2001-11
PR/PR0126606	VENOL COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	15.406.930/0001-17	48610.013558/2012-45

CEZAR CARAM ISSA

5246/2018-826.059/2018-WILLIAM CANHA BOMFIM-
5247/2018-826.060/2018-AVP EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP-
5248/2018-826.063/2018-MARINES KUIASKI-
5249/2018-826.065/2018-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA-
5250/2018-826.066/2018-SILVIO DE LARA VAZ FILHO-
5251/2018-826.067/2018-VOTORANTIM CIMENTOS S A-
5252/2018-826.068/2018-WADIR BRANDÃO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5253/2018-826.137/2017-ANTONIO CARLOS LEÃO-
5254/2018-826.198/2017-DIELI MARIO BALDO-
5255/2018-826.263/2017-SAMYA SARAI DE OLIVEIRA GREGORIO LUCIO-
5256/2018-826.412/2017-GEO IGUAÇU ASSESSORIA EM MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE LTDA.-
5257/2018-826.426/2017-ROGERIO FOLTRAN-
5258/2018-826.730/2017-JOÃO CARLOS KYTH-
5259/2018-826.004/2018-WILLIAM CANHA BOMFIM-
5260/2018-826.069/2018-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.-
5261/2018-826.070/2018-MINÉRIOS NACIONAL S.A.-
VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 52/2018/SE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5262/2018-878.044/2018-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-
5263/2018-878.045/2018-JAMP COMÉRCIO E SERVIÇOS AGRÍCOLA EIRELI ME-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 70/2018/SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5142/2018-821.074/2015-MINERAÇÃO FRONTEIRA LTDA.-
5143/2018-820.003/2016-UILSON ROMANHA & CIA LTDA.-
5144/2018-820.079/2017-AURICCHIO BARROS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-
5145/2018-820.085/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA PIRACUAMA LTDA-
5146/2018-820.086/2017-MAGNIFICAT EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA E PEDRA LTDA.-
5147/2018-820.205/2017-RAFAEL DE ARAUJO CAMPANHA-
5148/2018-820.254/2017-ITAPETININGA AREIAS ESPECIAIS LTDA.-
5149/2018-820.332/2017-PORTO DE AREIA PEDRA BRANCA LTDA ME-
5150/2018-820.421/2017-AREIAS VIEIRA S.A-
5151/2018-820.424/2017-AREIAS VIEIRA S.A-
5152/2018-820.442/2017-MINERAÇÃO ASTRAL LTDA

EPP-
5153/2018-820.485/2017-SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
5154/2018-820.486/2017-SOARES PENIDO REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA-
5155/2018-820.489/2017-MINERAÇÃO AFF LTDA.-
5156/2018-820.490/2017-MINERAÇÃO AFF LTDA.-
5157/2018-820.501/2017-JOSE REINALDO MARTINS FONTES JUNIOR-
5158/2018-820.507/2017-ICRA PRODUTOS PARA CERÂMICA LTDA EPP-
5159/2018-820.528/2017-PORTO DE AREIA GANZELLA LTDA.-
5160/2018-820.529/2017-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-
5161/2018-820.530/2017-PEDRO BIAZZO FILHO ME-
5162/2018-820.534/2017-THEODORO, THEODORO & CIA. LTDA.-
5163/2018-820.537/2017-PEDREIRA FAZENDA VELHA LTDA-
5164/2018-820.553/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5165/2018-820.554/2017-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-
5166/2018-820.555/2017-MINERADORA TOMASELLA LTDA ME-
5167/2018-820.562/2017-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.-
5168/2018-820.563/2017-DUCAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
5169/2018-820.565/2017-POTENZA AGROPECUARIA LTDA.-

5170/2018-820.576/2017-MILTON GACON JUNIOR-
5171/2018-820.577/2017-JOÃO PAULO GONÇALVES DOS SANTOS-
5172/2018-820.581/2017-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
5173/2018-820.582/2017-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
5174/2018-820.583/2017-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
5175/2018-820.584/2017-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
5176/2018-820.585/2017-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
5177/2018-820.586/2017-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-
5178/2018-820.587/2017-EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRASNPORTE LTDA.-
5179/2018-820.588/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5180/2018-820.594/2017-PAULO BENEDITO DINIZ-
5181/2018-820.607/2017-CONTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-
5182/2018-820.038/2018-MARIM GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5183/2018-820.064/2002-HALLIM FERES JUNIOR-
5184/2018-820.574/2012-MARGARIDA GEROSA DE BARROS MANETTI-
5185/2018-820.245/2017-SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S A-
5186/2018-820.273/2017-OLIMPIO DOMINGUES DE LIMA-
5187/2018-820.347/2017-SÍLVIO AQUINO MUSSI GUIMARÃES-
5188/2018-820.505/2017-PARTECAL PARTEZANI CALCARIOS LTDA-
5189/2018-820.509/2017-WILSON DE MARCHI-
5190/2018-820.510/2017-WILSON DE MARCHI-
5191/2018-820.551/2017-CARLOS MAGNOS SILVA GARCIA-
5192/2018-820.619/2017-C.M. ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP-
5193/2018-820.625/2017-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-
5194/2018-820.626/2017-PORTO DE AREIA IRMÃOS BRAMBILLA LTDA.-
5195/2018-820.629/2017-JOSE LUIS BIAZOTO FORLEVIZE-
5196/2018-820.725/2017-LUIZ FERNANDO VALENTE DE SOUZA MARCONDES-
5197/2018-820.726/2017-SIMONE DA MATTA-
5198/2018-820.760/2017-MS MILISSEGUNDO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.-
5199/2018-820.767/2017-CARLOS BYRON RODRIGUES-
5200/2018-820.788/2017-MARLENE SCHOMMER GOBATTO-
5201/2018-820.808/2017-SILVIO JOSÉ CRECZYNSKI-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 130/2018/DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
800.555/2017-F T DE SOUSA MINERAÇÔ ME-ALVARÁ Nº5141/2018-Destacado do DNPM 800.383/2013-ALVARÁ Nº12.559/2016-Vencimento em 29/11/2018

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 34/2018/AP

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
858.004/2014-PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELEM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
850.817/1982-EMPRESA DE MINERAÇÃO E PESQUISA DO AMAPÁ-OF. Nº192/2018
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
858.092/2012-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA

GEORGE MORAIS DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 29/2018/AM

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
880.124/2017-AMAZONAS COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
880.397/2008-FALCON METAIS LTDA-OF. Nº0272/2018
880.105/2016-BETEL MINERAÇÃO ,IMPORTAÇÃO LTDA EPP-OF. Nº0043/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
880.354/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-OF. Nº0276/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
880.113/2001-ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº0890/2016-60 dias

880.395/2007-GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA-OF. Nº0583/2017-60 dias
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
880.395/2007-GEONORTE GEOLOGIA DO NORTE LTDA- AI Nº079/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
880.113/2001-ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A-OF. Nº0277/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
880.137/2016-JOSE MOTA DA GRAÇA-Registro de Licença Nº 09/2018 - Vencimento em 26/06/2019
880.138/2016-MARCO AURELIO DE CASTRO FERREIRA- Registro de Licença Nº 07/2018 - Vencimento em 30/12/2018
880.052/2017-J DOS S GOMES ME-Registro de Licença Nº 08/2018 - Vencimento em 26/04/2022
880.103/2017-ALLAN CARVALHO DE FARIAS-Registro de Licença Nº 10/2018 - Vencimento em 17/04/2019
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
880.110/2017-MARIA JANETH DE LIMA SILVA LAMONGI MOURA
880.010/2018-J. DE O. LEMOS ME
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
880.027/2017-MARIA JANETH DE LIMA SILVA LAMONGI MOURA
880.017/2018-AZARÉ DA SILVA ZACARIAS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
880.071/2000-CEMOPAR CERÂMICA MODERNA DE PARINTINS IND E COM. LTDA- Registro de Licença Nº 181/2001 - Vencimento em 03/05/2019
880.413/2007-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- Registro de Licença Nº 388/2009 - Vencimento em 12/02/2019
880.001/2009-SANTA FÉ COMERCIO E EXTRAÇÃO DE PEDRAS EM BLOCO LTDA ME- Registro de Licença Nº 403/2009 - Vencimento em 21/02/2019
880.114/2009-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA- Registro de Licença Nº 411/2009 - Vencimento em 10/11/2018
880.312/2011-CERAMICA JOÃO DE BARRO IND. E COM. LTDA ME- Registro de Licença Nº 41/2011 - Vencimento em 25/03/2019
880.046/2017-MIGUEL BENEDITO ALVES DA SILVA- Registro de Licença Nº 11/2017 - Vencimento em 02/05/2020

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 30/2018/AM

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
880.032/2013-JOSÉ ANTERO DOS SANTOS- AI Nº001/2017
880.134/2013-JOSÉ FAÇANHA DE SÁ- AI Nº004/2017
880.177/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº008/2017
880.178/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº006/2017
880.179/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº007/2017
880.180/2013-UNIÃO BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº009/2017
880.201/2013-AMAZÔNIA MUCAJÁ MINERAÇÃO LTDA- AI Nº003/2017
880.052/2014-R R CAMPOS COMERCIAL ME- AI Nº010/2017

CESAR NONATO ARAUJO DA ROCHA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA**DESPACHO**
RELAÇÃO Nº 92/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
870.724/2012-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA - Publicado DOU de 06.06.2018, Relação nº 82, Seção I, pág. 66- Onde se lê "...Cessionário : 872.121/2018", leia-se: "...Cessionário: 872.121/2017"
870.041/2016-LIBERTY ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA. ME - Publicado DOU de 26.04.2018, Relação nº 35/2018, Seção I, pág. 100- Onde se lê: "... CNPJ 26.334.0002/0001-91", leia-se: "...CNPJ 26.334.002/0001-91"
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
870.406/2004-MINERAÇÃO MAROTO BAHIA LTDA - Publicado DOU de 26.04.2018, Relação nº 35/2018, Seção I, pág. 100- Onde se lê: "... CNPJ 04.759.458/0001-41", leia-se: "...CNPJ 04.759.458/0001-80"

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA



SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 92/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.583/2017-DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE MÁRMORES E GRANITOS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.127/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1028/2018
800.510/2010-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. Nº994/2018
800.649/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº996/2018
800.255/2011-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº984/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.696/2016-THOR GRANITOS E MÁRMORES LTDA-GRANJA/CE, VIÇOSA DO CEARÁ/CE - Guia nº 015/2018-3.000TONELADAS-QUARTZITO- Validade:30/08/2019
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(806)
800.007/2005-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA- AI Nº152/2018
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
800.196/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA -AI Nº52/2018
800.197/2004-MINERAÇÃO ITAPECURU LTDA -AI Nº53/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.490/2009-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF. Nº980/2018
800.127/2010-ICAL INDÚSTRIA DE CALCINAÇÃO LTDA.-OF. Nº1029/2018
800.510/2010-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-OF. Nº993/2018
800.649/2010-QUARTZBLUE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº995/2018
800.255/2011-BR STONE MINERACAO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA-OF. Nº983/2018
800.736/2012-EVEREST MINERAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO EIRELI-OF. Nº981/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 93/2018/CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(137)
800.583/2017-DISTRIBUIDORA CAPIXABA DE MÁRMORES E GRANITOS-OF. Nº886/2018-DOU de 06/06/2018

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 94/18/CE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)prazo 10(dez) dias (6.62)
d 7 Empreendimentos Ltda - 800044/98 - Not.118/2018 - R\$ 2.692,09
Tijolaria Fortaleza LTDA. - 800697/16 - Not.119/2018 - R\$ 3.780,22

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 101/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
861.175/2005-LITHOS MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.893/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº721/2018
862.059/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº720/2018
861.053/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº719/2018
861.498/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº723/2018
861.499/2014-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº718/2018
860.208/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº717/2018

860.678/2015-JUSCELINO VIEIRA DOS SANTOS-OF. Nº713/2018
860.089/2018-LUCIANO BORTHOLACCI DE SOUZA-OF. Nº712/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
860.815/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-CAVALCANTE/GO - Guia nº 017/2018-6.000t-Minério de Manganês- Validade:01/06/2019
860.816/2016-CENTRO MINERAÇÃO LTDA-CAVALCANTE/GO - Guia nº 018/2018-6.000t-Minério de Manganês- Validade:01/06/2019
861.427/2016-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-AURILÂNDIA/GO, CORREGO DO OURO/GO - Guia nº 016/2018-24.624t-Areia- Validade:27/06/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.488/2008-GRUPO SHANZ EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA ME- Área de 639,50 ha para 406,70 ha-Minério de ouro
861.447/2009-PEDRO ROBERTO ROCHA- Área de 120,75 para 23,19-Areia.
862.090/2012-DORILENE SOARES THORPE- Área de 619,25 ha para 357,37 ha-Argila.
860.994/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-Área de 67,60 para 49,50-Calcário
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
862.004/2013-NEILA DA SILVA OLIVEIRA-Água Mineral.
860.293/2016-NELSON ZENE JÚNIOR-Areia e Cascalho.
860.294/2016-NELSON ZENE JÚNIOR-Areia e Cascalho.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.311/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.696/2013-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.
861.709/2013-LUIZ SEVERIANO CARDOSO
860.545/2014-FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO
860.546/2014-FÁBIO ANDRÉ RIBEIRO
860.486/2016-AREIAL DO VALE LTDA
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
860.081/2016-FC SERVIÇOS E CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ALVARÁ Nº7226/2016
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
862.963/2011-RUIMAR SOARES FERREIRA-ALVARÁ Nº8279/2015
860.990/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5601/2015
860.992/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5602/2015
860.210/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº6646/2015
860.768/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº10146/2015
860.769/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº10147/2015
860.770/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Nº10148/2015
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
861.672/2011-GONÇALVES E ALMEIDA LTDA ME-OF. Nº714/2018
861.176/2012-T. OLIVEIRA DOS SANTOS ME-OF. Nº725/2018
861.406/2014-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. Nº722/2018
860.037/2015-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA-OF. Nº710/2018
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.562/2011-JOFEGE MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº715/2018-60 dias
Indefere pedido de reconsideração(393)
821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÕES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
860.923/2003-JOSÉ CATARINA DA MATA & CIA LTDA ME-BRASILIA/DF - Guia nº 019/2018-50.000t-Areia-Validade:28/06/2019
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
861.172/1991-SEIVA MINERAÇÃO LTDA- Fonte: Arapongas; Marca: Seiva de Brasília: Embalagens: 20 L, 10 L, 1,5 L, 5 L, 200 mL, 300 mL, 500 mL (sem gás) e 500 mL (com gás).- BRASILIA/DF
860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Fonte: "Fonte dos Índios"; Marca: Caiapó; Embalagens: 510 mL (com gás) e 500 mL (sem gás).- JATAÍ/GO
860.831/2001-HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA- Fonte: Alexânia 1; Marca: Schin; Embalagens: 300 mL (sem gás), 300 mL (com gás), 500 mL (sem gás), 500 mL (com gás), 1,5 L (sem gás) e 1,5 L (com gás).- ALEXÂNIA/GO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA-OF. Nº716/2018
861.155/2003-MARIZA AGUAS MINERAIS LTDA-OF. Nº724/2018
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

860.122/2010-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença Nº 105/2010 - Vencimento em 22/05/2023
860.123/2010-MENDES AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença Nº 106/2010 - Vencimento em 23/05/2023
860.195/2010-OURO PRETO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME- Registro de Licença Nº 068/2010 - Vencimento em 28/07/2019
860.927/2016-JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR-Registro de Licença Nº 025/2017 - Vencimento em 11/06/2019
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
861.015/2015-MP MINERAÇÃO PLANALTO LTDA ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
860.675/2017-JAIR LUZZI
860.896/2017-EURIPEDES D'ARC GOMES VIEIRA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 255/18/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (2.25)
Ademar André de Borba - 831501/09
Afonso Brade Teixeira - 830022/10
Agnaldo do Prado - 831796/09
Alfíe Minérios Ltda - 832860/09
Andre Baeta Diniz - 830057/10, 830181/10
André Lopes Cançado e Sousa - 830410/09
Angelo Augusto de Souza - 830074/10
Antônio Aureliano Ribeiro de Oliveira - 830619/09
Antonio Helvecio Rocha - 832343/09
Antônio Pinheiro Teixeira - 831544/09
Antonio Pires de Azevedo - 830394/10
Araxá Minérios do Brasil EXTR. IND.COM.EXP.IMP.LTDA. - 830004/10
Arlindo Maximo da Silva - 831176/09
Asteca Mineracao LTDA. - 830385/10
Brasmic Mineração Areia e Brita Ltda - 831321/09, 831322/09
Brazminco Ltda - 831326/08
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 833807/08, 833810/08
Bruna Cristina Zacante Ramos - 832985/09
Cerâmica Murilo Gonzaga Ribeiro Indústria e Comércio Ltda - 830016/10
Cidef do Brasil sa - 831812/09, 831811/09
Claudia Aparecida da Silva - 831292/09
Clenildo Paulino Braga - 830545/10
Cloudinei Leite - 830234/09
Clovis Osmar Perleberg - 830810/09
Comercial Costa e Aguilar Ltda me - 830567/10
Comercial de Areia Palmares Ltda - 830982/09, 831406/09, 831077/09
Comércio de Granitos Diamante Negro Ltda me - 830058/10
Construtora Aterpa sa - 830324/10
Danilo f Martins me - 831166/09
Decorart Marmores e Granitos de Juiz de Fora Ltda - 831247/09
DmrX Dinamica Mineradores Reunidos Ltda - 832345/09
Edélio Dos Santos - 832219/06
Eliane Matos Teixeira - 830837/09, 830836/09
Emar Empresa Mineradora de Areia Rochosa Ltda me - 832208/09
Ever Química do Brasil LTDA. - 832770/09
Extrativa de Silício Ltda - 832302/09
Flávio Jackson do Nascimento - 831423/09
Floema Consultoria e Serviços Ambientais, Florestais e Agropecuários LTDA. - 832661/09
Geraldo Valdez de Campos Ameno - 832024/09
Gil Fioravante Frade - 830803/09
Gilmar Soares Terra - 830260/10
Granitos Emerick & Serafim LTDA. me - 832202/09
Gregório Vassilive Ferreira - 834824/08
Hebrom Granitos Ltda - 830429/10
Henrique Mendes Altivo - 830327/10
His Majesty Mármores e Granitos Ltda - 831096/09
Interfácil Mineração e Empreendimentos Ltda - 831810/09, 831808/09, 831809/09, 831402/09, 830569/10, 830403/10
Jair d Eleuterio me - 832241/09
Jairo José Monteiro - 831399/09
Jean Marcos Crivellari Coelho - 830772/09
João Dias de Souza - 832071/09
João Paulo Ribeiro Moreira - 830316/09
Joaquim César de Siqueira fi - 832766/09
Joaquim Pedro de Sousa - 830046/10
José Antonio Dos Santos - 833005/09
José Braz Botelho - 832109/09, 832648/09, 832647/09
José Emerson Dimas Lino - 831165/09
Jose Francisco Meira - 830948/09
José Francisco Pereira da Silva de Pádua - 832317/09
Jose Luiz Alves Pereira - 830945/09, 830946/09, 830947/09

José Moreira Filho - 832379/09, 832380/09
Jose Soier Neto - 831263/09
Kéntron Indústria e Comércio LTDA. - 832688/08
Killdare Gusmão Chaves - 834760/08
Laerte Henrique Cosendey - 832412/09
Leandro Soares Silva - 830782/09
Lourenço Miranda de Mendonça - 832711/09
Manoel de Matos Junior - 831233/09, 830418/09
Marcelo Olegario Soares - 830017/10
Marcos Aender Dos Reis - 832561/09
Marcus Gutemberg Pira - 831300/09
Mariana Mendes Condé - 831310/09
Mauricio de Avelar - 830189/10
Melquizedeque Galinari - 831806/09
Mineração & Construção São João Del Rei Ltda - 830450/10
Mineração de Areia Santo Antônio LTDA. - 830273/05
Mineração Novo Cruzeiro Ltda me - 831195/09
Mineração Rezende Extração de Areia LTDA. - 831017/09, 831016/09
Mineração São José LTDA. Epp - 832964/09
Mineradora Gruphiara Ltda me - 831265/09
Mirta Dias Santos - 830983/09
Nelson de Paula Brito - 830396/10
Odaercio Ferreira Dias - 832065/09
Orozimbo Coelho Gonçalves - 830795/09
Patrícia Garcia Nunes - 831076/09
Paulo Afonso Alves Vieira - 831738/09
Paulo Rocha Filho - 832979/09, 832978/09
Pedra Formosa EXP. Ltda - 832649/09
Pedreira Rochedo Ltda - 831400/09
Pedro Camila & Cia - 830251/10
Petrus Mineração, Construções e Comercialização Ltda - 830926/09
Provincia, Rochas, Madeiras, Metais e Paisagismo Ltda - 832145/09
Quartzito Mineradora Ltda - 830862/09, 830861/09
Rafael Sabino Salvador - 830579/10
Rancho Saturnino Agropecuária Ltda - 832969/09
Redeir Magela de Oliveira - 832673/09
Reginaldo Carvalho Dos Santos - 832152/09
Ricardo de Carvalho da Rocha - 832361/09, 832360/09, 832362/09
Richard Wagner Andrich de Freitas Santos - 830969/09
Roberto Carlos Jacinto - 831039/09
Ronaldo Risoli - 830799/09
Rosangela Maria Luz de Mello - 830568/10
Sandro Aparecido da Silva - 831302/09
Sergio Marcio Rodrigues Gouveia - 830653/10
Sls Consultoria Empresarial e Representação Ltda - 834827/08
Solo Fertil Industria e Comercio Ltda - 830175/09
Valdomiro Pegoraro - 831471/09
Vander Ferreira Junior - 831424/09
Vinicius Elias Nascimento - 830419/09
Walter Luciano Lopes - 832638/09, 832639/09
Washington Araujo Lopes - 830910/09

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 259/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
a g Pierrouit Comércio Atacadista de Minerios me - 832669/16 - Not.658/2018 - R\$ 7.640,07
Adriana Souza Santos - 832201/16 - Not.650/2018 - R\$ 3.055,01, 832200/16 - Not.652/2018 - R\$ 837,35, 832199/16 - Not.654/2018 - R\$ 3.436,96, 832202/16 - Not.656/2018 - R\$ 3.473,35
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832947/08 - Not.634/2018 - R\$ 2.467,42
Diego de Souza Leal - 832177/15 - Not.636/2018 - R\$ 1.741,73
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 833828/13 - Not.630/2018 - R\$ 7.679,77
Fernando Fernandes - 832713/12 - Not.632/2018 - R\$ 7.075,01
Geraldo Moreira Flório - 830185/17 - Not.628/2018 - R\$ 302,69
Granitos Monte Belo Ltda - 831624/15 - Not.638/2018 - R\$ 2.871,87
Igor Pereira Lopes Vieira - 832083/15 - Not.648/2018 - R\$ 3.919,25
Íthalo Santana Maia - 832059/13 - Not.626/2018 - R\$ 3.653,80
José Guimarães Cota - 832629/14 - Not.642/2018 - R\$ 1.673,26
Maria Aparecida da Silva Rocha - 831508/15 - Not.640/2018 - R\$ 177,73
Miguel Fernandes Lima - 830854/16 - Not.622/2018 - R\$ 156,40
Porto de Areia Colorado Ltda - 832082/16 - Not.644/2018 - R\$ 66,87, 832081/16 - Not.646/2018 - R\$ 22,35
Riva Costa Dutra - 830086/15 - Not.624/2018 - R\$ 3.760,12

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 270/2018/MG

Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
834.753/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Nega provimento a defesa apresentada(810)
834.753/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA
Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(811)
834.753/2010-F2 EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - AI Nº41/2018-Superintendência/DNPM-MG

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 260/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a g Pierrouit Comércio Atacadista de Minerios me - 832669/16 - Not.659/2018 - R\$ 3.378,22
Adriana Souza Santos - 832201/16 - Not.651/2018 - R\$ 3.378,22, 832200/16 - Not.653/2018 - R\$ 3.378,22, 832199/16 - Not.655/2018 - R\$ 3.378,22, 832202/16 - Not.657/2018 - R\$ 3.378,22
Brasroma Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 831196/07 - Not.606/2018 - R\$ 3.390,09
Brazmine Mineração, Comércio e Indústria Ltda - 832947/08 - Not.635/2018 - R\$ 3.378,22
Cruzeiro Distribuidora de Águas, Bebidas em Geral Ltda me - 830083/01 - Not.619/2018 - R\$ 3.252,82, 830083/01 - Not.620/2018 - R\$ 6.505,65, 830083/01 - Not.621/2018 - R\$ 6.505,65
Diego de Souza Leal - 832177/15 - Not.637/2018 - R\$ 3.581,65
Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 833828/13 - Not.631/2018 - R\$ 3.378,22
Fernando Fernandes - 832713/12 - Not.633/2018 - R\$ 3.378,22
Geraldo Moreira Flório - 830185/17 - Not.629/2018 - R\$ 3.378,22
Granitos Monte Belo Ltda - 831624/15 - Not.639/2018 - R\$ 3.378,22
Igor Pereira Lopes Vieira - 832083/15 - Not.649/2018 - R\$ 6.756,45
Íthalo Santana Maia - 832059/13 - Not.627/2018 - R\$ 3.581,65
José Guimarães Cota - 832629/14 - Not.643/2018 - R\$ 3.378,22
José Moreira Filho - 831948/12 - Not.660/2018 - R\$ 7.163,30, 832428/12 - Not.661/2018 - R\$ 7.163,30
Maria Aparecida da Silva Rocha - 831508/15 - Not.641/2018 - R\$ 3.378,22
Miguel Fernandes Lima - 830854/16 - Not.623/2018 - R\$ 3.581,65
Porto de Areia Colorado Ltda - 832082/16 - Not.645/2018 - R\$ 3.378,22, 832081/16 - Not.647/2018 - R\$ 3.378,22
Riva Costa Dutra - 830086/15 - Not.625/2018 - R\$ 7.163,30
Seta Agro Mineração Ltda - 1374/55 - Not.607/2018 - R\$ 3.357,81, 1374/55 - Not.608/2018 - R\$ 3.357,81, 1374/55 - Not.609/2018 - R\$ 3.357,81, 1374/55 - Not.610/2018 - R\$ 3.357,81, 1374/55 - Not.611/2018 - R\$ 3.357,81, 1374/55 - Not.612/2018 - R\$ 3.357,81, 1374/55 - Not.613/2018 - R\$ 3.357,81, 1374/55 - Not.614/2018 - R\$ 3.357,81, 1374/55 - Not.615/2018 - R\$ 7.357,14, 1374/55 - Not.616/2018 - R\$ 52.226,67, 1374/55 - Not.617/2018 - R\$ 32.641,67

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 261/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
cb Mineração LTDA. - 830254/17
Comercial Gonzaga e França Ltda me - 833981/13, 831276/15
Construtora Oas S.A. - 831578/14
Império Mineração Ltda - 834296/08
Jesuilson Jose Braga Santos - 834137/11
João Genuino Dos Reis - 832617/15, 833061/15
Juarez Medeiros - 832874/10
Maquesuel Francisco de Araujo Dias - 830320/16
Mineração Damarqueza Ltda - 830838/14

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 262/2018/MG

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Carlos Paulo Machado me - 830299/15 - Not.601/2018 - R\$ 759,56
Jose Carlos Rodrigues - 831602/00 - Not.603/2018 - R\$ 759,56
Marques e Gonçalves Mineração Ltda me - 831172/10 - Not.602/2018 - R\$ 761,40
Mineração Santo Antonio Ltda - 831891/01 - Not.604/2018 - R\$ 741,37, 831891/01 - Not.605/2018 - R\$ 756,77
Seta Agro Mineração Ltda - 1374/55 - Not.618/2018 - R\$ 691,54

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 263/2018/MG

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Alexandre Antonio da Silva - 832080/12 - A.I. 866/18
Antônio Cesar de Vasconcellos - 830508/13 - A.I. 886/18
Antônio Pinheiro Teixeira - 831113/12 - A.I. 864/18
Cba Companhia Baiana de Areia Ltda me - 831156/13 - A.I. 889/18
Csn Mineração S.A. - 833429/12 - A.I. 815/18, 833430/12 - A.I. 816/18, 833444/12 - A.I. 822/18, 833451/12 - A.I. 827/18, 833459/12 - A.I. 828/18, 833443/12 - A.I. 821/18, 833441/12 - A.I. 819/18, 833633/12 - A.I. 839/18, 833442/12 - A.I. 820/18, 833439/12 - A.I. 817/18, 833446/12 - A.I. 824/18, 833440/12 - A.I. 818/18
dl Brasil Mineração Ltda - 834165/12 - A.I. 870/18
Ernani Jaques Duraes - 833339/12 - A.I. 814/18
Ferreira Transportes e Serviços Ltda me - 833387/12 - A.I. 849/18
Francisco da Silveira Carvalho me - 833793/12 - A.I. 847/18
Gilberto de Oliveira Bertolino me - 833485/12 - A.I. 832/18
Gps Transportes e Logística S/a - 833944/12 - A.I. 881/18
Guilherme f. Nascimento - 830376/12 - A.I. 854/18
Izimex Pedras do Brasil Ltda me - 834652/11 - A.I. 852/18
Jose Adriano - 833819/12 - A.I. 879/18
Jose Bosi me - 834810/11 - A.I. 873/18
José Moreira Filho - 830698/13 - A.I. 887/18, 830839/13 - A.I. 888/18
Josefino Batista Ramos - 833661/12 - A.I. 850/18
Leandro Henrique Borges Barreto - 833780/12 - A.I. 846/18
Leonardo de Resende Miranda - 834186/12 - A.I. 885/18, 834185/12 - A.I. 884/18, 834184/12 - A.I. 883/18
Luciano Teixeira Freire - 830111/12 - A.I. 853/18
Mais Mineração LTDA. - 834390/12 - A.I. 848/18
Marcelo Santos Rodrigues - 833813/12 - A.I. 878/18
Marcos Vinicius Cardoso - 833529/12 - A.I. 867/18
Marmoraria Pedra Polida - 832104/12 - A.I. 876/18
Mineração Idelma Ltda - 831707/12 - A.I. 865/18
Mineração Rezende Extração de Areia LTDA. - 830432/12 - A.I. 874/18
Minerações do Brasil LTDA. - 834014/12 - A.I. 851/18
Mineradora Topázio Ltda me - 833771/12 - A.I. 868/18
Minérios Nacional S.A. - 833445/12 - A.I. 823/18, 833461/12 - A.I. 829/18, 833635/12 - A.I. 841/18, 833462/12 - A.I. 830/18, 833447/12 - A.I. 825/18, 833450/12 - A.I. 826/18, 833695/12 - A.I. 843/18, 833621/12 - A.I. 834/18, 831755/12 - A.I. 809/18, 833690/12 - A.I. 842/18, 833749/12 - A.I. 845/18, 833627/12 - A.I. 836/18, 833463/12 - A.I. 831/18, 833709/12 - A.I. 844/18, 833630/12 - A.I. 838/18, 833634/12 - A.I. 840/18, 833626/12 - A.I. 835/18, 833629/12 - A.I. 837/18
Nadson Torres Sarmiento me - 834183/12 - A.I. 882/18
Nei Joaquim Vieira - 832178/15 - A.I. 808/18
Pavotec Pavimentação e Terraplenagem Ltda - 830626/12 - A.I. 875/18
Pedreira Humaita LTDA. me - 833810/12 - A.I. 877/18
Ramiro Dias Toledo - 833497/12 - A.I. 833/18
Rômulo Heitor Teixeira de Resende - 833911/11 - A.I. 872/18
Sandareia Mineração Ltda me - 830398/13 - A.I. 871/18
Terra m r Materiais Construção Ltda - 833774/12 - A.I. 869/18
Valtair Moises da Costa - 833916/12 - A.I. 880/18
Vanderlei da Cunha Madureira - 833335/12 - A.I. 811/18, 833336/12 - A.I. 812/18, 833334/12 - A.I. 810/18, 833337/12 - A.I. 813/18

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 55/2018/SE

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
878116/11, 878117/11, 878118/11, 878119/11, 878120/11,
878121/11, 878122/11

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Superintendente

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
ARAUCÁRIA NITROGENADOS S/A

CNPJ Nº 12984254/0002-51

DECISÃO DE 26 DE JUNHO DE 2018

A ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A. informa que Assembleia Geral, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, aprovou o Regulamento de Licitações e Contratos da Araucária Nitrogenados em 26 de junho de 2018 na forma do anexo.

ALEXANDRE JARDIM
Diretor-Presidente

ANEXO

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA
ARACÁRIA NITROGENADOS S.A

A ASSEMBLEIA GERAL, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 71, §1º, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, decide:

Art.1º O estatuto jurídico de licitações e contratos da ARACÁRIA NITROGENADOS S.A., de que trata a Lei nº 13.303,

fica disciplinado por este Regulamento Interno.
TÍTULO I - DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES
TÉCNICAS

TÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS
TÍTULO III - DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
TÍTULO IV - DAS LICITAÇÕES
TÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DIRETA
TÍTULO VI - DOS CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS
NEGOCIAIS

TÍTULO VII - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
TÍTULO VIII - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E
TRANSITÓRIAS

TÍTULO I
DO GLOSSÁRIO DE EXPRESSÕES TÉCNICAS
Art. 2º Para os fins deste Regulamento considera-se:
I - Aditivo - Instrumento jurídico pelo qual se alteram as estipulações contratuais originais.

II - Adjudicação - Ato que reconhece formalmente a validade e a conveniência da proposta do Licitante vencedor e que a ele atribui o direito de não ser preterido.

III - Alienação - Ato de transferência da propriedade de um bem ou direito a outrem.

IV - Autoridade Competente - Autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

V - Autoridade Superior - Autoridade responsável pela constituição de Comissão de Licitação ou Comissão de Negociação ou designação de Pregoeiro e equipe de apoio.

VI - Carta-Contrato - Instrumento contratual em formato simplificado.

VII - Comissão de Licitação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de licitação de acordo com a regulamentação vigente.

VIII - Comissão de Negociação - Comissão, permanente ou especial, formalmente designada para conduzir processo de Contratação Direta ou de Aditivo contratual de acordo com a regulamentação vigente.

IX - Comissão Especial - Comissão composta por empregados da ANSA designada para atuar em um determinado processo de contratação.

X - Comissão Permanente - Comissão composta por empregados da ANSA designada em caráter permanente para conduzir diversos processos durante um período pré-determinado.

XI - Contratação Direta - Processo de contratação realizado com base nas hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação.

XII - Contrato de Propriedade Intelectual - Inclui os contratos de transferência de tecnologia (contratos de tecnologia não patenteada, incluindo know how, segredo e fornecimento de informações não amparadas por direitos de propriedade industrial e serviços de assistência técnica); contratos de cessão (transferência de titularidade do direito de propriedade intelectual) e contratos de licenciamento (licenciamento de uso, exclusivo ou não, de direito de propriedade intelectual).

XIII - Convocação - Instrumento Convocatório por meio do qual se divulgam as regras de procedimentos auxiliares, aos quais se vinculam tanto a ANSA quanto os participantes interessados, durante o prazo nele definido.

XIV - Edital - Instrumento Convocatório por meio do qual são divulgadas as regras do procedimento licitatório e ao qual se vinculam tanto a ANSA quanto os Licitantes.

XV - Escopo - Aspectos atinentes ao Objeto Contratual como especificações, local e metodologia de execução.

XVI - Jurídico - Unidade Organizacional denominada na ANSA "ARAUCARIA/AJ" que tem por atribuição orientar e avaliar os processos normativo, consultivo, assessoramento legal e contencioso de natureza jurídica, coordenando ou executando ações de interesse corporativo, assegurando a conformidade legal dos processos de negócio da Companhia.

XVII - Licitante - Todo aquele que apresentar documentação para fins de participação em processo licitatório.

XVIII - Matriz de Riscos - Distribuição de responsabilidades e riscos entre as partes, caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, e que deverá ser considerada na avaliação da ocorrência de eventual ônus financeiro adicional decorrente de eventos supervenientes à contratação que atinja uma ou ambas as partes no Contrato, e que possa vir a ensejar, em razão de sua efetiva ocorrência e materialidade, alguma alteração dos termos e condições originalmente acordados.

XIX - Objeto Contratual - Prestação a ser cumprida pelo contratado, concernente às obrigações de dar, fazer ou não fazer.

XX - Orçamento - Detalhamento das premissas e dos elementos que compõem o valor estimado para contratação de um determinado bem ou serviço.

XXI - Partes Interessadas - Indivíduos ou entidades que assumam algum tipo de risco ou possuam algum interesse, direto ou indireto, em face da ANSA. São elas, além dos acionistas, os empregados, clientes, fornecedores, credores, entes públicos, entre outros.

XXII - Pequena Despesa de Pronta Entrega - Desembolso ocorrido uma única vez, em contrato cujo valor não ultrapasse o limite de contratação de dispensa por valor e cuja execução ocorra de modo instantâneo ou diferido e do qual não resultem obrigações futuras.

XXIII - Preço Atualizado - Valor proposto pelo Licitante, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços.

XXIV - Pregoeiro - Operador responsável pela condução da fase externa do pregão (presencial ou eletrônico).

XXV - Registro de Pré-Qualificação - Informação disponibilizada em sistema eletrônico referente à aprovação ou renovação da pré-qualificação de determinado fornecedor ou produto, nos termos da Convocação, indicando que, durante a sua validade, a empresa ou o produto está pré-qualificado para futuras licitações.

XXVI - Unidade Organizacional - Constitui-se no componente da estrutura organizacional configurado para atender necessidades provenientes da divisão de trabalho, contando com gerente e equipe próprios.

XXVII - Valor Inicial Atualizado do Contrato - Valor contratado inicialmente, sem a incidência de acréscimos ou supressões, somente podendo incidir nesse valor atualização de acordo com a cláusula de reajustamento de preços ou eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

TÍTULO II
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º A ANSA tem compromisso permanente com a ética, a integridade e a transparência na condução de seus negócios, com tolerância zero a qualquer tipo de desvio de conduta, em especial à fraude, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, cultivando a credibilidade junto aos seus públicos de interesse.

Art. 4º O Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), programa de integridade corporativa, aplicado à ANSA, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Companhia. As diretrizes do PPPC devem ser conhecidas e pautar a atuação das Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a ANSA.

§ 1º: As Partes Interessadas em iniciar ou manter relacionamento com a ANSA nos termos deste Regulamento devem demonstrar conformidade ao Programa PETROBRAS de Prevenção à Corrupção (PPPC), bem como assumir o compromisso de cumprir as leis anticorrupção e as políticas, procedimentos e regras de integridade aplicáveis, incluindo, sem limitação, o Código de Ética e o Guia de Conduta do SISTEMA PETROBRAS.

§ 2º As Partes Interessadas em iniciar e manter relacionamento com a ANSA serão submetidas a diligências apropriadas, à luz do PPPC, sendo-lhes atribuído grau de risco de integridade baixo, médio ou alto.

§ 3º As Partes Interessadas às quais seja atribuído grau de risco de integridade alto não poderão participar de procedimentos de contratação com a ANSA, salvo exceções previstas ou normas internas da Companhia.

§ 4º O procedimento de avaliação de integridade e as exceções previstas no parágrafo anterior estarão disponíveis em portal eletrônico.

Art. 5º As decisões relativas a licitações e contratos na ANSA podem ser de competência da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva ou de seus membros individualmente, dentro de sua área de atuação, assessorados por Comitês Técnicos compostos por Gerentes, conforme nas normas internas da Companhia.

§ 1º A competência para decidir sobre licitações e contratos pode ser parcialmente delegada.

§ 2º As decisões relativas a licitações e contratos, no âmbito gerencial, ocorrerão de forma compartilhada, por pelo menos duas Autoridades Competentes e sem relação de subordinação entre elas, salvo exceções previstas em normas internas da Companhia.

Art. 6º Nas contratações da ANSA devem ser adotadas as minutas-padrão de instrumentos convocatórios e de contratos, previamente examinadas e aprovadas pelo Jurídico.

Parágrafo único. O uso de minuta-padrão não impede a ANSA de, a cada contratação, realizar as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

Art. 7º A ANSA pode estabelecer a obrigatoriedade de que os proponentes apresentem o Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) referente a sua proposta comercial.

Parágrafo único. Será garantido tratamento sigiloso aos DFP apresentados pelos proponentes.

Art. 8º Na contagem de prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.

§ 1º Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da Unidade Organizacional responsável pela licitação.

§ 2º Os prazos contados em dias úteis consideram os dias úteis na localidade da Unidade responsável pela licitação.

TÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS AUXILIARES
CAPÍTULO I
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Seção I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A ANSA poderá promover a pré-qualificação:

I - subjetiva, quando destinada a identificar fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas na Convocação para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - objetiva, destinada a identificar bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela ANSA.

§ 1º A pré-qualificação subjetiva poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

§ 2º A pré-qualificação não se confunde com o registro cadastral de que trata o Capítulo II abaixo, embora a avaliação dos dados para fins de pré-qualificação possa ser utilizada como insumo para o preenchimento do registro cadastral do fornecedor de bem ou prestador de serviço.

Art. 10. Sem prejuízo da avaliação dos outros parâmetros de habilitação de que trata a Lei nº 13.303, a pré-qualificação será:

I - parcial, quando contemplar somente alguns dos requisitos de habilitação técnica necessários à contratação; ou

II - total, quando contemplar todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação.

Parágrafo único. A pré-qualificação não impede a avaliação, no curso da licitação, de requisitos adicionais julgados necessários pela ANSA e incluídos no Edital, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Art. 11. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 12. Os pré-qualificados serão inseridos no Registro de Pré-Qualificação.

§ 1º O Registro de Pré-Qualificação pode substituir, integral ou parcialmente, os documentos de habilitação em procedimento licitatório realizado durante o seu prazo de validade, nos termos do Edital.

§ 2º A ANSA poderá aceitar o Registro de Pré-Qualificação emitido pela Petrobras.

Art. 13. O Registro de Pré-Qualificação terá validade máxima de um ano, contado da sua concessão, podendo a pré-qualificação ser atualizada a qualquer tempo.

§ 1º Decorrido o prazo de validade descrito acima, caberá ao pré-qualificado atualização das informações, caso deseje renovar a validade do Registro de Pré-Qualificação.

§ 2º A ausência de renovação da Pré-Qualificação implica a perda de validade do Registro de Pré-Qualificação emitido para aquele bem ou fornecedor.

§ 3º A Convocação estará aberta à participação de quaisquer interessados, independentemente de terem participado ou não de pré-qualificações anteriores.

§ 4º A Convocação exigirá daqueles que desejem manter o status de pré-qualificados a apresentação dos documentos que porventura não estejam mais válidos, bem como de comprovação do atendimento de exigências adicionais feitas pela ANSA.

Art. 14. A existência de pré-qualificação não obriga a ANSA a licitar o objeto nela mencionado, tampouco condiciona licitações posteriores ao uso da lista de pré-qualificados.

Seção II
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO SUBJETIVA

Art. 15. A pré-qualificação subjetiva consiste na identificação dos fornecedores, dentre todos aqueles que respondam a Convocação divulgada pela ANSA, que reúnam as condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos, conforme definido na Convocação.

Art. 16. Caso seja necessária a avaliação presencial da capacidade do interessado em fornecer o bem ou prestar o serviço, a Convocação poderá prever como requisito de habilitação a realização de visita técnica às instalações do interessado.

Parágrafo único. A avaliação presencial poderá ser realizada diretamente pela ANSA ou por preposto por ela indicado, nos termos da Convocação.

Seção III

DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO OBJETIVA

Art. 17. A pré-qualificação objetiva consiste na identificação de bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da ANSA, conforme definido na Convocação.

§ 1º A Convocação poderá exigir a comprovação de qualidade do bem, inclusive através da apresentação de amostra.

§ 2º Na hipótese de exigência de amostra, o resultado da pré-qualificação estará condicionado à análise, pela ANSA, do bem amostral e à sua aprovação.

§ 3º A amostra poderá ser substituída por documentação que ateste a qualidade do produto, a critério da ANSA, na forma da Convocação.

Seção IV

DA CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Sempre que a ANSA entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, publicará Convocação para que quaisquer interessados demonstrem o cumprimento das exigências, na forma da Convocação.

Parágrafo único. A Convocação será realizada mediante divulgação em portal eletrônico.

Art. 19. O atendimento das exigências constantes da Convocação deverá ser comprovado através do envio, preferencialmente por meio eletrônico, da respectiva documentação, conforme instruções contidas na própria Convocação.

Parágrafo único. Sempre que for necessária a realização de visita técnica ou o envio de amostra de produto, a Convocação deverá explicitar as condições.

Art. 20. A Convocação deverá definir, de forma clara, os requisitos de habilitação ou técnicos, necessários para atender à ANSA.

§ 1º A Convocação pode prever a substituição da documentação ali exigida por Certificado de Cadastramento, quando cabível, com as complementações pertinentes.

§ 2º Poderão ser incluídos na Convocação outros requisitos que, a critério da ANSA, devam ser avaliados através de pré-qualificação, além do parâmetro técnico.

§ 3º A Convocação poderá admitir a participação de empresas consorciadas, através da apresentação de compromisso de constituição de consórcio.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, a substituição de consorciado no momento de realização da futura licitação ou da celebração do contrato após a licitação fica condicionada à prévia e expressa autorização pela ANSA, observando-se o disposto no Art. 106 e seguintes deste Regulamento.

Art. 21. Uma vez analisada a documentação e não identificados impedimentos previstos na Lei nº 13.303, nesse Regulamento ou na Convocação, a ANSA divulgará resultado preliminar da pré-qualificação, conferindo ao interessado prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

§ 1º A divulgação do resultado preliminar será realizada por meio de portal eletrônico, exceto se presentes ao ato todos os interessados, quando então a divulgação será feita naquele momento e iniciada a contagem do prazo recursal.

§ 2º O resultado da pré-qualificação será divulgado em portal eletrônico e mantido disponível para consulta a qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO CADASTRAL

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. O atendimento aos parâmetros de habilitação pelos fornecedores em licitação, Contratação Direta ou durante os procedimentos auxiliares de pré-qualificação e manifestação de interesse privado poderá ser comprovado por meio do registro cadastral, formalizado por meio do Certificado de Cadastramento.

§ 1º A ANSA poderá aceitar o Certificado de Cadastramento emitido pela PETROBRAS para atendimento do previsto no Art. 22 acima.

§ 2º O cadastro é o banco de dados que reúne as informações de prestadores de serviços e fornecedores de bens e ficará permanentemente aberto para inscrição de novos interessados.

§ 3º Para melhor administrar sua base de dados de registro cadastral, a ANSA poderá elaborar calendário anual de atualização e renovação de sua base cadastral, por grupos ou segmentos de objetos, segundo as especialidades dos fornecedores, quando então novos interessados em se cadastrar poderão apresentar sua documentação para análise.

§ 4º Na hipótese de a pessoa física ou jurídica contratada pela ANSA não possuir registro cadastral, a ANSA poderá solicitar que a PETROBRAS realize a inscrição cadastral, utilizando, para tanto, a documentação apresentada para fins de habilitação, sem ônus para a contratada.

§ 5º Qualquer interessado poderá consultar em portal eletrônico se determinado fornecedor de bens ou prestador de serviços consta no Cadastro.

Seção II

DO PROCESSO DE CADASTRAMENTO

Art. 23. O registro cadastral dos fornecedores poderá conter todos ou alguns dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art.58. da Lei nº 13.303, além de outras informações julgadas necessárias pela ANSA a depender da natureza do serviço ou fornecimento.

Parágrafo único. Os interessados deverão apresentar os documentos exigidos para inscrição cadastral por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, indicados em portal eletrônico.

Art. 24. O cadastramento poderá ser:

I - total, quando atender a todos os parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303, sem prejuízo de outras informações exigidas pela ANSA na forma do Art. 23 deste Regulamento.

II - parcial, quando atender a pelo menos um dos parâmetros de habilitação definidos nos incisos I, II e III do Art. 58 da Lei nº 13.303.

Seção III

DA COMPROVAÇÃO DO STATUS DE CADASTRADO

Art. 25. O cadastrado receberá certificado atestando seu status de cadastrado quando atender ao disposto no Art.24 deste Regulamento.

§ 1º O cadastrado será classificado de acordo com a especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado, bem como os resultados apresentados pelo inscrito para cada parâmetro.

§ 2º O Certificado de Cadastramento mencionará expressamente se o cadastro é total ou parcial, na forma do Art. 24, incisos I e II, detalhando quais parâmetros de habilitação foram atendidos.

§ 3º O Certificado de Cadastramento terá validade de até 1 (um) ano, nele indicada, podendo ser atualizado a qualquer tempo.

§ 4º A ANSA poderá estabelecer prazos diferenciados para revisão periódica do critério de habilitação técnica constante do cadastro, que poderão ser maiores do que o prazo de 1 (um) ano previsto para os demais critérios, a depender da especificidade do item cadastral, considerando as peculiaridades do bem a ser fornecido ou serviço a ser prestado.

§ 5º O cadastrado deverá, antes do término do prazo de validade, encaminhar a documentação necessária à renovação do registro, sob pena de perda do Certificado de Cadastramento.

Art. 26. A apresentação de Certificado de Cadastramento não exime a interessada em contratar com a ANSA ou em participar de procedimento de pré-qualificação ou de manifestação de interesse privado da obrigação de apresentar documentação adicional, de atualizar informações ou outras comprovações, na forma do Edital ou da negociação.

Seção IV

DA ALTERAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 27. O desempenho das empresas que se relacionam com a ANSA na execução dos contratos, medido segundo critérios objetivos por ela previamente definidos, será anotado no respectivo registro cadastral.

§ 1º O registro cadastral poderá ser alterado, suspenso ou cancelado a qualquer tempo, quando o fornecedor de bem ou prestador de serviço deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral, ou por resultado da avaliação do desempenho das empresas na execução contratual, ou ainda como resultado da aplicação de sanção administrativa.

§ 2º A alteração, suspensão ou cancelamento de que trata o item acima será comunicada pela ANSA ao fornecedor de bem ou prestador de serviço.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 28. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para as contratações futuras.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei nº 13.303 reger-se-á pelo disposto em decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

Art. 29. O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras (CEP) consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos bens ou serviços a serem adquiridos pela ANSA que estarão disponíveis para a realização de licitação.

§ 1º O CEP poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e poderá conter:

I - especificação de bens, serviços ou obras, inclusive quando se tratar de item padronizado;

II - descrição de requisitos de habilitação de Licitantes, conforme o objeto da licitação; e

III - modelos de:

a) instrumentos convocatórios e declarações a eles anexas;

b) minutas de contratos;

c) termos de referência e projetos referência; e

d) outros documentos necessários ao procedimento de licitação que possam ser padronizados.

§ 2º O uso do CEP não impede a ANSA de, a cada licitação, realizar na documentação padronizada as adaptações julgadas necessárias para adequá-la ao caso concreto.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A ANSA poderá abrir Procedimento de Manifestação de Interesse Privado (PMIP) para a apresentação, por pessoa física ou jurídica, de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, com a finalidade de subsidiá-la na estruturação de seus empreendimentos, atendendo necessidades previamente identificadas.

Parágrafo único. O PMIP poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

Seção II

DA ABERTURA DO PMIP

Art. 31. O PMIP será aberto por meio de publicação de aviso de Convocação em portal eletrônico.

Art. 32. A Convocação deverá conter no mínimo os seguintes elementos:

I - definição do Escopo dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, mediante termo de referência ou outro documento técnico;

II - indicação de:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração;

b) prazo máximo e forma de apresentação do projeto, levantamento, investigação e estudo, considerando a complexidade do objeto;

c) critérios para avaliação e seleção do projeto, levantamento, investigação e estudo apresentado;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

III - divulgação das informações disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - expressa previsão quanto à cessão dos direitos de propriedade intelectual e autorais relativos ao projeto aprovado, pelo autor e pelo financiador, para a ANSA, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

§ 1º A definição de Escopo poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando ao interessado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 2º A Convocação poderá estabelecer prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 3º A Convocação poderá solicitar exclusivamente a apresentação de estudos preliminares sobre a viabilidade do projeto, ficando a solicitação dos demais projetos, estudos, investigações e levantamentos condicionada às conclusões obtidas a partir dos estudos preliminares apresentados.

§ 4º O ressarcimento dos custos referentes aos projetos, levantamentos, investigações e estudos estará condicionado ao atendimento da necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência de alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis ou recomendações e determinações dos órgãos de controle, dentre outros aspectos aplicáveis a cada caso.

Art. 33. Os atos relativos ao PMIP serão realizados preferencialmente por meio eletrônico.

Seção III

DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

Art. 34. O interessado em participar do PMIP deverá apresentar, na forma da Convocação:

I - habilitação jurídica, na forma do inciso I do Art.58 da Lei nº 13.303;

II - habilitação técnica;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o Escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à ANSA dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos aprovados, inclusive os direitos de propriedade intelectual correlatos, apta a produzir efeitos na hipótese de o projeto, levantamento, investigação ou estudo apresentado pelo interessado ser o escolhido pela ANSA.

§ 1º A demonstração de experiência poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualificações técnicas de profissionais vinculados ao interessado, resguardada a possibilidade de que o interessado contrate terceiros para tanto.

§ 2º Fica facultado aos interessados se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação do responsável pela interlocução com a ANSA e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

Art. 35. Analisada a documentação apresentada pelo interessado, a ANSA emitirá autorização para apresentação do projeto, levantamento, investigação ou estudo objeto do PMIP para os interessados que atenderem as exigências constantes da Convocação.

Parágrafo único. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - será conferida sem exclusividade;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório;

III - não obrigará a ANSA a realizar licitação ou contratação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

Art. 36. Além de outros itens previstos no Edital, o projeto, estudo, levantamento ou investigação poderá contemplar o seguinte conteúdo:

I - justificativa da opção pela modalidade de contratação sugerida pelo interessado a ser adotada pela ANSA;

II - viabilidade econômica do empreendimento;



III - estudo preliminar de impacto ambiental e social do empreendimento, a partir de termo de referência ou documento equivalente expedido pelo órgão ambiental competente, ou atendendo aos critérios pré-estabelecidos na Convocação;

IV - projeto ou anteprojeto e planilha quantitativa e orçamentária da obra e demais investimentos;

V - sugestões de requisitos legais recomendados para a abertura do procedimento licitatório futuro, quando cabível.

Art. 37. A ANSA poderá, a qualquer momento, cancelar o PMIP, sem que isso gere direito de ressarcimento dos valores já dispendidos pelos interessados na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos, ou quaisquer outras formas de reembolso ou indenização.

Art. 38. O participante do PMIP poderá, a qualquer tempo, desistir de apresentar ou concluir os projetos, levantamentos, investigações e estudos, mediante prévia comunicação à ANSA.

Art. 39. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica corresponsabilidade da ANSA perante terceiros pelos atos praticados pela pessoa autorizada.

Seção IV

DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS, LEVANTAMENTOS, INVESTIGAÇÕES E ESTUDOS

Art. 40. Os critérios de avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados na Convocação e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pela ANSA no Edital;

II - a consistência das informações que subsidiaram sua elaboração;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - indicadores positivos e satisfatórios da viabilidade econômico-financeira do projeto ou do empreendimento;

VI - razoabilidade dos valores apresentados para eventual ressarcimento, considerando projetos, levantamentos, investigações e estudos similares e condicionado ao disposto no Art.34, IV acima;

VII - impactos sociais e ambientais; e

VIII - demonstração comparativa de custo e benefício do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes, se existentes.

Art. 41. Ao final da avaliação, será selecionado um projeto, levantamento, investigação ou estudo, com a possibilidade de aprovação parcial de seu conteúdo.

Parágrafo único. Na hipótese de aprovação parcial, o valor de ressarcimento será calculado proporcionalmente com base nas informações efetivamente utilizadas em eventual licitação.

Art. 42. A ANSA comunicará formalmente aos participantes o resultado do procedimento de seleção, conferindo aos participantes prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, na forma da Convocação.

Parágrafo único. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos rejeitados pela ANSA serão descartados em até 30 dias contados da data de publicação da decisão.

Art. 43. A aprovação de projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados não vincula a ANSA a sua efetiva utilização futura, podendo ela avaliar, opinar e aprovar posteriormente a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 44. Concluída a seleção do projeto, levantamento, investigação ou estudo, a ANSA realizará a verificação dos valores de ressarcimento daquele que tiver sido selecionado, ficando tal valor limitado ao valor nominal máximo de que trata o Art.34, IV, acima.

Parágrafo único. O valor de ressarcimento deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

Art. 45. A correção ou alteração do projeto, levantamento, investigação ou estudo de que trata o §4.º do Art.32 poderá ser feita diretamente pela ANSA, hipótese na qual esta assumirá o custo e a responsabilidade da alteração realizada.

Parágrafo único. Na hipótese de a ANSA solicitar ao autor correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos, na forma do §4º do Art.32, a ANSA poderá arbitrar novos valores para o eventual ressarcimento, com a devida fundamentação.

TÍTULO IV

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46. As licitações da ANSA serão processadas preferencialmente por meio eletrônico, de acordo com os seguintes procedimentos estabelecidos neste Regulamento:

I - rito do pregão;

II - modo de disputa aberto;

III - modo de disputa fechado;

IV - modo de disputa combinado.

§ 1º Nos termos do Art. 32, inciso IV da Lei nº 13.303, para a contratação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações usuais no mercado, a licitação pelo rito do pregão é preferencial, podendo ser substituída pelos demais procedimentos mediante justificativa.

§ 2º As licitações conduzidas pelo rito do pregão serão processadas e julgadas por um Pregoeiro, auxiliado por uma equipe de apoio, todos designados por ato formal da Autoridade Superior.

Art. 47. A qualquer tempo, a Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente poderão determinar a realização de diligências de esclarecimentos.

§ 1º A Comissão de Licitação, o Pregoeiro, a Autoridade Superior e/ou a Autoridade Competente devem anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e podem revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

§ 2º Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela ANSA, de ofício ou mediante provocação, quando a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Art. 48. Os documentos que formalizam os atos do procedimento licitatório são públicos. São exceções os casos de sigilo decorrente de legislação, as informações declaradas e aceitas pela Comissão de Licitação como segredos de negócio dos Licitantes, bem como as informações classificadas como sigilosas segundo orientações internas da ANSA.

Art. 49. Aplicam-se às licitações da ANSA as disposições constantes dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte).

Art. 50. As contratações de bens e serviços da ANSA poderão ser realizadas por meio de portal eletrônico, com base nos termos e condições divulgados no próprio portal.

CAPÍTULO II

DA UTILIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR PREVIAMENTE À LICITAÇÃO

Seção I

DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Art. 51. Aos procedimentos licitatórios precedidos de pré-qualificação aplicam-se as seguintes regras, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento e no Edital:

I - na pré-qualificação objetiva, fica dispensada a apresentação de nova amostra de bem já pré-qualificado;

II - o Edital deve prever o atendimento, pelos interessados não pré-qualificados, das exigências de habilitação constantes do procedimento de pré-qualificação.

Art. 52. Os procedimentos licitatórios, realizados com base em determinada pré-qualificação, poderão ser restritos aos pré-qualificados, condicionadas ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - publicação de aviso prévio informando que a licitação será restrita aos pré-qualificados, nos termos do Art. 66 deste Regulamento;

II - os avisos prévios devem incluir a definição do Objeto Contratual a ser licitado e mencionar a respectiva Convocação.

§ 1º Na hipótese de realização de licitação restrita aos fornecedores ou produtos pré-qualificados:

I.somente poderão participar da futura licitação os fornecedores cujos pedidos de pré-qualificação tenham sido homologados ou que derem entrada no pedido de pré-qualificação até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação;

II.somente serão aceitos na futura licitação os produtos que tenham sido considerados pré-qualificados e homologados ou cuja documentação ou mesmo amostra tenha sido apresentada até a data indicada no Aviso a ser publicado antes da realização da respectiva licitação.

Art. 53. No caso de realização de licitação precedida de pré-qualificação, a ANSA poderá informar sua realização a todos os pré-qualificados no respectivo segmento através de meio eletrônico.

Parágrafo único. A comunicação de que trata este artigo não exclui a obrigatoriedade de publicação do Edital em portal eletrônico e no Diário Oficial da União, na forma do Art. 66 deste Regulamento.

Seção II

DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE PMIP

Art.54. O autor ou financiador do projeto poderá participar da licitação para a execução do empreendimento.

§ 1º Considera-se financiador, a pessoa física ou jurídica de direito privado que tenha contribuído financeiramente, por qualquer meio e montante, para custeio da elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos a serem utilizados em licitação para a contratação à qual se refere o PMIP.

§ 2º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor.

§ 3º Caso o autor ou financiador do projeto não participe da licitação ou não seja dela vencedor, deverá ser ressarcido pelos custos aprovados pela ANSA, na forma do Art. 32 deste Regulamento.

Art.55. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados na forma acima constarão do Edital de licitação e serão ressarcidos pelo vencedor da licitação, desde que efetivamente utilizados.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será devido pela ANSA em razão da participação do interessado no PMIP, independentemente de ter ele incorrido em custos para a realização do projeto, levantamento, investigação ou estudo.

Art.56. A assinatura do contrato pelo vencedor da licitação precedida de PMIP estará condicionada ao ressarcimento, pelo vencedor da licitação, dos valores relativos à elaboração dos projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

CAPÍTULO III

DA FASE DE PREPARAÇÃO

Art. 57. Na preparação da Licitação, que constitui fase interna, a ANSA elaborará os documentos e praticará os atos necessários para caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação;

II - definição:

a) do objeto da contratação;

b) do Orçamento, elaborado conforme os critérios da Lei nº 13.303;

c) do preço de referência, remuneração ou prêmio, se houver, conforme critério de julgamento adotado;

d) dos requisitos de conformidade das propostas;

e) dos requisitos de habilitação dos Licitantes;

f) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for o caso, a prazos de fornecimento;

g) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

h) da necessidade de realizar procedimento auxiliar prévio; e

i) da necessidade de aplicação de tratamento diferenciado e simplificado a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123.

III - especificação técnica que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

IV - anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

V - justificativa para duração contratual superior a 5 (cinco) anos, nos casos permitidos pelo Art. 71 da Lei nº 13.303;

VI - justificativa para restrição do certame aos Licitantes pré-qualificados, quando for o caso;

VII - Edital;

VIII - minuta do contrato; e

IX - ato de designação da Comissão de Licitação.

Art. 58. Para as contratações de obras e serviços devem ser observadas as disposições dos Arts. 42 a 46 da Lei nº 13.303.

Art. 59. Para a aquisição de bens devem ser observadas as disposições do Art. 47 da Lei nº 13.303.

Art. 60. Para a Alienação de bens devem ser observadas as disposições dos Arts. 49 e 50 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DO PREGOEIRO

Art. 61. As licitações promovidas pela ANSA serão processadas e julgadas por Comissão Permanente ou Especial de licitações, composta por empregados pertencentes aos quadros permanentes da Companhia ou por Pregoeiro.

Art. 62. Os membros da Comissão de Licitação responderão pelos atos praticados pela comissão e o Pregoeiro por seus atos, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Art. 63. São atribuições da Comissão de Licitação e do Pregoeiro:

I - verificar se o fornecedor ou prestador de serviços está impedido de participar de licitações ou de ser contratado pela ANSA nos termos dos Arts. 38 e 44 da Lei nº 13.303;

II - processar licitações, receber e responder a pedidos de esclarecimentos, receber e decidir as impugnações contra o Edital, receber, analisar os recursos, apreciar a sua admissibilidade, com reconsideração de sua decisão ou encaminhamento à apreciação da Autoridade Superior;

III - receber, examinar e julgar as propostas conforme requisitos e critérios estabelecidos no Edital, promovendo as diligências necessárias ao esclarecimento de questões sobre as quais pairam dúvidas;

IV - desclassificar propostas ou lances nas hipóteses previstas no Art. 56 da Lei nº 13.303;

V - negociar condições mais vantajosas, nos termos do Art. 57 da Lei nº 13.303;

VI - recomendar:

a) a contratação do objeto licitado; ou

b) a anulação da licitação em caso de ilegalidade; ou

c) a revogação da licitação; ou

d) o encerramento da licitação, nas hipóteses em que licitação seja deserta ou fracassada.

Parágrafo único. Caberá à equipe de apoio auxiliar o Pregoeiro em todas as fases da licitação.

CAPÍTULO V

DO EDITAL

Art. 64. O Edital definirá:

I -o objeto da licitação e do contrato dela decorrente;

II - a forma de execução da licitação, eletrônica ou presencial;

III -o modo de disputa, aberto, fechado ou com combinação, ou a utilização do rito do pregão, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

IV -os requisitos de conformidade das propostas;

V -o prazo de apresentação de proposta pelos Licitantes, que não poderá ser inferior aos previstos no Art. 39 da Lei nº 13.303;

VI - o critério de julgamento, dentre os estabelecidos no Art. 54 da Lei nº 13.303; ressalvada a previsão do inc. III, do §1º, do Art. 42 da Lei 13.303.

VII -os critérios de desempate;

VIII - os requisitos de habilitação e, excepcionalmente, caso decidido na fase de preparação, informação sobre a inversão dessa fase;

IX - a exigência, quando for o caso, nos termos do Art. 47 da Lei nº 13.303:

a) de marca ou modelo;
b) de amostra;
c) de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação.

X - o prazo de validade da proposta;

XI - os prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos;

XII - os prazos e condições para a entrega do objeto;

XIII - as formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;

XIV - a exigência de garantias e seguros, quando for o caso;

XV - os critérios objetivos de avaliação do desempenho do contratado, bem como os requisitos da remuneração variável, quando for o caso;

XVI - as sanções;

XVII - outras indicações específicas da licitação, como, por exemplo:

a) o valor estimado do objeto da licitação, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

b) valor da remuneração ou do prêmio, quando adotado o critério de julgamento por melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) o preço mínimo de Alienação, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta de preço;

d) limites para subcontratação quando permitida, nos termos definidos no Art. 78 da Lei nº 13.303;

e) os parâmetros específicos, na hipótese de adoção dos critérios de melhor combinação de técnica e preço, melhor técnica, melhor conteúdo artístico ou maior retorno econômico; e

f) os parâmetros específicos de qualificação técnica para as parcelas do objeto técnica ou economicamente relevantes.

XVIII - a exigência de outros documentos, declarações e informações, inclusive quanto ao atendimento dos Arts. 3º e 4º deste Regulamento.

§ 1º Integram o Edital, como anexos:

I - a especificação técnica;

II - a minuta do contrato;

III - as especificações complementares e as normas de execução;

IV - Matriz de Riscos, quando cabível.

§ 2º Nos casos de contratações semi-integradas e integradas, restritas a obras e serviços de engenharia, conterà, ainda, nos termos do §1º, do Art. 42, da Lei nº 13.303:

I - anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

II - projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada, nos termos definidos neste artigo;

III - documento técnico, com definição precisa das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

IV - Matriz de Riscos, nos termos do inciso X do Art. 42 da Lei nº 13.303.

CAPÍTULO VI

DA DIVULGAÇÃO

Art. 65. A publicidade do Edital, sem prejuízo da faculdade de divulgação direta aos potenciais interessados, cadastrados ou não, será realizada mediante:

I - publicação de extrato do Edital no Diário Oficial da União; e

II - divulgação do Edital em portal eletrônico.

Art. 66. O extrato do Edital conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como o endereço, a data e hora onde ocorrerá a sessão pública.

Parágrafo único. Alternativamente, o extrato do Edital informará que a licitação se dará de forma eletrônica, por meio da internet, contendo, ainda, a indicação do respectivo site em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do Edital, bem como a data e hora de sua realização.

Art. 67. Eventuais modificações no Edital serão divulgadas nos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Art. 68. Caberá impugnação ao Edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, por qualquer cidadão ou interessado em participar do certame, no prazo de 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a impugnação ser julgada e respondida pela Comissão de Licitação em até 3 (três) dias úteis.

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS OU LANCES

Seção I

DÓ RITO DO PREGÃO

Art. 69. O pregão será realizado conforme os procedimentos dispostos nas Subseções I e II abaixo.

Parágrafo único. As normas deste Regulamento referentes aos demais procedimentos licitatórios se aplicarão ao procedimento do pregão no que couber.

Subseção I

PREGÃO PRESENCIAL

Art. 70. O pregão presencial observará o seguinte procedimento:

I - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

III - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

IV - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o Pregoeiro verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido à Licitante enquadrada na condição de microempresa, empresa de pequeno porte;

V - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

VI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

VII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no Edital;

VIII - a habilitação far-se-á de acordo com o disposto no Edital e neste Regulamento;

IX - Os documentos de habilitação poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital;

X - verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XI - se a oferta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos Licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor;

XII - o Pregoeiro poderá intentar negociação visando a obtenção de melhores condições de preço ou qualidade diretamente com o proponente autor da proposta melhor classificada;

XIII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar impugnações em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos;

XIV - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XV - a falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e a Adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

XVI - finalizada a fase recursal, a ANSA adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XVII - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Subseção II

PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 71. O pregão eletrônico observará o seguinte procedimento:

I - a partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha;

II - os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha;

III - o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital;

IV - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

V - as propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis em portal eletrônico;

VI - o portal eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes;

VII - o portal eletrônico ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

VIII - classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os Licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do portal eletrônico;

IX - no que se refere aos lances, o Licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro;

X - os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

XI - o Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo portal eletrônico;

XII - serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema eletrônico utilizado pela ANSA;

XIII - durante a sessão pública na internet, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do Licitante;

XIV - a etapa de lances da sessão pública na internet será encerrada por decisão do Pregoeiro, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) minutos, com exceção aos pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrado em prazo inferior;

XV - a partir do encerramento da etapa de lances pelo Pregoeiro, dar-se-á início a etapa de lances por tempo randômico, que poderá durar até 30 (trinta) minutos. O sistema eletrônico utilizado pela ANSA encaminhará aviso de término iminente do tempo da etapa dos lances, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XVI - após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro pode verificar se a diferença entre o melhor lance e o segundo colocado é de pelo menos 10% (dez por cento). Sendo confirmada esta diferença, o Pregoeiro poderá reiniciar a fase competitiva, convocando os Licitantes posicionados a partir do segundo lugar, para apresentarem novos lances, visando à definição destas posições;

XVII - para julgamento e classificação das propostas, serão adotados os critérios de menor preço ou de maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital;

XVIII - encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XIX - após o encerramento da etapa de lances da sessão pública na internet, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo portal eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

XX - a negociação será realizada por meio de portal eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes;

XXI - no caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o portal eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXII - quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no portal eletrônico;

XXIII - encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do Edital;

XXIV - a habilitação dos Licitantes será realizada de acordo com o disposto neste Regulamento e no Edital;

XXV - se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;

XXVI - constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor;

XXVII - declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, no prazo do Edital, de forma motivada, em campo próprio do portal eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem impugnações em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

XXVIII - a falta de manifestação motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor;

XXIX - o acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XXX - finalizada a fase recursal, a ANSA adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará, o procedimento;

XXXI - homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em Edital.

Seção II

DÓ MODO DE DISPUTA ABERTO

Art. 72. No modo de disputa aberto, os Licitantes apresentarão propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, ofertarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º O Edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.



§ 2º Caso a licitação de modo de disputa aberto seja realizada sob a forma presencial, serão adotados, adicionalmente, os seguintes procedimentos:

I - as propostas iniciais serão ordenadas de acordo com a ordem de vantajosidade, conforme o critério de julgamento adotado;

II - a Comissão de Licitação convidará individual e sucessivamente os Licitantes, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta menos vantajosa, seguido dos demais; e

III - a desistência do Licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no § 1º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º O Edital poderá estabelecer a possibilidade de apresentação de lances intermediários pelos Licitantes durante a disputa aberta.

I - São considerados intermediários os lances:

a) iguais ou inferiores ao maior já ofertado, mas superiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério da maior oferta de preço; ou

b) iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotados os demais critérios de julgamento.

Art. 73. Após a identificação da melhor proposta, se a diferença em relação à segunda for de pelo menos 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital, para a definição das demais colocações.

§ 1º Após o reinício previsto no caput, os Licitantes serão convocados a apresentar lances.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar lances intermediários nos termos do § 3º do Art. 72 deste Regulamento.

§ 3º Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

Seção III

DO MODO DE DISPUTA FECHADO

Art. 74. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para sua divulgação.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de julgamento adotado.

Seção IV

DA COMBINAÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA

Art. 75. O Edital poderá estabelecer que os modos de disputa sejam combinados, quando o objeto puder ser parcelado.

Parágrafo único. Na hipótese de combinação de modos de disputa, cada parte do objeto será avaliada conforme as regras do modo de disputa escolhido, nos termos do Edital.

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Seção I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. O julgamento é a fase em que as propostas serão ordenadas de acordo com um dos seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico;

VIII - melhor destinação de bens alienados.

Seção II

DO MENOR PREÇO OU MAIOR DESCONTO

Art. 77. Os critérios de julgamento pelo menor preço ou pelo maior desconto considerarão o menor dispêndio para a ANSA, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Edital.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos no Edital.

§ 2º O critério de julgamento por maior desconto utilizará como referência o preço global fixado pelo Edital.

§ 3º No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos Licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do Orçamento estimado constante do Edital.

Seção III

DA MELHOR COMBINAÇÃO DE TÉCNICA E PREÇO

Art. 78. Será escolhido o critério de julgamento de melhor combinação de técnica e preço quando a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas forem relevantes aos fins pretendidos pela ANSA.

Art. 79. No julgamento pelo critério de melhor combinação de técnica e preço, deverão ser avaliadas e ponderadas as propostas técnicas e de preço apresentadas pelos Licitantes, segundo fatores de ponderação objetivos previstos no Edital.

§ 1º O fator de ponderação mais relevante será limitado a 70% (setenta por cento).

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas técnicas.

§ 3º O Edital estabelecerá pontuação mínima para as propostas técnicas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção IV

DA MELHOR TÉCNICA

Art. 80. O critério de julgamento pela melhor técnica poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza técnica, científica, incluídos os projetos arquitetônicos e excluídos os projetos de engenharia.

§ 1º O critério de julgamento pela melhor técnica considerará exclusivamente as propostas técnicas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 2º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 3º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 4º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Seção V

DO CONTEÚDO ARTÍSTICO

Art. 81. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico poderá ser utilizado para a contratação de projetos e trabalhos de natureza artística.

Art. 82. O critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico considerará exclusivamente as propostas artísticas apresentadas pelos Licitantes, segundo parâmetros objetivos inseridos no Edital.

§ 1º O Edital definirá o prêmio ou a remuneração que será atribuída ao vencedor.

§ 2º Poderão ser utilizados parâmetros de sustentabilidade ambiental para a pontuação das propostas nas licitações.

§ 3º O Edital poderá estabelecer pontuação mínima para as propostas, cujo não atingimento implicará desclassificação.

Art. 83. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo melhor conteúdo artístico, a Comissão de Licitação poderá ser auxiliada por Comissão Especial integrada por, no mínimo, três pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento da matéria em exame.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Especial a que se refere o caput responderão pelos atos praticados, na medida de sua responsabilidade, sendo recomendada a ressalva em ata de reunião em caso de posição individual divergente.

Seção VI

DA MAIOR OFERTA DE PREÇO

Art. 84. O critério de julgamento pela maior oferta de preço será utilizado no caso de contratos que resultem em receita para a ANSA.

§ 1º Poderá ser dispensado o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, desde que assim apontado no Edital.

§ 2º Poderá ser requisito de habilitação a comprovação do recolhimento de quantia como garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mínimo de Alienação, no prazo para tanto estipulado no Edital.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o Licitante vencedor perderá a quantia em favor da ANSA caso não efetue o pagamento devido no prazo estipulado.

Art. 85. Os bens e direitos a serem licitados pelo critério previsto no Art. 84 deste Regulamento serão previamente avaliados para fixação do valor mínimo de arrematação.

Art. 86. O Edital estabelecerá as condições para a entrega do bem ao arrematante, quando for o caso.

Seção VII

DO MAIOR RETORNO ECONÔMICO

Art. 87. No critério de julgamento pelo maior retorno econômico os lances ou propostas terão o objetivo de proporcionar economia à ANSA, por meio da redução de suas despesas correntes, remunerando-se o Licitante vencedor com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 1º O Edital deverá prever parâmetros objetivos de mensuração da economia gerada com a execução do contrato, sendo o contratado remunerado com base em percentual da economia de recursos gerada.

§ 2º Para efeito de julgamento da proposta, o retorno econômico é o resultado da economia que se estima gerar com a execução do contrato de acordo com a proposta de trabalho, deduzida a proposta de preço.

Art. 88. Nas licitações que adotem o critério de julgamento pelo maior retorno econômico, os Licitantes apresentarão:

I - proposta de trabalho, que deverá contemplar:

a) as obras, serviços ou bens, com respectivos prazos de realização ou fornecimento; e

b) a economia que se estima gerar, expressa em unidade de medida associada à obra, bem ou serviço e expressa em unidade monetária.

II - proposta de preço, que corresponderá a um percentual sobre a economia que se estima gerar durante determinado período, expressa em unidade monetária.

Art. 89. O contrato deverá prever que nos casos em que não for gerada a economia contratada:

I - a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida será descontada da remuneração do contratado;

II - se a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida for superior à remuneração do contratado, será aplicada multa por inexecução contratual; e

III - aplicação de outras sanções cabíveis, caso a diferença entre a economia contratada e a efetivamente obtida seja superior ao limite máximo estabelecido no contrato.

Seção VIII

DA MELHOR DESTINAÇÃO DOS BENS ALIENADOS

Art. 90. Na implementação deste critério será obrigatoriamente considerada, nos termos do respectivo Edital, a repercussão, no meio social, da finalidade para cujo atendimento o bem será utilizado pelo adquirente.

Parágrafo único. O adquirente do bem deverá comprovar por documento escrito a destinação do bem.

Art. 91. O descumprimento da finalidade a que se refere o Art. 90 deste Regulamento resultará na imediata restituição do bem alcançado ao acervo patrimonial da ANSA, vedado, nessa hipótese, o pagamento de indenização em favor do adquirente.

Parágrafo único. Nos casos em que a restituição não for possível, o adquirente deverá indenizar o valor avaliado do bem à ANSA, além de eventuais perdas e danos.

Seção IX

DA PREFERÊNCIA E DESEMPATE

Art. 92. No caso de empate entre duas ou mais propostas, deverão ser observados, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 (Lei de Informática e Automação), e no § 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

IV - sorteio.

§ 1º Caso algum dos Licitantes seja microempresa ou empresa de pequeno porte, antes da aplicação dos incisos anteriores, será observado o procedimento constante nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Para o critério constante do inciso II deste artigo, somente poderão ser utilizadas avaliações de contratos de objeto similar.

CAPÍTULO IX

DA VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE

Art. 93. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, nos termos do Art. 56 da Lei nº 13.303, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I - contenham vícios insanáveis;

II - descumpram especificações técnicas constantes do Edital;

III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;

IV - se encontrem acima do Orçamento estimado para a contratação, após adotado o procedimento descrito no § 1º do Art. 95 deste Regulamento;

V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ANSA;

VI - apresentem desconformidade com outras exigências do Edital, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da Adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os Licitantes.

§ 1º Para os fins do § 1º do Art. 56 da Lei nº 13.303, poderão ser definidos em Edital critérios para limitar a verificação da efetividade aos lances e propostas mais bem classificados.

§ 2º Caso após verificada a efetividade das propostas dos Licitantes que atendam aos critérios definidos nos termos do parágrafo anterior, não haja proposta válida, poderá ser analisada a efetividade das demais propostas na sequência da classificação.

Art. 94. Quando todas as propostas forem desclassificadas, a ANSA poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas sanadas as causas da desclassificação.

CAPÍTULO X

DA NEGOCIAÇÃO

Art. 95. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a ANSA deverá negociar condições mais vantajosas com quem o apresentou.

§ 1º A negociação deverá ser feita com os demais Licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do Orçamento estimado.

§ 2º Se depois de adotada a providência referida no § 1º não for obtido valor igual ou inferior ao Orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

Art. 96. O Licitante que apresentou a melhor proposta no certame deverá reelaborar e apresentar à Comissão de Licitação, por meio eletrônico, conforme prazo estabelecido no Edital, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao lance/proposta negociado, para fins do disposto no inciso III do Art. 69 da Lei nº 13.303.

**CAPÍTULO XI
DA HABILITAÇÃO****Seção I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 97. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo Licitante classificado em primeiro lugar, exceto no caso de inversão de fases, previsto como excepcionalidade no §1º do Art. 51 da Lei 13.303.

Parágrafo único. Os documentos poderão ser total ou parcialmente substituídos por Certificado de Cadastramento ou por Registro de Pré-Qualificação, compatível com a exigência para o objeto do contrato, nos termos do Edital.

Art. 98. Em caso de inabilitação, serão requeridos e avaliados os documentos de habilitação dos Licitantes subsequentes, por ordem de classificação.

Parágrafo único. Quando todos os Licitantes forem inabilitados, a ANSA poderá fixar aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação sanada as causas da inabilitação.

Art. 99. Caso ocorra a inversão de fases:

I - os Licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas;

II - serão verificados os documentos de habilitação de todos os Licitantes; e

III - serão julgadas apenas as propostas dos Licitantes habilitados.

§ 1º Nesta hipótese, caberá recurso relativo à habilitação após esta fase, observando-se o disposto no Art. 109 e seguintes deste Regulamento, sem prejuízo do recurso após a fase de negociação, que não poderá ter por objeto a decisão relativa à habilitação.

§ 2º A ANSA poderá realizar a inscrição cadastral dos Licitantes habilitados, desde que haja previsão no Edital e concordância dos Licitantes.

Art. 100. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal poderão ser exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, apenas em relação ao Licitante mais bem classificado.

Art. 101. O Edital definirá o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação.

Art. 102. A habilitação será apreciada a partir dos parâmetros previstos no Art. 58 da Lei nº 13.303, segundo requisitos específicos previstos no Edital.

Seção II**DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

Art. 103. O Edital pode prever a participação de interessados em Consórcio, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - impedimento de participação de consorciado, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente;

II - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, constando o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada consorciado no Escopo da contratação;

III - indicação da pessoa jurídica responsável pelo consórcio, que deverá atender às condições de liderança fixadas no Edital;

IV - apresentação dos documentos exigidos no Edital quanto a cada consorciado, podendo o Edital admitir, para efeito de qualificação técnica do Consórcio, o somatório da qualificação de cada consorciado;

V - declaração expressa de compromissos e obrigações dos consorciados, dentre os quais o de que cada consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativa e contratuais pertinentes ao objeto da licitação, até a conclusão do Objeto Contratual;

VI - comprovação de qualificação econômico-financeira, mediante apresentação do somatório dos valores dos consorciados e demonstração do atendimento aos requisitos contábeis definidos no Edital, por cada consorciado.

Art. 104. O Edital deverá exigir que conste cláusula de responsabilidade solidária:

I - no compromisso de constituição de consórcio a ser firmado pelos consorciados; e

II - no contrato a ser celebrado pelo consórcio vencedor.

Art. 105. Nos Consórcios compostos por brasileiros e estrangeiros, a representação legal cabe ao consorciado brasileiro, nos termos do inciso III do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 106. O Licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso II do Art. 103 deste Regulamento.

Art. 107. A modificação da composição do consórcio somente poderá ocorrer caso seja expressamente autorizada pela ANSA, até a conclusão do Objeto Contratual.

Parágrafo único. Não se aplicará a proibição constante no caput quando os consorciados decidirem fundir-se em uma só pessoa jurídica, que as suceda para todos os efeitos legais, mantendo-se a solidariedade dos consorciados nos termos do Art. 104 deste Regulamento.

Art. 108. O Edital poderá fixar a quantidade máxima de sociedades empresárias por consórcios e estabelecerá prazo para que o compromisso de consorciação seja substituído pelo contrato de constituição definitiva do consórcio, na forma do disposto no Art. 279 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sob pena de cancelamento da eventual Adjudicação.

**CAPÍTULO XII
DOS RECURSOS**

Art. 109. A fase recursal é única, após o término da habilitação, salvo em caso de inversão de fases.

Parágrafo único. No caso da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 51 da Lei nº 13.303, os Licitantes poderão apresentar recursos após a habilitação e após a verificação de efetividade, neste caso abrangendo os atos decorrentes das fases de verificação de efetividade e de julgamento.

Art. 110. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do encerramento da fase.

§ 1º Os recursos interpostos serão divulgados aos Licitantes no dia útil seguinte ao encerramento do prazo estipulado no caput deste artigo.

§ 2º Os Licitantes poderão apresentar impugnações aos recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação mencionada no § 1º.

§ 3º Os recursos interpostos possuem efeito suspensivo até sua decisão final.

Art. 111. É assegurado aos Licitantes obter vista dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitado o sigilo do Orçamento e de documentos relativos à formação de preços dos Licitantes, bem como de demais documentos resguardados pelo sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial.

Art. 112. O recurso será dirigido à Autoridade Superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade, cabendo a esta reconsiderar sua decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento das impugnações ou, nesse mesmo prazo, endereça-lo à Autoridade Superior, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida em até 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogados.

Art. 113. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 114. A decisão que julgar o recurso será irrecorrível.

CAPÍTULO XIII**DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO OU REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

Art. 115. Os dispositivos deste capítulo aplicam-se, no que couber, aos atos por meio dos quais se determine a Contratação Direta, salvo o Art. 117 deste Regulamento.

Art. 116. Finalizada a fase recursal, a ANSA adjudicará o objeto em favor do Licitante vencedor e homologará o resultado ou revogará, ou anulará o procedimento.

Art. 117. Será concedido aos Licitantes, que tenham manifestado interesse em contestar, prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contestação, contados da divulgação da anulação ou revogação da licitação, nos casos em que a anulação ou revogação ocorrer depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas.

§ 1º A contestação será dirigida à autoridade hierarquicamente superior àquela que praticou o ato contestado, por intermédio da Comissão de Licitação, que apreciará sua admissibilidade.

§ 2º A autoridade que praticou o ato pode reconsiderar sua decisão ou endereçar a autoridade hierarquicamente superior para decisão final.

Art. 118. Convocado para assinar o instrumento contratual, o interessado deverá observar os prazos e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo único. Perderá a condição para assinatura do contrato o interessado que não mantiver as condições de efetividade da proposta, no momento da assinatura do instrumento contratual.

Art. 119. É facultado à ANSA, quando o convocado não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos:

I - convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos Preços Atualizados em conformidade com o Edital; ou

II - revogar a licitação.

Parágrafo único. A recusa do convocado em celebrar o contrato pode ensejar a aplicação de sanção administrativa, na forma do Art.83 da Lei nº 13.303.

TÍTULO V**DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Art. 120. Poderão ser realizadas contratações sem prévia licitação nos seguintes casos:

I - Inaplicabilidade de Licitação, prevista no Art. 28, § 3º da Lei nº 13.303;

II - Dispensa de Licitação, nas hipóteses descritas, em rol taxativo, no Art. 29 da Lei nº 13.303;

III - Inexigibilidade de Licitação, nos casos de inviabilidade de competição, na forma do Art. 30 da Lei nº 13.303.

§ 1º As disposições deste Título não se aplicam às hipóteses de que tratam o Inciso I deste Artigo.

§ 2º São dispensadas da observância dos procedimentos licitatórios, na forma do Art. 28, § 3º, I, da Lei nº 13.303, as atividades relacionadas à comercialização de fertilizantes, produtos químicos produzidos a partir do petróleo, gás natural e seus derivados e matérias-primas dos produtos mencionados, para importação, exportação e troca desses produtos, seu transporte, beneficiamento, agenciamento, pesquisa e armazenamento.

Art. 121. Verificada a necessidade de contratação e estando consubstanciada hipótese permissiva de Contratação Direta, devem ser identificadas as condições do contrato a ser negociado, as premissas comerciais e demais elementos inerentes à negociação.

Parágrafo único. Previamente à negociação visando Contratação Direta, a Unidade Organizacional responsável pela contratação deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da empresa com a qual pretende negociar.

Art. 122. A partir dessa análise prévia, podem ser realizadas as negociações pertinentes, considerando-se a(s) estimativa(s) da ANSA, as condições de mercado e as praxes comerciais.

Art. 123. As contratações diretas devem ser conduzidas por Comissão de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 124. Excetuada a hipótese prevista no Art. 127 deste Regulamento, os demais casos de dispensa e inexigibilidade, bem como as hipóteses de inaplicabilidade de licitação devem ser celebrados por escrito, observando-se os Arts. 125 e 126 deste Regulamento, além do devido registro dos seguintes elementos:

I - circunstâncias de fato justificadoras do pedido ou da necessidade de assunção do compromisso;

II - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço; e

III - justificativa do preço/ valor total contratado.

TÍTULO VI**DOS CONTRATOS E OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS****CAPÍTULO I****FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS****Seção I****Das Normas Gerais**

Art. 125. Os instrumentos jurídicos negociais firmados pela ANSA são regidos por suas cláusulas, pelo disposto na Lei nº 13.303, pelos preceitos de direito privado, bem como pelas regras contidas no presente Regulamento.

Art. 126. A formalização dos contratos é obrigatória, podendo ser realizada por meio de instrumento jurídico simplificado, denominado Carta-Contrato, nas hipóteses definidas em procedimento interno.

Art. 127. Apenas nas contratações envolvendo Pequenas Despesas de Pronta Entrega está dispensada a formalização de instrumento contratual.

Parágrafo único. O gestor deve arquivar na pasta de contratação dos processos de Pequenas Despesas de Pronta Entrega documento hábil a comprovar a entrega do bem ou a execução do serviço e os recibos/notas fiscais fornecidos pelo contratado, observando o registro contábil exaustivo dos valores despendidos.

Art. 128. Os instrumentos contratuais deverão conter as cláusulas necessárias constantes do Art. 69 da Lei nº 13.303.

Art. 129. Nos casos em que o critério de julgamento for o de maior retorno econômico, a periodicidade da verificação da efetiva economia deve ser estabelecida no contrato.

Art. 130. As estipulações contratuais devem reproduzir fielmente os termos da minuta contratual que acompanhou, como anexo, o Edital da licitação ou os termos negociados em Contratação Direta.

Parágrafo único. A minuta contratual pode sofrer alterações em decorrência da negociação nos termos do Art. 57, da Lei nº 13.303.

Art. 131. O objeto do contrato deve ser definido de forma sucinta e clara, permitindo a identificação dos elementos característicos da contratação.

Art. 132. Como condição de celebração do contrato, a empresa a ser contratada deve estar em situação regular com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social.

Art. 133. Em qualquer caso, a Unidade Organizacional responsável deve manter, em arquivo, os instrumentos probantes da contratação por prazo suficiente a resguardar os interesses da ANSA.

Art. 134. A legitimidade específica para celebração dos contratos, quando não decorrente de previsão estatutária, deve ser estabelecida em instrumento de mandato, no qual devem constar expressamente os poderes conferidos e as condições do seu exercício.

Art. 135. Nas contratações em que for exigida a prestação de garantias devem ser observadas as disposições do Art. 70 da Lei nº 13.303.

Art. 136. Nos contratos regidos por este Regulamento, poderá ser admitido o emprego dos mecanismos privados de resolução de disputas, inclusive a arbitragem e a mediação, para dirimir conflitos decorrentes da sua execução ou a ela relacionados.

Seção II**Dos Prazos**

Art. 137. O prazo total dos contratos não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, incluindo eventuais Aditivos de prorrogação, ressalvadas as exceções do Art. 71, da Lei nº 13.303.

Art. 138. Nos casos em que a pactuação de prazo contratual superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição do limite de 5 (cinco) anos inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio, o gestor deverá justificar, sob a perspectiva técnico-econômica, a necessidade desse prazo superior.

Parágrafo único. A justificativa apresentada deve constar do documento de instauração da contratação.



Seção III
Da Subcontratação
Art. 139. É vedada a subcontratação total do Objeto Contratual.

Art. 140. O contratado poderá subcontratar parcialmente o Objeto Contratual desde que haja previsão no contrato e autorização prévia, por escrito, da ANSA, observado o disposto no Art. 78 da Lei nº 13.303.

Seção IV
Da Matriz de Risco
Art. 141. Os contratos de obras e serviços de engenharia, celebrados nos regimes de contratação semi-integrada e integrada, devem conter Matriz de Risco, com a alocação dos riscos de responsabilidade de cada uma das partes.

Seção V
Dos Contratos de Obras e Serviços de Engenharia
Art. 142. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a execução de cada etapa será precedida do respectivo projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação, pela ANSA, dos trabalhos relativos às etapas anteriores.

§ 1º O projeto executivo de etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços de etapa anterior, desde que autorizado pela ANSA.

§ 2º No caso da contratação integrada, a análise e a aceitação do projeto deverá limitar-se a sua adequação técnica em relação aos parâmetros definidos no Edital, em conformidade com o Art. 42, § 1º, inciso I, alínea "a" da Lei nº 13.303, devendo ser assegurado que as parcelas desembolsadas observem ao cronograma financeiro estabelecido contratualmente.

§ 3º A aceitação a que se refere o § 2º não enseja a assunção de qualquer responsabilidade técnica sobre o projeto pela ANSA.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 143. O Contrato, no curso de sua vigência, pode ser alterado em razão de fatos supervenientes ou oportunidades que imponham a revisão das estipulações iniciais, ou ainda em razão da necessidade de correção de erros materiais, respeitada a vedação prevista no § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 144. As alterações contratuais devem ocorrer durante a vigência do contrato, mediante a celebração de Aditivos, os quais devem receber numeração sequencial.

Art. 145. As previsões dos § 1º a § 8º do Art. 81 da Lei nº 13.303, aplicam-se a todos os contratos regidos por este Capítulo.

Art. 146. Salvo no regime de contratação integrada, os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia deverão conter cláusulas que estabeleçam a possibilidade de alteração contratual nos casos previstos nos incisos I a VI do Art. 81 da Lei nº 13.303.

Art. 147. As alterações contratuais devem ser negociadas por Comissões de Negociação nas hipóteses previstas em procedimento interno.

Art. 148. O instrumento de Aditivo deve conter:

I - Os nomes e qualificação das partes;
II - A numeração do instrumento contratual que está sendo alterado;

III - A descrição pormenorizada das alterações, indicando os itens contratuais que estão sendo alterados e detalhamento dos seus valores;

IV - A ratificação das estipulações contratuais não alteradas;

V - A data de sua celebração;

VI - As assinaturas das partes, das testemunhas e, quando for o caso, dos intervenientes e cessionários.

Parágrafo único. Nos casos de alteração de cláusula contratual, o Aditivo deve descrever o que está sendo alterado, repetindo a cláusula com a nova redação.

Art. 149. Celebrado o Aditivo, suas estipulações passam a integrar o instrumento contratual.

Art. 150. Os Aditivos que impliquem aumento do valor dependem da existência ou previsão de recursos orçamentários.

Art. 151. Os contratos podem sofrer alterações no Escopo, desde que não importem em alteração do seu objeto.

Art. 152. Os contratos podem sofrer acréscimos, substituições ou decréscimos de serviços ou fornecimentos.

Art. 153. Alterações contratuais, que redundem ou não em alteração no valor contratual, devem ter demonstrada a sua necessidade e justificativa técnica e/ou econômica.

Art. 154. O cálculo para enquadramento do percentual de limite previsto no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, deve ser realizado como base no Valor Inicial Atualizado do Contrato, considerando isoladamente tanto os acréscimos quanto os decréscimos, não se admitindo compensação entre esses.

Art. 155. As alterações contratuais decorrentes de desequilíbrio da equação econômico-financeira devem ser submetidas previamente ao Jurídico.

CAPÍTULO III DOS CONTRATOS EM ESPÉCIE

Seção I

Contratos de Patrocínio

Art. 156. Os contratos de patrocínio visam ao fortalecimento das marcas, produtos e serviços da ANSA através da associação a projeto de iniciativa de terceiro para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, objetivando obter ganho à imagem institucional, ao relacionamento com seu público e sua reputação.

Art. 157. Os contratos de patrocínio deverão possuir verbas definidas na dotação orçamentária da ANSA, respeitado o limite previsto no Art. 93 da Lei nº 13.303.

Art. 158. Os patrocínios serão previamente submetidos à análise da área responsável pela Comunicação e Marcas ou pela Responsabilidade Social, dependendo da natureza do projeto ou evento a ser patrocinado.

Art. 159. Nos contratos de patrocínio em que houver incentivo fiscal deve constar cláusula detalhando os aspectos necessários à sua fruição.

Art. 160. Deve constar, obrigatoriamente, dos contratos de patrocínio, cláusula de contrapartidas.

Parágrafo único. Os contratos de patrocínio devem conter, também, cláusula com disposição de que todo e qualquer material confeccionado com as marcas da ANSA só poderá ser utilizado e veiculado após aprovação pela ANSA.

Art. 161. Os contratos de patrocínio, além das multas contratuais, devem prever cláusula que legitime a ANSA a ressarcir-se dos valores pagos, no mesmo percentual de descumprimento das contrapartidas.

Art. 162. Os pagamentos devem atender ao cronograma especificado em cada contrato de patrocínio.

Art. 163. Nas contratações de patrocínio, a ANSA deve diligenciar quanto à pertinência do objeto a ser contratado em relação ao Contrato ou Estatuto Social da contratada.

Art. 164. A ANSA exigirá do patrocinado a comprovação da realização da iniciativa patrocinada e das contrapartidas previstas no contrato.

Seção II

Contratos de Comodato

Art. 165. O contrato de comodato caracteriza-se pelo empréstimo gratuito de coisas não fungíveis, ou seja, de coisas que não podem ser substituídas por outras da mesma espécie, qualidade e quantidade.

Art. 166. Aos contratos de comodato não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 167. O contrato de comodato somente poderá ser celebrado mediante a presença de benefícios para a Companhia, seus empregados ou para a comunidade.

Art. 168. Os contratos de comodato deverão ser precedidos de avaliação do bem a ser cedido em comodato, seja ele móvel ou imóvel.

Art. 169. A execução de obras, modificações e/ou benfeitorias no bem necessitam de prévia anuência, por escrito, da ANSA.

Art. 170. A conveniência e oportunidade de eventual cessão ou transferência do contrato de comodato devem ser avaliadas pela Autoridade Competente, tendo em vista o caráter personalíssimo deste contrato.

Seção III

Contratos de Propriedade Intelectual

Subseção I

Das Normas Gerais

Art. 171. A ANSA poderá celebrar Contratos de Propriedade Intelectual sobre bens de sua titularidade, sejam eles passíveis ou não de registro e/ou privilégio legal.

§ 1º Aos contratos que envolvam cessão de titularidade e aos que estabeleçam exclusividade de uso aplicam-se as regras relativas à Alienação de bens dadas na Lei n.º 13.303. A celebração de tais contratos deve ser precedida de argumentação técnica e econômica que, sob critérios objetivos, demonstre que tal opção de negócio é a mais vantajosa para a ANSA.

§ 2º Especificamente quanto aos negócios com cláusula de exclusividade, na minuta do contrato correlato deverá constar a obrigação de que o uso do bem deverá observar o prazo e demais condições dispostas no mesmo instrumento, sob pena de revogação automática da licença e, neste caso, com a faculdade de que a ANSA possa estabelecer novos negócios sobre o mesmo bem.

§ 3º Os contratos que não envolvam cessão de titularidade ou que não assegurem exclusividade de uso não estão sujeitos às regras da Lei nº 13.303, e podem ser celebrados independentemente de prévia licitação.

Art. 172. Aos Contratos de Propriedade Intelectual em que a ANSA figure como receptora de bens intelectuais de terceiros aplicam-se as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da ANSA

Subseção II.a

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da ANSA para fim Acadêmico

Art. 173. O contrato de licenciamento de uso de programa de computador é o instrumento jurídico adequado para permissão de uso pela classe acadêmica, visando fomentar o desenvolvimento de pesquisa e tecnologias nacionais.

Subseção II.b

Licenciamento de Uso de Programa de Computador da ANSA para Comercialização

Art. 174. Nos casos excepcionais em que houver a contratação de licenciamento de programa de computador para comercialização, deverá ser elaborado estudo de mercado a fim de justificar o valor a ser pago à ANSA a título de royalties, bem como o prazo do licenciamento.

Art. 175. Na minuta de contrato devem constar, ao menos, as seguintes disposições:

I - Disponibilização, sem custo para a ANSA, do release e/ou da nova versão do programa de computador.

II - Definição percentual de desconto a ser conferido à ANSA na hipótese de a licenciada vier a prestar serviços para a ANSA, quando a contratação não for precedida de procedimento licitatório.

III - Definição de como a ANSA fará o monitoramento da exploração comercial e autorização expressa para que a ANSA, a qualquer tempo, mesmo após o encerramento do contrato, examine os livros contábeis da empresa licenciada, visando aferir os royalties na respectiva exploração comercial.

Subseção III

Contratação de Licenciamento de Uso de Programa de Computador de Terceiros

Art. 176. Na contratação de licenciamento de programa de computador de terceiros para uso pela ANSA se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 177. Previamente à contratação, a Unidade Organizacional responsável pela Tecnologia da Informação deverá emitir um Parecer Técnico que tenha por objetivo verificar, dentre as soluções existentes no mercado, quais são capazes de atender satisfatoriamente à demanda da ANSA.

Parágrafo único. Caso o Parecer Técnico conclua pela existência de uma única solução tecnológica que atenda satisfatoriamente a ANSA, a contratação poderá ser feita diretamente, desde que devidamente caracterizada hipótese de inexigibilidade, com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada esta por documento hábil.

Art. 178. A contratação de programa de computador em uso na ANSA dependerá de Parecer Técnico, onde constem as justificativas para a manutenção do padrão corporativo.

Seção IV

Prestação de Serviços pela ANSA

Art. 179. A prestação de serviços pela ANSA, relativos à sua atividade-fim e correlatos, se realiza mediante a celebração de contratos apropriados, aos quais não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Seção V

Acordos

Subseção I

Acordos Comerciais

Art. 180. Aos acordos comerciais para realização da atividade-fim da ANSA não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 181. Em tais acordos serão adotadas as praxes mercadológicas, consoante os usos e costumes comerciais envolvidos.

Art. 182. A ANSA também poderá firmar acordos comerciais de apoio logístico por ela utilizado, estendendo-o a terceiros, de forma a obter economicidade nas suas atividades-meio, não se aplicando as normas contidas na Lei nº 13.303.

Subseção II

Acordos de Confidencialidade

Art. 183. Aos acordos de confidencialidade não se aplicam as normas contidas na Lei nº 13.303.

Art. 184. Podem ser celebrados acordos de confidencialidade, desde que em conformidade com a Política de Segurança da Informação do Sistema PETROBRAS.

CAPÍTULO IV

OUTRAS FIGURAS NEGOCIAIS

Seção I

Convênios

Art. 185. Os Convênios podem ser celebrados quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a ANSA e outras entidades, visando à execução de projetos de cunho social, educacional, cultural ou esportivo, mediante ação conjunta.

Art. 186. Na celebração dos Convênios, serão observados os seguintes parâmetros cumulativos:

I - a convergência de interesses entre as partes;
II - a execução em regime de mútua cooperação;
III - o alinhamento com a função social de realização do interesse coletivo;

IV - a análise prévia da conformidade do Convênio com a política de transações com partes relacionadas;

V - a análise prévia do histórico de envolvimento com corrupção ou fraude, por parte da instituição beneficiada, e da existência de controles e políticas de integridade na instituição; e

VI - a vedação de celebrar Convênio com dirigente de partido político, titular de mandato eletivo, empregado ou administrador da empresa estatal, ou com seus parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, e também com pessoa jurídica cujo proprietário ou administrador seja uma dessas pessoas.

Art. 187. A celebração de Convênio depende de aprovação prévia de Plano de Trabalho, para execução do seu objeto.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho pode conter a previsão de aporte financeiro, assim como sua forma de repasse, para realização do objeto do Convênio, e deve estabelecer prazos e etapas de execução.

Art. 188. Os aportes financeiros devem ser empregados exclusivamente no objeto do Convênio.

Art. 189. Do instrumento de Convênio devem constar, dentre outras cláusulas, aquelas que estabeleçam os encargos dos partícipes, o aporte financeiro, a forma de repasse, prazo de vigência, previsão de encerramento e denúncia.

§ 1º Havendo aporte financeiro, na forma de repasse deve estar estabelecida a forma e prazo para comprovação de uso dos repasses, que, em não sendo atendidos, importarão na impossibilidade de realização do repasse subsequente.

§ 2º Deve estar explicitado que, por ocasião do advento do termo, encerramento ou denúncia, impondo a extinção do Convênio, o Partícipe Beneficiário do aporte financeiro deve realizar prestação de contas final, sob pena de legitimar o Partícipe Repassador a exigí-la judicialmente.

§ 3º Quando do encerramento do Convênio, mediante a prestação de contas final, o Partícipe Repassador deve exigir a restituição de saldos do aporte financeiro que, apesar de repassados, não tenham sido utilizados ou tenham sido indevidamente utilizados pelo Partícipe Beneficiário.

Art. 190. A celebração de Convênio, bem como a realização de alterações a seus termos, devem observar as regras de licitações e contratos previstas neste Regulamento, no que couber.

Seção II

Termos de Cooperação

Art. 191. Quando ocorrerem interesses mútuos e precípuos entre a ANSA e outras entidades, visando à execução do objeto de cunho tecnológico, tais como desenvolvimento de protótipos, testes de equipamentos, realização de estudos técnicos, Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento & Inovação (PD&I), pode ser celebrado termo de cooperação.

Art. 192. Aos Termos de Cooperação aplicam-se as regras procedimentais atinentes aos Convênios.

Seção III

Protocolo de Intenções

Art. 193. A ANSA pode firmar Protocolos de Intenções, visando explicitar intenções futuras quanto a projetos de interesse comum das partes, desde que tais protocolos não contemplem a assunção de encargos e obrigações.

Art. 194. Quando os Protocolos de Intenções previrem a realização de estudos pelas partes, deve haver cláusula prevendo a repartição dos custos.

TÍTULO VII

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO I

Art. 195. A Gestão e a Fiscalização do Contrato terão por objetivo verificar o cumprimento das obrigações da empresa contratada, visando assegurar que as atividades sejam executadas atendendo ao estipulado no Contrato.

Art. 196. Cabe à atividade de Gestão e Fiscalização:

I - Transmitir, quando for o caso, as instruções e determinações da ANSA à empresa contratada, na forma do contrato.

II - Sustar ou recusar qualquer atividade ou parcela executada em desacordo com o Contrato ou capaz de comprometer a segurança de pessoas e bens da ANSA ou de terceiros.

III - Acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo solicitar informações e esclarecimentos a respeito das atividades, equipamentos e materiais a eles relacionados.

IV - Avaliar o desempenho da empresa contratada com base em critérios como prazo, qualidade, gestão e Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) que podem considerar, por exemplo, materiais, equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas e instalações, sua qualidade e eficácia, e recursos humanos empregados na execução das atividades. Os resultados dessas avaliações serão comunicados ao longo da execução contratual ou quando solicitados pela empresa contratada nos termos do Contrato.

V - Registrar as reclamações, impugnações, irregularidades, falhas e outros registros quanto a fatos que sejam considerados relevantes pela Fiscalização, na execução das atividades contratadas.

Parágrafo único. A ação ou omissão, total ou parcial, da Gestão e Fiscalização não exime a contratada da total responsabilidade pela completa execução do objeto, nos exatos termos contratados.

Art. 197. A ANSA disponibilizará para conhecimento público, por meio eletrônico, informação sobre a execução dos contratos por ela firmados e sobre os bens adquiridos, nos termos da Lei 13.303.

Art. 198. O encerramento do Contrato ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - com a entrega de todo o Objeto Contratual;

II - na data final do prazo contratual;

III - no caso de consumo antecipado da verba total contratual, caso previsto no contrato;

IV - nas demais hipóteses previstas em lei e no instrumento contratual.

Art. 199. O recebimento definitivo do Objeto Contratual se dará na sua conclusão, mediante a assinatura, pelas partes, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

§ 1º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) deve ser precedida da solução, pela contratada, de todas as pendências identificadas pela gestão e fiscalização do contrato, sem ônus para a ANSA.

§ 2º As parcelas registradas no documento de medição serão consideradas como provisoriamente recebidas apenas para efeito de pagamento parcial.

§ 3º A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) não exime a contratada das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor e pelo Contrato, nem exclui as garantias legais e contratuais, as quais podem ser arguidas pela ANSA, dentro dos prazos de garantia e responsabilidade previstos em lei, se outro prazo não for estipulado no Contrato.

§ 4º Nos casos de obras e serviços de engenharia, a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) fixa a data do início dos prazos previstos no Art. 618, do Código Civil.

§ 5º Poderão ser lavrados e assinados pelas partes Termos de Recebimento Parcial, quando uma parte bem definida dos serviços estiver concluído e já realizada a respectiva medição.

TÍTULO VIII

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

CAPÍTULO I

DAS MULTAS CONTRATUAIS

Art. 200. Os contratos poderão conter previsão de multas contratuais, nos termos do Direito Privado e da Lei nº 13.303.

Art. 201. Em decorrência de mora ou inexecução parcial ou total obrigacional, a ANSA poderá aplicar à empresa contratada multa de mora ou compensatória, nos termos do Direito Privado, na forma prevista no Edital ou no contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa citada acima não impede que a ANSA rescinda o contrato, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste Regulamento e/ou no contrato.

CAPÍTULO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 202. A ANSA pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303 e reproduzidas neste Regulamento às empresas que com ela negociem e contratam, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem prejuízo à ANSA.

Art. 203. De acordo com a gravidade do ato praticado cabe a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa administrativa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANSA e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Art. 204. A competência para aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo é do Diretor Presidente da ANSA.

Art. 205. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos à ANSA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

§ 1º A aplicação de tal penalidade importa na comunicação da advertência à empresa, registrando-se a penalidade junto ao sistema de informação da ANSA.

§ 2º A penalidade de advertência se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A reincidência de prática punível com advertência, ocorrida num período de até 2 (dois) anos do último sancionamento, pode ensejar a aplicação de penalidade de suspensão branda.

Art. 206. A sanção de suspensão é cabível sempre que for praticada ação ou omissão com potencialidade de causar ou que tenha causado dano à ANSA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade menos gravosa.

Art. 207. Praticada conduta sujeita à aplicação da penalidade de suspensão, esta pode ser aplicada de acordo com a gravidade do fato, nos seguintes termos:

I - suspensão branda, pelo prazo de um a seis meses;

II - suspensão média, pelo prazo de sete a doze meses;

III - suspensão grave, pelo prazo de treze a vinte e quatro meses.

§ 1º Na fixação da gradação da penalidade prevista neste artigo a ANSA levará em conta a potencialidade do dano ou a extensão do dano causado.

§ 2º O prazo da penalidade de suspensão se inicia a partir da notificação de sua aplicação.

§ 3º A sanção de suspensão importa, durante sua vigência:

I - na suspensão de registro cadastral, no Registro de Pré-Qualificação ou no impedimento de inscrição cadastral e da Pré-Qualificação;

II - na impossibilidade de participar nas licitações e de contratar com a ANSA.

§ 4º A aplicação de tal sanção importa na comunicação da suspensão à empresa, ficando registrado tal fato junto ao sistema de informação da ANSA.

§ 5º Se existir Contrato vigente entre a ANSA e a empresa sancionada, a ANSA tem a faculdade de rescindi-lo de plano ou mantê-lo vigente, condicionado ou não, à apresentação de garantia, na modalidade por ela determinada, proporcional ao prazo restante da contratação e sem que a garantia impacte no preço contratual.

§ 6º A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do último sancionamento, pode implicar no agravamento da sanção a ser aplicada, se cabível.

Art. 208. Cumulativamente às sanções de advertência e suspensão, poderá ser aplicada sanção de multa administrativa prevista neste Capítulo, observada a disciplina constante da Lei nº 13.303, inclusive nos casos de interposição de recurso, pelo Licitante, com fim indevido de retardar o andamento das licitações realizadas pela ANSA, nos termos previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. O valor da multa administrativa deve considerar o valor e a disciplina constantes do Contrato ou do instrumento convocatório, o impacto causado à ANSA e o porte da empresa a ser sancionada.

Art. 209. O Diretor Presidente deve nomear Comissão para Análise de Aplicação de Sanções (CAASE), para a qual devem ser remetidas informações sobre ato considerado passível de sanção administrativa.

Art. 210. Qualquer empregado da ANSA que tome ciência quanto à ocorrência de fato que possa se enquadrar em hipótese que justifique a instauração de Processo de Aplicação de Sanção Administrativa conduzido por CAASE deve comunicar o ocorrido ao Diretor Presidente para providências.

Art. 211. A CAASE, tomando conhecimento do ato e de posse das evidências e provas, deve notificar a empresa para em 10 (dez) dias úteis apresentar defesa escrita.

Art. 212. Apresentada ou não a defesa, a CAASE deve elaborar relatório, do qual conste:

I - a discriminação dos fatos, evidências e provas existentes;

II - o resumo do teor da defesa, se apresentada, com a análise dos argumentos expostos pela empresa;

III - a definição sobre a ocorrência, ou não, de ato passível de aplicação de sanção;

IV - a proposta de aplicação de sanção, inclusive, se for o caso, de aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e seu valor.

Parágrafo único. A CAASE pode realizar diligências para apurar e esclarecer os fatos.

Art. 213. A CAASE deve encaminhar a minuta de relatório, bem como todo o procedimento ao Jurídico, nas hipóteses previstas em procedimento interno, para análise do cumprimento dos trâmites regulares e da proporcionalidade na aplicação da pena sugerida.

Art. 214. Após a análise do Jurídico, se necessário, deve ser remetido todo o Processo Sancionatório (CAASE) à Autoridade Julgadora, nos termos do Art. 204 deste Regulamento.

Art. 215. Cabe à Autoridade Julgadora decidir sobre a aplicação ou não da sanção e notificar a empresa acerca da sua decisão.

Art. 216. Caso a decisão seja pela aplicação de penalidade, da notificação deve constar a sanção aplicada, inclusive, se for o caso, a aplicação concomitante de multa administrativa prevista no instrumento convocatório e contrato, já estipulados seu valor e prazo para pagamento.

Art. 217. A empresa sancionada no âmbito da CAASE poderá interpor recurso contra a decisão que lhe aplicar sanção administrativa, no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da notificação de aplicação de sanção.

§ 1º O recurso deverá ser interposto na forma escrita e endereçado à Autoridade constante da notificação de aplicação de sanção.

§ 2º Se a autoridade mencionada no parágrafo 1º não reconsiderar sua decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso à Diretoria Executiva.

Art. 218. As hipóteses de penalidades previstas neste Título não impedem ou não excluem o emprego do regramento previsto na Lei nº 12.846/2013, sobretudo acerca da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), podendo, inclusive, ocorrer a aplicação das sanções previstas na citada Lei nº 12.846/2013 concomitantemente àquelas previstas neste Capítulo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 219. As situações especiais não previstas neste Regulamento, bem como aquelas oriundas de fatos supervenientes, que demandem alterações neste Regulamento devem ser objeto de análise pela ARAUCARIA/DI/ADM e Jurídico, sujeitas as alterações à aprovação da Assembleia Geral, após oitiva da Diretoria Executiva.

Art. 220. Qualquer integrante da força de trabalho da ANSA que tome ciência de possível ocorrência de atos ilícitos contra a ANSA, nos termos previstos na Lei nº 12.846/2013, deve registrar o caso no Canal Denúncia da Petrobras, por meio do sítio eletrônico.

Parágrafo único. O público externo pode registrar no Canal Denúncia da Petrobras as possíveis ocorrências previstas no caput.

Art. 221. As informações referentes a licitações na forma eletrônica, procedimentos licitatórios, pré-qualificação e contratos, relação de bens adquiridos e atualizações do presente Regulamento, serão disponibilizadas em portal eletrônico.

Art. 222. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados antes da vigência deste Regulamento, inclusive eventuais Aditivos.



Ministério do Desenvolvimento Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.295, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00379/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.001520/2015-72, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "SOLAZER - O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS", do Município do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 123/2017, art. 2º, item 1, de 23/06/2017, publicada no Diário Oficial da União de 29/06/2017, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 2.299, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com base no § 1º do art. 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00377/2018/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.113201/2015-17, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade "Associação de Serviços Sociais Voluntários de Jaraguá do Sul", para manter a decisão exarada pela Secretária Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 29 de julho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 02 de agosto de 2016, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não comprovação dos requisitos previstos nos arts. 18 e 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c art. 9º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e art. 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.647, de 11 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 111, de 12 de julho de 2018, seção 1, página nº 153.

Onde se lê, Art. 3º - Serão eleitas, para mandato de dois anos a partir de sua designação, 10 (dez) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, duas (titular e suplente) por região geográfica.

Leia-se: " Art. 3º - Serão eleitas, para mandato de dois anos, 10 (dez) organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, duas (titular e suplente) por região geográfica.

Artigo 7º, inciso VIII:

Onde se lê: "VIII - 24 de agosto de 2018 - proclamação do Resultado final das eleições para o biênio 2017/2019".

Leia-se: "VIII - 24 de agosto de 2018 - proclamação do Resultado final das eleições para o biênio 2018/2020".

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 626, DE 5 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso no Estado do Pará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando a Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 43 de 26 de julho de 2004, que proíbe o uso de aparelhos e métodos, específicos, no exercício da pesca em águas continentais;

Considerando que a conservação da biodiversidade é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera e, para tanto, é necessário garantir e promover a capacidade de reprodução sexuada e cruzada dos organismos;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando que a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visa subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 - Conservação e Uso Sustentável Efetivos de Ecossistemas Manguezais no Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais acerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº 02122.000290/2017-97; resolve:

Art. 1º Aprovar as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros da Reserva Extrativista Chocó-Mato Grosso no Estado do Pará, nos termos do ANEXO da presente portaria.

Art. 2º As Reservas Extrativistas envolvidas no processo de construção coletiva para as quais se aplicam as regras comuns, contidas no capítulo I do ANEXO, visando a gestão integrada dos recursos são as seguintes: Caeté-Taperaçu, Chocó-Mato Grosso, Gurupi-Piriri, Maracanã, São João da Ponta e Tracuateua.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

CAPÍTULO I
REGRAS COMUNS PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHO COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ
DOS CONCEITOS

1. Para efeitos dessa portaria consideram-se:

I - Atividade Pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

II - Pesca artesanal: pesca de peixes, caranguejo, camarão, siri, ostra, mexilhão, entre outros produtos da biodiversidade marinha e costeira, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca de forma autônoma ou em regime de economia familiar; observando o disposto na Lei Nº 11.959/2009 (Lei da Pesca).

III - Pesca Industrial: aquela realizada por empresas ou pessoa física com empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, com barcos de grande porte, nas regiões marinhas e costeiras, utilizando-se de alta tecnologia de pesca tanto de extração como de conservação do pescado e com finalidade exclusivamente comercial (Lei nº 11.959/2009).

IV - Aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária.

V - Aquicultura Familiar: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VI - Pesca Esportiva: pesca sem fins comerciais, cujo objetivo é o lazer ou o desporto, observando-se a Lei nº 11.959/2009.

VII - Aparelhos/Petrechos de pesca: instrumentos ou objetos necessários para executar a atividade pesqueira. Aqui serão considerados os seguintes instrumentos:

1. Puçá - coador ou sarrico, confeccionado com rede e ensacador, instalado em uma armação em forma de arco.

2. Tarrafas - rede em forma circular com um raio de 3 a 4 metros, confeccionadas com malhas que variam de acordo com a espécie a que se destina.

3. Linha de mão - instrumento de nylon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

4. Anzol - instrumento pontiagudo de metal em forma de gancho utilizado geralmente na extremidade de uma vara de bambu e em linha de nylon.

5. Espinhel - instrumento formado de uma linha principal (madre) da qual partem várias linhas secundárias (estropos) que se prolongam por alças de arame de aço ou latão trazendo o anzol na sua extremidade livre.

6. Caniço e cambão - instrumento utilizado, tanto na modalidade esportiva como na artesanal, destinando-se à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

7. Rede/malhadeira - são aparelhos/apetrechos para pescar, flexíveis, geralmente de fibras relativamente delgadas e com malhas de tamanho menor que a menor dimensão dos peixes ou mariscos que se pretendem capturar com elas.

8. Fuzarca - Armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é presa a uma estaca.

9. Curral - armadilha de pesca fixada no solo (em locais que secam e enchem com a variação das marés), constituídas de varas de madeira, telas de náilon, redes e cabos de amarração. Estas formam uma parede (espia/enfia) que direciona o peixe para uma base (chiqueiro) constituída dos mesmos materiais, mas com formato arredondado ou quadrado. Pode ser feito na croa (banco de areia) ou na beirada (leito rio, furos e canais).

10. Fuzação - armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é adaptada a um chiqueiro de curral de pesca.

11. Cacuri de beirada - é um mini curral, usado nas margens de rios e igarapés. Também formado por varas fixadas no solo que direcionam os peixes a uma base arredondada (sala/chiqueiro).

12. Rabiola - é uma forma de usar a rede de emalhe. Consiste em fixar uma vara e amarrar a rede deixando-a à deriva, semelhante a uma bandeira. Outra forma é utilizar uma "poita" (pedra com corda) ao invés da vara.

13. Socó - apetrecho formado por um conjunto de talas (60 - 70 cm de comprimento) amarradas em forma de cone. Seu uso consiste em lançá-la sobre os peixes e camarões e deixá-los presos. Coleta-se o produto da pesca pela parte superior.

14. Moponga - arte de pesca que consiste em fazer um círculo/cerco com a rede, ficando pessoas dentro do círculo para espantar os peixes em direção à rede. Utilizada na região dos campos alagados.

15. Paneirão - assemelha-se a um painel, com um metro de abertura (boca) e cerca de 60 centímetros de profundidade, é usado em duas pessoas que vão arrastando e utilizando como se fosse uma peneira para captura do peixe ou camarão.

VIII - Métodos de captura de caranguejo:

1. Braceamento - catador insere o braço na toca dos caranguejos durante o período de maré baixa, retirando-os apenas com a mão.

2. Tapagem (cercamento) - consiste em tapar a entrada da toca do caranguejo com sedimento lodoso do mangue, para que o caranguejo fique sem ar e procure a entrada da toca, posteriormente, o pescador introduz o braço no buraco retirando o caranguejo.

3. Gancho/cambito - petrecho de pesca cuja extremidade forma um gancho, e puxa os caranguejos até o exterior das tocas.

IX - Poluição ou degradação da qualidade ambiental no interior da reserva extrativista: alteração adversa das características do meio ambiente ou aquelas resultantes de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

X - Poluição Sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

DOS TIPOS DE PESCA E AQUICULTURA

2. Para os efeitos desta portaria, a pesca e a aquicultura deverão ocorrer nos seguintes termos:

I - Pesca artesanal: é permitida aos beneficiários e usuários para consumo, desde que respeite os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista. A comercialização é permitida somente aos beneficiários cadastrados de acordo com o perfil de cada unidade de conservação;

II - Pesca Industrial: não é permitida nas reservas extrativistas marinho costeiras objeto desta portaria;

III - Aquicultura: é permitida aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria, mediante prévia apresentação de projeto técnico ao ICMBio, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e com a autorização dos órgãos competentes e sempre com utilização de espécies nativas, desde que a sua implantação não cause danos ambientais conforme estabelece a legislação vigente, como por exemplo os relacionados abaixo:

1. Desmatamento na cobertura vegetal (mangue);

2. Retirada de sedimento;

3. Mudanças no fluxo das marés e cursos de rios e igarapés.

Para a atividade de aquicultura será permitido o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento desta atividade, desde que a gestão efetiva do empreendimento seja de responsabilidade dos beneficiários.

A realização de atividades de aquicultura familiar, que utilizam práticas tradicionais de manejo, deverão ser comunicadas ao órgão gestor, observando-se a Lei nº 11.326/2006.

IV - Pesca esportiva: A pesca esportiva, quando realizada na reserva extrativista por não beneficiários, será permitida apenas na modalidade "pesque e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados e no contexto de turismo de base comunitária.

DOS RECURSOS PESQUEIROS E SUAS FORMAS DE MANEJO

3. Para efeito desta portaria, as formas de manejo e extrativismo dos recursos pesqueiros deverão estar de acordo com as regras abaixo:

1. Camarão: é permitida a pesca do camarão, nas seguintes condições:

a) Com o uso da tarrafa com o comprimento máximo de 4 metros e malha mínima de 12 mm; e

b) Com o uso do puçá de arrasto com as seguintes dimensões, malha saco túnel de 7 mm, malha do meio de 10 mm, malha da boca de 12 mm, comprimento máximo de 6 m e largura máxima de 5 m.

2. Ostra, mexilhão e sururu: para o manejo destes recursos não é permitido o corte das raízes e a retirada da pedra de fixação para a coleta.

a) Para sua extração não é permitido o uso de pá, enxada e outros instrumentos que danifiquem o seu substrato (pedra e/ou raízes de fixação).

3. Turu: só será permitido o extrativismo com o uso do machado, sendo proibido o uso de motosserra.

a) Não é permitida a derruba de árvores que facilitem a brocação do turu.

4. Caranguejo: a captura desse recurso seguirá as seguintes regras:

1. Permitido a captura, para fins de comercialização, somente aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria.

2. O tamanho da carapaça deverá ser igual ou superior a 7 cm.

3. A extração deverá ser realizada utilizando-se a técnica de braceamento, com ou sem o uso do gancho.

4. Não é permitido o uso de outros apetrechos para a coleta com exceção das unidades de conservação que possuírem instrumentos jurídicos que regulamentem o uso desses apetrechos.

5. É proibida a captura, transporte e a comercialização da fêmea (conhecida popularmente como conduraa ou condessa).

6. Durante o período de andada, é proibida a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo.

g) Não é permitida a captura com a retirada de partes isoladas do caranguejo.

h) Não é permitida a derruba do mangueiro (manguezal) e o corte de suas raízes para a coleta de caranguejo.

DOS PETRECHOS E INSTRUMENTOS DE PESCA

4. Para efeitos desta portaria, os petrechos e instrumentos de pesca deverão seguir as seguintes especificações:

I - Rede/malhadeira: a localização, tamanho (comprimento e altura) deste petrecho terá regra específica para cada reserva extrativista objeto dessa portaria.

1. A menor malha de rede permitida é de 25 mm entre nós, para as áreas de estuário e área costeira.

2. As redes com malha inferior a 25 mm poderão ser permitidas para as pescarias da praiqueira e caica e terão regramento específico de cada unidade.

3. As redes com malha maior ou igual a 30 mm entre nós são permitidas para rios e igarapés das águas estuarinas. O comprimento e altura máxima permitidos serão especificados para cada UC.

4. É proibido o uso de rede apoitada, escorada, aprofundada ou ferroada.

II - Tarrafa isqueira: a malha mínima permitida para captura é de 18 mm entre nós, e comprimento máximo de 3 metros, com exceção das reservas extrativistas marinhas Caeté-Taperaçú e Gurupi-Piriá que permitem malha mínima 12 mm, entre nós, com comprimento 1,5 m.

III - Linha de mão, espinhel, tiradeira, anzol, caniço e cambão: o uso desses apetrechos é permitido, mas o limite de número de anzóis será especificado para cada uma das reservas extrativistas objeto desta portaria.

IV - Tapagem, cercamento: não é permitida a tapagem de rios e igarapés; com a exceção nos braços de igarapés pequenos (afluente/canal secundário) que encham e secam de acordo com a maré, ou seja, áreas alagáveis conforme o fluxo de marés.

V - Oculos (viseiras), fisgas, uso de objetos de ruído e lanterna no mergulho: não é permitido o uso.

VI - Fuzarca: não é permitido o uso.

DO EXTRATIVISMO DE RECURSOS NÃO PESQUEIROS

5. Para efeito desta portaria, o extrativismo dos recursos não pesqueiros deverá ocorrer nos seguintes termos:

I - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros:

1. É permitida aos beneficiários das reservas, a extração de madeira e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Tal atividade deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelos respectivos conselhos deliberativos, respeitando a legislação e normas vigentes.

2. O extrativismo de frutos, sementes, cipós, folhas, cascas, óleos e resinas é permitido aos beneficiários para fins de uso medicinal, artesanal, cultural, alimentício, construção de apetrechos de pesca e ferramentas de trabalho. Entretanto, os frutos devem ser colhidos quando maduros.

3. Não é permitida a técnica de anelamento e a derrubada de árvores para a extração das cascas, conforme a legislação e normas vigentes.

II - Recursos minerais (barro, argila, pedra, piçarras): é permitida a extração aos beneficiários da reserva extrativista para fins de construção, benfeitorias e artesanato, ou seja, para a manutenção cultural e uso familiar, desde que esteja de acordo com o planejamento/delimitação e demais instrumentos de gestão da UC e autorizado pelo ICMBio;

III - Caça e ninhais: é proibida a caça e a destruição de ninhais nas unidades de conservação objeto desta portaria.

DAS REGRAS GERAIS DE USO DO TERRITÓRIO

6. É permitido aos beneficiários das reservas extrativistas o levantamento de construções, sempre que o objetivo for moradia, rancho de pesca, trapiche, barra de praia, ou outras edificações que sejam do interesse dos beneficiários, com a consulta à concessionária e ao ICMBio, considerando as especificidades e os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista e não dispensando as devidas autorizações, se for o caso.

7. É proibida a venda de terreno ou qualquer área que esteja no interior da reserva extrativista.

a) No caso da venda das benfeitorias, essa somente será permitida às pessoas que se enquadram no perfil dos beneficiários da reserva extrativista.

8. Não são permitidas ações que provoquem poluição ou degradação da qualidade ambiental, tais como, despejar nos rios e igarapés os restos de combustíveis e materiais não biodegradáveis, como por exemplo, plástico, vidro, metal ou outros resíduos sólidos.

a) Cada usuário e beneficiário deverá dar o destino adequado ao lixo doméstico.

9. É proibida a poluição sonora, ou seja, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente à segurança e ao bem-estar da coletividade, no interior da reserva extrativista.

a) As emissões de som deverão seguir o padrão máximo permitido, sendo durante o dia 65 decibéis e durante a noite 55 (em acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT), com exceção das festividades tradicionais mediante a autorização dos órgãos competentes.

CAPÍTULO II REGRAS COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA CHOCOARÉ - MATO GROSSO

DO PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESEX

10. Para fins de usos e normas específicas, ficam definidos cinco polos comunitários na reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso: Bacuriteua, Chocoaré, Pedrinha, Peri-Meri e Sede. As reservas extrativistas Chocoaré-Mato Grosso e a Maracanã - Área 01 fazem o uso comum do Rio Maracanã e apresentam regras comuns de interface.

DOS USOS E MANEJOS DOS RECURSOS PESQUEIROS

11. Ficam estabelecidas as seguintes regras comuns de uso específicas para a reserva extrativista Chocoaré-Mato Grosso:

a) Camarão: é permitida pesca do camarão conforme estabelecido nas regras gerais desta portaria, com as seguintes complementações: a pesca do munduru (matapi) será permitida somente nos meses de janeiro a agosto, com espaçamento de 1 cm entre as talas; o uso do puçá é proibido nos poços de criação; fica proibido o uso de puçá de muruada; a tarrafa camaroeira será permitida com comprimento de até 3 metros e malha mínima de 12 mm entre ângulos.

b) Caranguejo: é permitida a coleta conforme estabelecido nas regras gerais desta portaria, tendo o limite de 150 caranguejos por tirador por dia; não poderá ser utilizado o ferro de cova. É permitido o uso do gancho durante o período de troca de carapaça para alcançar o caranguejo.

DOS APETRECHOS/INSTRUMENTOS DE PESCA

a) Currais: fica proibido o uso de currais, sendo permitido somente o caciuri de beirada, com as seguintes dimensões: 2 cm de espessura entre talas no depósito, 3 cm de espessura entre talas de espia e espia com 15 metros de comprimento;

b) Tarrafa pesqueira: é permitida com a malha mínima da tarrafa de 25 mm entre nós;

c) Rede malhadeira: fica proibido o uso de rede no período de janeiro a julho, nos demais meses do ano, de agosto a dezembro, é permitido o uso de rede de beirada com 60 metros de comprimento, com no mínimo 30 mm entre ângulos para a pesca do acari e com no mínimo 25 mm entre ângulos para a pesca da praiqueira;

d) Espinhel: é permitido em todas as áreas com o limite de 300 anzóis por pescador;

e) Fuzarca, Rabiola e Moponga: fica proibido o uso;

f) Paneirão: é permitido na região dos campos;

g) Puçá: é permitido somente nos meses de julho a janeiro nas regiões de campos alagados, com 3 m de comprimento, malha com 7,5 mm entre nós no fundo, 10 mm entre nós no meio e 13 mm entre nós na boca;

h) Puçá isqueiro/camaroeiro: é permitido na beira para a captura de camarão e iscas, com comprimento máximo de 5 metros, com dimensão de 12 mm na boca, 10 mm no meio e 7 mm no saco/fundo entre ângulos;

i) Socó: é permitido com espaçamento de 20 mm entre talas.

DAS REGRAS GERAIS DO USO DO TERRITÓRIO

12. É proibido o uso de embarcações com mais de dez metros de comprimento e que tenham mais de 15 toneladas de capacidade de carga, para atividades pesqueiras no interior da

reserva extrativista. As embarcações de tamanhos menores são permitidas e devem ter identificação. As embarcações dos beneficiários da Resex Maracanã devem estar cadastradas na AUREMAR e as embarcações dos beneficiários da Resex Chocoaré-Mato Grosso na AUREM/C-MG.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. É obrigatório, às pesquisas apresentadas ao SISBIO, garantir a devolutiva dos resultados às comunidades, quando afetarem ou trazerem informações relevantes sobre as comunidades.

a) Para pesquisas que envolvam acesso à informação tradicional e/ou vivência na comunidade os pesquisadores e responsáveis deverão buscar a concordância das comunidades envolvidas por meio de termo de consentimento.

14. É de responsabilidade de toda e qualquer pessoa que faça uso efetivo ou eventual dos ambientes dentro dos limites legais da Reserva Extrativista, o cumprimento desta portaria.

16. O monitoramento das Regras Comunitárias de Uso e Manejo dos Recursos Naturais e Pesqueiros, contidos nesta portaria será realizado por grupo criado no âmbito do conselho deliberativo, sendo o conselho o fórum adequado para deliberar sobre problemas decorrentes da execução das regras.

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Convenção nº 94, da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto nº 58.818, de 14 de julho de 1966, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Os instrumentos convocatórios e os contratos referentes à execução indireta de obras públicas deverão prever, no mínimo, cláusulas que:

I - exijam, durante a execução contratual, o cumprimento de Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor;

II - estabeleçam a possibilidade de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

III - exijam declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

IV - prevejam a verificação da comprovação mensal, por amostragem, pela contratante, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

V - exijam a indicação de preposto da contratada para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - exijam que a contratada assegure aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho; e

VII - exijam a observância dos preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

§ 1º Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o inciso IV, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

§ 3º Não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, este deverá prever cláusulas que garantam os direitos trabalhistas, podendo utilizar como referência regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima.



Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 6 DE JULHO DE 2018

§ 4º A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Art. 3º Para fins de fiscalização do cumprimento de que trata o inciso IV do art. 2º, a contratante deverá solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

§ 1º A contratante poderá solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos.

§ 2º A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação.

§ 3º O objetivo disposto § 2º não impede que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado.

§ 4º Em caso de indicio de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficialar os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º O disposto nesta Instrução Normativa também se aplica às subcontratações e cessões de contratos.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que poderá expedir normas complementares ao cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 6.951, DE 6 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMETO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I, § 1º a 3º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04947.000238/2016-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Espírito Santo, do imóvel de propriedade da União, localizado na Rua Sólon de Castro, 20, esquina com Rua Francisco Araújo, Centro, Vitória/ES, com área de 311,27 m² e benfeitoria de aproximadamente 530,00 m², registrado sob a Matrícula nº 13.629, Livro nº 2-BB, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Zona daquela Comarca.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à construção de um Edifício Garagem de dois pavimentos, sendo um deles no subsolo, para uso de estacionamento de veículos oficiais que atendam ao Palácio Anchieta, podendo ser utilizado, de forma gratuita, por veículos oficiais de outros entes, poderes ou órgãos e entidades governamentais, em visita à sede do Governo do Estado.

Parágrafo único: O Estado do Espírito Santo terá 02 (dois) anos para iniciar as obras do Edifício Garagem e 10 (dez) anos para a conclusão da revitalização de todo o entorno do Palácio Anchieta, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º O Encargo de que trata o art. 2º, será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vierem a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0286/2018 de 03/07/2018, 0287/2018 de 03/07/2018, 0289/2018 de 04/07/2018, 0290/2018 de 04/07/2018, 0291/2018 de 05/07/2018 e 0292/2018 de 05/07/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017: Processo: 47039007582201819 Requerente: XPTT BRASIL CONSTRUCAO DE SISTEMAS DE ENERGIA ELETERICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SONGPING LU Data Nascimento: 10/07/1971 Passaporte: G32856698 País: CHINA Mãe: MINGFENG TAN Pai: PEIXING LU ; Processo: 47039007975201822 Requerente: USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GERARDO TADEO DELGADO IZARRA Data Nascimento: 18/11/1973 Passaporte: 139636837 País: VENEZUELA Mãe: MELZI IZARRA DE DELGADO Pai: GERARDO DELGADO ; Processo: 47039008364201800 Requerente: CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LI ZHENGLE Data Nascimento: 08/07/1990 Passaporte: E05457456 País: CHINA Mãe: XIA LING Pai: LI LIXIN ; Processo: 47039008667201814 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DEENA LEE ROBINSON Data Nascimento: 04/04/1981 Passaporte: 553506132 País: GRÃ BRETANHA Mãe: Wendy Robinson Pai: Não informado ; Processo: 47039008723201811 Requerente: STEPSTONE GESTAO DE RECURSOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANA SOFIA BERMUDEZ LEON Data Nascimento: 23/08/1993 Passaporte: G14675176 País: MÉXICO Mãe: PATRICIA NAILA LEON VEGA Pai: JUAN CARLOS BERMUDEZ ESPINOSA ; Processo: 47039008729201898 Requerente: AWP SERVICE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Delphine Estelle Solem Data Nascimento: 21/06/1982 Passaporte: 13A114200 Países: FRANÇA Mãe: Marie-Claude Geneviève Montécieux Pai: Michel Pierre Georges Solem ; Processo: 47039008732201810 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUIZHEN ZHANG Data Nascimento: 21/02/1989 Passaporte: E09545934 País: CHINA Mãe: XIANGYE KONG Pai: ZISHENG ZHANG ; Processo: 47039008733201856 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUILI LI Data Nascimento: 01/01/1984 Passaporte: G61872277 País: CHINA Mãe: SHIYING WU Pai: WEISHUM LI ; Processo: 47039008736201890 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FUCHEN XU Data Nascimento: 22/01/1982 Passaporte: G40614943 País: CHINA Mãe: YURU GAO Pai: JUCHUN XU ; Processo: 47039008738201889 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGSONG HUANG Data Nascimento: 29/08/1978 Passaporte: E18138668 País: CHINA Mãe: SHIYING LIU Pai: LINGGUI HUANG ; Processo: 47039009355201828 Requerente: SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Angel Antonio Reija Castro Data Nascimento: 07/02/1964 Passaporte: PAB683034 Países: ESPANHA Mãe: Marina Castro Martinez Pai: Jose Ramon Reija Vazquez ; Processo: 47039009405201877 Requerente: PAN AMERICAN CHRISTIAN ACADEMY Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Audrey Amanda Quir Data Nascimento: 02/04/1993 Passaporte: EC8055115 Países: FILIPINAS Mãe: Rosalinda Magaad Canubas Pai: Levi Pacquia Quir ; Processo: 47039009426201892 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEONID KOBRINETC Data Nascimento: 14/08/1987 Passaporte: 725041480 País: RÚSSIA Mãe: Nina Kobrinets Pai: Evgeniy Kobrinets ; Processo: 47039009430201851 Requerente: A.C. NIELSEN DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thibaud Arnaud Patrick Coessin De La Fosse Data Nascimento: 13/05/1991 Passaporte: 12CV77347 País: FRANÇA Mãe: Agnes Dominique Claude Dandres Pai: Alain Adrien Constant Henri Coessin de la Fosse ; Processo: 47039009432201840 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHARLOTTE BROWN Data Nascimento: 23/04/1989 Passaporte: 550138818 País: GRÃ BRETANHA Mãe: SUSAN LORRAINE PULLEN Pai: PAUL BROWN ; Processo: 47039009440201896 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RECIFE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASHLEY LYNN WESELAK Data Nascimento: 13/10/1991 Passaporte: 565444803 País: EUA Mãe: BONNIE J. SEHL Pai: DANIEL J. WESELAK ; Processo: 47039009445201819 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ESTRELLA ABRAHAM FERNANDEZ Data Nascimento: 18/09/1987 Passaporte: PAA821050 País: ESPANHA Mãe: MARIA CONCEPCION FERNANDEZ GARCIA Pai: JESUS ABRAHAM MORALES ; Processo: 47039009458201898 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LUCIA ANNE ALBANESE Data Nascimento: 06/05/1984 Passaporte: 112090645 País: GRÃ BRETANHA Mãe: THERESA MARY ALBANESE Pai: ROSARIO ALBANESE ; Processo: 47039009460201867 Requerente: BRITISH COLEGIO

DO BRASIL - BCB - EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JESSICA EMMA RIMMER Data Nascimento: 08/03/1992 Passaporte: 544465758 País: GRÃ BRETANHA Mãe: HELEN SUSAN RIMMER Pai: JOHN ANDREW RIMMER ; Processo: 47039009475201825 Requerente: INTERCARABAO BEBIDAS ENERGETICAS DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sapika Sriwanitchayakul Data Nascimento: 25/08/1979 Passaporte: AA4549854 País: TAILÂNDIA Mãe: Pairoa Sodsaithum Pai: Saran Singtrakul ; Processo: 47039009574201815 Requerente: ERICSSON TELECOMUNICACOES S A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LAKHAN PAL SINGH Data Nascimento: 17/02/1986 Passaporte: J5278499 País: ÍNDIA Mãe: SATWATI Pai: LAKSHMAN SINGH ; Processo: 47039009592201899 Requerente: ALSTOM ENERGIA TERMICA E INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Zakaria Bin Khalid Data Nascimento: 25/01/1961 Passaporte: A36632184 País: MALÁSIA Mãe: Fatimah Binti Jaafar Pai: Khalid Bin Pandak Abu Shashid ; Processo: 47039009594201888 Requerente: GE OIL & GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Silvia Gai Data Nascimento: 30/01/1970 Passaporte: YB2443685 País: ITÁLIA Mãe: Loriana Ghelli Pai: Vinicio Gai.

Residência Prévia - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039011063201855 Requerente: BARUERI VOLLEYBALL CLUB Prazo: 10 Mês(es) Imigrante: KATARZYNA EWA SKOWRONSKA-DOLATA Data Nascimento: 30/06/1983 Passaporte: EE 1473391 País: POLÓNIA Mãe: TEREZA SKOWRONSKA Pai: KRZYSTOF SKOWRONSKI.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039006266201820 Requerente: ITAIPU BINACIONAL Prazo: 3 Mês(es) Imigrante: Werner Koch Data Nascimento: 30/04/1956 Passaporte: X4838441 País: SUÍÇA ; Processo: 47039008611201860 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DILONG LIANG Data Nascimento: 27/03/1986 Passaporte: E09896337 País: CHINA ; Processo: 47039008613201859 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHAO SUN Data Nascimento: 20/09/1993 Passaporte: E87978217 País: CHINA ; Processo: 47039008623201894 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CRISTIAN VASILE BERICOV Data Nascimento: 30/12/1967 Passaporte: 055404545 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039008625201883 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SOY PAUL Data Nascimento: 16/02/1981 Passaporte: K6165427 País: ÍNDIA ; Processo: 47039008627201872 Requerente: STEP ENERGY DO BRASIL INDUSTRIA E SERVICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCEL DUNAREANU Data Nascimento: 15/02/1972 Passaporte: 053435500 País: ROMÊNIA ; Processo: 47039008693201842 Requerente: INGETEM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: IKER LAFUENTE ANDONEGUI Data Nascimento: 18/05/1986 Passaporte: AAI782138 País: ESPANHA ; Processo: 47039008694201897 Requerente: INGETEM LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Joseba Ruiz Castaños Data Nascimento: 14/06/1977 Passaporte: PAC918094 País: ESPANHA ; Processo: 47039008702201803 Requerente: ACURATE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JEFFREY VIRGIL SOWADA Data Nascimento: 27/02/1967 Passaporte: 505683068 País: EUA ; Processo: 47039008720201887 Requerente: INOVAT INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARTIN DIETRICH Data Nascimento: 14/10/1987 Passaporte: CCM8R9H7M Países: ALEMANHA ; Processo: 47039008730201812 Requerente: SPIG - TORRES DE RESFRIAMENTO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giuseppe Vella Data Nascimento: 02/02/1961 Passaporte: YB0826081 País: ITÁLIA ; Processo: 47039008735201845 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: André Brett Pieterse Data Nascimento: 02/01/1967 Passaporte: M00182483 Países: REPUBLICA DA ÁFRICA DO SUL ; Processo: 47039008742201847 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Clifford Todd Hayne Data Nascimento: 16/03/1970 Passaporte: 527091625 País: EUA ; Processo: 47039008764201815 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIANSONG GAO Data Nascimento: 27/06/1982 Passaporte: PE1413153 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039007845201890 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: DIRK GNÜCHWITZ Data Nascimento: 13/02/1971 Passaporte: C6G3CVL41 País: ALEMANHA Imigrante: ENRICO PANSE Data Nascimento: 05/02/1979 Passaporte: C6GCP0XWK País: ALEMANHA Imigrante: FALK DIETER OHLER Data Nascimento: 06/12/1960 Passaporte: C84HH459G País: ALEMANHA Imigrante: FRANK MÜLLER Data Nascimento: 14/09/1969 Passaporte: C6GC8PH9G País: ALEMANHA Imigrante: JAN LESSIG Data Nascimento: 29/03/1979 Passaporte: C6LK576F2 Países: ALEMANHA Imigrante: JOACHIM JOSEF STASCH Data Nascimento: 11/05/1958 Passaporte: C4WJFGHJ0 País: ALEMANHA Imigrante: JÖRG ADAMCZAK Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: CCWT80WFL País: ALEMANHA Imigrante: Jörg Willinger Data Nascimento: 20/03/1963 Passaporte: CCKH6L7PN País: ALEMANHA Imigrante: MARIO ROMAN MEHNERT Data Nascimento: 27/06/1968 Passaporte: C84LT9XYH País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL SCHRADER Data Nascimento: 19/04/1971 Passaporte: C6GCLJ5XP Países: ALEMANHA Imigrante: Martin Neuenhofer Data Nascimento: 27/05/1986 Passaporte: C748NF1C2 País: ALEMANHA Imigrante:

Michael Nitschke Data Nascimento: 16/05/1977 Passaporte: C79H3JKRT País: ALEMANHA Imigrante: NICOLAS HENNER Data Nascimento: 07/07/1984 Passaporte: 11CA63499 País: FRANÇA Imigrante: STEFAN WOLFGANG DINZIOL Data Nascimento: 03/06/1983 Passaporte: C8NF0P55T País: ALEMANHA Imigrante: Stephan Marzan Data Nascimento: 23/08/1982 Passaporte: C7C0W35F5 País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS KÖDDERITZSCH Data Nascimento: 16/03/1981 Passaporte: C6JVT322F País: ALEMANHA ; Processo: 47039007235201896 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIN CAI Data Nascimento: 11/08/1991 Passaporte: EC7341283 País: CHINA Imigrante: DAOSHAN GU Data Nascimento: 29/05/1967 Passaporte: EC8279254 País: CHINA Imigrante: DAOYU GU Data Nascimento: 25/09/1968 Passaporte: EC8274482 País: CHINA Imigrante: HEJIN YANG Data Nascimento: 30/07/1974 Passaporte: E02918261 País: CHINA Imigrante: JIABING LIU Data Nascimento: 05/07/1966 Passaporte: EC8259132 País: CHINA Imigrante: JUNCHANG LI Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: E10736382 País: CHINA Imigrante: LONG CHEN Data Nascimento: 24/07/1987 Passaporte: E05394144 País: CHINA Imigrante: QIWU CHEN Data Nascimento: 09/04/1991 Passaporte: EC7288306 País: CHINA Imigrante: RONGYAO LYU Data Nascimento: 18/05/1993 Passaporte: EC7298555 País: CHINA Imigrante: TAIPING CHEN Data Nascimento: 07/04/1960 Passaporte: EC7341259 País: CHINA ; Processo: 47039007243201832 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WENKE ZHANG Data Nascimento: 09/09/1971 Passaporte: EC8259128 País: CHINA Imigrante: XIANG CHEN Data Nascimento: 06/12/1993 Passaporte: EC1613992 País: CHINA Imigrante: XIANGBING CHEN Data Nascimento: 17/06/1973 Passaporte: EC7273279 País: CHINA Imigrante: XIAOJUN LI Data Nascimento: 10/01/1977 Passaporte: G38499935 País: CHINA Imigrante: XINGXIANG QUAN Data Nascimento: 18/06/1973 Passaporte: EC7310334 País: CHINA Imigrante: XUEKE ZHAO Data Nascimento: 11/12/1965 Passaporte: EC8274406 País: CHINA Imigrante: YONG CHEN Data Nascimento: 19/11/1982 Passaporte: G57856116 País: CHINA Imigrante: YONGJUN RONG Data Nascimento: 10/09/1977 Passaporte: G48093529 País: CHINA Imigrante: YONGQIAN XU Data Nascimento: 17/08/1970 Passaporte: EC8334199 País: CHINA Imigrante: YONGSONG JIANG Data Nascimento: 18/05/1973 Passaporte: E08017741 País: CHINA ; Processo: 47039007250201834 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEISHUANG LIU Data Nascimento: 06/10/1973 Passaporte: EC8336131 País: CHINA Imigrante: WENBIN WENG Data Nascimento: 29/05/1964 Passaporte: EC8334189 País: CHINA Imigrante: YOUQUAN CHEN Data Nascimento: 25/11/1976 Passaporte: E02918262 País: CHINA Imigrante: ZHONG CHEN Data Nascimento: 07/11/1986 Passaporte: EC6364298 País: CHINA Imigrante: ZHONGCHENG LI Data Nascimento: 18/06/1969 Passaporte: EC8274476 País: CHINA ; Processo: 47039007257201856 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BINBIN WANG Data Nascimento: 16/07/1988 Passaporte: E26368996 País: CHINA Imigrante: DONGDONG NIE Data Nascimento: 01/12/1988 Passaporte: E80182564 País: CHINA Imigrante: HUAISI WANG Data Nascimento: 07/06/1968 Passaporte: G56946200 País: CHINA Imigrante: MINGZHONG WANG Data Nascimento: 07/07/1970 Passaporte: G39995674 País: CHINA Imigrante: ZHENG WANG Data Nascimento: 27/06/1994 Passaporte: EB3888757 País: CHINA Imigrante: ZHONGYANG WANG Data Nascimento: 03/07/1970 Passaporte: E77168259 País: CHINA ; Processo: 47039008506201821 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHINNO SUKE MORISHIMA Data Nascimento: 13/12/1992 Passaporte: TR1871411 País: JAPÃO ; Processo: 47039008507201875 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KAZUHIRO SOBUKAWA Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: TR5618409 País: JAPÃO ; Processo: 47039008508201810 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAKOTO HIRAMATSU Data Nascimento: 10/10/1989 Passaporte: TK4029122 País: JAPÃO ; Processo: 47039008509201864 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUTO OSHIRO Data Nascimento: 18/02/1991 Passaporte: TK9959605 País: JAPÃO ; Processo: 47039008510201899 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HIROHITO UCHIYAMA Data Nascimento: 11/12/1974 Passaporte: TK8223875 País: JAPÃO ; Processo: 47039008573201845 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARY CLARKE Data Nascimento: 03/10/1980 Passaporte: PC4779088 País: IRLANDA ; Processo: 47039009166201855 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KUNIHIO MARUYAMA Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: TK6055444 País: JAPÃO ; Processo: 47039009168201844 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: HIROSHI NIDAIRA Data Nascimento: 19/03/1983 Passaporte: TZ1063109 País: JAPÃO ; Processo: 47039009177201835 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: ATSUSHI FUJINO Data Nascimento: 31/08/1982 Passaporte: TS0574642 País: JAPÃO ; Processo: 47039009272201839 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NOBUAKI TAMURA Data Nascimento: 16/05/1968 Passaporte: TK3316935 País: JAPÃO ; Processo: 47039009318201810 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: KOHEI BAI Data Nascimento: 25/06/1989 Passaporte: TR4787319 País: JAPÃO ; Processo: 47039009320201899 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA

Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: NOBUYOSHI OHASHI Data Nascimento: 04/03/1989 Passaporte: TK8463293 País: JAPÃO ; Processo: 47039009326201866 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: KYOGO NISHI Data Nascimento: 12/03/1989 Passaporte: TL0197116 País: JAPÃO ; Processo: 47039009329201808 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TATSUYA ASAKURA Data Nascimento: 10/08/1985 Passaporte: TS0434703 País: JAPÃO ; Processo: 47039009331201879 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 120 Dia(s) Imigrante: TADAYOSHI TAKAHASHI Data Nascimento: 02/11/1981 Passaporte: TK6033332 País: JAPÃO ; Processo: 47039009353201839 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YOSHITSUGU IWASE Data Nascimento: 20/06/1991 Passaporte: TR4206299 País: JAPÃO ; Processo: 47039009360201831 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASATO TAKEUCHI Data Nascimento: 11/05/1980 Passaporte: TR4414345 País: JAPÃO ; Processo: 47039009566201861 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: NAOKI SHIBATA Data Nascimento: 26/09/1984 Passaporte: TS0806851 País: JAPÃO ; Processo: 47039009573201862 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHINYA WATANABE Data Nascimento: 16/04/1977 Passaporte: TR3939644 País: JAPÃO ; Processo: 47039009578201895 Requerente: BASF SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAINER ASKANI Data Nascimento: 23/10/1962 Passaporte: C8WZ0GLXF País: ALEMANHA ; Processo: 47039009968201865 Requerente: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AVINASH KRISHNA HEMMADY Data Nascimento: 03/02/1987 Passaporte: H2673332 País: ÍNDIA ; Processo: 47039010065201827 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: SHUYU NAGAOKA Data Nascimento: 15/01/1985 Passaporte: TL0203163 País: JAPÃO ; Processo: 47039010071201884 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARIA LUISA BLAZQUEZ TORRES Data Nascimento: 07/07/1981 Passaporte: PAG140611 País: ESPANHA ; Processo: 47039010072201829 Requerente: AMETEK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK ALLEN HENSON Data Nascimento: 24/09/1971 Passaporte: 480473406 País: EUA ; Processo: 47039010396201867 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 60 Dia(s) Imigrante: RENE TINO BERGER Data Nascimento: 05/10/1971 Passaporte: C79XRMWHC País: ALEMANHA ; Processo: 47039010115201876 Requerente: INERCO CONSULTORIA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCISCO JAVIER BORRERO MELGAREJO Data Nascimento: 13/06/1985 Passaporte: PAF738514 País: ESPANHA Imigrante: HECTOR BRU CONTRERAS Data Nascimento: 30/03/1979 Passaporte: AAH927323 País: ESPANHA Imigrante: JOSE ANTONIO MONROY VALVERDE Data Nascimento: 12/12/1976 Passaporte: AAF340194 País: ESPANHA Imigrante: LORENZO DOMINGUEZ DÍAZ Data Nascimento: 25/06/1979 Passaporte: AA1173709 País: ESPANHA ; Processo: 47039010128201845 Requerente: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robert Keith Byrd Data Nascimento: 15/07/1958 Passaporte: 504998286 País: EUA ; Processo: 47039010131201869 Requerente: FM DO BRASIL SERVICOS DE PREVENCAO DE PERDAS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Timothy Paul Murphy Data Nascimento: 13/07/1960 Passaporte: 516581349 País: EUA ; Processo: 47039010158201851 Requerente: KLM CIA REAL HOLANDESA DE AVIACAO Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ASHRAF NABIL NASSIF ABDELMALEK Data Nascimento: 26/12/1974 Passaporte: A10274238 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO ; Processo: 47039010233201884 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKESHI MIYAUCHI Data Nascimento: 12/02/1987 Passaporte: TR 8.118.990 País: JAPÃO ; Processo: 47039010235201873 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OSAMU CHIBA Data Nascimento: 11/01/1947 Passaporte: TR 4.001.516 País: JAPÃO ; Processo: 47039010283201861 Requerente: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALAN RAY HALL Data Nascimento: 26/03/1963 Passaporte: 565433972 País: EUA ; Processo: 47039010327201853 Requerente: JOHNSON CONTROLS PS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICARDO MISSAEL GALVAN BALDERAS Data Nascimento: 05/03/1989 Passaporte: G26905353 País: MÉXICO ; Processo: 47039010334201855 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANCO ANDREAS LOCHER Data Nascimento: 19/02/1959 Passaporte: X4101450 País: SUÉCIA Imigrante: MARTIN ALFRED SIMON Data Nascimento: 04/11/1964 Passaporte: C5HTT17FV País: ALEMANHA Imigrante: MUSA AYAR Data Nascimento: 01/09/1972 Passaporte: U14512695 País: TURQUIA Imigrante: RAINER GEORG WEISKIRCHER Data Nascimento: 15/08/1955 Passaporte: C4KLGR3MN País: ALEMANHA ; Processo: 47039010339201888 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GUANGDONG HOU Data Nascimento: 04/01/1985 Passaporte: E84585518 País: CHINA ; Processo: 47039010340201811 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEE ROYSTON TOWERZEY Data Nascimento: 10/01/1975 Passaporte: 511371077 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47039010344201891 Requerente: RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NESTOR OMAR FERRONATO Data Nascimento: 28/10/1966 Passaporte: AAF552289 País: ARGENTINA ; Processo: 47039010345201835 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ETIENNE FELIX HUNT Data Nascimento: 28/01/1995 Passaporte:

NS589HCR5 País: HOLANDA ; Processo: 47039010347201824 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KOEN BRINKMAN Data Nascimento: 19/11/1992 Passaporte: NU7R3KP98 País: HOLANDA ; Processo: 47039010352201837 Requerente: GEOLOG BRASIL SERVICOS PETROLIFEROS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOAO CLEMENTE QUINTAL JORGE Data Nascimento: 08/06/1985 Passaporte: C967717 País: PORTUGAL ; Processo: 47039010366201851 Requerente: MONDELEZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TIM ALBUSCHIES Data Nascimento: 31/03/1983 Passaporte: CG880TG24 País: ALEMANHA ; Processo: 47039010374201805 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SVETLIN VASILEV FILIPOV Data Nascimento: 26/11/1975 Passaporte: 384121330 País: BULGÁRIA ; Processo: 47039010377201831 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREAS STOLLBERGER Data Nascimento: 18/02/1978 Passaporte: P5095181 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039010385201887 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIK GEORGE STEVENS Data Nascimento: 30/03/1957 Passaporte: 512425592 País: INGLATERRA Imigrante: ROCCO SALVATORE CATALANO Data Nascimento: 12/08/1980 Passaporte: YB1358450 País: ITÁLIA Imigrante: SHADI NADEEM JALIL MAKHALFA Data Nascimento: 24/11/1975 Passaporte: 504193137 País: INGLATERRA ; Processo: 47039010390201890 Requerente: ESSITY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ADAM ROBB Data Nascimento: 29/01/1978 Passaporte: 519837059 País: EUA Imigrante: ARIEL LOPEZ Data Nascimento: 21/10/1995 Passaporte: 563696315 País: EUA Imigrante: GUSTAVO LOPEZ TELLO Data Nascimento: 11/11/1965 Passaporte: 472844481 País: EUA Imigrante: JOEL ANDREW PITZ Data Nascimento: 26/10/1979 Passaporte: 526351741 País: EUA Imigrante: KURT DOUGLAS WOLLERSHEIM Data Nascimento: 03/12/1966 Passaporte: 555465372 País: EUA Imigrante: KYLE RAYMOND PRIDEAUX Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: 513743443 País: EUA Imigrante: PAUL MICHAEL MEYER Data Nascimento: 13/03/1985 Passaporte: 453148432 País: EUA Imigrante: RANDY LEE WEHRMANN Data Nascimento: 20/12/1960 Passaporte: 466678787 País: EUA Imigrante: TODD MARK HARTFORD Data Nascimento: 01/01/1968 Passaporte: 509910284 País: EUA ; Processo: 47039010479201856 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIABIAO LUO Data Nascimento: 05/11/1990 Passaporte: EB9452272 País: CHINA Imigrante: JIANJUN ZHANG Data Nascimento: 28/11/1977 Passaporte: G60260924 País: CHINA Imigrante: JUN XIE Data Nascimento: 19/04/1990 Passaporte: E55729214 País: CHINA Imigrante: KUNXIN HUANG Data Nascimento: 17/02/1987 Passaporte: E61530971 País: CHINA Imigrante: RUI HU Data Nascimento: 19/02/1991 Passaporte: E40066291 País: CHINA Imigrante: WEI PENG Data Nascimento: 05/09/1987 Passaporte: G58262866 País: CHINA ; Processo: 47039010492201813 Requerente: PROGRESS RAIL LOCOMOTIVAS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SCOTT MICHAEL HAMILTON Data Nascimento: 04/09/1980 Passaporte: 513137600 País: EUA ; Processo: 47039010491201861 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAEL DON PAILLOU Data Nascimento: 04/01/1972 Passaporte: 502849127 País: EUA ; Processo: 47039010510201859 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 96 Dia(s) Imigrante: ARTUR DANIEL BARSZCZ Data Nascimento: 09/06/1985 Passaporte: EE3681556 País: POLÓNIA Imigrante: DAWID KAMIL MAZGAJ Data Nascimento: 05/04/1984 Passaporte: EH9063058 País: POLÓNIA Imigrante: LUKASZ JAN ZABAWA Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: EM5284339 País: POLÓNIA Imigrante: MAREK BOGUSLAW TARCHALA Data Nascimento: 07/04/1965 Passaporte: EK3240256 País: POLÓNIA Imigrante: PRZEMYSŁAW MARCEL PUKAL Data Nascimento: 20/10/1992 Passaporte: EA2867285 País: POLÓNIA Imigrante: TOMASZ PAWEŁ PIECH Data Nascimento: 16/06/1990 Passaporte: EJ3688093 País: POLÓNIA ; Processo: 47039010504201800 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Christopher Gonzales Aguilera Data Nascimento: 26/04/1984 Passaporte: EC0328965 País: FILIPINAS ; Processo: 47039010508201880 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lito Awat Awat Data Nascimento: 26/04/1978 Passaporte: EC2779791 País: FILIPINAS ; Processo: 47039010516201826 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 96 Dia(s) Imigrante: MARIUSZ MAKSYMILIAN BIALEK Data Nascimento: 11/01/1972 Passaporte: ED9502948 País: POLÓNIA Imigrante: PIOTR ADAM PIECH Data Nascimento: 11/02/1987 Passaporte: EB6524433 País: POLÓNIA Imigrante: RAFAL KONRAD RUDNIK Data Nascimento: 20/09/1989 Passaporte: ED8756063 País: POLÓNIA Imigrante: ROBERT SPERKA Data Nascimento: 10/12/1986 Passaporte: EN0123209 País: POLÓNIA Imigrante: SLAWOMIR RAFAL FIGAS Data Nascimento: 24/10/1986 Passaporte: EE1421192 País: POLÓNIA Imigrante: ZBIGNIEW JÓZEF MIELEC Data Nascimento: 22/10/1977 Passaporte: ED2760312 País: POLÓNIA ; Processo: 47039010521201839 Requerente: PSMM PERNAMBUCO COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matteo Moranelli Data Nascimento: 08/02/1982 Passaporte: YA3475438 País: ITÁLIA ; Processo: 47039010520201894 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANTONIO JESUS GUILLEN ROJO Data Nascimento: 04/05/1969 Passaporte: PAG547401 País: ESPANHA ; Processo: 47039010524201872 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Abdul Rahim Bin Mohd Nayan Data Nascimento:



17/09/1968 Passaporte: A37387938 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010523201828 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MITCHELL WILLIAM BAKER Data Nascimento: 29/12/1986 Passaporte: 565737671 País: EUA ; Processo: 47039010526201861 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS MULLER Data Nascimento: 25/01/1978 Passaporte: C3LJ5FXLG País: ALEMANHA ; Processo: 47039010525201817 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ahmad Zuhaila Bin Mohd Rosli Data Nascimento: 18/04/1985 Passaporte: A38223812 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010528201851 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEREMY ALLEN BROWN Data Nascimento: 29/09/1976 Passaporte: 477009353 País: EUA ; Processo: 47039010529201803 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hisam Bin Mohamed Data Nascimento: 08/09/1966 Passaporte: A32180244 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010531201874 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Elvis Gau Jok Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: K50690525 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010532201819 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jalani Anak Tuan Data Nascimento: 05/05/1972 Passaporte: K34812559 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010533201863 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Haidzir Bin Mohd Kumran Data Nascimento: 22/12/1981 Passaporte: A32138924 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010534201816 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jean-Philippe Marcel Rossi Data Nascimento: 25/07/1968 Passaporte: 11AV13878 País: FRANÇA ; Processo: 47039010535201852 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Edward Nicholas Data Nascimento: 21/12/1953 Passaporte: LK839730 País: NOVA ZELÂNDIA ; Processo: 47039010536201805 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hamzah Bin Kosnin Data Nascimento: 19/04/1988 Passaporte: A39521513 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010538201896 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jok Ngau Data Nascimento: 05/10/1969 Passaporte: K39952722 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010542201854 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hervé Gilbert Philippe Kremer Data Nascimento: 30/06/1963 Passaporte: 13AL46891 País: FRANÇA ; Processo: 47039010543201807 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Justine Anak Jaman Data Nascimento: 25/06/1982 Passaporte: K38187856 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010544201843 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alimuddin Bin Beddu Data Nascimento: 04/11/1982 Passaporte: H50284489 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010545201898 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Hervé Veuliet Data Nascimento: 26/09/1964 Passaporte: 13CE26268 País: FRANÇA ; Processo: 47039010548201821 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brayon Anak Dana Data Nascimento: 02/01/1966 Passaporte: K36919998 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010547201887 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ketupong Anak Langit Data Nascimento: 06/04/1974 Passaporte: K38445793 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010549201876 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AUSENCIO CARLOS FLORES Data Nascimento: 18/05/1971 Passaporte: 471763323 País: EUA ; Processo: 47039010550201809 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Khan Yiemram Data Nascimento: 24/02/1975 Passaporte: AA3994012 País: TAILÂNDIA ; Processo: 47039010551201845 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chatree Saensong Data Nascimento: 05/01/1983 Passaporte: AA3121828 País: TAILÂNDIA ; Processo: 47039010553201834 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIEM SI TRAN Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: 505708334 País: EUA ; Processo: 47039010554201889 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE MANUEL PLAZA SANCHEZ Data Nascimento: 23/11/1988 Passaporte: PAE437345 País: ESPANHA ; Processo: 47039010559201810 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Chugat Anak Ikal Data Nascimento: 24/06/1976 Passaporte: K31750401 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010608201814 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIO MEDECIGO MARTINEZ Data Nascimento: 01/03/1983 Passaporte: G12424944 País: MEXICO ; Processo: 47039010642201881 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Goyang Anak Friddie Data Nascimento: 24/08/1970 Passaporte: K33033762 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010644201870 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Datu Anak Kunchu Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: K34986894 País: MALÁSIA ; Processo: 47039010645201814 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gregory Allen Hamilton Data Nascimento: 03/04/1981 Passaporte: 505436046 País: EUA ; Processo: 47039010646201869 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Damri Kammerdee Data Nascimento: 26/10/1968 Passaporte: AA4967332 País: TAILÂNDIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039010993201891 Requerente: ZARPA CREW SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MICHAL MACIEJ GAJDA Data Nascimento: 21/10/1972 Passaporte: EB6466672 País: POLÔNIA.

Residência Prévia - RN 09 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039006618201847 Requerente: CHINA DEVELOPMENT BANK RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Zeyu Lei Data Nascimento: 09/11/1986 Passaporte: PE1452464 País: CHINA ; Processo: 47039006958201878 Requerente: CHINA DEVELOPMENT BANK RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Lei Song Data Nascimento: 12/02/1969 Passaporte: PE0428221 País: CHINA ; Processo: 47039006959201812 Requerente: CHINA DEVELOPMENT BANK RIO DE JANEIRO REPRESENTACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Xi Chen Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: PE1057226 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039007800201815 Requerente: VAC-ALL BRASIL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP Prazo: até 02/05/2019 Imigrante: RIZAL BIN MOHAMMAD SALIM Data Nascimento: 30/09/1972 Passaporte: E5698354D País: CINGAPURA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003791201844 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lena Hermeler Data Nascimento: 21/05/1990 Passaporte: C7H3VX5FM País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002810201815 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 27/11/2018 Imigrante: Alex Jr. Lagunday Dimalaluan Data Nascimento: 10/10/1974 Passaporte: EC3853684 País: FILIPINAS Imigrante: Christopher Bagabaldo Datahan Data Nascimento: 24/12/1976 Passaporte: EC0092171 País: FILIPINAS Imigrante: Danilo Jr. Ramos Sarimos Data Nascimento: 03/12/1980 Passaporte: EC4969635 País: FILIPINAS Imigrante: Roberto de Jesus Jornal Data Nascimento: 17/05/1978 Passaporte: EC3019347 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002920201887 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Christopher Matugas Anselmo Data Nascimento: 13/09/1990 Passaporte: EC1290606 País: FILIPINAS ; Processo: 47041003279201806 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISIDORE THOMAS RODRIGUES Data Nascimento: 04/04/1975 Passaporte: Z1746001 País: INDIA ; Processo: 47041003280201822 Requerente: UP OFFSHORE APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EMMANUEL TIBI Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: 500973819 País: INGLATERRA ; Processo: 47041003389201860 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vasileios Kalyvas Data Nascimento: 13/12/1987 Passaporte: AM0787203 País: GRÉCIA ; Processo: 47041003430201806 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: June Belas Margate Data Nascimento: 29/06/1976 Passaporte: P6530188A País: FILIPINAS ; Processo: 47041003439201817 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: Sjors Robertz Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: BMP881CF8 País: PAISES BAIXOS ; Processo: 47041003443201877 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNMENG LIU Data Nascimento: 12/10/1984 Passaporte: E55526636 País: CHINA ; Processo: 47041003444201811 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AYE CHO Data Nascimento: 11/06/1983 Passaporte: MA431060 País: MIANMA ; Processo: 47041003445201866 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHITENG LYU Data Nascimento: 18/10/1988 Passaporte: E64431938 País: CHINA ; Processo: 47041003446201819 Requerente: PETRODIN SERVICOS MARITIMOS E PETROLEO LTDA Prazo: até 05/11/2018 Imigrante: TOM MIKAEL DEGERTH Data Nascimento: 24/01/1973 Passaporte: PJ7245013 País: FINLÂNDIA ; Processo: 47041003459201880 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 01/02/2020 Imigrante: David Koppelaar Data Nascimento: 06/04/1958 Passaporte: NVR440P19 País: HOLANDA ; Processo: 47041003460201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Evangelos Taxidis Data Nascimento: 13/02/1997 Passaporte: AN3612752 País: GRÉCIA ; Processo: 47041003461201859 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Guillermo Jr Cagamcam Nugpo Data Nascimento: 03/02/1973 Passaporte: EC3703702 País: FILIPINAS ; Processo: 47041003463201848 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chen Li Data Nascimento: 03/03/1995 Passaporte: PE1546535 País: CHINA ; Processo: 47041003462201801 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Roland James Verzosa Quejado Data Nascimento: 03/04/1987 Passaporte: P4354756A País: FILIPINAS ; Processo: 47041003465201837 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Georgios Stamiatiou Data Nascimento: 26/04/1996 Passaporte: AM0050202 País: GRÉCIA Imigrante: Panagiotis Sgardelis Data Nascimento:

18/09/1973 Passaporte: AN1220408 País: GRÉCIA ; Processo: 47041003466201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edison Dela Cruz Yagin Data Nascimento: 06/03/1980 Passaporte: EB9978785 País: FILIPINAS Imigrante: Julius Czar Ferrer Dela Cruz Data Nascimento: 23/12/1980 Passaporte: EC7897363 País: FILIPINAS Imigrante: Mark Eleven Sotes Cerdon Data Nascimento: 11/09/1985 Passaporte: P1874213A País: FILIPINAS ; Processo: 47041003467201826 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dimitrios Koutsoudis Data Nascimento: 21/08/1973 Passaporte: AN0547208 País: GRÉCIA ; Processo: 47041003468201871 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Manuel Jr Franco Tiburcio Data Nascimento: 30/08/1978 Passaporte: EC6743748 País: FILIPINAS Imigrante: Steven Graham Galloway Data Nascimento: 06/01/1987 Passaporte: 510966032 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041003469201815 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Mikhail Burov Data Nascimento: 10/09/1983 Passaporte: 710618605 País: RÚSSIA Imigrante: Vladislav Nilov Data Nascimento: 04/08/1977 Passaporte: 756613494 País: RÚSSIA Imigrante: Zeljko Tesar Data Nascimento: 29/09/1976 Passaporte: 028239288 País: CROÁCIA ; Processo: 47041003473201883 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/03/2019 Imigrante: Andriy Marchenko Data Nascimento: 29/06/1971 Passaporte: EH557266 País: UCRÂNIA Imigrante: Vasyi Trykisha Data Nascimento: 10/06/1978 Passaporte: EK747459 País: UCRÂNIA Imigrante: Viktor Dmytriv Data Nascimento: 24/02/1984 Passaporte: EP808663 País: UCRÂNIA ; Processo: 47041003472201839 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Matthew Richard Dettrich Data Nascimento: 16/08/1957 Passaporte: 565540984 País: EUA ; Processo: 47041003475201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Edwin Malinao Huiso Data Nascimento: 03/10/1967 Passaporte: EC7246071 País: FILIPINAS Imigrante: Jonil Aynaga Salinas Data Nascimento: 07/06/1980 Passaporte: P4470822A País: FILIPINAS ; Processo: 47041003474201828 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: PASCAL JACQUES PANTIGNY Data Nascimento: 17/03/1965 Passaporte: 13FV29476 País: FRANÇA ; Processo: 47041003476201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Rodrigo Jr Velasco Mendez Data Nascimento: 23/02/1974 Passaporte: P0621985A País: FILIPINAS Imigrante: Victor Coronado Sombilla Data Nascimento: 08/10/1968 Passaporte: EC3232841 País: FILIPINAS ; Processo: 47041003479201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrey Vinnikov Data Nascimento: 06/11/1965 Passaporte: 722577464 País: RÚSSIA ; Processo: 47041003478201814 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 19/10/2019 Imigrante: RANDY ADELAN MADRAGA Data Nascimento: 26/03/1974 Passaporte: P0739905A País: FILIPINAS ; Processo: 47041003480201885 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Joseph Ephraim Dantes Rodriguez Data Nascimento: 14/03/1983 Passaporte: EC6338483 País: FILIPINAS ; Processo: 47041003482201874 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 19/05/2019 Imigrante: MICHAEL FARRER Data Nascimento: 06/10/1957 Passaporte: 532466282 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041003491201865 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Calum Robert Fraser Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: 529412798 País: GRÁ BRETANHA Imigrante: Jarle Stig Swensen Data Nascimento: 13/01/1966 Passaporte: 31450864 País: NORUEGA ;

Processo: 47041003494201807 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Isidro Amog Bahan Data Nascimento: 20/05/1970 Passaporte: P1462863A País: FILIPINAS ; Processo: 47041003499201821 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: ALAN MACDONALD Data Nascimento: 26/05/1958 Passaporte: 27507962 País: NORUEGA Imigrante: ANDRÉ LINDANGER Data Nascimento: 23/09/2000 Passaporte: 32870153 País: NORUEGA Imigrante: ANTONIO BALDESMA REONER Data Nascimento: 13/06/1981 Passaporte: EC7258009 País: FILIPINAS Imigrante: ARNE HELGE KRISTOFFERSEN Data Nascimento: 03/01/1962 Passaporte: 28924077 País: NORUEGA Imigrante: ARNE JOESANG Data Nascimento: 23/10/1959 Passaporte: 27545020 País: NORUEGA ; Processo: 47041003496201898 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Cristian Stefan Data Nascimento: 03/11/1978 Passaporte: 054414920 País: ROMÊNIA Imigrante: Ira de Castro Cervantes Data Nascimento: 10/12/1968 Passaporte: P4688872A País: FILIPINAS Imigrante: Jory Dianga Roxas Data Nascimento: 12/04/1982 Passaporte: P3095754A País: FILIPINAS ; Processo: 47041003498201887 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Stuart James Tolley Data Nascimento: 10/11/1970 Passaporte: 525732863 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041003500201818 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: ARNOLD CAÑABANO PASON Data Nascimento: 04/02/1972 Passaporte: P1412984A País: FILIPINAS Imigrante: ARVID KALLEVAAG Data Nascimento: 01/03/1958 Passaporte: 29385903 País: NORUEGA Imigrante: ATLE WELTZIEN Data Nascimento: 25/03/1953 Passaporte: 28545970



País: NORUEGA Imigrante: BJOERN-EINAR HAGANE Data Nascimento: 31/03/1970 Passaporte: 28712810 País: NORUEGA Imigrante: BOERGE ANDRÉ STRAND Data Nascimento: 15/01/1974 Passaporte: 30745115 País: NORUEGA ; Processo: 47041003501201862 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: BOERRE LINDANGER Data Nascimento: 28/11/1969 Passaporte: 32950059 País: NORUEGA Imigrante: CHRISTIAN ECKHOFF Data Nascimento: 02/05/1966 Passaporte: 27598718 País: NORUEGA Imigrante: CHRISTINE GEORGEN Data Nascimento: 05/12/1981 Passaporte: 29669548 País: NORUEGA Imigrante: CHRISTOFFER EIDESVIK Data Nascimento: 16/09/1987 Passaporte: 29478758 País: NORUEGA Imigrante: DORIAN JAROSLAW BECMER Data Nascimento: 18/01/1995 Passaporte: 33159521 País: NORUEGA ; Processo: 47041003503201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oleksandr Bondarenko Data Nascimento: 17/12/1990 Passaporte: FN316340 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksandr Mozhaiev Data Nascimento: 20/10/1983 Passaporte: ET459157 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksandr Novikov Data Nascimento: 23/10/1990 Passaporte: FH672141 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksii Ambokadze Data Nascimento: 30/07/1987 Passaporte: FH011746 País: UCRÂNIA Imigrante: Oleksiy Marchenko Data Nascimento: 23/01/1982 Passaporte: ER447994 País: UCRÂNIA ; Processo: 47041003507201830 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: EINAR MOELLER-PETTERSEN Data Nascimento: 12/03/1974 Passaporte: 28671855 País: NORUEGA Imigrante: EIVIND NETLAND Data Nascimento: 12/10/1995 Passaporte: 29240316 País: NORUEGA Imigrante: ENER BORG Data Nascimento: 23/07/1960 Passaporte: 32861311 País: NORUEGA Imigrante: ERLEND BJARTE LARSSON Data Nascimento: 16/04/1979 Passaporte: 32625973 País: NORUEGA Imigrante: ERLEND HJELMELAND Data Nascimento: 04/04/1985 Passaporte: 28131419 País: NORUEGA ; Processo: 47041003508201884 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: FREDRIK ANDRE MYGE Data Nascimento: 21/07/1993 Passaporte: 27877918 País: NORUEGA Imigrante: GEIR STRAND Data Nascimento: 13/11/1976 Passaporte: 32139629 País: NORUEGA Imigrante: HANS ANDREAS OLOFSSON Data Nascimento: 04/05/1976 Passaporte: 91904035 País: SUÉCIA Imigrante: HENNING MAGNAR HANSEN Data Nascimento: 30/06/1955 Passaporte: 31248136 País: NORUEGA Imigrante: INGVILD LOENNING Data Nascimento: 04/08/1996 Passaporte: 33035122 País: NORUEGA ; Processo: 47041003509201829 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: JAN IDAR HELGESEN Data Nascimento: 16/01/1996 Passaporte: 29073935 País: NORUEGA Imigrante: JEALYN DURAN LAUD Data Nascimento: 04/06/1991 Passaporte: EC0768367 País: FILIPINAS Imigrante: JOHN ARNE RISHOLM Data Nascimento: 27/04/1956 Passaporte: 32855178 País: NORUEGA Imigrante: JÓN POULSEN Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: 210519960 País: DINAMARCA Imigrante: KAI LIND Data Nascimento: 02/08/1957 Passaporte: 30970221 País: NORUEGA ; Processo: 47041003510201853 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: KENNETH KVERNELAND Data Nascimento: 30/09/1994 Passaporte: 31973474 País: NORUEGA Imigrante: KYRRE TEIGEN HAUGE Data Nascimento: 24/12/1979 Passaporte: 31388672 País: NORUEGA Imigrante: LEIF EGIL BARANE Data Nascimento: 29/03/1967 Passaporte: 32947402 País: NORUEGA Imigrante: LEIF HENRY HOEVIK Data Nascimento: 19/02/1971 Passaporte: 29598689 País: NORUEGA Imigrante: MAREN SOFIE KVAM ANDERSEN Data Nascimento: 06/01/1998 Passaporte: 30605331 País: NORUEGA ; Processo: 47041003511201806 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: NIELS PAULI VANG NIELSEN Data Nascimento: 25/03/1976 Passaporte: 208004707 País: DINAMARCA Imigrante: NILS MAGNE VIKSE Data Nascimento: 30/08/1959 Passaporte: 27565641 País: NORUEGA Imigrante: OEYSTEIN LUNDEKVAM Data Nascimento: 01/11/1963 Passaporte: 27231739 País: NORUEGA Imigrante: OEYVIND ANDRE ARNOEY STOELEN Data Nascimento: 24/12/1985 Passaporte: 28319463 País: NORUEGA Imigrante: OEYVIND BJOERKLUND KAARSTAD Data Nascimento: 20/01/1994 Passaporte: 30112038 País: NORUEGA ; Processo: 47041003512201842 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/04/2019 Imigrante: OEYVIND VORLAND Data Nascimento: 16/08/1995 Passaporte: 29596970 País: NORUEGA Imigrante: OLE-REIDAR ELVEGAARD Data Nascimento: 28/12/1988 Passaporte: 29298291 País: NORUEGA Imigrante: RAMIL NADALA TOR Data Nascimento: 23/11/1977 Passaporte: EC3060312 País: FILIPINAS Imigrante: RICKX SANCHEZ BELLEN Data Nascimento: 25/10/1981 Passaporte: EC1538932 País: FILIPINAS Imigrante: ROY INGE KLOVNING SILDEN Data Nascimento: 19/08/1979 Passaporte: 32237654 País: NORUEGA. Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017. Processo: 47039008582201836 Requerente: ITAU UNIBANCO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMUEL BENNETT SHOCKLEY Data Nascimento: 22/02/1993 Passaporte: 469215179 País: EUA ; Processo: 47039008666201870 Requerente: MITSUBISHI ELECTRIC DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YUTA KATO Data Nascimento: 25/12/1987 Passaporte: TR5656026 País: JAPÃO ; Processo: 47039008971201861 Requerente: TELEFONICA

BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: VICTOR GUILLERMO DOMINGUEZ NEILA Data Nascimento: 11/05/1988 Passaporte: PAG867639 País: ESPANHA ; Processo: 47039008972201814 Requerente: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ROBERTO FERNANDEZ MONTERO Data Nascimento: 29/04/1990 Passaporte: PAE302817 País: ESPANHA ; Processo: 47039008976201894 Requerente: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: NOE FERNANDEZ ALVAREZ Data Nascimento: 19/10/1991 Passaporte: PAF973384 País: ESPANHA ; Processo: 47039008979201828 Requerente: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: EDUARDO GARCIA RUIZ Data Nascimento: 17/10/1994 Passaporte: PAC424093 País: ESPANHA. Residência Prévia - RN 16 - Resolução Normativa, de 22/12/2017. Processo: 47041003809201816 Requerente: UP IN THE AIR PRODUCOES E CONSULTORIA EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: WILLIAM SAMUELE SERAFINO NARAINÉ Data Nascimento: 29/12/1965 Passaporte: 517786257 País: INGLATERRA. Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017. Processo: 47039003931201823 Requerente: CONFEDERACAO BRASILEIRA DE BASKETBALL Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: ALEKSANDAR PETROVIC Data Nascimento: 16/02/1959 Passaporte: 253969203 País: CROÁCIA Mãe: BISERKA PETROVIC Pai: JOLE PETROVIC ; Processo: 47039007507201858 Requerente: HIPROFOODS BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS ALIMENTARES E DIETETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Fernando Miguel de Oliveira Veloso Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: N331741 País: PORTUGAL Mãe: Francelina Ramos de Oliveira Cardoso Pai: Fernando Veloso Cardoso ; Processo: 47039007609201873 Requerente: CIA CAMINHÃO AEREO PAO DE ACUCAR Prazo: Indeterminado Imigrante: SARA FERREIRA DA ROCHA Data Nascimento: 21/01/1982 Passaporte: M723349 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ALICE FERREIRA DA ROCHA Pai: ADELINO DUARTE DA ROCHA ; Processo: 47039008105201871 Requerente: ZAK BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FATIME ROUMANE ZAKARIA GOSSE-GARDET Data Nascimento: 05/09/1978 Passaporte: 17FV13638 País: FRANÇA Mãe: HAOUA KAKA EL HADJ Pai: WAWA DAHAB ZAKARIA ; Processo: 47039008287201880 Requerente: IMET IMPREGNACAO EM METAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIORGIO CISOTTO Data Nascimento: 07/03/1969 Passaporte: AA2893447 País: ITÁLIA Mãe: GIORGINA CREPALDI Pai: DOMENICO CISOTTO ; Processo: 47039008334201895 Requerente: ARRIS INDUSTRIA ELETRONICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MURALIKRISHNAN JAYARAMAN Data Nascimento: 13/02/1980 Passaporte: K9056492 País: ÍNDIA Mãe: ANURADHA Pai: JAYARAMAN ; Processo: 47039008326201849 Requerente: TERMOPERNAMBUCO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Javier Barreiro Fernandez Data Nascimento: 21/03/1984 Passaporte: PAG524603 País: ESPANHA Mãe: Beatriz Fernández Ordoñez Pai: Jose Maria Barreiro Brenlla ; Processo: 47039009110201809 Requerente: ASSOCIACAO AMIGOS DO TEATRO CASTRO ALVES Prazo: 17 Mês(es) Imigrante: Luis Andrés Moncada Gómez Data Nascimento: 20/11/1989 Passaporte: 124460854 País: VENEZUELA Mãe: Maria Esperanza Moncada Pai: Felipe Torrealba ; Processo: 47039008477201805 Requerente: PRAZERES DA MESA - SOCIEDADE SIMPLES Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VALENTINA BIANCO Data Nascimento: 04/10/1984 Passaporte: YA6148017 País: ITÁLIA Mãe: SILVIA MARTINENGO Pai: GIORGIO BIANCO ; Processo: 47039008476201852 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAIGUO CHEN Data Nascimento: 08/04/1971 Passaporte: PE0663807 País: CHINA Mãe: XIULAN ZHANG Pai: SHOUMEI CHEN ; Processo: 47039009042201870 Requerente: VENAIR IMPORTACAO, EXPORTACAO, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PERE ESCUDE ARBOS Data Nascimento: 21/10/1975 Passaporte: PAF561654 País: ESPANHA Mãe: INMACULADA ARBOS SERRA Pai: FRANCISCO ESCUDE PLANAS ; Processo: 47039009062201841 Requerente: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEPHEN JAY MC MILLIN Data Nascimento: 06/10/1989 Passaporte: 545595343 País: EUA Mãe: Carol Ann Parker Pai: Brian Jay McMillin ; Processo: 47039009112201890 Requerente: AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANDRÉ FILIPE PÊGO FRANCISCO Data Nascimento: 08/12/1985 Passaporte: N362954 País: PORTUGAL Mãe: MARIANA VICTÓRIA ELIAS PÊGO FRANCISCO Pai: JOÃO GOMES FRANCISCO ; Processo: 47039009156201810 Requerente: INSTITUTO LEMANN Prazo: Indeterminado Imigrante: David John Boyd Data Nascimento: 04/02/1980 Passaporte: PA9396569 País: AUSTRÁLIA Mãe: Joan Laraine Boyd Pai: Robert John Boyd ; Processo: 47039009158201817 Requerente: NUTRIFONT ALIMENTOS S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE THAO Data Nascimento: 24/09/1985 Passaporte: 09AK42065 País: FRANÇA Mãe: BRIGITTE MARIE ELISABETH GENEVIERE ENAULT Pai: VINCENT MARIE THAO ; Processo: 47039009159201853 Requerente: LACTALIS DO BRASIL - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE LATICINIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA PILAR SANCHEZ LOPEZ Data Nascimento: 12/10/1979 Passaporte: AAG125685 País: ESPANHA

Mãe: CARIDAD LOPEZ MARTINEZ Pai: MIGUEL SANCHEZ CALERO ; Processo: 47039009161201822 Requerente: AMDCOS (BRASIL) LIMITADA Prazo: Indeterminado Imigrante: JYOTI GILL Data Nascimento: 10/03/1990 Passaporte: Z2780875 País: ÍNDIA Mãe: KAMLESH DEVI Pai: BALRAJ SINGH ; Processo: 47039009165201819 Requerente: GREMIO ESPORTIVO ANAPOLIS S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO MIGUEL CALDEIRA CORREIA Data Nascimento: 29/04/1978 Passaporte: M998821 País: PORTUGAL Mãe: MARIA EULALIA DOS SANTOS CALDEIRA CORREIA Pai: PEDRO JOSÉ SEQUEIRA CORREIA ; Processo: 47039009195201817 Requerente: Harilton Ricardo de Sousa Dias Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Harilton Ricardo de Sousa Dias Data Nascimento: 23/04/1991 Passaporte: N1573328 País: ANGOLA Mãe: Celeste Caldeira de Sousa Pai: Ângelo Armando Almeida Dias. Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018. Processo: 47039008484201807 Requerente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Guillermo Alvarez Bestard Data Nascimento: 25/11/1973 Passaporte: J722030 País: CUBA Mãe: Maria Eugenia Bestard Hernandez Pai: Amir Guillermo Alvarez Ochoa. Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º): Processo: 47039008412201851 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 22/01/2019 Imigrante: OWEN BRUCE LEWIS Data Nascimento: 23/11/1956 Passaporte: 422033215 País: EUA ; Processo: 47039008752201882 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 30/11/2018 Imigrante: Wilhelm Krusch Data Nascimento: 26/03/1963 Passaporte: P4113628 País: ÁUSTRIA ; Processo: 47039008944201899 Requerente: ANOTECH ENERGY DO BRASIL SERVICOS E CONSULTORIA LTDA Prazo: até 19/12/2018 Imigrante: JASON ERIC BRUSHETT Data Nascimento: 02/06/1974 Passaporte: GA950322 País: CANADÁ. Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º c/c 1º, Parágrafo 3º): Processo: 47039005971201818 Requerente: BANCO KOMATSU DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIDEKI MORIWAKI Data Nascimento: 15/05/1971 Passaporte: TR7449976 País: JAPÃO. Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017. Processo: 47039002491201897 Requerente: ILPEA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PIETRO ERNESTO RIZZATO Data Nascimento: 12/12/1969 Passaporte: YA6525710 País: ITÁLIA ; Processo: 47039008581201891 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PROJAL DATTA Data Nascimento: 12/04/1988 Passaporte: J6125023 País: ÍNDIA ; Processo: 47039008731201867 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ABHIJEET KANSWAL Data Nascimento: 10/10/1989 Passaporte: J9482694 País: ÍNDIA. Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017. Processo: 47041001725201830 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Rey Fulgencio Rose Data Nascimento: 10/09/1970 Passaporte: EC1485767 País: FILIPINAS ; Processo: 47041001904201877 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Nestor Avancena Besario Data Nascimento: 08/10/1964 Passaporte: EC2495740 País: FILIPINAS ; Processo: 47041002581201839 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLEN ROBERT SMITH Data Nascimento: 29/07/1974 Passaporte: 099281295 País: GRÃ BRETAGNHA ; Processo: 47041002582201883 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASHLEY KEVIN WOODS Data Nascimento: 04/05/1978 Passaporte: 523499689 País: GRÃ BRETAGNHA ; Processo: 47041002583201828 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVID GILLIES Data Nascimento: 02/12/1975 Passaporte: 523675215 País: GRÃ BRETAGNHA ; Processo: 47041002584201872 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EDWARD PATTINSON Data Nascimento: 11/08/1979 Passaporte: 514485096 País: GRÃ BRETAGNHA ; Processo: 47041002586201861 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: GAVIN MICHAEL STEWART Data Nascimento: 10/10/1981 Passaporte: 536013553 País: GRÃ BRETAGNHA ; Processo: 47041002588201851 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASON EDWARD ROBERT LEE Data Nascimento: 14/10/1981 Passaporte: 099109763 País: GRÃ BRETAGNHA ; Processo: 47041002589201803 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOHN CHARLES HALLIDAY Data Nascimento: 10/12/1968 Passaporte: 801308758 País: GRÃ BRETAGNHA ; Processo: 47041002593201863 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAARE MAGNAR JON HODDEVIK Data Nascimento: 20/09/1953 Passaporte: 28184036 País: NORUEGA ; Processo: 47041002773201845 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES CHRISTOPHER CRAIG Data Nascimento: 09/08/1969 Passaporte: 492452015 País: EUA ; Processo: 47041002778201878 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN ALLAN PORTER Data Nascimento: 19/12/1980 Passaporte: 513155956 País: GRÃ BRETAGNHA ; Processo: 47041002788201811 Requerente: HELIX



DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEVIN WILLIAM STUART Data Nascimento: 20/04/1971 Passaporte: 513524214 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041002789201858 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KRZYSZTOF LITWINSKI Data Nascimento: 10/04/1960 Passaporte: EA7474684 País: POLÔNIA ; Processo: 47041002790201882 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEON ZEEGERS Data Nascimento: 16/03/1972 Passaporte: NTL CJ0H96 País: HOLANDA ; Processo: 47041002791201827 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEWIS ERIC CHAPPELL Data Nascimento: 13/11/1979 Passaporte: 210605396 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041002792201871 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAUL DAVID LOGAN Data Nascimento: 21/04/1964 Passaporte: 801800321 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041002793201816 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PETER JOHN NOWELL Data Nascimento: 08/02/1969 Passaporte: 525207630 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041002794201861 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SCOT MANDERS Data Nascimento: 05/04/1982 Passaporte: 515082022 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041002795201813 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHEN ALLAN RONALD WILLIAM MINTY Data Nascimento: 10/10/1985 Passaporte: 520368450 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041002796201850 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JAMES HEATH LANG Data Nascimento: 05/08/1974 Passaporte: 565735193 País: EUA ; Processo: 47041002797201802 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JORDAN JON KING Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: 530233501 País: GRÁ BRETANHA ; Processo: 47041003233201889 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Alexander Vashchilo Data Nascimento: 25/08/1963 Passaporte: 722463272 País: RÚSSIA ; Processo: 47041003235201878 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Punit Kumar Data Nascimento: 04/12/1989 Passaporte: Z4049548 País: ÍNDIA ; Processo: 47041003238201810 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Dipak Uttam Nikam Data Nascimento: 22/12/1995 Passaporte: L9157667 País: ÍNDIA ; Processo: 47041003241201825 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Sandip Murlidhar Redkar Data Nascimento: 19/08/1971 Passaporte: H6840339 País: ÍNDIA ; Processo: 47041003242201870 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Kirti Rameshchandra Tandel Data Nascimento: 17/04/1994 Passaporte: K4792260 País: ÍNDIA ; Processo: 47041003243201814 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Imigrante: Antony Francis Data Nascimento: 14/09/1989 Passaporte: H5709644 País: ÍNDIA ; Processo: 47041003244201869 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Ajai Kumar Rajbhar Data Nascimento: 04/03/1987 Passaporte: N9163243 País: ÍNDIA ; Processo: 47041003417201849 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 08/07/2019 Imigrante: ANTHONY LAWRENCE FERNANDES Data Nascimento: 04/02/1975 Passaporte: L2509976 País: ÍNDIA ; Processo: 47041003425201895 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Imigrante: VALERIJS SELEPINS Data Nascimento: 17/06/1971 Passaporte: LZ3399100 País: LETÔNIA ; Processo: 47041003432201897 Requerente: BW OFFSHORE DO BRASIL LTDA Prazo: até 28/04/2019 Imigrante: JANUSZ MIROSLAW BRATOSZEWSKI Data Nascimento: 15/04/1959 Passaporte: EH8636787 País: POLÔNIA ; Processo: 47041003441201888 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 30/07/2020 Imigrante: SILVERIO VERZOSA FERRER Data Nascimento: 20/06/1969 Passaporte: P2544519A País: FILIPINAS. Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º): Processo: 47039006925201828 Requerente: DESARROLLOS INVEYMAR BRASIL - EMPREENDIMIENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS MARTIN MANZANO Data Nascimento: 04/03/1978 Passaporte: AAA076270 País: ESPANHA ; Processo: 47039007600201862 Requerente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA Prazo: Indeterminado Imigrante: Laurent Philippe B. Mouthuy Data Nascimento: 18/11/1982 Passaporte: EM537309 País: BÉLGICA ; Processo: 47039007792201815 Requerente: SERRA PARACATU TRANSMISSORA DE ENERGIA S A Prazo: Indeterminado Imigrante: BIN XIAO Data Nascimento: 24/09/1982 Passaporte: PE1076983 País: CHINA ; Processo: 47039008080201813 Requerente: HEXING BRASIL HOLDING LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LIANGZHANG ZHOU Data Nascimento: 29/06/1963 Passaporte: E73064943 País: CHINA ; Processo: 47039008075201801 Requerente: HYOSUNG BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KEEHOON SUNG Data Nascimento: 17/08/1984 Passaporte: M72549196 País: COREIA DO SUL ; Processo: 47039008156201801 Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: CHRISTIAN HENDRIK SCHUELER Data Nascimento: 25/11/1975 Passaporte:

C4CK79VJJ País: ALEMANHA ; Processo: 47039008100201848 Requerente: ALVES RIBEIRO S.A. DO BRASIL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID SAMUEL VIEIRA ANTUNES Data Nascimento: 23/09/1981 Passaporte: N456813 País: PORTUGAL. Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47039003109201862 Requerente: ANITA CONSULTING & CONSTRUCTION EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SIMONE CASSATELLA Data Nascimento: 12/03/1975 Passaporte: AA5844055 País: ITÁLIA ; Processo: 47039003138201824 Requerente: ZIATECH CONSTRUÇOES LTDA - ME Prazo: Indeterminado Imigrante: RUBEN JOSE SALGADO CASTRO Data Nascimento: 01/06/1978 Passaporte: PAF782831 País: ESPANHA ; Processo: 47039004085201869 Requerente: LEVMAN BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SILVIO LAMPO Data Nascimento: 29/01/1984 Passaporte: YA3765576 País: ITÁLIA ; Processo: 47039004092201861 Requerente: LEVMAN BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCESCO LAMPO Data Nascimento: 12/06/1964 Passaporte: YA3765584 País: ITÁLIA. Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017: Processo: 47041002741201840 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAZINHAS DA IMACULADA CONCEICAO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ISABELLE DJENYOYOM Data Nascimento: 22/02/1978 Passaporte: R0216030 País: CHADE ; Processo: 47041003049201839 Instituição: Danilo Cimitan Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Danilo Cimitan Data Nascimento: 25/05/1940 Passaporte: YA8579258 País: ITÁLIA ; Processo: 47041003383201892 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AKIZOU KAMINA Data Nascimento: 05/12/1987 Passaporte: EB265438 País: TOGO ; Processo: 47041003387201871 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JWAKIM EKKA Data Nascimento: 03/06/1986 Passaporte: L5499385 País: ÍNDIA ; Processo: 47041003388201815 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GUSTI AGUSTINO HOROWURA Data Nascimento: 03/08/1987 Passaporte: B3243222 País: INDONÉSIA ; Processo: 47041003601201899 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: bradley dale moyes Data Nascimento: 14/08/1998 Passaporte: 553011076 País: EUA ; Processo: 47041003609201855 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: jenifer wendy mendoza velasquez Data Nascimento: 04/04/1997 Passaporte: G22635696 País: MÉXICO ; Processo: 47041003647201816 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: blake neil bartschi Data Nascimento: 22/08/1998 Passaporte: 571925442 País: EUA ; Processo: 47041003673201836 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Hailey Nicole Dansie Data Nascimento: 09/10/1997 Passaporte: 488633653 País: EUA ; Processo: 47041003698201830 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: tyler david eodem Data Nascimento: 16/06/1999 Passaporte: 545659296 País: EUA. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante ROBERTO DELTRATTI exercer concomitantemente o cargo de Diretor Vice-Presidente de Conselho de Administração na Empresa SIB PARTICIPACOES E EMPREENDIMIENTOS S/S LTDA Processo: 47039.005188/2018-46, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.0004360/2016-82. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante ROBERTO DI STEFANO exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Processo: 47039.006581/2018-57, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.000391/2017-45. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA SAO PEDRO II LTDA Processo: 47039.007245/2018-21, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.009312/2017-61. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante LUIS MARIA FERNANDEZ PITA GONZALEZ exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Empresa CENTRAL FOTOVOLTAICA JUÁZEIRO SOLAR III SPE LTDA Processo: 47039.007360/2018-04, anteriormente autorizado através do processo : 47039.009312/2017-61. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante TAKASHI TSUNEKI exercer concomitantemente o cargo de Diretor de estratégia na Empresa CONECTA COMERCIO E SERVICOS LTDA Processo: 47039.008616/2018-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.000802/2015-11. O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante HARUO MATSUZAKI exercer concomitantemente o cargo de Vice-Presidente do Conselho na Empresa IHARABRAS SA INDUSTRIAS QUIMICAS Processo: 47039.008774/2018-42, anteriormente autorizado através do Processo : 47039.004712/2018-61. O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039008344201821 Requerente: CELFINET (BRASIL) - CONSULTORIA EM TELECOMUNICACOES; LTDA. Prazo: 5 Ano(s) Imigrante: NUNO MIGUEL CRISTÓVÃO RIBEIRO Passaporte: M169063; Processo: 47041002779201812 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sarel Johannes Knoetze Passaporte: M00222483; Processo: 47039007107201842 Requerente: FJEP C CONSTRUÇOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: QIGUANG MA Passaporte: E 96022330; Processo: 47039007410201845 Requerente: FARIA E FERNANDES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANA MANUELA RIBEIRO FERNANDES Passaporte: M695516; Processo: 47039006869201821 Requerente: SEPCOI CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: YI GUAN Passaporte: G 60427220; Processo: 47039009163201811 Requerente: ASSOCIACAO MISSIONARIA E EVANGELISTICA HEROIS DA FE Prazo: Indeterminado; Processo: 47039006727201864 Requerente: QUINTA DO RIO ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nuno Frederico Rocha Martins Passaporte: P743794; Processo: 47039008843201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yongge Zhang Passaporte: PE1457472; Processo: 47039008844201862 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Yanming Liu Passaporte: PE1457468; Processo: 47039008847201804 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Armin Di Paier Passaporte: P4200839; Processo: 47039008848201841 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Weiwei Zhang Passaporte: PE0697346; Processo: 47039008850201810 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Liang Yang Passaporte: PE1457475; Processo: 47039008852201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wu Zhu Passaporte: PE1457467; Processo: 47039008853201853 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Haiyang Jin Passaporte: PE0699550; Processo: 47039008854201806 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kunwei Yan Passaporte: PE1457473; Processo: 47039006103201847 Requerente: NAL DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES DE ILUMINACAO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIHITO MIYAGISHIMA Passaporte: TR 4.070.806; Processo: 47039010144201838 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHANN SAGSTETTER Passaporte: CFJPXXWRG; Processo: 47039010209201845 Requerente: M&S CERNAMBI SUL OPERACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JING ZHANG Passaporte: E64283496; Processo: 47039007086201865 Requerente: FJEP C CONSTRUÇOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZUQI ZHENG Passaporte: E 78528791; Processo: 47039007111201819 Requerente: FJEP C CONSTRUÇOES EM ENERGIA ELETRICA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: QINGXIANG CHEN Passaporte: E 31209967; Processo: 47039010255201844 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADOLFO CERETTI Passaporte: AA5344626; Processo: 47039008409201838 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHUICHI NISHI Passaporte: TZ0839019; Processo: 47039008614201801 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMON BALABA RUBA Passaporte: EC6379169; Processo: 47041002129201877 Requerente: ASSOCIACAO MENONITA BENEFICIENTE AMB Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Martin Schauder Passaporte: CGFN7H4XJ; Processo: 47041001891201836 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 23/10/2019 Imigrante: NEIL CHRISTOPHER GOODING Passaporte: 508084613; Processo: 47041001907201819 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 28/10/2018 Imigrante: Noel Peñas Plofino Passaporte: EB8254130; Processo: 47041002232201817 Requerente: PAU RAMIREZ BOFILL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAU RAMIREZ BOFILL Passaporte: PAG269596.

HUGO MEDEIROS GALLO DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 057 de 23/03/2018, Seção 1, p. 65, Processo: 47039.004463/2018-12, onde se lê: Imigrante: RICARDO MISSAEL GALVAN OLIVO, leia-se: Imigrante: RICARDO MISSAEL GALVAN BALDERAS.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 29 DE JUNHO DE 2018

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE - Substituta, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46237.002059/2013-92	201287463	Cemig Distribuidora S.A.	MG
2	46226.001720/2016-14	209293462	Ceu Palmas Hotel Ltda. - ME	TO

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46215.008193/2013-55	200188463	MSC Cruzeiros do Brasil Ltda.	RJ
2	46226.003757/2015-04	207367574	Sinobrás Florestal Ltda.	TO

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da 2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47904.017684/2014-72	205368719	Nivea Silva Araujo - ME	BA
2	46206.003237/2015-21	206157894	Ivanildo Pedrosa Gomes & Cia Ltda - ME	DF
3	46207.006260/2014-87	204063655	Caixa Economica Federal	ES
4	46207.006369/2014-14	204090318	Caixa Economica Federal	ES
5	46653.007094/2015-59	208143441	Beira Rio Material P/Construção Ltda	MT
6	46653.007093/2015-12	208143378	Beira Rio Material P/Construção Ltda.	MT
7	46306.000722/2015-15	206575807	Fabiano José Machado de Oliveira	MT
8	46653.005118/2015-35	207357609	Francisco Dors	MT
9	46653.006817/2015-01	207972842	Manuela de Arruda e Silva	MT
10	46653.006507/2015-88	207762465	Nelson Noboro Yabuta	MT
11	46653.005563/2015-03	207509808	Orion Turismo Ltda	MT
12	46222.003342/2016-43	209266112	Centrais Eletricas do Para S.A. - Celpa	PA
13	46222.004135/2016-14	209310758	Centrais Eletricas do Para S.A. - Celpa	PA
14	46222.003344/2016-32	209266139	Centrais Eletricas do Para S.A. - Celpa	PA
15	46222.003347/2016-76	209266244	Centrais Eletricas do Para S.A. - Celpa	PA
16	46222.003357/2016-10	209266201	Centrais Eletricas do Para S.A. - Celpa	PA
17	46222.003540/2016-15	209165821	Centrais Eletricas do Para S.A. - Celpa	PA
18	46212.005111/2016-93	208996681	Fieng Construtora de Obras Ltda	PR
19	46334.000689/2016-77	208879200	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	RJ
20	46265.000487/2014-24	202994384	Escola Cetea Ltda - ME	SP
21	46256.004886/2014-73	205207197	Etsuko Alice Matsuda - ME	SP
22	47998.002880/2013-60	200707612	Onca Industrias Metalurgicas S A	SP
23	47998.002881/2013-12	200707621	Onca Industrias Metalurgicas S A	SP
24	46395.000104/2015-13	206079567	Servico Autonomo de Agua E Esgotos e Residuos Solidos D	SP
25	46395.000103/2015-79	206079389	Servico Autonomo de Agua e Esgotos e Residuos Solidos de Aparecida	SP

LAURA LEÃO OLIVEIRA

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE BELÉM-PA

DESPACHO Nº 76, DE 5 DE JULHO DE 2017

Processo nº 50300.010651/2017-58. Fiscalizada: S. PAULINO PINTO - ME, CNPJ nº 14.079.067/0001-78. Objeto e Fundamento Legal: Tornar sem efeito a publicação do Despacho UREBL, de 08/05/2018, publicado no DOU em 05/07/2018, seção 1, pág. 85, e aplicar a penalidade de advertência, pelo cometimento das infrações tipificadas nos incisos XIII, XIX, VIII e XXX do artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

DESPACHO Nº 37, DE 8 DE MAIO DE 2018

Processo nº 50300.011951/2017-54. Fiscalizada: M. DO D. LIMA AZEVEDO - ME, CNPJ nº 01.404.509/0001-62. Objeto e Fundamento Legal: Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), pelo cometimento da infração disposta no inciso XIX do Artigo 20 da Resolução nº 912/2007-ANTAQ.

OSIANE KRAIESKI DE ASSUNÇÃO
Chefe

Diário Oficial da União Digital



Você Sabia...

...que as edições eletrônicas
do *Diário Oficial da União*,
disponibilizadas no sítio da
Imprensa Nacional, têm
validade jurídica assegurada,
pois são certificadas digitalmente
por autoridade certificadora
integrante da ICP-Brasil?





Ministério Extraordinário da Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 3.466, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32338 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRACTICE SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI EPP, CNPJ nº 22.801.118/0001-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1105/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.494, DE 15 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37394 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO EDIFÍCIO PITUBA PARQUE CENTER, CNPJ nº 13.501.390/0001-25 para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1380/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.686, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44563 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JJ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.406.382/0001-13, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 50.087.022/0005-32:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.690, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44902 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa J. GUSMAO & CIA LTDA., CNPJ nº 70.002.480/0001-05 para atuar em Alagoas.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.692, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45009 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

AUTORIZAR a empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ Nº 08.476.480/0001-73, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser IC - SEGURANÇA PRIVADA DO RIO GRANDE DO SUL

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.698, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45220 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0167-24, sediada em Alagoas, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
403 (quatrocentas e três) Munições calibre .380
864 (oitocentas e sessenta e quatro) Munições calibre 12
576 (quinhentas e setenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.699, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45259 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULT SERVICE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 57.273.211/0008-91, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.726, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25370 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GP - GUARDA PATRIMONIAL VIG E SEGURANCA GAUCHA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.476.480/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1357/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.727, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/25694 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SILVER VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 25.109.563/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1292/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.738, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35926 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MULTSERV SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.689.445/0001-81, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.764, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46748 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CHURRASCARIA RECANTO DO LAGO, CNPJ nº 24.883.639/0001-20 para atuar em Goiás.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.779, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47696 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 82.949.652/0001-31, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3488 (três mil e quatrocentas e oitenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.788, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48241 - DPF/SAG/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa COLMEIA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 21.734.051/0001-17, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5496 (cinco mil e quatrocentas e noventa e seis) Espoletas calibre 38
1500 (um mil e quinhentos) Estojos calibre 38
1425 (um mil e quatrocentos e vinte e cinco) Gramas de pólvora
5496 (cinco mil e quatrocentos e noventa e seis) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.805, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/28074 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEGÍTIMA SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.030.464/0001-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1463/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.806, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29246 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ nº 21.347.147/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1479/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.815, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44797 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1519/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.816, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45209 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0166-43, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2205 (duas mil e duzentas e cinco) Munições calibre .380
1944 (uma mil e novecentas e quarenta e quatro) Munições calibre 12
2088 (duas mil e oitenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.818, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46847 - DPF/PCA/SP, resolve:

AUTORIZAR a empresa PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 06.126.755/0001-13, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PREVSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.826, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48963 - DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SEG-MASTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.493.254/0002-03, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.832, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49317 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0004-72, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
34824 (trinta e quatro mil e oitocentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.848, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/32398 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGIL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 40.170.029/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1094/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.851, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/33139 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELGRADO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 13.324.627/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1451/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.854, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34554 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1407/2018 (CNPJ nº 13.280.506/0002-24); nº 1408/2018 (CNPJ nº 13.280.506/0003-05) e nº 1532/2018 (CNPJ nº 13.280.506/0004-96).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.859, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/35155 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BASE BAIXADA SANTISTA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.521.321/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1428/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.862, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/38073 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1287/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.864, DE 4 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/42824 - DPF/JFA/MG, resolve:

AUTORIZAR a empresa ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA-ME, CNPJ Nº 21.309.767/0001-77, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ATTALLA VIGILANCIA E SEGURANÇA

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE JULHO DE 2018

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª Promotoria de Justiça Eleitoral, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve: instaurar o Procedimento Preparatório Eleitoral, registrado no Sisproweb sob nº 08190.025082/18-83, para apurar suposta ocorrência de conduta vedada na sede da CODHAB.

PAULO ROBERTO BINICHESKI

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA Nº 23, DE 3 DE JULHO DE 2018
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Ministro Augusto Nardes, na Presidência declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença do Ministro Aroldo Cedraz e dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

Ausentes, em férias, o Ministro José Múcio Monteiro e a Ministra Ana Arraes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata n.º 22 referente à Sessão Extraordinária realizada em 26 de junho de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Senhores Ministros,
Senhor Representante do Ministério Público,

Nos termos do inciso II do artigo 33 do Regimento Interno, convoco Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, a ser realizada no próximo dia 11 de julho, quarta-feira, às 11 horas, não havendo, em consequência, a Sessão Ordinária prevista para o dia 10 de julho, às 16 horas.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-003.961/2018-4, TC-004.749/2015-4, TC-005.364/2018-3, TC-005.481/2013-9, TC-007.231/2013-0, TC-011.571/2018-7, TC-013.470/2012-4, TC-014.239/2018-3, TC-014.315/2018-1, TC-014.586/2018-5, TC-014.646/2018-8, TC-014.688/2016-6, TC-014.682/2018-4, TC-015.561/2018-6, TC-016.175/2018-2, TC-016.181/2018-2, TC-016.185/2018-8, TC-016.245/2018-0, TC-016.444/2018-3, TC-016.682/2018-1, TC-016.724/2018-6, TC-016.733/2018-5, TC-016.897/2018-8, TC-017.115/2018-3, TC-017.595/2018-5, TC-019.059/2018-3, TC-022.396/2010-1, TC-023.447/2017-6, TC-027.276/2017-1 e TC-046.297/2012-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro; e



TC-005.047/2016-1, TC-009.964/2015-0, TC-012.134/2018-0, TC-026.139/2015-4 e TC-034.924/2017-5, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luis de Carvalho.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-006.377/2016-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a Dra. Cristiana Fortini - OAB/MG nº 65.573 e o Dr. Eder Bomfim Rodrigues - OAB/MG nº 101.423, apresentaram sustentação oral em nome de Bruno Camilloto e outros, de Marcone Jamilson Freitas e de Célia Maria Fernandes Nunes, respectivamente.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 5114 a 5312:

RELAÇÃO Nº 18/2018 - 2ª Câmara
Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 5114/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.170/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Jose Villaca dos Santos (875.979.005-97); Arimatea Araujo Nunes (046.891.134-08); Arlete Carvalho Rocha (473.606.663-68); Danielson Vieira de Araujo (028.599.834-06); Emerson de Matos Monteiro (954.704.096-00); Fabricio Marques Rodrigues (989.772.534-20); Geraldo Gregorio dos Santos (069.235.418-24); Jose Buarque da Silva (008.103.884-48); Kyrankeneth Elteque de Oliveira Pereira (787.312.324-34); Livia Cristina Carvalho Araujo do Nascimento (001.290.741-36)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5115/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal das interessadas abaixo qualificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.530/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessadas: Ana Carolina de Freitas Lopes (021.288.311-99); Jorgiany Souza Emerick (808.748.351-00); Maristela de Lima Sternieri (109.313.838-62); Pollyanna Teresa Cirilo Gomes (004.826.651-57).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5116/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.738/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Scalari de Menezes (966.741.300-44); Dalmir Pereira Fraga (394.412.370-00); Daniela Marques Ferreira (004.153.070-58); Debora Cardoso Tietzmann (752.319.560-15); Giulia Caruline Lima Costa (009.854.190-08); Luiz Carlos da Silva Viegas Junior (020.331.260-05); Marcos Paulo Von Neumann (005.038.440-63); Maria Elisangela de Pereira da Silva (882.894.350-53); Priscila Melo Gomes (902.337.600-59); Tabara Pacheco Hirschmann (008.076.240-98)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5117/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.743/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduarda Santos Vieira (028.964.440-25); Giuliano de Freitas Louzada (982.801.040-20); Rosemir Ivanilda de Souza Santos (991.811.690-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.a.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5118/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.591/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Pereira Marinho (776.135.387-53); Marcio Ramos de Almeida (007.108.167-40); Marco Antonio Moreira (016.027.957-70); Marco Antonio Sampaio da Veiga (799.036.657-68); Marco Antonio da Silva (881.885.827-00); Marco Antonio de Oliveira Peixoto (005.766.457-96); Marco Aurelio Targino Maia (964.471.507-10); Marcos Alexandre Silva Coelho (011.635.677-44); Marcos Andre Fontes Tavares (870.858.877-53); Marcos Antonio Campos (770.275.587-34); Marcos Antonio Fidelis (022.432.507-80); Marcos Antonio Victor de Barros (001.026.837-51); Marcos Antonio da Silva (892.429.207-20); Marcos Antonio de Oliveira (481.645.697-04); Marcos Aurelio Moreira Rodrigues (442.920.581-72); Marcos Aurelio da Silva (882.108.637-20); Marcos Elias Silva Vieira (720.828.447-49); Marcos Robert das Neves Moreira (012.422.857-76); Marcos Vinicius Pereira Vasconcelos (008.018.727-74); Marcus Aurelius Faria (431.694.497-53).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio de Janeiro.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5119/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.766/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Monica Alves da Rocha (892.965.917-91); Neucimar de Almeida Gomes (092.425.717-25); Peterson Richardson Pisa Vidal (025.655.177-42); Romulo Fernandes Pinto (081.502.877-60); Rosa Maria Dias Cardoso da Silva (625.371.647-68); Sandra da Conceição Silva Santos de Oliveira (004.375.937-89); Selvandira dos Santos (509.950.227-04); Simone Ribeiro Leite Nunes (006.585.097-13); Tania Terezinha Vianna Cathoud (630.049.257-53); Thiago Barreto de Paula (067.481.276-02); Zuleica Rodrigues de Melo (706.150.717-91).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5120/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.772/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Tavares da Silva (028.667.467-08); Marcia Valeria Fernandes (005.860.347-65); Marcia Valeria Firmamento Goncalves Moreno (916.879.267-00); Marcio Augusto Inacio Terra (021.894.797-62); Marcio Gomes Filippo (082.358.867-07); Marcio Louback Ramos do Canto (054.871.097-02); Marco Antonio Osorio Tabet (042.947.047-99); Marco Antonio Souza de Oliveira (890.417.807-00); Marco Aurelio de Carvalho (630.648.477-91); Marcos Afonso Braga Pereira (207.356.002-44); Marcos Roberto Ramos Teixeira (992.568.277-00); Marcus Vinicius Motta Valadao da Silva (733.895.875-00); Margaret Porfirio dos Santos (036.335.817-07); Margaret de Araujo Silva (072.316.967-59); Margarida Maria Loureiro Mota (610.160.127-72); Mari Tuyama (024.389.997-13); Maria Alice Santos Tavares (086.395.807-90); Maria Auxiliadora Lopes Barbosa (977.679.057-72); Maria Celeste Ribeiro (407.798.827-68); Maria Celia Teixeira Barbosa (027.131.427-33)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5121/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.774/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mauricio da Fonseca Castelhana (702.710.897-68); Mauricio Drumond Junior (012.498.397-93); Michele Bastos Rosa (052.087.607-54); Michele Cacao Ribeiro (025.004.319-08); Michele Goncalves Borges (084.373.167-23); Michele Ireme Cirino (096.095.647-63); Michele de Jesus Silva (113.224.787-08); Michella Florencia Barbosa Camara (808.020.441-15); Milene Machado dos Santos (078.329.947-89); Monica Dias de Barros (023.010.497-52); Monica de Oliveira Souto dos Santos (069.995.287-56); Monique Vasconcellos Lopes dos Santos (084.301.417-23); Monique Venancio Dias (077.594.907-80); Nanci Ribeiro de Oliveira (019.523.207-04); Nancy Monteiro Rabanaque (635.256.747-91); Narcisca Correa Guimaraes (081.625.537-70); Nardjara de Araujo Inocencio (052.817.487-85); Nathalie Galvao Barroso (035.357.657-30); Nedja Nagueira Pinheiro Conceicao (037.497.517-57); Nelson Amaro dos Santos Filho (041.438.987-56).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5122/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU e 7º da Resolução nº 206, de 24 de outubro de 2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação dos atos de admissão de pessoal dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.781/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Alcantara Malaquias (012.120.246-13); Julia Kleve Berg (099.103.757-02); Marcelo Jorio Spinetti (004.710.147-45); Raquel Magalhaes Matos (086.288.517-55).

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado.
1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5123/2018 - TCU - 2ª Câmara

Tratam-se de 3 (três) expedientes, nominados como Agravos, encaminhados pelos responsáveis Anilton França Lima Júnior (peça 174), Sérgio Leão (peça 181) e Fernando Artur Moreira Dias (peça 188), por meio de mesmo procurador (peças 161, 180 e 183), em fase da decisão de distribuição dos autos ao Exmo. Ministro Relator, nos quais apresentam argumentação no sentido de que todos os atos praticados até o momento carecem de legitimidade, visto que o processo fora cadastrado com a indicação errônea do Ministro Relator (Exmo. Sr. Ministro Augusto Nardes). Os recorrentes alegam que o processo surgiu a partir do Acórdão 23/2011-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo (TC 019.82412009-4), que determinou, entre outros comandos, a instauração da atual tomada de contas especial, estando, portanto, o Exmo. Sr. Ministro Bruno Dantas prevento em relação aos presentes autos.

Considerando que os recorrentes receberam citação do TCU por supostas irregularidades apontadas no âmbito destes autos, após despacho da Secretaria de Controle Externo do Tocantins, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8443/1992, c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU e, ainda, a delegação de competência conferida por força do art. 1º, inciso VII, da Portaria-GAB-AN 1/2015;

Considerando que os recorrentes requerem o acolhimento dos agravos para que: (i) seja alterada a relatoria do presente processo para a do Exmo. Sr. Ministro Bruno Datas; e (ii) sejam anulados os atos praticados no processo até o momento, visto que carecem de legitimidade, principalmente aqueles praticados em função de delegação de competência do Ministro Augusto Nardes, que não deveria estar presidindo este processo; e alternativamente, não sendo recebida as peças como Agravo, requerem a prorrogação de prazo para a apresentação de suas defesas, haja vista a diversidade dos fatos apontados;

Considerando que a partir de 1993, para fins de distribuição de processos no âmbito do TCU, as unidades jurisdicionadas ao Tribunal passaram a ser agrupadas em listas sorteadas entre os relatores;

Considerando que o sorteio das listas é feito na primeira sessão ordinária do Plenário do mês de julho nos anos pares, isto é, a cada dois anos, prazo de vigência das Listas de unidades jurisdicionadas (LUJ);

Considerando que a distribuição de processos ou documentos aos relatores é feita quando de seu cadastramento no Tribunal e eles permanecem com o mesmo relator independentemente da organização de novas LUJ relativas a biênios posteriores;

Considerando que, segundo o critério acima, cada relator pode ter sob a sua responsabilidade processos de diversas listas, em função do biênio da autuação do processo;

Considerando que a LUJ é organizada a partir de Órgãos Vinculadores e Unidades da Federação, que agregam as Unidades Jurisdicionadas a partir de sua relação de vinculação organizacional;

Considerando que as Unidades Jurisdicionadas e os respectivos Vinculadores devem ser pesquisados diretamente no Sistema Clientela do TCU, o qual permite uma gestão mais adequada e tempestiva da vinculação frente as possíveis mudanças de vinculação organizacional ao longo do tempo;

Considerando que o presente processo de tomada de contas especial foi autuado nesta Corte de Contas em 7/10/2016;

Considerando que em 7/10/2016 o Ministro Aroldo Cedraz foi sorteado para a lista de unidades jurisdicionadas nº 8 (Biênio 2015/2016);

Considerando que o Ministério do Transportes integrou a lista 8 na distribuição de vinculadores nas Listas de Unidades Jurisdicionadas de tal biênio;

Considerando que o Ministro Augusto Nardes exerceu a presidência do Tribunal no biênio 2013/2014;

Considerando que o Ministro Aroldo Cedraz exerceu a presidência do Tribunal no biênio 2015/2016;

Considerando que, nos termos do art. 152 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU), em janeiro de 2015, o presidente anterior (Ministro Augusto Nardes) assumiu a lista do ministro que o sucedeu (Ministro Aroldo Cedraz);

Considerando que a decisão de distribuição dos presentes autos a minha relatoria atendeu ao estabelecido nos normativos desta Corte de Contas, estando, portanto, correta;

Considerando que a espécie recursal agravo está contemplada no art. 289 do RI/TCU, sendo cabível em face de despacho que seja desfavorável à parte, no prazo de cinco dias, contados da notificação do Responsável;

Considerando que, nos termos do art. 279 do RI/TCU, não cabe recurso de decisão que rejeitar alegações de defesa, converter processo em tomada de contas especial ou determinar a sua instauração, ou ainda que determinar a realização de citação, audiência, diligência, inspeção ou auditoria;

Considerando a impossibilidade jurídica de interposição dos recursos e, consequentemente, do conhecimento das peças 174, 181 e 188 como agravo, uma vez que os despachos atacados (peças 94, instrução da unidade técnica, 95, 96, 111, 112 e 113) determinaram a realização de citação dos responsáveis, em privilégio ao princípio do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que os despachos atacados não possuem conteúdo decisório, mas visam a dar andamento processual, estabelecendo o contraditório e a ampla defesa, princípios que regem os processos judiciais e administrativos;

Considerando que os despachos ora recorridos não se enquadram nas espécies de deliberação passíveis de sofrerem agravo, dispostas no *caput* do art. 289 do Regimento Interno, que são despacho decisório, do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar adotada com fulcro no art. 276;

Considerando que se mostra prudente autorizar a prorrogação de prazo requerida pelos responsáveis Anilton França Lima Júnior, Sérgio Leão e Fernando Artur Moreira Dias;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso V, 279 e 289, do Regimento Interno do TCU, em não conhecer as peças 174, 181 e 188 como agravo, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 289 do Regimento Interno do TCU, dada a impossibilidade jurídica de ser interposto esse recurso em face dos despachos atacados, em autorizar a

prorrogação de prazo solicitada pelos recorrentes, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, dando-se conhecimento desta decisão às partes e aos órgãos e entidades interessados, e encaminhar os autos à Secex-TO, para continuidade do feito.

1. Processo TC-028.690/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adelmo Vendramini Campos (162.965.321-72); Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Ataíde de Oliveira (258.528.506-59); CMT Engenharia Ltda. (17.194.077/0001-42); Dinacir Severino Ferreira (058.080.811-49); Egesa Engenharia S/A (17.186.461/0001-01); Fernando Arthur Moreira Dias (282.225.636-53); Hideraldo Luiz Caron (323.497.930-87); Jose Edimar Brito Miranda (011.030.161-72); Luis Munhoz Prosel Junior (459.516.676-15); Manoel José Pedreira (060.815.681-72); Mizael Cavalcante Filho (083.063.381-20); Murilo Arantes Oliveira (062.286.316-91); Ronaldo de Freitas Silva (162.874.876-15); Sergio Leão (210.694.921-91); e Via Engenharia S/A (00.584.755/0001-80).

1.2. Recorrentes: Anilton França Lima Júnior (527.560.761-04); Sergio Leão (210.694.921-91); e Fernando Arthur Moreira Dias (282.225.636-53).

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins - Dnit/MT.

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (SECEX-TO).

1.8. Representação legal: Solano Donato Carnot Damacena (2433/OAB-TO) e outros, representando Fernando Arthur Moreira Dias, Sergio Leão, Jose Edimar Brito Miranda e Mizael Cavalcante Filho; Aline Ranielle Oliveira de Sousa Lima (4458/OAB-TO), representando Fernando Arthur Moreira Dias, Sergio Leão, Jose Edimar Brito Miranda, Anilton França Lima Júnior e Mizael Cavalcante Filho; André Puppim Macedo (12004/OAB-DF) e outros, representando Via Engenharia S/A; Ana Luiza de Andrade Werneck (51697/OAB-DF) e outros, representando CMT Engenharia Ltda.; Bruno Saraiva Duarte (107.829/OAB-MG) e outros, representando Egesa Engenharia S/A; Stefany Cristina da Silva (6019/OAB-TO), representando Dinacir Severino Ferreira e Manoel José Pedreira; Paulo Aristóteles Amador de Sousa, representando Superintendência Regional do Dnit no Estado do Tocantins - Dnit/MT; Bruno Silva Campos (17509/OAB-DF) e outros, representando Luis Munhoz Prosel Junior.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5124/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 243, e 250, inciso III, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações expedidas à Universidade Federal do Acre (Ufac) nos subitens 9.8.1 a 9.8.3 do Acórdão 6486/2010-TCU-2ª Câmara, bem como no subitem 9.9 do Acórdão 35/2011-TCU- Plenário, desdobrados no subitem 1.7.1 do Acórdão 6521/2013-Segunda Câmara, sem prejuízo das providências descritas no subitem 1.8 desta deliberação.

1. Processo TC-013.012/2011-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Minoru Martins Kinpara (217.220.992-91); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ac (00.414.607/0027-57)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre

1.4. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Acre (SECEX-AC).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Dar ciência desta deliberação à Universidade Federal do Acre (Ufac);

1.8.2. Encerrar o presente processo nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 5125/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, c/c o art. 235 do Regimento Interno do TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente, sem prejuízo da determinação descrita no subitem 1.6 desta deliberação.

1. Processo TC-015.479/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde No Estado do Rio de Janeiro

1.2. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Determinar à Secex-RJ que autue, desde já, com fundamento no art. 2º, inciso II, da Portaria Segecex 27/2016 (Manual de Acompanhamento), processo do tipo

Acompanhamento, com vistas a verificar, no período de 180 dias, a contar da autuação, a regularidade dos atos praticados, eventuais riscos de dano ao erário e resultados obtidos concernentes ao desenvolvimento dos procedimentos adotados no âmbito do Departamento de Gestão Hospitalar (DGH/MS/RJ) e dos hospitais e institutos federais vinculados ao Ministério da Saúde localizados no Estado do Rio de Janeiro em atendimento ao estabelecido na Portaria Conjunta DGH/Institutos Federais/MS/RJ 5, de 21/3/2017, que subordina as unidades de saúde citadas à realização de procedimentos de licitação unificada sob a coordenação do DGH/MS/RJ;

1.6.2. Apensar os presentes autos ao processo de Acompanhamento autuado.

RELAÇÃO Nº 18/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 5126/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.682/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ronaldo Sebastião Ferreira Junior (023.668.771-96)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5127/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de concessões de aposentadoria de ex-servidores do Tribunal de Contas da União (TCU), cujos atos foram julgados legais e tiveram seus registros concedidos por meio do Acórdão 6.647/2010 - TCU - 2ª Câmara.

Inicialmente o pedido de concessão de aposentadoria do servidor Eustáquio José Rodrigues foi indeferido, e posteriormente, em sede de recurso hierárquico, este Tribunal decidiu por intermédio do Acórdão 735/2008 - TCU - Plenário:

" 9.1. conhecer do presente recurso para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. determinar a averbação do tempo de contribuição vinculado à aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência e o cômputo do referido tempo para fins de inativação do servidor pelo regime estatutário, desde que atendidos os demais requisitos estabelecidos pela legislação pertinente;

9.3. atendidos os requisitos referidos no subitem anterior, notificar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que proceda ao cancelamento do benefício percebido pelo servidor em razão de aposentadoria concedida por aquela autarquia"

Assim, a aposentadoria do servidor foi concedida pelo Tribunal no ano de 2008 (Portaria 168/2009) e seu ato concessão foi registrado no ano de 2010 (Acórdão 6.647/2010-TCU-2ª Câmara).

Neste momento aprecia-se notícia de que a Terceira Turma Recursal do Juizado Especial Federal do Distrito Federal (JEF/DF) julgou improcedente o pedido formulado nos autos do Processo 0062888-78.2007.4.01.3400, ajuizado por Eustáquio José Rodrigues, ex-servidor do TCU, diante da recusa do INSS em aceitar seu pedido de renúncia à sua aposentadoria, concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), e de expedição de certidão de tempo de serviço/contribuição contemplando o tempo computado para a referida concessão, necessária para obtenção de nova aposentadoria, junto ao Regime Próprio de Previdência do Servidor Público (RPPS), na qualidade de servidor do TCU (peça 3).

Considerando que já se passaram mais de cinco anos do aperfeiçoamento do ato de aposentadoria do servidor, com seu registro por essa Corte de Contas, fato que obsta a revisão de ofício da concessão com fundamento no § 2º do artigo 260 do Regimento Interno do TCU.

Considerando os pareceres uniformes da unidade instrutiva e do Ministério Público de Contas junto ao TCU, no sentido de coibir a contagem duplicada de tempo de contribuição para duas aposentadorias em regimes distintos.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/92; e 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em fazer a determinação a seguir indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.059/2010-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alfredo Sérgio Teixeira de Macedo (043.101.797-20); Eustáquio José Rodrigues (110.789.876-53); Maria Helena Pereira de Freitas (252.376.241-20); Maria José Marques de Souza (164.512.871-72); Maria de Lourdes Alvarenga Leite (184.870.681-20)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social que faça cessar os pagamentos decorrentes da aposentadoria concedida a Eustáquio José Rodrigues no âmbito do RGPS, tendo em vista a averbação do tempo de contribuição vinculado à aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência e o cômputo do referido tempo para fins de inativação do servidor pelo regime estatutário, nos termos do Acórdão TCU 6.647/2010 - TCU - Segunda Câmara, e em dar ciência desta deliberação ao interessado.

ACÓRDÃO Nº 5128/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-006.235/2015-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jurema Dambros (045.174.809-33); Kaika Ranniere Lopes Bertaco (043.320.061-86); Kako Roberto Barros Nunes (644.397.473-53); Karen Regina Gregorin Pinheiro Camargo Rodrigues (260.787.718-09); Karen Taisa Kuhn (076.379.549-60); Karina Santos Oliveira (015.340.372-17); Karine de Lima Barros (017.352.961-55); Karla Gripp Couto de Mello (072.295.827-76); Kedma Teodoro de Souza (055.151.426-40); Keila Batista Silva (517.955.822-00)
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5129/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.776/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Caroline Souza Carvalho Melo (037.750.753-99); Erica Gonçalves Pereira (000.308.221-06); Gabriel Miranda Ribeiro (003.820.701-00); Humberto Nagasawa Miki (252.316.888-00); Igor Nogueira Arrais (964.516.371-49); Isabelle Patrocínio Mattos (035.618.611-30); Izabela Fernanda Luz Alves (021.956.881-22); Kamila Venuto de Souza (030.195.671-57); Luiza Cristina Abdul Khalek Borges (036.488.711-70); Natalia de Lima Alves (076.685.284-90)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5130/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.029/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andrea Domingues Cordeiro (610.886.091-04); Charles da Silva Maia (038.101.411-86); Daniel Antunes de Oliveira (095.012.897-02); Felipe dos Santos Almeida (046.916.006-39); George Leite Alcantara (025.268.991-76); Jean da Cruz Lopes (989.959.447-49); Joao Pizysieznig Filho (955.325.528-00); Leonardo Clemente Cardoso (918.218.000-87); Raphael Rodrigues dos Reis (095.378.277-80); Thiago Mariano de Souza (054.893.147-02)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5131/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.622/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Priscylla Melo de Omena (057.549.054-32); Rafael Adler Dantas da Silva (051.354.984-60); Rafael Pinho e Silva (011.371.094-16); Raphael Pereira de Santana (049.183.924-31); Ricardo Bruno de Almeida Machado (039.520.744-46); Riccelly Alves Guimaraes (046.661.154-47); Roberto Hugo de Aquino Lima Junior (009.018.454-85); Robson Alves da Silva Costa (047.356.894-27); Ronaldo Brito da Silva (053.464.764-23); Roniberque da Costa Silva (012.993.264-71); Ruth Barros Silva (058.969.484-76); Samuel Delane Lima Junior (505.703.664-53); Saullo Victor Maia Santos (017.791.985-07); Saulo Pereira da Silva Theotonio (062.103.634-07); Sunny Kelma Oliveira Miranda (035.230.624-62); Talvane Soares de Araujo (043.021.394-80); Tarsys Henrique Gama dos Santos (022.295.844-80); Telio Rider Araujo Barbosa (051.867.334-07); Thatieny Brandao Costa (027.051.734-04); Thayssa Christiane da Silva (064.995.854-32)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5132/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.819/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Santos de Andrade (143.123.077-41); Alexandre de Freitas Pinto e Melo (090.295.287-02); Alexandre dos Santos Fernandes Silva (035.942.657-30); Allan Carlos de Freitas (115.742.737-52); Ana Beatriz Bertolucci da Mota (352.588.078-27); Ana Carolina Nakamura (094.713.287-21); Anderson Peres Miyamoto (123.432.198-00); Andre Luis da Silveira Gaspar (073.859.374-54); Andre Pereira de Araujo Junior (310.544.388-62)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5133/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.821/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Augusto Cesar Pandolfi (026.537.637-88); Barachisio Souza Martins da Silva Junior (931.266.705-04); Bruno Benevides Guimarães (057.709.317-79); Bruno Bispo Salles (054.759.397-05); Bruno Saborido Gazziero (036.490.969-27); Bruno de Oliveira Rocha (713.461.552-91); Bruno dos Santos Nascimento (079.332.607-99); Bárbara Pereira (106.077.217-58); Camila Guarany Ramalho Elias (019.425.005-99); Camila Vieira da Silva (116.763.117-00).
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5134/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.829/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Danielle Peters (802.305.201-20); Danielly Bezerra da Costa (017.298.763-66); Danilo Mario Machado (317.465.928-00); Davi de França Carneiro (087.024.944-42); Denis César Ferreira (086.266.116-17); Denise Miranda Duarte (056.763.577-54); Diego Rafael Staub (977.319.600-30); Dildo Ricardo Del Teto Ramos (686.378.882-91); Diogo Ismail Miguel (370.670.968-63); Dulcemara Alves de Figueiredo (089.857.297-56)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5135/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.834/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Felipe Marinho Caroni (127.034.507-96); Felipe Moreira de Sá (093.256.877-71); Felipe de Freitas Lins Rezende (944.609.812-20); Felipe de Oliveira Jacinto (114.698.557-63); Fernanda Nerva Burmann (124.315.417-97); Fernando Baptista Mayer (224.128.608-74); Fernando Carlos Rossetti (003.731.118-27); Filipe de Melo Rodrigues (073.245.766-13); Francisco Ferreira da Costa (053.617.477-69); Francisco José da Costa Rosino Junior (024.911.193-40)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5136/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.838/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Hugo Silva Cardeal (090.953.797-60); Iranilce da Silva Mendes (080.930.137-76); Italo Hora Evangelista (032.626.195-82); Ivan Latorraca dos Santos (012.333.851-43); Ivan Malheiros (083.518.924-40); Joabe Marlus Lopes da Silva (016.602.735-95); João Carlos Rodrigues Laureano (670.131.637-91); João Pedro Machado Fão (023.914.700-61); João Victor Batista Travessa (122.589.217-16); João Vitor Goes Pinheiro (006.085.183-01)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5137/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.839/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Joel Nascimento dos Santos Junior (047.416.045-94); Jonatha Vitor Souza Santos (017.474.546-05); Jonathan da Silva Devoto Pinto (102.911.987-24); Jose Lucas Mognon (033.836.501-03); Josias Cristiano Fogaca (055.324.989-46); José Iuri Soares de Carvalho (003.862.233-51); José Rafael Bezerra Anastacio (017.465.153-84); João Vitor Varanda da Silva (113.957.057-98); Juliano Figueiredo Neto Barbosa (007.480.106-61)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5138/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.841/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Júlio César Fernandes Ferreira (110.507.987-24); Keith Fabiola de Freitas Ferreira (078.479.747-11); Kris Suenir Meira de Araújo (047.540.954-05); Lara Marhofer Dutra (053.129.489-77); Laércio Zulian Gallina (817.687.290-34); Leandro Oliveira Marins (054.278.217-08); Leandro Ribeiro de Paula (074.058.316-64); Liane Conceição Fortuna (043.055.947-06); Louyse Rocha Miranda Teixeira (064.319.536-06); Lucas Costa Frola (004.660.093-05)

1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Distribuidora S.A. - MME.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5139/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.306/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria do Nascimento (061.291.243-41); Andressa Camila R de Lima (065.162.023-62); Breno Anderson Carvalho Viana (032.633.783-09); Breno Soares de Oliveira (062.253.153-06); Bruna Santos Cunha (034.189.733-70); Bruno Cardoso de Melo (060.643.773-80); Eduardo Vinicius de S Holanda (058.699.293-69); Erianderson Oliveira Rego (068.548.493-90); Erika Tamirys Fernandes Monte (055.861.933-96); Filipe da Silva Mota (063.717.763-04)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Companhia Energética do Piauí que observe o prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, da IN TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 5140/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.313/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Nascimento Medino (064.812.593-98); Gustavo Henrique do A Lima (062.182.823-84); Hudson Gladys de Lira Silva (065.316.963-97); Joao Paulo Silva Carvalho (077.884.563-06); Jose Hilton da Silva Santos (069.236.503-64); Juliana Marques Feitosa (045.859.003-73); Julio Cesar de Carvalho Franca (063.130.083-08); Luiz Carlos M de B Junior (071.007.353-43); Marcielly dos Reis Macedo (071.959.953-99); Marcus Vinicius da S Mendes (040.392.913-01).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Companhia Energética do Piauí que observe o prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, da IN TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 5141/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.316/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Clara da Silva Barbosa (611.013.473-25); Maria Helena M Pessoa (032.895.553-13); Maria Samila Soares Medeiros (053.051.893-73); Rafael de Sousa Araujo (045.099.593-38); Riyadh Francisco L D da Silva (601.835.823-90); Roberta Mirelli V de Sousa (036.332.613-89); Rodrigo de Castro Cardoso (065.993.953-33); Samuel Mesquita Machado (054.941.773-78); Tatiana Moreira Cardoso Brito (036.253.151-06); Tatiane de Sousa Oliveira (056.802.053-78).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Companhia Energética do Piauí que observe o prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, da IN TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 5142/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.317/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thayslla Mayra Martins Gomes (066.850.093-06); Wellington Alves Paiva (068.455.783-54).

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética do Piauí.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Companhia Energética do Piauí que observe o prazo estabelecido no art. 7º, inciso II, da IN TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 5143/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.002/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Izabelle Wanderley Catole (030.893.194-70)

1.2. Órgão/Entidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo Data de Validade do Concurso, passando a constar a data de 30/10/2011.

ACÓRDÃO Nº 5144/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.121/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Tadeu Quintanilha de Oliveira (058.729.627-54); Alberto Calgaro Zucareli (561.814.181-72); Alessandro Silva de Oliveira (905.204.590-91); Aline Nogueira Bezerra (518.244.503-20); Allembert Dourado Ribeiro (017.260.615-23); Ana Claudia Torres da Silva (432.199.422-53); Ana Margarete Macedo Neres (004.049.751-86); Anderson Lima de Brito (051.979.464-82); Andressa Cattafesta de Oliveira (024.643.137-77); Antenor Puia Filho (042.027.178-30).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5145/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92,

c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.122/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Enoque Neto (002.033.313-70); Antonio Sanzio Avila Cavalcante (756.252.103-49); Arlany Julia Moreira (038.778.966-93); Brendaly das Graças Roque (085.328.836-48); Carlos Eugenio Soares Rodrigues (619.861.783-15); Cassio Carvalhaes (906.166.001-78); Claudia Aparecida Nonato Gomes Carneiro (490.639.876-68); Cristine Hortencia Coutinho Pontes (805.564.181-15); Daniel Pollack (097.016.167-07); Djalma Mourao Albano (246.478.613-68)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5146/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.126/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Cesar Rodrigues (187.963.248-99); Karla Ticiane de Jesus Leal (812.639.885-04); Luciane Scoto da Silva (900.176.920-91); Luciano de Magalhaes Franca (547.151.485-87); Luis Fernando Mascaro (444.030.460-53); Luis Oliveira da Silva (861.181.612-91); Luiz Lopes de Medeiros Duarte Junior (011.245.814-99); Magno Jose da Silva (871.344.626-68); Maiko dos Santos Correia (002.731.305-01); Marcelo Costa de Azevedo (008.341.234-44).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5147/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.127/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Leal Gomes da Silva (587.619.262-72); Marcionil de Souza Almeida (696.224.341-34); Maria Luisa Barros de Oliveira (903.124.573-91); Maria Paula de Vasconcellos Vargas (459.421.880-68); Mateus de Oliveira Pereira (050.495.896-81); Oldair Jose Silveira Lamarque (778.674.240-91); Raimundo Queiroz de Almeida (334.283.442-00); Rayahn Weizmann Suaid Levyski (694.997.561-91); Regina Carvalho de Oliveira (381.004.101-78); Rodrigo Barbosa Cardoso (039.239.369-74).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5148/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.128/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rubens Gilberto da Silva (279.066.126-04); Silvia Alves da Silva (726.310.406-78); Suzane Santos Vilela (057.439.354-40); Thiers Muniz Lima (366.716.901-97); Thyago de Souza Ribeiro (006.964.673-21); Valdeme Daniel Rosa Almeida (007.257.171-30); Vitor Jackson Xavier Filho (953.796.060-91).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5149/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.310/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Manoela Oliveira de Souza (803.286.365-68)
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5150/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.494/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Paula Joseanny Borges da Silva (613.145.102-82)
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Eletricidade do Acre.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5151/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.554/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Pedroza Cardozo (115.860.507-29); Antonio Carlos Miranda de Moura Filho (089.765.007-76); Cassio Cunha de Almeida (073.585.036-43); Claudia Pinto Teixeira de Barros Herdeiro (085.770.557-10); Diana Reis Gonçalves (715.832.461-34); Fabiola do Nascimento Martins (115.836.017-75); Felipe da Silva Cardoso (082.663.267-03); Jonas Albinati Castro (078.311.086-37); Lucas Augusto Costa Rodrigues (077.146.146-17); Marcela Thais de Souza Mendes (101.094.696-07); Marcelo Oliveira de Sousa (018.745.557-02); Max Alan Pimenta Pena (043.575.296-03); Monique Canevello Ferreira (100.020.427-89); Morgana Pereira de Melo (108.461.557-61); Pedro Henrique de Moraes Papastawridis (107.456.247-07); Reginaldo Jose Gomes Neto (018.841.115-13); Regis Kazuo Mori (050.520.409-62); Rodrigo de Souza Pinto (099.180.247-04); Tatiane de Oliveira Moreira (107.050.657-58); Thyego Pery Monteiro de Lima (998.314.492-15)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Biocombustível S. A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5152/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.744/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leticia Marques do Nascimento (073.903.187-24); Livia Coelho de Jesus (803.844.395-00); Luciane Souza Soares de Lemos (057.763.887-40); Luciano Nunes Oliveira (042.134.856-92); Lucila Massae Hayashi (086.039.157-41); Luis Alfredo de Paulafreitas Figueiredo (492.911.907-30); Luis Antonio Faleiros Barros (412.865.616-04); Luiz Carlos Ferreira de Sousa (071.589.917-17); Luiz Carlos Grillo de Brito (601.221.967-91); Marcelo Pereira Pinto (101.730.817-97); Marcio Maia de Castro (021.447.907-28); Marcio dos Santos Oliveira (037.499.427-73); Marco Antonio Costa do Amaral (917.832.677-04); Marcus Cabral

(070.325.907-56); Mauricio Cavadas de Oliveira (004.269.017-03); Mauricio Cesar da Silva Lima (074.043.667-80); Mauricio Figueiredo de Oliveira (033.111.709-62); Mauricio Semola (079.204.167-44); Mauro Arantes Junior (006.879.457-63); Mauro Gabriel (790.256.337-49); Mauro Gabriel (790.256.337-49)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5153/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.746/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Mello Lautert (071.622.337-67); Rodrigo Augusto Quirino (033.949.959-13); Rodrigo Mello (076.499.267-88); Rodrigo Siqueira de Paula (056.467.326-97); Rodrigo dos Santos Frutuoso (025.866.237-97); Romeu de Freitas Bastos Netto (011.053.767-02); Sandra Jorge Barboza (076.976.687-00); Sandra Pires dos Santos (327.104.706-59); Sebastiao Roberto da S Coll (523.017.537-00); Sergio Guimaraes (249.740.658-82); Sergio Vargas da Silva (393.334.857-91); Silnio Bylaardt Nunes da Silva (019.145.709-44); Solange da Silva Souza (021.807.267-83); Solevar Batista Siqueira (058.839.541-20); Solimar de Souza Silva (044.641.197-35); Tarcisio Castanon Alvarez (083.142.477-07); Tulio Muniz Nobre Formiga (031.778.347-50); Vera Lucia Simoes Pimentel Alves Pereira (045.508.957-48); Victor Hugo Ribeiro dos Santos (029.417.907-05); Victor do Nascimento Rodrigues (074.845.907-38)
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5154/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.763/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Denise Sollami (806.077.137-04); Diego das Neves Bezerra (118.608.307-73); Marcello Wagner Gomes de Souza (820.980.187-20); Queni Tamer Silva de Melo (118.624.767-30).
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5155/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.784/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Felype Barbosa Rosa (053.845.234-09); Maxwell Salustiano da Silva (040.480.254-06); Miguel Raimberg Falcao Barbosa (040.371.154-17); Naevio Mendonca Rezende Neto (073.983.274-39); Renan Barbosa Amorim (049.827.254-03); Rosineli Conte Ribeiro de Oliveira (939.479.170-15); Thiago de Holanda Lopes (074.638.874-80); Thimoteo Gustavo de Melo Aureliano Gomes (052.083.704-50).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia Energética de Alagoas.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5156/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.623/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Beatriz Resende (028.966.069-63); Juliano Peters Iribarrem (018.317.770-37).
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5157/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.641/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cristiane Moreira Alves de Farias (113.385.917-89); Debora Campos Capaci (124.343.207-16); Eduardo Alves Gomes de Oliveira (021.531.397-67); Fabio Mattos Gouvea (074.762.537-95); Isaque Pereira Anibal (142.275.057-47); Maicon Martins Teixeira (145.238.797-45); Marcelo Garcia Pena (087.132.177-71); Marcos Antonio de Oliveira Miranda (133.968.777-13); Taina de Oliveira Alves (133.682.287-22); Thais Correa de Souza (139.293.577-63).
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5158/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.642/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andressa Antonia Ferreira Urbieta (071.230.477-02); Camila Gomes Cabral (121.335.197-93); Clarice Freitas Vaz da Cunha (118.551.197-06); Edno de Oliveira Brandao (102.514.627-14); Erick Vieira Santos de Oliveira (146.978.527-70); Jean Vagner Soares Masala (073.744.057-07); Juliana Faria Tavares Alvarenga (113.406.777-17); Monica de Paula Pereira Monteiro (110.126.297-40).
1.2. Órgão/Entidade: Eletrobrás Termonuclear S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5159/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.735/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Erika Andrade Ramos (965.862.142-20).
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5160/2018 - TCU - 2ª Câmara
Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.902/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Akemi Yamanaka Silva (371.168.888-88);
Aruza da Rocha Silva (725.881.522-87); Fabricio Rosa de Faria
(000.884.161-60).
1.2. Órgão/Entidade: Defensoria Pública da União.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5161/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c
os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do
ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.313/2014-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Utako Koshima (158.819.148-64).
1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 3ª
Região/SP.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
(SEFIP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5162/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V,
alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em
determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem
julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de
constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de
dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Ministério do
Trabalho e Previdência Social, de acordo com os pareceres emitidos
nos autos.

1. Processo TC-004.105/2018-4 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Carmelo Zitto Neto (620.467.488-91);
Confederao das Mulheres do Brasil. (59.832.683/0001-96);
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro (017.692.008-00); Márcia de
Campos Pereira (337.399.517-53); Ruth Helena Furtado Pedrazoli
(067.763.102-20).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do
Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de São Paulo (SECEX-SP).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5163/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V,
alínea "a"; 169, inciso VI; e 212 do Regimento Interno/TCU, em
determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem
julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de
constituição e de desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de
dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência
Social, ao município de Imaculada/PB (CNPJ 08.883.969/0001-60) e
ao Sr. José Ribamar da Silva (CPF 206.791.064-72), de acordo com
os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.191/2015-7 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Ribamar da Silva (206.791.064-72).
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Imaculada -
PB.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio
Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Piauí (SECEX-PI).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.7.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Assistência Social
sobre o registro da alteração do responsável, nos sistemas contábeis
pertinentes, do Sr. José Ribamar da Silva (CPF 206.791.064-72) para
o município de Imaculada/PB (CNPJ 08.883.969/0001-60), resultando
na anotação deste município nesses sistemas, para os seguintes
débitos:

Nº do empenho	Data do empenho	Descrição dos serviços prestados/produtos adquiridos	Data do recibo	Valor (R\$)
Constatação 3.1.2				
57	08/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, nov/2009	08/01/2010	446,40

58	08/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, nov./2009	08/01/2010	446,40
59	08/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, nov./2009	08/01/2010	446,40
60	08/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, nov./2009	08/01/2010	446,40
62	11/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, nov./2009	11/01/2010	446,40
63	11/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, nov./2009	12/01/2010	446,40
64	11/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, nov./2009	13/01/2010	446,40
69	20/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, dez/2009	S/ data	446,40
88	21/01/2010	Viagens efetuadas no veículo GOL MNZ-1550/PB, a serviço da Sec. de Ação Social	21/01/2010	518,40
89	21/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, dez/2009	S/ data	446,40
92	21/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, nov./2009	18/01/2010	446,40
93	21/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, dez/2009	S/ data	446,40
95	21/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, dez/2009	S/ data	446,40
96	21/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, dez/2009	S/ data	446,40
97	21/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, dez/2009	S/ data	446,40
98	08/01/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, dez/2009	S/ data	446,40
808	05/03/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, jan/2010	24/03/2010	489,60
810	05/03/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, jan/2010	24/03/2010	489,60
816	15/03/2010	Serviços de Aux. de Serv. Gerais do PETI, jan/2010	24/03/2010	489,60

Constatação 3.4.1				
73	05/01/2010	Vencimentos da Psicóloga rel. a jun e out. 2009	05/01/2010	1.275,00
74	05/01/2010	Vencimentos da Assistente Social rel. a out. 2009	05/01/2010	1.275,00
77	27/01/2010	Vencimentos da Psicóloga rel. a jun e nov. 2009	27/01/2010	1.023,75
78	27/01/2010	Vencimentos da Assistente Social rel. a nov. 2009	27/01/2010	1.023,75
789	10/03/2010	Vencimentos da Assistente Social rel. a nov. 2009	10/03/2010	1.023,75
790	10/03/2010	Vencimentos da psicóloga rel. a jun e nov. 2009	10/03/2010	1.023,75
793	23/03/2010	Vencimentos da Psicóloga, rel. a jun e jan/2010	23/03/2010	1.023,75
794	23/03/2010	Vencimentos da Assistente Social rel. a jan/2010	23/03/2010	1.023,75
Constatação 3.5.1				
810	05/03/2010	Serviços de Aux. Serv. Gerais do PETI Santo Aleixo, rel. a fev/2010fev/2010	05/03/2010	510,00
827	12/03/2010	Fornec. de energia elétrica, pela Energisa S/A, conf. faturas rel. aos meses de out/nov./dez/2009 e jan/2010	18/03/2010	113,26
828	12/03/2010	Aquisição de pen drive dest. à Sec. De Ação Social, conf. NF 42, de 19/03/2010.	20/03/2010	27,90
834	17/03/2010	Fornec. de água pela Gacepa, conf. Faturas rel. aos meses de set/2009 a mar/2010	25/03/2010	280,70
836	17/03/2010	Fornec. de energia elétrica, pela Energisa S/A, conf. faturas rel. a fev/2010.	25/03/2010	31,74
			Total	18.339,30

ACÓRDÃO Nº 5164/2018 - TCU - 2ª Câmara

Tratam os autos de tomada de contas especial apreciada por
intermédio do Acórdão 7608/2017 - TCU - 2ª Câmara (peça 35), que
julgou irregulares as contas do responsável Jaci Severino de Souza e
aplicou-lhe multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em
decorrência da impugnação da prestação de contas do Convênio
1.398/2008.

Considerando que a deliberação acima mencionada decidiu
por "9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório e do
voto que a fundamentam, ao responsável, ao Ministério do Turismo e
ao Município de São Bento-PB, esclarecendo a esta edilidade que
poderá requerer, em qualquer Secretaria deste Tribunal, a restituição
dos R\$ 21.323,40 (vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e
quarenta centavos) devolvidos aos cofres do Tesouro Nacional em
28/12/2012, sobre os quais incidirão atualização monetária e juros de
mora, nos termos da Portaria Segecex/Segedam nº 1, de
28/5/2014."

Notificado do teor do Acórdão 7608/2017 - TCU - 2ª
Câmara, o referido município ingressou com requerimento de
devolução de valores com fundamento na Portaria
SEGECEX/SEGEDAM n.º 1/2014 do TCU.

A referida Portaria Conjunta SEGECEX/SEGEDAM nº 1, de
28 de maio de 2014, em seu artigo 2º, estabelece que são passíveis de
restituição os recolhimentos efetuados em favor do TCU decorrentes de:

"I - multas e/ou débitos imputados em decorrência de
deliberações do TCU, tornados insubsistentes de ofício ou por via
recursal, recolhidos a maior ou indevidamente ao TCU; e

II - multas e/ou débitos imputados por outros órgãos ou
entidades, multas administrativas ou outros valores recolhidos
indevidamente ao TCU."

Considerando que, de acordo com o parágrafo único do
artigo por último mencionado:

"Parágrafo Único. No caso de recebimento de solicitação de
restituição de valores decorrentes de deliberação do TCU, mas
recolhidos indevidamente a outros órgãos ou entidades, cabe à
unidade técnica orientar o responsável a requerer a devolução junto
ao respectivo órgão ou entidade para o qual fora efetuado o
recolhimento, apresentando cópia do acórdão que reconheceu o
crédito a seu favor e, se for o caso, do acórdão que julgou recurso
tornando insubsistente ou modificando o acórdão condenatório."

Considerando que o valor de R\$ 21.323,40 (vinte e um mil,
trezentos e vinte e três reais e quarenta centavos) recolhido pelo
município de São Bento/PB correspondia à primeira parcela de
acordo de parcelamento objetivando a exclusão do cadastro de
inadimplentes do SIAFI (peça 47, p. 1), não sendo, portanto,
decorrente de débito ou multa imputados pelo TCU, e que tampouco
foi recolhido ao TCU, como se verifica da Nota de Empenho de n.º
7600, de 28/12/2012, emitida pela municipalidade, mas teve por
credor o Ministério do Turismo (peça 47, p. 25).

Considerando, pois, que não há como se dar cumprimento ao
contido no item 9.4 do Acórdão 7608/2017 - TCU - 2ª Câmara (peça
35), no que tange ao prosseguimento do processo de restituição do
valor recolhido pelo Município de São Bento /PB, nos termos
previstos na Portaria Conjunta SEGECEX/SEGEDAM n.º 1, de 28 de
maio de 2014, pois não se trata de valor referente a débito ou multa
imputados pelo Tribunal recolhidos indevidamente ao TCU.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União,
reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 143,
inciso inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado
145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, em
retificar, por inexatidão material, o subitem 9.4. do Acórdão
7608/2017 - TCU - Segunda Câmara, de modo que onde se lê:

"9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório
e do voto que a fundamentam, ao responsável, ao Ministério do
Turismo e ao Município de São Bento-PB, esclarecendo a esta
edilidade que poderá requerer, em qualquer Secretaria deste Tribunal,
a restituição dos R\$ 21.323,40 (vinte e um mil, trezentos e vinte e três
reais e quarenta centavos) devolvidos aos cofres do Tesouro Nacional
em 28/12/2012, sobre os quais incidirão atualização monetária e juros
de mora, nos termos da Portaria Segecex/Segedam nº 1, de
28/5/2014.";

Leia-se:

"9.4. remeter cópia desta deliberação, bem como do relatório
e do voto que a fundamentam, ao responsável, ao Ministério do
Turismo e ao Município de São Bento-PB, esclarecendo a esta
edilidade que poderá requerer junto ao Ministério do Turismo, caso
seja de seu interesse, a restituição do valor de R\$ 21.323,40 (vinte e
um mil, trezentos e vinte e três reais, quarenta centavos), recolhido
em 28/12/2012, sobre o qual incidirá atualização monetária e juros de
mora, nos termos da Portaria Segecex/Segedam nº 1, de
28/5/2014."

1. Processo TC-025.596/2015-2 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsável: Jaci Severino de Souza (339.343.714-34)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Bento -
PB
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador
Rodrigo Medeiros de Lima
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado do Espírito Santo (SECEX-ES).
1.6. Representação legal: Abraao Pedro Teixeira Junior
(11710/OAB-PB) e outros, representando Prefeitura Municipal de São
Bento - PB.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5165/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em
sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com
fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 218 do
Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos Srs. s Antonio dos
Santos (CPF 002.049.958-25) e Paulo Frateschi (CPF 054.796.198-
70), ante o recolhimento integral do débito a que foram condenados
por intermédio do subitem 9.1. do Acórdão 5955/2014 - TCU - 2ª
Câmara, Sessão de 21/10/2014, Ata 38/2014, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.369/2011-4 (TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Antonio dos Santos (002.049.958-25);
Paulo Frateschi (054.796.198-70).
1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do
Estado de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio
Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no
Estado de São Paulo (SECEX-SP).



1.6. Representação legal: Othon de Sá Funchal Barros (232.427/OAB-SP) e outros, representando Paulo Frateschi e Antonio dos Santos.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5166/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os embargos de declaração visam a permitir o acabamento do julgado, a fim de que sejam aclaradas as obscuridades, eliminadas as contradições e supridas as omissões passíveis de terem ocorrido na deliberação embargada;

Considerando que os embargos só podem ser conhecidos quando presentes os requisitos gerais do recurso (cabimento, interesse, singularidade, tempestividade, legitimidade e adequação);

Considerando que a representante não demonstrou a possibilidade de lesão a direito subjetivo próprio em virtude de decisão a ser exarada por esta Corte ou outra razão legítima para intervir, e, por essa razão, não pode ser admitida como interessada ou parte no processo;

Considerando o papel do representante é o de fornecer os elementos para que o Tribunal dê início à sua ação de controle externo, investigue a ocorrência de irregularidades e, se for o caso, determine as ações corretivas e apene os responsáveis;

Considerando que iniciado o processo, o Tribunal assume total controle sobre a condução das investigações e prescinde de qualquer outra movimentação processual do representante;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 e no art. 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Mundial Serviços Marítimos contra o Acórdão 1.326/2018 - TCU - 2ª Câmara, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua admissão; fazer as comunicações sugeridas; e arquivar os presentes autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.106/2018-7 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME

1.2. Embargante: Mundial Serviços Marítimos Ltda.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: Eduardo Silva Santiago (134.133/OAB-RJ) e outros, representando Petrobras Transporte S/A. - MME; Cristian Chaplin Correa (71.603/OAB-RS), representando Mundial -Serviços Marítimos Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5167/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.606/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.2. Órgão/Entidade: Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência da presente deliberação ao representante, informando-lhe que não se insere entre as funções, competências e atribuições do Tribunal de Contas da União, estabelecidas na Constituição da República, em sua Lei Orgânica, em seu Regimento Interno e em leis esparsas, manifestar-se sobre documentos que lhe sejam encaminhados por outras instituições, para fins de instrução de inquérito ou outro procedimento administrativo, podendo, entretanto, o Tribunal de Contas da União participar de ações conjuntas para investigação de ilícitos praticados contra a administração pública, seja por meio dos processos de controle externo que lhe são próprios, seja por intermédio de apoio de seus servidores a ações conduzidas por outros órgãos do Estado.

ACÓRDÃO Nº 5168/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 113, § 1º, da Lei 8.666/93; artigo 43 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Soenergy Sistemas Internacionais de Energia S/A, ante a inexistência dos requisitos necessários à sua concessão; fazer as comunicações sugeridas; e arquivar o processo a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.114/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S/A.

1.2. Órgão/Entidade: Boa Vista Energia S/A.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR).

1.6. Representação legal: Ana Livia Silva e Alves (OAB/SP 296.991), representando Soenergy - Sistemas Internacionais de Energia S/A.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 5169/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.423/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Reinaldo Mesquita Moreira (886.324.588-68); Ricardo Affonso do Rego (006.645.128-01); Ricardo Luis da Rocha Carmona (521.318.587-87); Rita Helena Brasil Rodrigues (807.193.687-15); Roberto Toshio Kavashima (019.228.128-38); Rosângela Barbosa (507.604.677-49); Rosely Aparecida Montoro Vieira (019.646.218-52); Rozângela Eloí da Silva (251.715.003-63); Rubens de Melo Marinho Junior (851.447.468-53); Ruth Borges Nito dos Santos (753.006.727-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5170/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.181/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Rosângela de Arruda Motta (601.686.687-34).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5171/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.372/2018-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aluizio Baptista Dantas (705.781.177-20); Ana Maria de Almeida (726.268.877-49); Carlos Antonio Bento (697.907.017-72); Leticia Viana Nunes (552.662.319-04); Vera Lucia da Silva (808.147.007-72).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5172/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.472/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caroline Helena Vetromille Jarque (142.914.997-36); Cassandra de Sousa Costa (067.375.654-84); Dennis Leite Moreira (094.975.927-95); Elisson Calvano Barros (097.394.727-61); Jefferson Vieira de Melo (047.932.111-60); José Roberto Gomes da Costa (653.904.662-68); João Jefferson Faria Marinho (098.158.837-98); Juliana Ramos Chaves (084.215.977-01); Jônathas Vinicius do Valle Silva (075.993.306-58); Júlia Cardoso Santos Alvarenga (062.421.586-55).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5173/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.496/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Araujo Simões (065.133.064-50).

1.2. Órgão/Entidade: Escola de Saúde do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5174/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.485/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Sulzbacher (037.715.339-70).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5175/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.686/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Dalosto de Souza Carvalho (026.278.910-81); Gabriel da Costa Garcia (039.031.890-65); Gabriel da Luz Rosa (041.915.570-84); Giovani de Oliveira Machado (014.359.640-39); Guilherme Rocha dos Santos (039.037.070-31); Igor Menegaes Soares (043.111.620-22); Jamyson Alvez Rodrigues (037.927.660-78); Jefferson Mendonca Cabral (046.100.300-71); João Batista Fontana (025.848.210-95); Joao Marcelo Machado de Oliveira (019.700.990-54).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5176/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.687/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Victor Maria Rodrigues (044.460.390-59); Joao Vitor Cavalari Coimbra (035.646.820-82); Joao Vitor Fagundes da Silva (040.654.600-26); Jose Henrique Flores Sturza (020.403.740-94); Juliano Oliveira Rodrigues (012.341.800-30); Leonardo Brecher Pereira (043.164.220-65); Leonardo Friedrich (040.329.810-51); Leonardo Nazario Ribeiro Lemos (039.465.220-76); Leonardo Silva de Azevedo (041.872.080-03); Lua Milano Bonoto (044.945.220-40).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5177/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.690/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silvio da Silva Chamorra Junior (041.079.200-46); Vinicius Antunes de Lara (040.353.750-98); Yuri Matheus Machado Pereira (043.294.400-16).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5178/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.692/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ewerton Henrique Américo (452.994.458-14).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5179/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.694/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Pimentel do Nascimento (114.060.407-46); Diego Pinheiro Dias (119.166.797-90); Mayara Francieli de Oliveira (398.418.948-66); Nathalia Cardoso Coutinho Oliveira (142.257.967-01); Patricia de Lima Lopes (010.413.131-44); Paula Roberta Souza Accioli de Vasconcellos (059.161.727-70); Rizia Andrade Protes Faria (078.966.246-99); Thamiros Mendes Peres (933.144.502-49); Vanessa do Rosario Costa Mendes (124.442.077-85).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5180/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.697/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adryann Debrai Poloni Lazarini (075.359.309-21); Andrey Caue Iani Coelho (111.619.639-52); Eduardo Andrade da Conceição Silva Santos (104.352.929-27); Felipe Augusto Alexandre da Silva (093.246.559-57); Giovanni Augusto Liebl (109.908.329-02); Guilherme Antonio Kania (105.307.279-19); Jhoni Lima Marques (106.513.959-41); Jonas Henrique Prado da Silva (106.303.069-23); Lielton Junior Saraiva (108.920.629-16); Marcelo Henrique Paes de Oliveira (104.977.159-10).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5181/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.698/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Artur Maximiliano Freitas de Souza (105.297.619-04); Cezar Henrique Salles de Camargo (067.335.209-90); Douglas Edward Mendes Correia (108.408.799-54); Gabriel Alves Pedrozo (104.111.149-56); Gerison Machado de Lima (105.266.059-28); Hamilton de Souza Lopes (087.940.259-83); Lucas Theodoro Kot (091.118.879-74); Luigi Giovanni Garnica Rinaldi (123.585.309-80); Matheus Brizola Camera (112.704.229-79); Maycon Douglas de Souza (113.107.419-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5182/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.702/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Cezar Herman Siqueira (071.754.829-57); Caio dos Santos Castro (105.448.219-55); Carlos Eduardo Cruz da Silva (115.212.199-58); Fernando de Lima Ribeiro (111.975.849-19); Jose Augusto de Souza Rosa (104.957.659-45); Lucas Alvarez Lima (105.573.309-47); Lucas Rodrigues de Azevedo (108.698.299-12); Marcel Eduardo da Silva (107.087.489-29); Matheus Coradini Apollo (097.191.179-74); Willian Locks (058.336.649-00).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5183/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.703/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Breno Cristian Ribeiro Oliveira (618.808.743-00); Christian Cezar Lacoski (113.304.389-57).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5184/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.707/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Joao Paulo Dourado Soares (902.160.402-72); Jose Douglas Souza de Oliveira (224.719.748-56); Josivan Costa Pantoja (750.736.502-63); Marlyson Jose Silveira Borges (916.580.552-68); Michel Feitosa Bacelar (008.139.882-41); Raimundo Silva Oliveira (110.478.442-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5185/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259,

inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.710/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Drummond de Carvalho Neto (074.966.579-30); Mateus Ferreira da Silva (158.062.077-90); Matheus Faria Mello (122.390.536-58); Matheus da Silva Domingos (052.652.711-04); Mikael Akihito Hirata Iwamoto (031.498.571-98); Norton Barros Felix (088.216.004-40); Osmar Ferreira de Freitas (149.578.167-43); Pedro Foliatti de Azevedo (045.010.000-66); Pedro Henrique Alencar Costa (056.633.883-11); Pedro Victor Ferreira da Silva (101.167.064-06).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5186/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.757/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ameril Guedes Junior (029.249.776-81); Diego Augusto Braz Schlie (368.243.758-45); Ricardo Chiarioni (089.652.208-31); Waldemar de Oliveira Junior (039.746.728-18).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5187/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.844/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Glenda Maria Silva da Pascoa (075.929.083-01); Guilherme Palhares Zschaber da Costa (049.999.281-40); Jade Satyko Hatanaka Marques (363.820.738-22); Joao Vitor Primo Rodrigues (105.013.449-42); Kelly Buzolini de Lima (154.509.267-23); Lucas Gabriel Santos (097.926.069-80); Paulo Ricardo Fernandes (400.094.388-07); Pedro Henrique Cunha (510.758.058-05); Romulo Vieira Santos (023.201.130-37); Samayon Ettore Brancalhao (343.157.078-05).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5188/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.854/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Dantas Abilio (123.145.787-24); Daniel Figueiredo Santana (858.103.795-08); Daniel Sergio Filipini (363.162.068-36); Daniel Wallace Carneiro (059.575.551-85); Danilo Correa Ferreira (149.979.267-01); Davi Wilson Azevedo de Souza (157.234.607-81); Eduardo Dantas de Oliveira (121.998.037-40); Eduardo Marcondes Celestino de Faria (148.874.916-70); Edward Onofre do Nascimento (140.624.197-00); Enrique Teixeira de Lima Rodrigues (163.521.087-92).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5189/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso



II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.856/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Evandro Lincon Santos Novaes (860.671.055-51); Felipe Soares Degues (044.985.620-89); Felipe Vieira Bernardo (088.641.766-08); Fernando Jose Santos e Silva (134.142.516-98); Filipe Alves de Sousa (091.339.014-30); Filipe Fonseca da Paixão (146.322.137-13); Franciellen Fernandes Pires (089.354.119-22); Gabriel Gama Maia (154.670.847-20); Gabriel Hendler de Oliveira (041.875.540-09); Gabriel de Oliveira Ferreira (461.462.158-99).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5190/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.862/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Guimaraes Caixeta e Silva (118.278.596-44); Leonardo Henrique Guerhardt Evangelista (162.496.367-65); Leonardo Inacio Rodrigues Junior (180.082.907-81); Leonardo Lemos Dill (020.166.270-18); Leonardo Meireles (115.133.289-56); Leticia Campos de Oliveira (067.126.393-52); Luan Rigo Coelho do Nascimento (501.362.968-31); Luana Gouveia de Oliveira (163.320.497-90); Lucas Alves Melo (121.942.897-39); Lucas Carneiro da Rocha (068.042.263-30).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5191/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.865/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcus Vinicius Linhares Pinto (166.717.377-46); Marvin Brandao Neves (174.014.367-10); Mateus Cavalcante de Almeida (173.271.797-47); Mateus Mana Oliveira Fialho (119.325.807-35); Mateus da Silva de Mello (170.554.977-28); Matheus Batista Duarte (440.776.678-60); Matheus Cardoso Koga (385.936.248-80); Matheus Goncalves da Silva (154.922.897-80); Matheus Martins da Silva (173.935.137-14); Matheus Spinelli Fernandes (023.641.041-57).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5192/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.870/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Ribeiro da Silva Junior (156.460.707-08); Alvaro Antonio da Silva Faustino (137.451.686-40); Alvaro Luis de Lima Raulino (709.300.184-00); Ana Beatriz Boccato da Silva (447.460.468-75); Ana Carolina de Oliveira Souza (440.822.568-14); Anderson Guerreiro Lemos (097.865.159-60); André Lucas Correa Nunes (034.312.692-30); André Roberto Martins da Silva (151.572.687-85); Andrei Friedrich Zimmermann (020.770.610-73); Arthur Lidorio Mahl (096.683.949-84).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5193/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.871/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Arthur Silva Pinheiro (041.293.042-08); Barbara Luana Franco (358.573.088-44); Beatriz Corrales Curbello (015.256.910-31); Bruno Felipe Sperry Pereira (039.534.150-77); Caio Anchieta Vinagre Silva (459.401.988-99); Carlos Jadson Teixeira Rogerio (068.791.631-30); Christian de Moura Nascimento Monteiro Araujo (119.769.037-93); Clebio do Nascimento Junior (157.534.907-86); Daniel Cabreira Jardim (444.966.468-03); Daniel Piran Maduro (161.732.027-78).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5194/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.872/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexandre Siqueira de Almeida (146.749.017-23); Daniel Ramos Pereira (159.834.007-70); Danielson Campos dos Santos Filho (067.630.865-12); Diego Calleo Meckler (123.287.506-64); Diogenes Dias Silveira (041.914.310-64); Douglas de Araujo Bernardes Bezerra (064.781.833-78); Erick Deni da Silva (031.759.112-69); Ernesto Cuellar Flores Neto (040.787.761-40); Fabio Ferreira Moraes (043.097.681-05); Felipe Bobbio de Aquino Neves (169.970.017-69).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5195/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.954/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Rodrigo Gabriel Teixeira Ferreira (140.743.766-60); Udo Santos Guilherme (145.127.066-66); Vitor Hugo de Jesus Carvalho (120.724.756-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5196/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.955/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Guilherme Arruda Freitas (115.146.107-52); Ingrid Lima Santos (083.590.445-89); Ingrid da Silva Leite (145.034.557-37); Isabelle Ducharme (130.980.417-65); Juliana Alencar Dias (158.336.037-90); Leandro Augusto Seccarecio (433.565.718-85); Leonardo Abud Lobo (118.043.247-95); Luciana Silva de Azevedo (146.839.557-25); Luis Filipe Silvestre Lacerda (173.264.177-33); Luisa Wladimirski Ciriaco (024.182.050-29).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5197/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.957/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ismael Abrahão Lemos (092.839.759-95); Israel Martins Ferreira Filho (041.670.962-18); Itamar Marques da Silva (702.161.061-09); Ivan Almeida de Abreu (168.574.117-78); Jadir Pedro Moulin Rocha (176.754.417-02); Jefferson Tanajura Escobar (032.267.651-75); Joao Gabriel Teixeira da Costa (139.299.756-96); Joao Marcio Vieira Pittaluga (042.682.460-10); Joao Marcos Holanda da Silva (098.563.374-37); Joao Victor Felix Francisco Peixoto (185.801.297-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5198/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.961/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcio Souza Soresini (164.817.527-95); Marcos Lorena Quintanilha (169.640.667-64); Marcos Suel Rocha Martins (049.765.181-59); Matheus Camargo de Oliveira Pimenta (154.516.957-84); Matheus Felipe Oliveira Soler (062.265.109-94); Matheus Pires Sampaio Costa (860.764.475-08); Matheus Ribeiro Campos (021.766.996-45); Matheus de Castro Rodriguez (173.635.107-92); Mauricio Pereira do Amaral Veiga (495.900.328-69); Miguel Rubens Mayer Gomes da Silva (436.537.978-02).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5199/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.962/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Mikael Douglas da Silva Martins (034.176.652-64); Paulo Henrique Dttmann Jarske (183.270.317-75); Pedro Fernandes Raimo de Oliveira (464.605.588-09); Pedro Luiz Garcia Vieira Filho (119.262.219-74); Pedro Santin Oliveira Gomes da Silva (447.678.298-10); Rafael Marques Faria (130.951.556-54); Rafael de Melo Reis (050.890.281-92); Raphael da Silva Guimaraes (176.248.307-60); Raquel Marciano da Silva (051.124.361-82); Renan Leandro Figueira (486.389.688-33).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5200/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.967/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andre Cardoso Barbosa (110.148.689-98); Arthur Ouverney Reis (062.666.417-98); Bianca Nogueira da Silva (080.757.079-66); Bruno Souza do Nascimento Vicente (455.924.368-90); Bruno dos Santos Bilesimo (102.803.889-50); Caio Val de Melo (485.055.968-97); Caroline Silva Nunes (063.359.321-48); Christian Luis Flores Ajala (738.119.041-91); Crithian Pereira Pinheiro (018.327.660-47); Daniel Costa Alves (061.346.851-19).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5201/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.970/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gabriel Fernando da Silva Santos (487.269.488-00); Gabriel Ferreira de Lima (141.191.497-06); Gabriel Hardman Coutinho (457.147.178-56); Gabriel Muniz de Azevedo Ferreira (143.968.527-46); Gabrielle Prudente e Silva (036.285.062-39); Giovane de Souza Medeiros (150.603.407-16); Giovanna Pereira Bionde (169.420.557-60); Gustavo Henrique das Chagas Mozeleski (092.123.759-60); Gustavo Maciel (463.081.258-06); Gustavo Marques Vieira (499.744.648-38).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5202/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.974/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Leonardo Matheus Schroder (031.375.500-09); Leoni Silva de Faria (469.737.488-64); Lillian Benicio dos Santos (155.388.467-17); Luan de Mello Sampaio (176.615.907-94); Lucas Jordao Schutz (072.325.411-71); Lucas Lermen Stein (030.783.860-90); Lucas Machado Vaz Feitosa (173.851.067-06); Lucas de Melo Oliveira Paiva (180.277.427-06); Lucas de Oliveira Vaz (035.441.370-89); Luigi Sales Ferreira da Silva (175.194.237-60).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5203/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.975/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Enrique Mendes e Silva (144.198.756-82); Luis Gustavo Medeiros Rodrigues (042.591.460-76); Manoela Albert Loureiro Alves (112.820.494-02); Marcelo Augusto Mrad Marteleto (125.871.236-90); Marcus Vinicius Silva dos Santos (039.371.225-75); Mario Matheus Moraes de Souza (169.632.217-07); Mateus Machiaveli Brunhara (455.897.588-07); Mateus Valandro Rockembach (064.762.459-10); Matheus Carvalho Scorzello (167.555.837-07); Matheus Geovane Patricio Cerqueira Lima (058.846.887-84).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5204/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.978/2018-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pietro Rodrigues Izidio (176.037.457-13); Rafael de Medeiros Cabbia (510.146.698-04); Raphael Victor Reis da Silva (170.304.907-11); Ricardo Galeno Maia Rocha Filho (140.468.457-32); Robson Junior Teixeira Rogerio (060.382.581-83); Robson de Oliveira Barbosa (166.600.587-88); Ruan de Araújo Moraes (161.675.477-00); Sabrina Ferreira Paludett (030.784.790-05); Samuel Rolim Rodrigues (031.918.702-02); Telmo Bezerra da Silva Junior (156.354.597-73).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5205/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.028/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexander Jesus da Costa (071.098.071-00); Ariel da Silva Calumby (074.885.701-03); Carlos Eduardo Xavier (072.538.011-05); Daniel Braga Wierzba (072.586.981-08); Ewandro Mendonca Diniz (078.238.251-71); Ewerson Arthur Rodrigues Faria (075.620.761-46); Hallan Christhy de Oliveira (075.770.721-17); Jefferson Candia dos Santos Silva (073.110.431-58); Jonathan Willian Paixão Rodrigues (071.505.061-35); Vinicius Luiz Teixeira Kober (072.125.841-77).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5206/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.032/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clayton Felipe de Souza Rodrigues (341.109.448-64); Dialnison Ribeiro Rosa (460.757.858-41); Gabriel Gustavo Vieira Silveira (494.744.398-77); Gabriel da Silva Santos (460.483.938-73); Ian Jhone Nascimento Lima (448.840.618-10); Joao Michael Ferreira Alves (495.993.278-37); Joao Victor de Jesus Goncalves (507.336.578-00); Joao Vitor Rocha Nogueira (479.470.958-76); Jonas Soares de Oliveira (451.593.548-83); Renan Pereira Mendes Brasil (486.702.118-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5207/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.035/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eduardo Carvalho Ferreira (476.222.818-40); Emerson de Souza Braga (238.781.828-80); Joao Cleber dos Santos Mendes Clemente Filho (472.438.328-30); Joao Victor Augusto Costa Oliveira (443.402.258-00); Luiz Felipe Soares (476.772.628-05); Luiz Felipe de Oliveira Melo (333.360.778-69); Natha Oliveira dos Santos (489.214.298-08); Rafael Antunes Camargo (449.817.298-12); Thales de Oliveira Moraes Rosa (365.664.068-83); Vagner Correa dos Santos Junior (485.252.498-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5208/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.037/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Andre Grogel de Oliveira (491.730.868-27); Jose Eduardo Francisco da Silva (472.511.758-78); Leonardo de Souza Pereira (440.512.098-65); Lucas de Oliveira Prado (438.643.738-08); Marcus Vinicius Lemes de Oliveira (413.887.868-85); Matheus Fernandes Mendes (461.603.338-28); Mauricio Oliveira Aguiar (400.555.498-96); Rafael Maximo Martins (437.213.858-02); Renan Pereira de Lima (480.309.358-03); Rodrigo Luiz da Conceição Guerardi (468.445.918-70).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5209/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.041/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruno Oliveira de Assis (146.269.137-41); Carlos Augusto Maciel Desiderio (157.782.277-36); Christian Braga de Azevedo (164.910.487-13); Felipe de Carvalho Girardi (160.166.437-00); Gabriel dos Reis Jorio (160.955.577-55); Joao Victor Caldas Duarte (168.413.927-95); Lucas Reis Barboza (160.911.527-93); Pedro Siston Franco (110.977.746-94); Tadeu de Padua da Silva (129.425.146-55).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5210/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.042/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson da Silva Radich (092.282.017-11); Carlos Benedito Conti (032.808.048-92); Daniel da Silva Raymundo (019.669.708-54); Elbio Jose da Silva Bernardino (088.315.518-41); Jose Marques Garcia (086.765.998-07); Marcos Aurelio Pinto Marzano (689.314.687-68).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5211/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.044/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Cesar Petricio Guimaraes (115.084.584-80); Gabriela da Silva Falcao (033.745.142-78); Joao Vitor Vasconcelos Palmeira (160.570.437-74); Laert Goncalves da Silva Neto (068.348.181-97); Yuri Martins Pasini (027.914.000-28).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 5212/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.619/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Bruno Eduardo de Oliveira Carvalho (159.927.397-77).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5213/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.124/2009-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Afonso Ferreira Filho (993.930.348-34); Lourdes da Conceição Ferreira (077.472.558-37).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal:

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5214/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.630/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lorraine Silva de Lima (097.335.246-97).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5215/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.566/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Anirza Catharina Braidá dos Santos (303.806.260-04); Jacqueline Castro Rodrigues (502.135.470-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5216/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.602/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Rosângela Figueiredo Mota Lopes (323.803.806-00).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5217/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da concessão de pensão especial de ex-combatente em favor da Sra. Cremilda Pereira de Aguiar, tendo em vista o seu falecimento, e legais, para fins de registro, os demais atos a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.690/2018-2 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Abel de Oliveira Barros (001.017.354-48); Amina de Oliveira Barros (001.021.574-30); Anderson de Almeida Guerra (012.027.724-71); Antonio Cesar de Oliveira Barros (731.044.774-34); Ariel de Oliveira Barros (001.017.544-00); Cremilda Pereira de Aguiar (068.386.344-49); Francisca Raimunda da Silva (626.325.904-34); Guiomar Martins de Souto (024.448.174-19); Janaina de Oliveira Barros (842.622.494-68); Maria Julia de Oliveira Barros (648.272.164-87); Tania Marinho de Almeida (479.846.604-25).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5218/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.618/2018-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Anna Dalva Bastos da Costa (042.584.677-66); Danielle Nascimento Guimaraes (087.516.227-42); Jaciara de Oliveira da Silva Coelho (408.622.597-20); Janise Lobosco Pinheiro (987.316.027-20); Lea Pereira de Menezes (068.732.427-05); Lenita Louzada Moreira (614.191.417-91); Maria da Penha Rodrigues Nascimento Guimaraes (473.280.537-04); Maria das Dores Henrique (001.977.657-85); Rejane Moreira dos Santos (737.271.487-72); Rosania dos Santos Almeida (544.433.187-04); Tania Moreira dos Santos (468.638.187-87); Wanda Balthar Ribeiro Braga (014.500.337-09).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5219/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.622/2018-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessada: Maria Valdira Cordeiro de Oliveira (588.225.265-20).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5220/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.626/2018-4 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Almerinda de Figueiredo Barbosa (725.893.884-20); Edineia Carvalho Lopes (706.001.559-00); Edite Alves Galvão (208.377.206-72); Isva Gomes Revoredo (188.455.764-34); Lucy Borges Monteiro (833.329.790-00); Maria Ferreira dos Santos (827.586.707-04); Maria do Socorro Braga

Cavalcante (798.027.703-10); Nila Maria de Lima Melo (196.523.214-00); Regina Celia Souza (132.379.185-04); Yenasir Moreira de Oliveira (025.633.237-11).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5221/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.673/2017-8 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessadas: Alcineide Maria Andrade Silva (405.287.404-82); Alcione Maria da Silva (832.408.024-49).

1.2. Órgão/Entidade: Sétima Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5222/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.258/2018-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alides Zafaneli da Silva (978.366.990-72); Camila Saraiva Seferin (022.714.260-81); Isabel Santos Schmitt (832.599.370-72); Paulina da Rosa Saraiva (563.908.660-20); Rosângela Lima de Vasconcellos (685.617.760-72); Sheila Kobs da Silva (013.142.670-27).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5223/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.260/2018-4 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alair Mendes de Quadros (814.788.010-34); Alice Regina Mendes (540.764.040-68); Doris Elizane Zoch de Lima (412.268.870-15); Helenise Zoch da Rosa (258.164.030-87); Marisete Rodrigues Aquino (679.418.850-34); Rita Dambrosio Guimaraes (009.260.270-34); Rose Mari Soca Zoch (224.804.800-97); Shirley Duarte Paz (927.422.890-20).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5224/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.270/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Elizabeth Mercadante do Amaral (511.856.107-82); Eudith Mendes da Rocha (961.621.716-04); Francisco de Bitencourt de Abreu (091.787.406-49); Iracema de Barros Ramalho (957.985.606-00); Otília Ferreira de Abreu (922.706.386-20); Sonia Maria Brina de Melo (023.667.406-46); Wilma Chaves Werneck da Rocha (610.119.831-68).
1.2. Órgão/Entidade: Quarta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5225/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.276/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Antonia Hermenegilda Delvalle Villordo (224.087.389-20); Aparecida Olga Toledo (018.726.239-05); Juracy Romualdo Pinheiro (018.428.669-74); Natividade do Carmo Mangabeira Balbino (673.792.229-53); Neide Vera Mangabeira Goncalves (709.007.289-49).
1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5226/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.282/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Antônio Menezes Ribeiro (284.262.583-87); Hildete Fortes Mendes (054.627.203-78); Ismael de Freitas Vieira (044.500.233-66); Maria Goreth Machado Alves (209.542.633-91); Maria Ivone de Araújo (738.501.878-53); Solange Maria Gomes Alves (706.884.353-00); Suziane Holanda Fernandes Vieira (775.823.573-53); Vera Maria Ramalho Izidoro (181.018.794-04).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5227/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.284/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Liony Souza Soares Mesquita (823.536.381-04); Maria Claré de Carvalho Machado (693.600.736-87); Maria Lady Arruda (561.956.481-91); Maria Lúcia Ordonez Cabral (099.298.432-72); Silvani Oliveira Almeida Costa (278.234.825-68).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5228/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.291/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria Iêda Sampaio Barroso (101.942.403-63); Maria Luciola Almeida Mendonça (441.605.187-53); Maria de Fatima Mendes (680.450.853-04); Maria do Socorro

Cavalcante Vasconcelos (061.010.623-68); Rosana Simões Santana Uchôa (231.991.055-72); Rosângela Santana Oliveira (157.029.525-53); Sônia Gonçalves Sant'ana Amorim (957.578.481-20).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5229/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.730/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alvarina Almeida do Nascimento (805.458.401-63); Assunção de Maria Ribeiro Fialho (042.378.971-68); Dalva Maria da Silva Caneppele (268.643.631-04); Inês Ribeiro Fialho (268.581.001-30); Iraides Gonçalves Wulhynek (216.384.201-06); Juraci Caneppele (519.910.988-04); Marina Guimarães Wulhynek (151.920.677-15); Marli Terezinha da Silva Caneppele (223.723.851-00); Rebeca Ribeiro Fialho (144.929.701-34); Simone Abreu da Costa Araujo (224.842.991-68); Valéria Abreu da Costa Pinto da Fonseca (268.442.061-00).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Ciência:
1.7.1. ao Comando do Exército sobre o descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 7º da Instrução Normativa/TCU 55/2007, quanto ao envio dos atos dos interessados para apreciação por este Tribunal, fato que poderá sujeitar o responsável às sanções previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 5230/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.782/2018-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alba Regina Bazan de Oliveira (395.925.617-53); Aline Namyrd da Costa Rodrigues (076.230.657-26); Ana Luiza Naveiro Azevedo (332.154.057-68); Maria Beatriz Vicente Naveiro (487.446.707-53); Maria Cristina Bailly (634.897.087-68); Maria Elozina Santos (075.925.097-92); Nara Santos Lima (024.485.121-24); Sílvia da Fonseca Bailly (206.675.907-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5231/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.771/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Claudia Carrera Neves Braz (486.927.437-04); Dayse Goncalves (863.635.067-00); Elza Jose de Castro (430.831.707-00); Janete Miranda Portela (004.759.247-89); Joana Aparecida Lages (920.072.527-91); Liane Lucydy Lages (781.143.737-68); Maria Daiva Marques (536.880.407-59); Maria Dalva Marques Pereira (404.835.687-91); Maria Diva Marques (352.948.767-87); Maria da Conceição Coutinho (089.810.617-69).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5232/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.774/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Margaret Teixeira Gomes (874.913.037-49); Maria da Paz Alves Feliciano (076.067.777-80); Marta Lidia Guedes Gomes (014.531.517-70); Nirse de Sousa Oliveira (041.849.767-27); Regina Pereira da Silva (006.935.547-97); Synesia Marins Pires (087.707.997-84).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando do Exército - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5233/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.641/2018-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alair Inacio da Silva (797.000.637-04); Alydea Domingues de Moraes (885.479.817-72); Angela Conceição de Oliveira (037.392.837-85); Angela Terezinha Moraes Alexandre (205.957.437-49); Catia Isabel da Veiga (921.528.647-00); Celia Maria da Veiga (612.533.917-34); Cesar Luiz Ferreira da Veiga (060.649.427-89); Cibele das Graças Veiga de Souza (008.851.447-16); Cleuza Pratti (863.057.197-72); Creusa Rangel dos Santos (409.313.907-53); Edna Garantizado dos Santos (456.155.277-49); Eliane Bracet de Abreu Bartholomeu (101.168.267-20); Fabiola Alessandra Campos Lima de Moraes (070.724.337-83); Fabiola Alessandra Campos Lima de Moraes (070.724.337-83); Henrique Carlos Conceição de Oliveira (037.392.907-22); Iclea Garantizado de Oliveira (335.659.617-91); Ilza Garantizado Maia (692.772.817-15); Judite de Oliveira Leal (313.088.809-87); Nelly Barbosa Monteiro (022.027.797-44); Odalea Godinho de Oliveira (056.487.697-68); Orlanda Melo de Oliveira Marinho (533.911.607-72); Rosângela da Conceição de Oliveira (037.392.157-80); Severina de Santana do Nascimento (668.762.227-72); Vera Lucia de Oliveira da Silva (038.216.814-38); Wanda Regina Rangel dos Santos (548.957.407-06); Yvonne Pazos Fernandes (036.399.167-00).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5234/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.642/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alzira da Cunha Freire (070.681.167-44); Ana Maria Borges Rodrigues (295.633.567-72); Barbara Cristina Mendes Brittes Braz (818.690.887-00); Celia Maria Franco Gallindo (176.050.247-20); Claudia Monica Couceiro de Siqueira (034.257.047-10); Luciana Rita Moraes Lins (070.150.767-56); Maria Fonseca Franco (508.383.857-53); Maria Fonseca Franco (508.383.857-53); Maria das Graças Cardoso de Siqueira (544.666.447-72); Marilene Moreira do Nascimento (033.174.987-49); Silvia Helena Franco Feliciano (339.645.137-68); Thayza de Oliveira Freire (176.302.377-07); Vera Maria Simões Jardim (434.770.467-49).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5235/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-016.646/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aglae Paiva Machado (888.001.647-49); Alcilene Ferreira Barbosa Sampaio (009.039.427-55); Cristina Cortez Portilho Grassini (659.547.187-68); Fatima Antunes Coelho (255.322.398-60); Giuliana Helena Gervazoni Prata (146.045.617-37); Gloria Maria Croce Lopes (562.212.317-87); Heloisa Portilho Gras Liscano (376.291.660-87); Iolanda Portilho Gras (441.961.300-97); Joao Porto Filho (395.758.537-68); Liliane Maria Rosa Farias da Silva (312.863.647-87); Magnolia Porto (436.796.507-44); Maria Helena Duarte Albuquerque (100.158.827-48); Sandra Jussara Portilho Gras (925.374.560-68); Sonia Aparecida Portilho de Jesus (665.593.590-34); Sueli Pinto Soter (262.465.706-15); Therezinha Lucy Monteiro Penna (031.450.267-04); Valeria Portilho Kraemer (396.825.790-15); Valeria Santiago Prata (366.866.114-68); Yone Farias da Silva de Souza (467.393.277-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5236/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.650/2018-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andiana Maria de Souza Gomes (907.465.977-20); Angela Cristina Barros Guimaraes Maia (073.210.977-90); Araci Carmen Clos (196.566.457-15); Caio Henrique Ferreira e Silva (146.937.427-75); Jaqueline Perocini de Albuquerque França (055.017.567-90); Juliana Santana Ferreira (143.493.567-11); Leila de Aguiar Cardoso Barros (756.165.487-15); Maria Luisa Gomes de Albuquerque (781.142.097-04); Maria das Gracas da Silva e Sousa (924.460.197-49); Therezinha Lisieux da Silva e Souza (046.162.007-34).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5237/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.651/2018-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alaide Boschilia (105.226.798-03); Aleida Boschilia Nery (165.825.638-74); Ana Claudia Pires Pastori Zambon de Mendonça (179.517.488-97); Ana Paula Veiga (212.871.528-80); Carla Denise Ferreira (184.645.988-58); Elizabeth Loureiro Polo (129.731.868-46); Elizete Aparecida Loureiro Orlandini (050.852.128-94); Gesilda Paulina de Azevedo Mendonça Lima (039.725.668-08); Ieda Maria Loureiro (125.835.938-38); Inaiara de Souza Ramires (017.894.597-88); Jessicleia Medalha Gouvea Justino (321.916.182-00); Ligia Aparecida Batista dos Santos (727.934.817-34); Marcia Roberta Veiga (165.704.068-25); Margarida Athayde Machado (061.602.808-30); Maria Aparecida do Amaral (201.845.808-62); Maria Elisa Raymundo Guedes (022.710.508-71); Márcia Regina Ribeiro de Castro (625.426.487-00); Paula Elaine Ferreira (261.831.478-69); Samanta Veiga (220.781.138-75); Vera Margaret Loureiro Borges (092.539.568-44).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5238/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.652/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Aurelina Fonseca Santos (075.100.538-03); Beatriz Gonçalves Costa Zonta (256.008.208-01); Carolina Gonçalves Costa Tosta (299.996.998-80); Célia Benedita Ferreira dos Santos (789.177.278-91); Daniela Cabral de Almeida Fernandes (160.177.718-33); Dinivalda Rateiro Fernandes (005.770.758-88); Dirlene Cabral de Almeida (122.684.728-50); Elizana Moreira dos Santos (071.184.108-02); Elza Alves Ferreira de Paiva (977.783.548-53); Katia Aparecida Gonçalves Costa Mingardo (296.091.808-84); Marcia Callil (003.419.368-55); Maria Luiza

Brenna do Amaral (153.311.788-80); Maria Vicentina Cipolli do Nascimento (831.731.618-15); Monica Baptista Junqueira (078.047.238-14); Rosana Iglésias de Lima (099.141.548-59); Sandra Fatima Ferreira dos Santos (138.366.328-96); Soraya Barboza Escobar Lopes (250.410.608-43).

1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5239/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.656/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Alda Maria Saldanha Garcia (142.333.120-68); Claudia Marys de Oliveira Leal Xavier (582.620.401-04); Dilma Gonçalves Duarte (369.814.600-25); Eneidir do Nascimento Mendizabal (250.141.290-72); Iara Teresinha Costa Borba (972.526.200-00); Jane May de Oliveira Leal (271.416.830-20); Lia Suzana de Castro Gonzalez (291.787.700-68); Liliane de Castro Gonzalez (419.298.370-20); Lindamar Leal Pinto (467.842.097-53); Manoela Silva Antunes (324.592.110-15); Margaret Rocha Campos (410.554.030-00); Mariza Garrastazu Xavier (900.976.960-72); Nancy de Almeida Delmondes D'eca (221.330.031-34); Neusa Correa Ilhana (916.464.130-91); Rosa Garcia Passos (424.256.890-87).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5240/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.659/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Antonieta Del Duca de Lima (389.007.690-49); Doris Camargo Knapp (316.773.120-68); Eliana Duarte Ehlers (316.084.340-87); Elisangela da Silva Machado (008.927.070-38); Gelsa Ribeiro Lima (801.759.370-87); Giana Bastos Garcia (004.671.250-07); Jussara de Lima Sanches (461.504.040-72); Liane Mussnich Rotta (664.973.291-53); Maria Cristina Duarte Ehlers (328.483.070-72); Maria Jucelia Teixeira de Lima (528.933.750-49); Maria Laci Pozzebon Codevila (324.724.470-00); Noiana Bastos Garcia (015.651.540-70); Regina Helena da Silva Machado (335.501.820-15); Rosana Falcao Rodrigues (333.632.930-20); Umbelina de Lima Fernandes (661.372.330-49); Vanderleia Cordeiro Ifarraguirre (015.474.980-05); Vera Lucia Duarte Ehlers (114.730.348-76).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5241/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.662/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Ana Cristina Tellechea Polito (768.532.681-72); Ana Maria Moreira Pereira (534.536.200-97); Daniela Maues Padilha (185.778.858-36); Elaine Arias Almeida (244.301.610-20); Eliva da Silva Farias (253.124.480-87); Erica Rodrigues de Oliveira Fonseca (110.256.337-41); Ester Biancamano Guimaraes (293.302.110-20); Ilca Maria Galizio de Oliveira (553.923.180-53); Maria Luiza Webber Rocha (210.107.060-04); Maria da Graca Prates (802.245.800-78); Maria de Lourdes Maues Padilha (220.422.101-53); Ninfa Lucila Maues Padilha (793.984.217-04); Olimpia Farias Florenza (210.716.240-91); Raimunda Elizabeth Farias Flores (260.790.380-72); Sandra Helem Abrianos Moreira (288.887.070-34); Silvia Cabral Webber (477.019.510-91); Sonia Maria Moreira Crescencio (143.557.100-25); Suedy Osorio das Neves (125.233.210-68); Tania Marli Abrianos Moreira (306.477.030-68); Yara Tellechea Goulart (512.353.821-68).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5242/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.663/2018-7 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Clarisse Maria Bauer Zambrano (264.585.430-34); Elena Rosecler Borges Correa (382.905.700-82); Isabel Cristina Moreira Camargo (513.825.630-00); Sandra Terezinha Correa Blini (826.072.140-68); Selma Maria Correa Blini (807.816.240-53).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5243/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.665/2018-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Andreia Cristina Rodrigues de Araujo (188.036.688-61); Damaris Helena Rodrigues Araujo (350.675.658-37); Eliza Maria Kruger (866.437.039-72); Jacqueline Cristina Rodrigues de Araujo (321.473.348-63); Luciana Aparecida Rodrigues Araujo (223.665.388-39); Matheus Lopes de Araújo (094.191.129-26); Receleni Arlete Nardi (021.226.929-10); Shirley Petkovicz Souto (039.503.149-46); Tamires Helena Rodrigues Araujo (229.698.548-30).

1.2. Órgão/Entidade: Quinta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5244/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.666/2018-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Daphne Almeida Rizkalla (278.905.037-68); Dilma Arguelo (924.967.845-20); Eliana Mamédio da Silva (378.892.065-34); Felipe Barbosa Braga (066.977.595-93); Genelice Nunes do Espírito Santo (511.673.447-15); Maria Ferreira Valverde (909.579.895-04); Maria da Conceição da Silva Pontes (328.081.275-53); Maria de Fátima Santos (984.617.885-91); Maria de Fátima da Silva Nêdia (166.519.605-04); Ricardo Barbosa Braga (066.977.605-08); Sandra Regina Mamédio da Silva (212.491.485-53); Solange Maria Ferreira do Espírito Santo (115.505.385-00); Zaira Rizkalla dos Santos (078.562.477-54).

1.2. Órgão/Entidade: Sexta Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5245/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.669/2018-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Maria Julia da Paixão de Castro (151.373.682-53); Nelita Izabel da Paixão (226.087.022-87).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5246/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.670/2018-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Laura Aragão Ferreira (039.784.802-12); Andreia Loyse de Aragão Ferreira (039.785.362-93); Evelyn Bezerra Augusto (022.073.242-65); Liliane Maria Henriques Jaborandy (678.973.984-04); Maria Goreth Santos de Andrade (444.570.732-53); Vera Lúcia Ferreira Chaves (823.902.827-68).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5247/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.673/2018-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andrea Mous Dias (008.559.517-96); Celina Ferreira da Silva (646.912.847-53); Cristiane Soares do Nascimento (183.832.888-24); Dalvanira da Silva Inácio (634.963.724-00); Edith Alves Teixeira (160.995.248-00); Iolanda Ribeiro de Souza (605.602.907-72); Ivonete da Silva Rodrigues (683.990.737-68); Jaqueline Bottoni (585.468.040-87); Josefa Herminio de Moraes (430.422.444-15); Leila Souza de Moraes (701.414.017-53); Luciano Ribeiro da Silva (125.602.267-58); Maria Helena Costa Moura de Luna Freire (596.398.067-49); Maria Ignez de Brito (112.591.727-08); Maria Luísa Costa Moura de Camargo (469.805.127-49); Michele Machado Terra Barreto (082.073.077-73); Nadir das Candeias (145.413.511-53); Natalia Alves Pereira da Silva (188.390.307-08); Neide Maria da Silva Bogaça Correia (916.383.567-34); Rita de Cassia Lopes (296.439.297-87); Rosiene Rosa da Silva (379.149.011-72); Vilma da Costa Cruz da Silva (035.394.987-61).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5248/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.675/2018-5 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dorvalina Fernandes Martins (952.053.149-15); Elizangela Novaes de Andrade (094.935.457-09); Geraldina Guimarães de Castro (025.829.612-72); Hildegard Elfriede Kupka (710.754.109-91); Jandira Silva de Aguiar Pereira (026.377.327-25); Maria Roseane Ribeiro da Silva Pereira (080.386.484-12); Maria do Socorro Cavalcanti Ribeiro (111.827.667-14); Mateus Farias de Souza (062.138.587-50); Michelle de Oliveira Pereira (089.004.997-18); Neuza Fonseca de Souza Ribeiro (813.746.317-87); Selma Maria Pereira dos Santos (811.859.527-72).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5249/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.677/2018-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andréa D'aiuto dos Santos (847.621.017-53); Denise Miranda Starling de Azevedo (410.612.761-04); Fabiola D'aiuto dos Santos Bach (836.777.047-15); Fernanda Pereira dos

Santos (080.707.387-31); Heloisa Miranda Starling de Carvalho (223.527.401-34); Luiza Natalia de O. Tavares (060.861.514-58); Maria Ivone Dias Inocencio (444.778.724-53); Marília Franklin dos Santos (408.046.157-72); Regina Mendes Lima (640.386.617-68).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5250/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.628/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Antonio Airtton Borba Ribas (100.338.900-72); Jackson Félix da Cruz (361.180.875-04); João Alberto Dutra (005.796.290-15); Valthervan Araujo Oliveira (016.148.785-87).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5251/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de reforma constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.632/2018-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Sérgio de Souza Alves (318.610.837-34).

1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5252/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.634/2018-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Adenilson Feliciano Dantas (037.924.474-87); Adir Mendes Corrêa (025.157.097-53); Adão Xavier Vieira (281.769.601-87); Afrânio Ferreira (090.874.437-49); Airtton Paciullo (114.111.398-87); Alan Bispo de Oliveira (039.208.207-11); Alex Teixeira da Cunha (118.147.642-91); Anival Gamarra (140.628.441-68); Ascencio Dorival Benini (097.262.258-68); Bruno Júnior dos Santos Silva (069.420.784-50).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5253/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.637/2018-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josias Nunes dos Santos (218.682.987-87); Josimar de Assis Roque (100.721.448-15); José Renato Oliveira (067.900.897-72); Jovino Barbosa Lima (139.366.978-68); Juvenal Liberato Rodrigues (231.874.923-04); Leci de Almeida Nogueira (069.441.837-49); Lindbergh Leite dos Santos (070.054.827-00); Marcos Jose Borges (354.619.187-00); Mauricio do Nascimento Souza (740.765.238-49); Nilson Nilo Coutinho (028.905.507-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5254/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 6.800/2013 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 19/11/2013, Ata 42/2013, incluindo novo subitem 9.1 do Acórdão condenatório, de forma a que se leia, "9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, 23, inciso I da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares as contas do Sr. Roberto de Souza Júnior e da Sr.ª Cristina de Almeida Dutra, dando-se-lhes quitação plena"; e renumerando os demais itens da mencionada decisão, mantendo-se inalterados os outros termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.187/2011-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: TC-036.531/2016-2 (solicitação); TC-004.850/2015-7 (solicitação); TC-030.685/2015-0 (solicitação)

1.2. Responsáveis: Albert Ronald Murray (069.644.437-20); Aldo Roberto de Souza Freitas (084.072.315-68); Cristina de Almeida Dutra (012.304.517-73); Dulce Dirclair Huf Bais (255.224.859-49); Milva de Melo Cavalcante Oliveira (134.201.271-20); Ney da Costa Silva (331.087.307-20); Roberto de Souza Junior (083.939.377-60); Shop Travel Rio Viagens e Turismo Ltda. (05.037.491/0001-69).

1.3. Órgão/Entidade: Conselho Federal de Enfermagem - Cofen.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Fernanda Peratz Nepomuceno (45194/OAB-DF) e outros, representando Dulce Dirclair Huf Bais; Karine Veloso Barbosa Ayrimoraes Soares (24810/OAB-DF) e outros, representando Conselho Federal de Enfermagem; Katia Vieira do Vale (11737/OAB-DF) e outros, representando Milva de Melo Cavalcante Oliveira e Milva de Melo Cavalcante Oliveira; Nilton Cabral Silva (155.657/OAB-RJ), representando Ney da Costa Silva.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5255/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4.347/2018 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 29/5/2018, Ata 18/2018, relativamente ao subitem 9.4, onde se lê: "(...), no valor de R\$ 10.000,00 (vinte e sete mil reais) e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), (...)", leia-se: "(...), no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e de R\$ 3.000,00 (três mil reais), (...)", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.090/2016-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: América Empreendimentos Instalação e Manutenções Ltda. - Me (03.665.854/0001-85); Jose Medeiros da Silva (227.240.953-91); Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI (06.554.125/0001-40).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex/PI).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5256/2018 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se do Ofício 21/2018/DCONV/PMRPE, datado de 18/4/2018, mediante o qual o Sr. Anderson José de Souza encaminha cópia de pedido de reconsideração no âmbito do Processo Administrativo n. 2034.048383-2016-81, sobre a Prestação de Contas do Programa Nacional de Transporte Escolar - Pnate, ano de 2005, sob responsabilidade de gestão da Prefeitura de Rio Preto da Eva/AM.

Considerando que as contas do responsável foram julgadas pela irregularidade, com base nos arts. 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei 8.443/1992, condenando-o em débito, conforme Acórdão 13.596/2016 - 2ª Câmara;

Considerando que o responsável já interpôs recurso de reconsideração, o qual restou conhecido e, no mérito, desprovido, de acordo com o Acórdão 5.462/2017 - 2ª Câmara;

Considerando que, ante o trânsito em julgado das deliberações, foi autuado o processo de Cobrança Executiva (Cbex TC-027.939/2017-0), cuja documentação já foi encaminhada à Advocacia Geral da União - AGU mediante o Ofício 3914/2017-TCU/PROC-MEVM, visando subsidiar eventual ajuizamento da ação de execução.



Considerando que a Cbex se encontra apensada aos presentes autos, os quais foram encerrados e devidamente arquivados desde 2/7/2017;

Considerando que os normativos deste Tribunal esclarecem que caso a Unidade Técnica receba novos documentos, excetuando o Recurso de Revisão, deve verificar se a documentação atinente a Cbex já foi remetida aos órgãos executores. Caso positivo, esta Corte de Contas não mais interferirá nas providências a cargo desses órgãos (art. 9º da Resolução/TCU 178/2005, e arts. 217 e 218, § 2º, do RI/TCU);

Considerando que a análise do documento permite afirmar não tratar de fato novo que impacte ou atenua o julgamento proferido nos acórdãos condenatório ou recursal.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo Sr. Anderson José de Souza como mera peça de informação, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar ao responsável cópia desta deliberação, e de prestar a seguinte informação, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-034.954/2015-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-027.939/2017-0 (Cobrança Executiva).

1.2. Responsável: Anderson Jose de Sousa (161.737.082-72)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva/AM.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Eurismar Matos da Silva, OAB/AM 9.221.

1.8. Informação:

1.8.1. ao Município de Rio Preto da Eva/AM que, após a remessa da documentação da constituição do débito aos órgãos executores, o Tribunal de Contas da União não interfere nas providências a cargo daqueles órgãos.

ACÓRDÃO Nº 5257/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, incisos III e V, alínea a, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40 da Resolução TCU 259/2014, em considerar insubsistente a determinação constante do subitem 1.7.1, em considerar cumpridas as recomendações constantes dos subitens 1.7.3, 1.7.4 e 1.7.5 do Acórdão 4.765/2017 - 2ª Câmara, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-031.499/2015-5 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex/RJ:

1. Processo TC-010.900/2018-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, 6ª Superintendência Regional/RJ - MinC, Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5258/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante e ao 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/MS:

1. Processo TC-009.991/2018-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Licitante. Demanda da Ouvidoria n 302.634, de 8/3/2018.

1.2. Órgão/Entidade: 17º Regimento de Cavalaria Mecanizado - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex/MS).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5259/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda do seu objeto, tendo em vista que o Edital do Pregão Eletrônico 1/GAP-SJ/2018 foi alterado, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao Grupamento de Apoio de São Jose dos Campos, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SP:

1. Processo TC-010.212/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: S&T Comércio de Produtos e Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda. (12.488.131/0001-49).

1.2. Órgão/Entidade: Grupamento de Apoio de São Jose dos Campos - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex/SP).

1.6. Representação legal: Patrícia Aparecida Hayashi, OAB/SP 145.442, e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5260/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-010.918/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Itaíba/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5261/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, bem assim no art. 7º da Resolução/TCU n. 265/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazer as seguintes determinação e recomendação, além de dar ciência da seguinte impropriedade, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - AMRJ, por intermédio do Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMar, ao representante e à Secex/Defesa, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-017.187/2018-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Nitnave Manutenção e Serviços Navais Ltda. (10.283.108/0001-92).

1.2. Órgão/Entidade: Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro - MD/CM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: Mauricio Duarte Paula Souza (105.555/OAB-RJ) e outros, representando Nitnave Manutenção e Serviços Navais Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciência:

1.7.1. determinar ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que, em caso de adjudicação do objeto e homologação da Concorrência Pública 1/2018 à eventual licitante vencedora, abstenha-se de renovar o contrato, procedendo, consoante a oportunidade e conveniência administrativas, à realização de novo procedimento licitatório pertinente, informando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência desta deliberação, as providências adotadas;

1.7.2. dar ciência ao AMRJ que a exigência contida no subitem 7.3.1.8 do Edital da Concorrência 1/2018, para apresentação de comprovante de inscrição no CTF-APP como requisito de habilitação jurídica não previsto taxativamente no art. 28 da Lei 8.666/1993 ou em norma legal específica, constitui restrição indevida à competitividade, consoante jurisprudência desta Corte, a exemplo do Acórdão 2.872/2014 - Plenário;

1.7.3. recomendar ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro que, com eventual apoio do Centro de Controle Interno da Marinha - CCIMar ou outras unidades competentes do âmbito do Comando da Marinha, considere avaliar a adoção de medidas para aprimoramento da gestão de planejamento de licitações e contratos, com vistas à melhor governança de aquisições e desempenho de atividades no âmbito do Arsenal.

ACÓRDÃO Nº 5262/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia desta deliberação à representante, e, por intermédio do Centro de Controle Interno da Aeronáutica - Cenciar ao Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro - GAP/RJ, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-018.423/2018-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: E-Tripode Comércio de Móveis - ME (22.228.425/0001-95).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 24/2018 - 2ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

ACÓRDÃO Nº 5263/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.322/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Dionisio Imazawa (CPF 593.781.238-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Sul - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac as alterações no ato correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 5264/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.334/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria das Graças Sousa e Silva (CPF 180.255.522-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belém -PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac as alterações no ato correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 5265/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.338/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Eliane Maria de Azevedo Mathias (CPF 201.055.339-04) e Gilmara Bevilacqua (CPF 510.630.269-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. 1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac as alterações nos atos correspondentes, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 5266/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.411/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel do Nascimento Rodrigues Ferreira (CPF 078.805.963-72).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Teresina - PI.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-

Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que corrija no Sistema Sisac as alterações no ato correspondente, no campo "SERVIDOR ACUMULA OUTRA APOSENTADORIA?", de "1-Sim" para "2-Não".

ACÓRDÃO Nº 5267/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.039/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Juarez Villar Pitz (CPF 160.175.959-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5268/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.047/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Maria Penna Silva (CPF 104.658.206-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Diamantina - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5269/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.050/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Humberto de Magalhães (CPF 015.237.166-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5270/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.051/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Edvaldo Alves Dourado (CPF 187.407.236-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Governador Valadares - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5271/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº

8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.789/2008-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Domingos Gomes de Souza (CPF 075.162.582-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Amazonas - AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5272/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em determinar o destaque do ato de aposentadoria em favor de José Alberto Araújo de Holanda (CPF 048.722.664-04), e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de aposentadoria relacionados no item 1.1 deste Acórdão, sem prejuízo de fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-014.188/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Elisama Alves da Silva Lima (CPF 247.769.204-68); Jose Alberto Araújo de Holanda (CPF 048.722.664-04) e Josilene Cavalcante Teixeira Lacet (CPF 172.178.574-49).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social na Regional Nordeste.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que realize a diligência junto à Superintendência Regional Nordeste do INSS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe a memória de cálculo da média das remunerações de contribuição de José Alberto Araújo de Holanda.

ACÓRDÃO Nº 5273/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.221/2018-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Edson Massami Fukushima (CPF 323.232.559-91); Gildete Pereira da Silva Favotto (CPF 424.428.509-15); Joana Pereira Passos Machado (CPF 350.536.239-53); Maria de Fatima Moriggi Tavares (CPF 634.326.509-06) e Selma Paiva de Oliveira Sanches (CPF 067.762.298-80).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Maringá - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5274/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.222/2018-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Maria Aparecida Negrini Sanches Costa (CPF 373.221.179-72); Maria Bernadete Cavicchioli Pereira da Fonseca (CPF 549.540.299-53) e Marilena de Almeida Marques (CPF 621.608.859-91).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5275/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.227/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Diane Gleine Castor de Pontes (CPF 489.193.574-04); Jair de Oliveira (CPF 094.667.894-49); Maria das Graças Ramos de Andrade (CPF 206.584.944-49) e Ruy Alexley de Almeida Silva (CPF 204.928.474-87).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em João Pessoa - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5276/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.533/2018-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Catarina Luiz Coelho (CPF 363.476.800-25) e Catarina Luiz Coelho (CPF 363.476.800-25).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Blumenau - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5277/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.534/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Walmira Teresa Peruchi Pereira (CPF 341.830.359-53).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Criciúma - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5278/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.537/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Plínio Vitorino (CPF 053.597.400-00); Plínio Vitorino (CPF 053.597.400-00); Plínio Vitorino (CPF 053.597.400-00); Rubem Rios Alves (CPF 021.639.000-10) e Rubem Rios Alves (CPF 021.639.000-10).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5279/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.540/2018-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Zilda de Oliveira Cortes Ribeiro (CPF 106.523.532-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Anápolis - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5280/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento das interessadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.572/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessadas: Lilian Elma Lima Barreto (CPF 109.012.997-15) e Lilian Elma Lima Barreto (CPF 109.012.997-15).

1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5281/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.375/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ivete Piccoli (CPF 423.272.379-04).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Chapecó - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5282/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.382/2018-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dircenéia Maria Custodio (CPF 445.136.669-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5283/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.383/2018-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria Lucia Diniz Oliveira (CPF 181.484.174-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande - PB.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5284/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.384/2018-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Marcia Maria da Silva Souza (CPF 294.993.131-68); Valdivino Ferreira de Jesus (CPF 059.735.891-53) e Wilson de Oliveira (CPF 093.514.691-15).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Goiânia - GO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5285/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.410/2018-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ilma Fatima Silva Monteiro (CPF 584.361.467-00).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5286/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.725/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mitra Lucas Andrade (CPF 485.722.253-15); Moesio Lima dos Santos (CPF 037.437.193-80); Monica Aparecida da Cunha Picolo (CPF 295.145.761-87); Monica Ramos (CPF 020.015.929-14); Murillo Lopes Buaerto da Silva (CPF 027.240.021-13); Mylene Silva Costa (CPF 619.713.593-00); Naiane Alves dos Santos (CPF 116.263.036-14); Naiara Rodrigues de Aguiar (CPF 733.793.361-49); Nandiara Araújo Santana (CPF 039.919.453-39) e Naomi Shirahama Loureiro de Lima (CPF 319.749.008-86).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5287/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.730/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Pedro Matos Guilherme (CPF 383.145.878-26); Pedro Paulo dos Santos Neto (CPF 487.279.463-04); Perene Rozante (CPF 369.875.188-74); Poliane Pereira do Prado (CPF 009.927.465-58); Priscila Cavalcante da Silva (CPF 117.776.827-54); Priscila Fagnani Trevisan (CPF 353.649.778-03); Priscila Ystefany Silva Viana (CPF 047.015.021-11); Priscilla Gomes Cardoso de Almeida (CPF 033.905.855-24); Rafael Angelo Marques Aguiro (CPF 025.779.491-38) e Rafael de Oliveira Silva (CPF 352.327.188-60).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5288/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.735/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Samuel Graciano Pimentel (CPF 023.021.839-32); Sandoval Martins Bordallo (CPF 395.070.172-91); Sandro da Silva (CPF 030.604.914-70); Sara de Jesus Araujo Dantas (CPF 031.223.973-40); Schisleine Zaffari Venzon (CPF 264.865.980-34); Sergio Aparecido Espigar Junior (CPF 063.225.006-27); Silvana Carvalho Cardoso (CPF 016.348.317-56); Silvana Maria de Souza (CPF 988.391.289-72); Silvestre Francisco de Souza (CPF 144.052.988-40) e Simone Correa Lorenzo (CPF 419.357.050-91).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5289/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.744/2018-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Dariva de Oliveira Helmer (CPF 024.063.791-75); Francisco de Assis Correia Serra (CPF 279.589.061-53); Ilana Priscilla Marques (CPF 347.926.208-21); Isabela Cristina dos Santos (CPF 018.782.591-21); Janaina Debora Ferreira de Jesus (CPF 986.801.451-49); Janeth Santana Borba (CPF 123.229.205-25); Jessica Lima de Souza (CPF 047.793.491-92); Karina Vernizzi Santos (CPF 370.223.848-43); Leonardo Lino de Souza (CPF 325.626.038-18) e Lucas Cavalcanti Santos (CPF 040.020.351-07).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5290/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados e fazer a determinação abaixo indicada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.997/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Murilo Batista dos Santos Filho (CPF 146.290.111-53) e Thereza Neuma Santiago Machado de Almeida (CPF 391.084.062-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Rio Branco - AC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que proceda a alteração no SISAC do campo "Data de Validade do Concurso", passando a constar a data de 6/5/2011.

ACÓRDÃO Nº 5291/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.221/2018-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Venancio Cavalcanti de Albuquerque Lui (CPF 311.659.558-57); Maria Cecília Veloso Lima (CPF 003.565.093-11); Mariana de Barros Guimaraes Maia (CPF 046.752.734-24); Marina Russell Brandão Cavalcanti (CPF 028.189.784-08); Marina Souza Barbosa (CPF 089.925.814-08); Maristela Pedrosa de Oliveira (CPF 903.577.444-20); Maryclea Carmona Maues Neves (CPF 293.938.922-53); Matheus Carneiro Ribeiro (CPF 002.417.315-00); Michele Correia da Silva (CPF 086.972.317-01) e Murilo Carvalho Pinho (CPF 126.075.537-17).

1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5292/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do desligamento dos servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.526/2018-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aldemir de Alcântara Velho Barretto Junior (CPF 949.854.994-04); Ana Maria de Ornellas Goulart (CPF 690.896.477-91) e Marcio Alex dos Santos Arinos (CPF 834.740.991-91).

1.2. Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5293/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.920/2018-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Candido Nobre dos Santos Filho (CPF 023.945.014-05); Carin Cristine Santos Silva (CPF 028.420.975-99) e Clotilde Ramin (CPF 149.288.028-02).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5294/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.054/2018-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Bessa Veloso (CPF 722.721.121-53); Amélia Naomi Onohara (CPF 309.626.888-60); Danusa Pegoraro Szimanski (CPF 000.138.571-26); Eduardo Ferreira dos

Santos (CPF 708.699.441-34); Gabriel Figueiro de Oliveira (CPF 026.854.103-50); Isaac Teles de Souza (CPF 001.549.063-79); Lucas Belmino Freitas (CPF 037.077.321-77); Lucia Helena Michels Freitas (CPF 504.424.901-78); Nicole Isabel dos Reis (CPF 806.670.400-30) e Zenon Kouzak (CPF 769.786.211-53).

1.2. Órgão/Entidade: Agência Espacial Brasileira - AEB/MCTIC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5295/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.081/2018-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Uillian Feitosa Rabelo (CPF 825.527.622-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5296/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.140/2018-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luis Felipe Suede Guimaraes (CPF 133.043.287-85); Mayara Andrade Khoury Gelmetti (CPF 351.830.978-10) e Neyde Marina Bissoli (CPF 390.732.031-04).

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5297/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.169/2018-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rodrigo Betzler Cardoso Gomes (CPF 115.834.927-04).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Artes (Funarte/MinC).

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5298/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.626/2018-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Piedade Russo Ribeiro (CPF 064.621.368-71).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em São Paulo - Leste - SP.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5299/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, diante da cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos a partir do falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.651/2018-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aydil Lemes da Silva (CPF 180.573.067-34); Jurema Leitão Granado (CPF 024.220.927-05); Leopoldo Santos Vaz (CPF 046.848.007-25) e Mara Lucia Mendes (CPF 601.023.657-68).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social no Rio de Janeiro - Centro - RJ.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5300/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.652/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Aparecida Resende Naves (CPF 051.940.436-00).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Varginha - MG.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5301/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação da legalidade, para fins de registro, do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, diante da cessação do efeito financeiro do respectivo ato a partir do falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.711/2018-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Maria Margarida Bezerra (CPF 000.689.674-03).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Natal - RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5302/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.573/2018-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Lourdes Lopes Acosta (CPF 930.754.640-15) e Santa Madeira da Cunha (CPF 290.671.700-20).

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Pelotas - RS.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5303/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.574/2018-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Maria de Oliveira Neri (CPF 343.928.662-20).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Manaus - AM.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5304/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.575/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jose Cesar de Albuquerque Costa (CPF 083.258.394-49).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Campina Grande - PB.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5305/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.583/2018-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Delira Maria da Silva (CPF 857.686.856-34) e Therezinha Maria de Jesus (CPF 671.788.046-53).
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Belo Horizonte - MG.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 5306/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.812/2008-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Kathlen Karen Rego de Oliveira (CPF 174.040.702-44); Kathlen Karen Rego de Oliveira (CPF 990.631.902-04); Reginaldo Hellyson Souza Rego (CPF 800.422.872-00); Reginaldo Peter Souza Rego (CPF 800.422.952-20); Shirley Suely Souza Rego (CPF 174.040.702-44) e Shirley Suely Souza Rego (CPF 174.040.702-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região - TRT/AC e RO.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 5307/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que a presente tomada de contas especial foi instaurada pela Fundação Nacional da Saúde no Ceará em desfavor do Sr. Abdias Patrício Oliveira, como ex-prefeito de Itaitinga - CE (gestão: 2005 a 2012), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Convênio nº 1.399/2005 celebrado para a execução de sistema de esgotamento sanitário;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 8.681/2015-2ª Câmara, o TCU julgou irregulares as contas do Sr. Abdias Patrício Oliveira para condená-lo em débito e em multa;

Considerando, contudo, que, por intermédio do Acórdão 1.851/2018 prolatado pela 2ª Câmara em 27/3/2018, o Tribunal conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Abdias Patrício Oliveira para, no mérito, dar-lhe provimento parcial no sentido de modificar o referido Acórdão 8.681/2015-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, em 18 de maio de 2018, o Sr. Abdias Patrício Oliveira acostou o seu expediente à Peça nº 70 e, aí, noticiou a sua intenção de *"reverter pontualmente as considerações contidas no Acórdão 1.851/2018-2ª Câmara"*, aduzindo que isso demandaria o acesso à documentação da época em que teria atuado como gestor municipal e que esses documentos provavelmente se encontrariam no arquivo central do aludido município;

Considerando que, por essa linha, o responsável requereu *"a prorrogação, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, do recebimento deste, para que possa apresentar RECURSO ao Acórdão de nº 1.851/2018 - TCU - 2ª Câmara"*;

Considerando que, no presente momento, a rediscussão de mérito do TC-001.454/2014-5 só seria cabível por meio de recurso de revisão ao Plenário, nos termos do art. 288 do RITCU, quando caracterizadas a seguinte situação: (i) erro de cálculo nas contas; (ii) falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; ou (iii) superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando, de toda forma, que os prazos para a apresentação de recursos perante o TCU são preempatórios, não havendo previsão legal e regimental para a sua dilação, tendo esse entendimento sido evidenciado em diversos julgados do TCU (v. g.: Acórdãos 279/2009, 1.974/2009 e 803/2011, do Plenário; Acórdão 1.074/2011, da 1ª Câmara; e Acórdão 1.372/2011, da 2ª Câmara);

Considerando, pelo exposto, que não pode ser deferido o aludido pleito do requerente;

Considerando, enfim, que, nesse sentido, está o parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 73;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em indeferir, por ausência de pressupostos legais e regimentais, a solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação do suscitado recurso pelo Sr. Abdias Patrício Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.454/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Abdias Patrício Oliveira (CPF 001.303.973-34).
- 1.2. Entidade: Município de Itaitinga - CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Secex-CE que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 5308/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor dos Srs. Armando Pimentel da Rocha (CPF 611.992.064-15) e José Trigueiro da Silva (CPF 193.303.404-15), como ex-prefeitos de Camutanga - PE (gestões: 2005-2008/2013-2016 e 2009-2012, respectivamente), diante da não consecução dos objetivos pactuados pelo Contrato de Repasse 227.454-85/2007 (Siafi 604941) celebrado pela Caixa, como mandatária da União representada pelo Ministério do Turismo (MTur), e o aludido município;

Considerando que o referido contrato de repasse foi celebrado em 17/12/2007, com a previsão inicial de vigor até 12/11/2008, destinando-se à *"execução de recuperação de vias urbanas no Município de Camutanga"* (Peça nº 1, p. 97-109), a despeito de a sua vigência ter sido posteriormente prorrogada para 28/12/2011 (Peça nº 1, p.97-151);

Considerando que, no Relatório de Acompanhamento de Empreendimento - Setor Público, em 6/1/2010 (Peça nº 1, p. 189-197), a unidade regional da Caixa em Caruaru - PE consignou que, conforme a correspondente vistoria in loco, teria sido constatada a execução parcial de 94,29% do objeto pactuado;

Considerando que, nessa vistoria, teriam sido relatadas irregularidades em apenas uma rua (queda de meio-fio e esgoto a céu aberto) com a glosa no valor de R\$ 3.551,27, além de falhas no muro de arrimo (execução parcial) com a glosa no valor de R\$ 8.028,54, não tendo esses problemas, segundo a Caixa, causado nenhum prejuízo sobre o alcance dos objetivos pactuados;

Considerando que foi transferido ao município o valor de R\$ 48.215,66 relativo ao 3º repasse federal, significando que, além dos valores correspondentes às obras não executadas, também não teriam sido repassados valores com execução confirmada, uma vez que, antes das citadas glosas, seria devido o valor de R\$ 80.000,00;

Considerando que, cerca de três anos após a finalização da obra, o Parecer Técnico PA GIDUR/CA 672, de 23/9/2013 (Peça nº 1, p. 247-252), teria anotado que, embora subsistisse o patamar de 94,29% de obra executada, o objeto pactuado não apresentaria a devida funcionalidade, já que não cumpria os objetivos previstos no plano de trabalho, não gerando os benefícios sociais esperados em face de problemas operacionais, a exemplo de trechos com meio fio tombado ou danificado, de rampas de concreto com invasão do passeio público, de esgoto a correr no passeio público, de trechos de pavimentação danificados ou com invasão do passeio público e de trechos de linha d'água sem a diferença de nível ou danificados, além de drenagem mal executada;

Considerando que o Tribunal tem entendido que, no caso de execução parcial do objeto pactuado, o responsável deve responder pela integralidade dos recursos recebidos, somente quando restar configurada a imprestabilidade da parte executada, a exemplo do Acórdão 494/2016-TCU-1ª Câmara (Relator: Min-Sub. André de Carvalho), do Acórdão 1.960/2015-TCU-1ª Câmara (Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues) e do Acórdão 852/2015-TCU-Plenário (Relator: Min. Raimundo Carreiro);

Considerando que, no presente caso concreto, o objeto ajustado (implantação de pavimentação de vias urbanas no total de 5.102,08 m2) teria sido executado em 94,29% do previsto, salientando que a inexecução de 5,71% não se coadunaria com a suposta imprestabilidade do objeto executado;

Considerando que, ao confrontar as irregularidades relatadas no PA GIDUR/CA nº 672, em 23/9/2013, ao tratar de "Parecer sobre a análise de funcionalidade de metas de forma individualizada para TCE - Tomada de Contas Especial", com a situação descrita no Relatório Fotográfico (Peça nº 1, p. 248-252), a unidade técnica constatou que as vias estariam em uso e à disposição da população local, apesar dos defeitos apresentados;

Considerando que a Secex-PE ponderou, ainda, que, a exemplo da rampa com a invasão do passeio público e da linha d'água obstruída com concreto, muitos defeitos teria resultado das intervenções de moradores locais em momento posterior à execução dos itens de serviço;

Considerando, por outro ângulo, que, em relação aos outros defeitos apontados, a exemplo do meio fio tombado, do muro de arrimo inacabado e do esgoto no passeio público, não teria ocorrido o respectivo repasse dos recursos federais subjacentes;

Considerando, por fim, que, em face dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, subsistiram os indícios de funcionalidade da parcela executada do ajuste;

Considerando, pelo exposto, que, diante da ausência original do débito e da falta de outras irregularidades, a presente tomada de contas especial padece pela ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, podendo os autos serem arquivados com fundamento no art. 212 do RITCU;

Considerando, por fim, que, nesse sentido, estão os pareceres da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso I, alínea "b", e 212 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, de 2011, em arquivar os presentes autos sem o julgamento do mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em face dos elementos de convicção até aqui obtidos pelo TCU, sem prejuízo de prolatar a determinação abaixo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.314/2015-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Armando Pimentel da Rocha (CPF 611.992.064-15) e José Trigueiro da Silva (CPF 193.303.404-15).
- 1.2. Entidade: Município de Camutanga - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex-PE).
- 1.6. Representação legal: Izaara Pimentel da Rocha Monteiro representando o Município de Camutanga - PE.
- 1.7. Determinar à Secex-PE que encaminhe a cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à Caixa Econômica Federal e aos Srs. Armando Pimentel da Rocha e José Trigueiro da Silva.

ACÓRDÃO Nº 5309/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em julgar regulares as contas dos responsáveis relacionados no item 1.1 deste Acórdão e lhes dar quitação plena, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-013.675/2016-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Cleide Maria de Souza Oliveira (CPF 496.423.164-04) e Evandro Mauro Maciel Chacon (CPF 075.172.204-97).
- 1.2. Entidade: Município de Pesqueira - PE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Guilherme Jorge Alves de Barros (OAB/PE 34.577) e outros, representando Cleide Maria de Souza Oliveira.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 5310/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em considerar cumprida a determinação proferida pelo item 9.6 do Acórdão 2.287/2017-TCU-2ª Câmara, no âmbito do TC-007.500/2016-5, e fazer as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.281/2017-6 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmas - TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex-TO).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à Secex-TO que:
1.7.1. envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao Município de Palmas - TO; e
1.7.2. apense os presentes autos ao TC-007.500/2016-5, em obediência aos arts. 36 e 37 da Resolução TCU nº 259, de 2014.

ACÓRDÃO Nº 5311/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de auditoria realizada no Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI para verificar a conformidade e a correção dos pagamentos das remunerações dos servidores ocupantes de cargos comissionados, nos níveis DAS 4, 5 e 6 (transformados em FC 8, 9 e 10), durante o período de janeiro de 1995 a junho de 2002, à luz da legislação então vigente (Lei 9.030, de 1995, e Lei nº 9.421, de 1996, entre outras) e da jurisprudência do TCU;

Considerando que, por intermédio do Acórdão 1.953/2005 proferido pela 2ª Câmara na Sessão de 4/10/2005, o TCU determinou que, entre outras medidas, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí adotasse as providências necessárias ao ressarcimento do erário pelos servidores ativos e inativos do órgão, diante de valores recebidos em duplicidade, em outubro de 1996 sob a rubrica "0101 DIFERENÇA GRATIF. DAS", e, em dezembro de 1996 sob a rubrica "0019 DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES", nos termos dos arts. 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 1990, e da Decisão nº 444/94-TCU-Plenário (item 9.4);

Considerando que, conquanto vários recursos tenham sido interpostos contra o aludido Acórdão 1.953/2005-TCU-2ª Câmara, o item 9.4 do referido julgado foi mantido (v.g.: Acórdão 1.882/2006-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, Acórdão 1.082/2007-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, Acórdão 660/2009-TCU-2ª Câmara, sob a relatoria do Ministro Benjamin Zymler, e Acórdão 1.044/2009-TCU-Plenário, sob a relatoria do Ministro-Substituto André de Carvalho);

Considerando, porém, que, paralelamente ao manejo dos aludidos recursos no âmbito deste TCU, foi impetrado no Supremo Tribunal Federal - STF o Mandado de Segurança - MS 31.141 pela Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Piauí, postulando, no mérito, a concessão da segurança para impedir a reposição das parcelas, além de tornar sem efeito o item 9.4 do Acórdão 1.953/2005-TCU-2ª Câmara;

Considerando que, por meio da decisão proferida em 27/05/2015, o STF concedeu parcialmente a ordem, determinando a realização de novo julgamento pelo TCU com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório, já que os servidores então afetados com a devolução dos valores indevidamente percebidos não teriam participado do feito;

Considerando que, como a decisão do TCU fustigada no âmbito do Mandado de Segurança - MS 31.141 envolve grande número de pessoas, assemelhando-se aos casos com determinação genérica sob conteúdo objetivo, cabe ao próprio órgão de origem promover a instauração do contraditório em prol detodos os atingidos, conforme decidido pelo STF em várias oportunidades (v. g.: MS 21.449-SP, AgSS 514-AM, RE 163.301-AM, entre outros);

Considerando, assim, que se mostra necessário que o TER-PI promova a oitiva dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas atingidos pelo item 9.4 do Acórdão 1.953/2005-TCU-2ª Câmara (beneficiários de valores percebidos em duplicidade, em outubro de 1996 sob a rubrica "0101 DIFERENÇA GRATIF. DAS" e em dezembro de 1996 sob a rubrica "0019 DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES");

Considerando, por fim, que, nesse sentido, está o parecer da unidade técnica acostado à Peça nº 36, com os acréscimos sugeridos pelo Ministério Público junto ao TCU à Peça nº 40;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", e 250, inciso V, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246, 2011, em prolar a determinação a seguir:

1. Processo TC-006.075/2003-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 012.389/2009-0 (MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Antônio Almeida Gonçalves (CPF 022.852.743-00); José Alves Siqueira Filho (CPF 305.270.073-15); João Batista Machado (CPF 001.457.933-20); João Menezes da Silva

(CPF 006.556.433-20) e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho (CPF 011.776.563-53).

1.3. Interessados: José Gomes Barbosa (CPF 001.351.433-49) e outros.

1.4. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI.

1.5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (Secex-PI).

1.8. Representação legal: não há;

1.9. Determinar que, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da ciência deste Acórdão, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí - TRE/PI promova a oitiva dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas atingidos pelo item 9.4 do Acórdão 1.953/2005-TCU-2ª Câmara (beneficiários de valores percebidos em duplicidade, em outubro de 1996 sob a rubrica "0101 DIFERENÇA GRATIF. DAS" e em dezembro de 1996 sob a rubrica "0019 DESP. EXERCÍCIOS ANTERIORES"), em cumprimento à decisão prolatada pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do Mandado de Segurança - MS 31.141.

ACÓRDÃO Nº 5312/2018 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Sr. Ângelo Alves Neto, como presidente eleito da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD), sobre possíveis irregularidades perpetradas pela gestão anterior na entidade, gerando a suspensão preventiva, por parte do Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB, de todos os repasses de recursos federais inerentes a programas e projetos, desde setembro de 2016, além da suspensão do acesso da CBVD a todos os sistemas eletrônicos por parte do Ministério do Esporte, paralisando todas as atividades administrativas da referida entidade, a despeito de ela depender desses recursos para a sua manutenção;

Considerando que as irregularidades aventadas pelo ora representante diriam respeito a prestações de contas de convênios e de termos de compromissos não apresentadas e/ou parcialmente aprovadas e pendentes de saneamento junto ao Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e junto ao Ministério do Esporte;

Considerando que essas irregularidades teriam subsidiado a Tomada de Contas Especial (Processo nº 1/2017) instaurada em 25/7/2017 para averiguar as seguintes falhas: (i) omissão total no dever de prestar contas do TC 156/2016 (Comitê Paralímpico Brasileiro) a partir do Processo 58000.001420/2015-88 (Ministério do Esporte); (ii) omissão parcial com irregularidade na documentação exigida para a prestação de contas dos Processos 58701.002951/2014-18 e 58701.002610/2015-15 e do Convênio Siconv 751950/2010 (Ministério do Esporte); e (iii) impugnação parcial dos dispêndios incorridos nos Termos de Compromisso 013/2016, 071/2016, 070/2016, 100/2016, 138/2016, 145/2016, 175/2016 e 181/2016 (Comitê Paralímpico Brasileiro);

Considerando que sobressai dos autos a importância da matéria, já que a paralisação no repasse dos recursos pelo Ministério do Esporte a partir do Comitê Paralímpico Brasileiro em favor da CBVD prejudicaria não só o seu funcionamento, mas também o treinamento das equipes de voleibol masculino e feminino para deficientes, impedindo, por conseguinte, a promoção da participação da pessoa com deficiência nas atividades esportivas, em dissonância com o art. 43, III, da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando, contudo, que compete primariamente aos órgãos e entidades repassadores de recursos federais fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos;

Considerando, pelo exposto, que, no presente momento, não se mostra adequada a atuação mais imediata e direta do TCU, podendo essa atuação ser diferida para momento futuro, quando se der o eventual ingresso, neste Tribunal, das TCE instauradas pelo Ministério do Esporte e pelo Comitê Paralímpico Brasileiro, de sorte que, assim, pode ser considerada prejudicada a apreciação de mérito da presente representação;

Considerando, de toda forma, que, para evitar as consequências de eventual morosidade nos procedimentos preparatórios para o envio das TCE ao TCU, mostra-se indicado determinar ao Ministério do Esporte e ao Comitê Paralímpico Brasileiro que adotem as providências necessárias para a apuração dos fatos e, se for o caso, a quantificação do dano ao erário, com a identificação dos responsáveis, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443, de 1992, fixando-lhes o prazo de 90 (noventa) dias para que informem o TCU sobre as medidas adotadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente representação, para no mérito, considerá-la prejudicada, e prolar as determinações abaixo indicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.821/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Ângelo Alves Neto, como Presidente da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD).
1.2. Entidade: Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes - CBVD.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: Marcela Mota Lopes (OAB/DF 50.924) e Rômulo Augusto Costa Santos (OAB/SE 5.632), representando a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes - CBVD

1.7. Determinar:

1.7.1. ao Ministério do Esporte que apure as eventuais irregularidades na execução do Convênio Siconv 751950/2010 e dos ajustes referentes aos Processos 58000.001420/2015-88, 58701.002951/2014-18 e 58701.002610/2015-15 firmados com a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes, para instaurar as respectivas tomadas de contas especiais, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado das providências adotadas;

1.7.2. ao Comitê Paralímpico Brasileiro que apure as eventuais irregularidades na execução dos Termos de Compromisso 13/2016, 70/2016, 71/2016, 100/2016, 138/2016, 145/2016, 156/2016, 175/2016 e 181/2016 firmados com a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes, para instaurar as respectivas tomadas de contas especiais, informando o TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre o resultado das providências adotadas;

1.7.3. à Secex/SE que envie a cópia do presente Acórdão, acompanhado do parecer da unidade técnica, ao representante, para ciência, e ao Ministério do Esporte e ao Comitê Paralímpico Brasileiro, para o efetivo cumprimento das determinações prolatadas pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão; e

1.7.4. à Secex/SE que arquive os presentes autos, sem prejuízo de promover o monitoramento da determinação proferida pelos itens 1.7.1 e 1.7.2 deste Acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 5313 a 5330, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 5313/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 014.019/2012-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Arley Santos Pereira (002.772.307-05); Daniela Monteiro Teixeira Mendes (014.715.127-97); Gilson Cantarino O Dwyer (366.486.637-15); Governo do Estado do Rio de Janeiro (42.498.600/0001-71); Luiz Carlos dos Santos (236.184.777-91); Luiz Fernando Victor (023.412.557-87); Maria de Fátima Andrade Pinto Rosa (503.610.747-00); Maria de Lourdes de Oliveira Moura (718.131.107-78); Paulo Sérgio Costa Lima Marques (235.992.274-20); Sergio Luiz Cortes da Silveira (817.161.767-00).
4. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).
8. Representação legal:
8.1. André Andrade Viz (57.863/OAB-RJ) e outros, representando Maria de Lourdes de Oliveira Moura e Maria de Fátima Andrade Pinto Rosa;
8.2. Rogério Carvalho Guimarães (102.472/OAB-RJ), representando o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), em relação a ex-gestores públicos estaduais e privados, em razão de desvio de finalidade, entre 2002 a 2007, na aplicação de recursos federais repassados fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde (Funasa) ao Fundo Estadual de Saúde gerido pela então Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil do Rio de Janeiro (SES/RJ), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para utilização exclusiva na melhoria das condições de gestão da vigilância sanitária por força do Termo de Ajuste e Metas (TAM) celebrado entre a Anvisa e o Estado do Rio de Janeiro;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e nos arts. 1º, inciso I, 209, inciso II, 210, § 2º, e 214, inciso III, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revêis os Srs. Gilson Cantarino O'Dwyer e Sérgio Luiz Cortes da Silveira;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer, condenando-o ao pagamento das importâncias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a contar das datas indicadas até o dia do efetivo recolhimento do débito, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor	Data
R\$ 4.385,32	2/9/2004
R\$ 2.634.853,21	31/12/2006



9.3. aplicar ao Sr. Gilson Cantarino O'Dwyer a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", c/c os arts. 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Sérgio Luiz Côrtes da Silveira;

9.5. aplicar a Sérgio Luiz Côrtes da Silveira a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.6.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelos responsáveis, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6.2. a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.7. excluir da relação processual Arley Santos Pereira (CPF 002.772.307-05), Daniela Monteiro Teixeira Mendes (CPF 014.715.127-97), Luiz Carlos dos Santos (CPF 236.184.777-91), Luiz Fernando Victor (CPF 023.412.557-87) e Paulo Sérgio Costa Lima Marques (CPF 235.992.274-20);

9.8. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Estado do Rio de Janeiro e pelas Sras. Maria de Fátima Andrade Pinto Rosa e Maria de Lourdes de Oliveira Moura, excluindo suas responsabilidades no processo;

9.9. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, nos termos do § 7º, in fine, do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5313-23/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 5314/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 029.090/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96)
3.2. Responsável: Cristóvão Amaro da Silva (CPF 009.561.714-00).
4. Entidade: Município de Cajazeirinhas - PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (Secex-RN).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade da Secretaria-Executiva do Ministério da Integração Nacional (MI), em desfavor do Sr. Cristóvão Amaro da Silva, prefeito municipal de Cajazeirinhas-PB na gestão de 2001-2004, em razão da aprovação apenas parcial da prestação de contas dos recursos transferidos por meio do Convênio 921/2001 (Siafi 464163), no valor de R\$ 106.100,75, sendo R\$ 100.000,00 repassados pelo órgão concedente e R\$ 6.100,75 de contrapartida municipal, tendo por objeto a construção de sete poços tubulares nas localidades de Riacho Fechado, São José, Cajazeiras, Barrento, Açude Novo, Fazenda Couxo e Riacho da Onça, todos na zona rural do município, consoante o Plano de Trabalho aprovado;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "a"; 19, parágrafo único e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar revel o Sr. Cristóvão Amaro da Silva;
9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Cristóvão Amaro da Silva, condenando-o, ao pagamento da quantia de R\$ 60.053,06 (sessenta mil cinquenta e três reais e seis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento

Interno), o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, devidamente atualizado e acrescido dos juros de mora pertinentes, calculados a partir de 27/12/2002, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor já ressarcido;

9.3. autorizar, antecipadamente, caso seja requerido, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando-se o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando os responsáveis que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92; e

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5314-23/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 5315/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.942/2015-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Secretaria Nacional de Segurança Pública (00.394.494/0005-60).
3.2. Responsáveis: Jairo Jorge da Silva (402.494.250-68); Marcos Antonio Ronchetti (338.992.580-53); Município de Canoas - RS (88.577.416/0001-18).
3.3. Recorrente: Jairo Jorge da Silva (402.494.250-68).
4. Órgãos/Entidades: Município de Canoas - RS; Secretaria Nacional de Segurança Pública.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex-RS).
8. Representação legal:
8.1. Aloisio Zimmer Junior (42306/OAB-RS) e outros, representando Jairo Jorge da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jairo Jorge da Silva, ex-Prefeito de Canoas-RS contra o Acórdão 3.203/2018 - TCU - 2ª Câmara que, em sede de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Justiça, julgou irregulares suas contas, imputou-lhe o débito apurado nos autos e aplicou-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em razão da não aplicação no mercado financeiro dos recursos referentes ao Convênio 248/2008, celebrado com a Secretaria Nacional de Segurança Pública - Senasp/Ministério da Justiça - MJ, que teve por objeto a aquisição de equipamentos, mobiliários, materiais e sistema de videomonitoramento, visando à implantação de Gabinete de Gestão Integrada Municipal, no âmbito do Programa de Segurança Pública em Cidadania - Pronasci;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Jairo Jorge da Silva para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao embargante.

9.3. arquivar os presentes autos.
10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5315-23/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 5316/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 031.157/2015-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16)
3.2. Responsáveis: F. B. Construções Ltda. (04.182.060/0001-23); Sabiniano Fernandes de Medeiros (009.474.074-72).

4. Órgão/Entidade: Município de Paulista-PB.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).
8. Representação legal: Maria Laurence Pereira de Oliveira (OAB/PB 20.285).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de presente Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra o Sr. Sabiniano Fernandes de Medeiros, ex-prefeito de Paulista/PB (gestões de 2001-2004 e 2005-2008), em decorrência da não consecução dos objetivos pactuados no Convênio 1197/2002, celebrado com o município de Paulista/PB, tendo por objeto a execução de "melhorias sanitárias domiciliares", na quantidade de 67 unidades sanitárias tipo 1, no povoado de Ipueira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c", e § 2º; 19, caput; e 23, inciso III; da Lei 8.443/92; e no art. 212 do Regimento Interno c/c o art. 6º, inciso II, da Instrução Normativa TCU 71/2012, em:

9.1. em atendimento ao Acórdão 4.393/2018-2ª Câmara, por meio do qual foi tornado insubsistente o Acórdão 3.204/2018-2ª Câmara, proferir novo julgamento para a presente tomada de contas especial;

9.2. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa F.B. Construções Ltda., dando-se prosseguimento ao processo;

9.3. julgar irregulares as contas do Senhor Sabiniano Fernandes de Medeiros, condenando-o ao ressarcimento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Responsável	Data	Valor (R\$)
Sabiniano Fernandes de Medeiros (CPF 009.474.074-72)	25/7/2003	39.996,00
	24/10/2003	29.997,00
	4/5/2004	29.997,00
Total		99.990,00

9.4. arquivar o processo sem julgamento de mérito em relação à responsabilidade da empresa F.B. Construções Ltda., ante a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular relacionados ao exercício do contraditório e da ampla defesa;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos dos arts. 26 e 28, inciso II, da Lei 8.443/1992:

9.5.1. o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo responsável, fixando-se o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma delas os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, sem prejuízo ao vencimento antecipado do saldo devedor em caso de não comprovação do recolhimento de qualquer parcela, conforme prevê o art. 217, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5.2. a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para ajuizamento das ações que entender cabíveis, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5316-23/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5317/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 033.929/2014-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).
3.2. Responsáveis: A. R. Construções e Instalações Hidro-sanitárias Ltda. (07.149.996/0001-40); Ana Maria Maia de Meneses (112.651.403-91); Leonardo Silveira Lima (796.009.213-34); Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87).

3.3. Recorrente: Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo (010.209.863-87).
4. Órgão/Entidade: Município de Pacajus - CE.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex-CE).

8. Representação legal:

8.1. Leonardo Wandemberg Lima Batista (20623/OAB-CE), Jose Bonfim de Almeida Junior (15545/OAB-CE) e outros, representando Ana Maria Maia de Meneses e Pedro Jose Philomeno Gomes Figueiredo.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo, ex-prefeito de Pacajus/CE (gestão 2009-2012), contra o Acórdão 2.859/2018 - TCU - 2ª Câmara, que negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão 10.463/2016 - Segunda Câmara, o qual, em sede de Tomada de Contas Especial, julgou irregulares suas contas, condenando-o em débito, solidariamente com a empresa A. R. Construções e Instalações Hidro-Sanitárias Ltda. - ME, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em razão de irregularidades apuradas na execução do Convênio 3053/2006 firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de 178 módulos sanitários domiciliares do Tipo 9;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Pedro José Philomeno Gomes Figueiredo para, no mérito, rejeitá-los e manter inalterada a deliberação embargada;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5317-23/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO 5318/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC 001.168/2016-9.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Francisco Vieira Costa (056.373.173-72).

4. Entidade: Município de Quiterianópolis/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Francisco Vieira Costa, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio 807.448/2005, que teve por objetivo "conceder apoio financeiro para o desenvolvimento de ações que promovam o aperfeiçoamento da qualidade do ensino e melhor atendimento aos alunos da Educação Básica, por meio da Formação Continuada de Profissionais de Apoio".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Vieira Costa, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 79.837,27 (setenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e sete centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 29/12/2005 até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos termos da legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, as quantias de R\$ 1.488,34 (mil quatrocentos e oitenta e oito reais e trinta e quatro centavos) e R\$ 19,97 (dezenove reais e novecenta e sete centavos), já recolhidas, respectivamente, em 8/11/2006 e 13/4/2007, nos termos do Enunciado 128 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.2. aplicar ao Sr. Francisco Vieira Costa a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e

juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU, bem como ao juízo da 24ª Vara Federal/SJ/CE, a título de subsídio ao julgamento do processo 0800030-64.2014.4.05.8106.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5318-23/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5319/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 001.245/2015-5.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Cláudio Dias de Oliveira (141.958.953-91).

4. Entidade: Município de Milhã/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.

8. Representação legal: José Bonfim de Almeida Júnior, OAB/CE 15.545; Murilo Gadelha Vieira Braga, OAB/CE 14.744; Sílvia Régia Lopes Melo, OAB/CE 16.615; e Juliana Costa Soares, OAB/CE 23.136.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, tendo como responsável o Sr. José Cláudio Dias de Oliveira, ex-Prefeito, em decorrência da impugnação total das despesas realizadas com os recursos públicos transferidos ao Município de Milhã/CE, por força do Convênio 741.293/2010, cujo objeto era incentivar o turismo por meio do apoio à realização do projeto denominado "Festas Juninas Milhã" no período de 25 a 27/6/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Cláudio Dias de Oliveira e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da respectiva notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida a favor do Tesouro Nacional, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, calculados a partir de 09/06/2011 até a data da efetiva quitação, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Cláudio Dias de Oliveira a multa, prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, inciso II, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. remeter cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5319-23/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5320/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo 008.372/2015-2.

1.1. Apenso: 033.469/2012-1.

2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Marlon Trindade Teixeira (342.752.822-72); Município de Boa Vista do Ramos/AM (04.629.283/0001-96).

4. Entidade: Município de Boa Vista do Ramos/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial decorrente de conversão de Representação (TC-033.469/2012-1), formulada pelo Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Amazonas - Fundeb/AM, acerca de irregularidades na aplicação dos recursos do Fundeb pelo ex-prefeito do município de Boa Vista do Ramos/AM, Sr. Marlon Trindade Teixeira, no período de janeiro a junho de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do município de Boa Vista do Ramos/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das correspondentes datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Boa Vista do Ramos/AM, nos termos da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.040,70	29/2/2012
54.990,00	14/5/2012
34.500,00	14/5/2012
37.258,90	14/5/2012
64.650,00	25/5/2012
34.200,00	28/5/2012
8.421,05	5/6/2012

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Marlon Trindade Teixeira, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das correspondentes datas até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento do débito ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do município de Boa Vista do Ramos/AM, nos termos da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
3.249,74	30/5/2012
56.834,65	31/5/2012
18.767,32	5/6/2012
67.717,28	8/6/2012
38.575,89	12/6/2012
43.584,45	19/6/2012

9.3. aplicar ao Sr. Marlon Trindade Teixeira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar ao Sr. Marlon Trindade Teixeira a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 a 9.4 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;



9.7. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Conselho Estadual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Amazonas, autor da Representação apenas a estes autos.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5320-23/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5321/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.388/2015-2.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Associação de Radiodifusão Comunitária dos Amigos de Iara (09.299.944/0001-86), Francisco Erivaldo de Sousa (403.721.033-91) e Herlanilson Antônio de Figueiredo (222.782.063-20).

4. Entidade: Associação de Radiodifusão Comunitária dos Amigos de Iara.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/AM.
8. Representação legal: Carolina Farias Carvalho, OAB/CE 028.746; Maria Izailde de Luna, OAB/CE 13.688; Antônio Leite Tavares, OAB/CE 1838; Sandra Mara Tavares Lavor, OAB/DF 8831; e João Leite Mendonça Tavares, OAB/CE 29.500.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo contra a Associação de Radiodifusão Comunitária dos Amigos de Iara, sediada no Distrito de Iara do Município de Barro/CE, em face de irregularidades identificadas na prestação de contas do Convênio 724.704/2009, que tinha a finalidade de incentivar o turismo local, por meio da realização do projeto Réveillon.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Associação de Radiodifusão Comunitária dos Amigos de Iara e dos Srs. Francisco Erivaldo de Souza e Herlanilson Antônio de Figueiredo, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor Original (R\$)	Data da ocorrência
16.150,00	5/5/2010

9.2. aplicar individualmente à Associação de Radiodifusão Comunitária dos Amigos de Iara e aos Srs. Francisco Erivaldo de Souza e Herlanilson Antônio de Figueiredo a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente aos Srs. Francisco Erivaldo de Souza e Herlanilson Antônio de Figueiredo a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (artigo 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas constantes nos subitens 9.1 a 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.6. enviar cópia deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5321-23/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
ACÓRDÃO Nº 5322/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.667/2017-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessada: Salomé Maria da Rocha Silva (CPF 217.686.410-72).

4. Entidade: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria - RS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria

deferida em favor de Salomé Maria da Rocha Silva pela Gerência Executiva do INSS em Santa Maria - RS;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 71, III, da Constituição de 1988 e nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443, de 1992, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato inicial de aposentadoria em favor de Salomé Maria da Rocha Silva (à Peça 14 sob o nº de controle 10162178-04-2008-000020-6), para lhe negar o respectivo registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias percebidas indevidamente, mas de boa-fé, em sintonia com a Súmula nº 106 do TCU;

9.3. determinar que a Gerência Executiva do INSS em Santa Maria - RS adote as seguintes medidas:

9.3.1. acompanhe o desfecho da Ação Ordinária 5024537-12.2013.4.04.7100/JF-RS e, no caso de uma decisão do Superior Tribunal de Justiça ser desfavorável à aludida interessada, providencie:

9.3.1.1. a convocação da interessada para, no prazo de 15 (quinze) dias, optar pelo recolhimento previdenciário sobre o tempo rural averbado, em sintonia com Súmula nº 268 do TCU, ou pela aposentaria com proventos proporcionais à razão de 25/30 anos, em consonância com Súmula nº 74 do TCU;

9.3.1.2. o cadastro de novo ato de aposentadoria, submetendo-o ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e do art. 19, § 3º, da Instrução Normativa TCU nº 78, de 2018;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta decisão à interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão, no prazo de 15 (quinze) contados da ciência da presente deliberação, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, no caso de não provimento do aludido recurso;

9.3.3. encaminhe ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste Acórdão, os comprovantes de que a interessada indicada no item 9.1 deste Acórdão tomou a efetiva ciência da presente deliberação; e

9.3.4. determinar que a Sefip promova o arquivamento do presente processo, sem prejuízo do monitoramento sobre a determinação prolatada pelo item 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5322-23/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5323/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.311/2018-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC).

4. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex-SC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos representação

autuada no TCU a partir de expediente enviado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina sobre possíveis falhas detectadas pelo TCE-SC no bojo do Processo REP 18/00033726, ao apreciar a reclamação apresentada pela RF Comércio de Caminhões Ltda. em face de supostas irregularidades no edital de Pregão Eletrônico nº 120/GELIC/SJC/2017 lançado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SJC para a subsequente aquisição de 12 (doze) veículos automotores (zero quilômetro - adaptados para o transporte de pessoas reclusas) sob o valor total de R\$ 2.360.196,00 em decorrência do aporte de recursos federais repassados por meio do Fundo Penitenciário Nacional - Funpen;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por atender aos requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, IV, do RITCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina - SJC adote as seguintes medidas:

9.2.1. abstenha-se de indicar, nas próximas licitações, as especificações técnicas tendentes a resultar em restrição de marcas ou modelos de veículos; e

9.2.2. apresente ao TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, a devida apuração sobre a efetiva economicidade, ou não, dos preços praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 120/GELIC/SJC/2017, devendo demonstrar, na sua correspondente manifestação, todos os fundamentos sobre a referida economicidade com o subjacente memorial de cálculo, entre outros elementos de convicção necessários, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.3. determinar, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.443, de 1992, que o Departamento Penitenciário Nacional - Depen apresente TCU, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação, a devida apuração sobre a efetiva economicidade, ou não, dos preços praticados no bojo da Ata de Registro de Preços nº 06/2017-DEPEN, devendo demonstrar, na sua correspondente manifestação, todos os fundamentos sobre a referida economicidade com o subjacente memorial de cálculo, entre outros elementos de convicção necessários, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4. determinar que a unidade técnica adote as seguintes medidas:

9.4.1. envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao ilustre representante, para a ciência, e à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Santa Catarina e ao Departamento Penitenciário Nacional, para a ciência e o efetivo cumprimento às determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão; e

9.4.2. arquite o presente processo, nos termos do art. 169, IV, do RITCU, sem prejuízo de promover o monitoramento das determinações prolatadas pelos itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5323-23/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5324/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.021/2009-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Prestação de Contas - Exercício de 2008.

3. Responsáveis: Abelardo Bayma Azevedo (CPF 097.732.821-04); Adriana de Araujo Maximiano (CPF 381.117.561-00); Antonio Carlos Hummel (CPF 112.506.231-20); Bazileu Alves Margarido Neto (CPF 092.463.588-64); Edmundo Soares do Nascimento Filho (CPF 224.487.053-72); Flávio Montiel da Rocha (CPF 296.473.391-00); Jose Humberto Chaves (CPF 970.422.006-59); Luciano de Meneses Evaristo (CPF 150.743.231-34); Reinaldo Aparecido de Vasconcelos (CPF 696.169.308-34); Roberto Messias Franco (CPF 070.233.326-34); Rosa Helena Zago Loes (CPF 239.908.216-87); Sandra Regina Rodrigues Klosowski (CPF 274.642.889-04); Sebastiao Custodio Pires (CPF 283.044.206-78); Valter Muchagata (CPF 038.164.128-74).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de

contas ordinária dos gestores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) para o exercício de 2008;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. retirar o sobrestamento imposto ao presente processo pelo Acórdão 4.916/2012-TCU-2ª Câmara, em face do definitivo julgamento do TC 033.996/2011-3 e do TC 033.983/2011-9;

9.2. julgar irregulares as presentes contas anuais do Sr. Flavio Montiel da Rocha, nos termos dos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", 19, parágrafo único, e 23, III, da Lei nº 8.443, de 1992, deixando, contudo, de lhe aplicar a subsequente multa legal;

9.3. determinar que a SecexAmbiental envie a cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Sr. Flavio Montiel da Rocha; e

9.4. arquivar o presente processo, promovendo o definitivo apensamento deste feito ao TC 033.983/2011-9.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5324-23/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência) e Aroldo Cedraz.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 5325/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.377/2016-5.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame.
3. Recorrentes: Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant, 202.532.518-50; Bruno Camilloto Arantes, 964.581.006-04; Célia Maria Fernandes Nunes, 851.331.597-49; Edmundo Dantas Gonçalves, 035.187.816-50; Eduardo Curtiss dos Santos, 919.560.306-97; Guilherme Paoliello, 544.752.876-34; Ida Berenice Heuser do Prado, 401.868.650-15; Issamu Endo, 327.215.876-68; Jose Augusto Nunes Nogueira, 327.200.686-91; José Benedito Donadon Leal, 387.221.609-06; Marcílio Sousa da Rocha Freitas, 342.883.843-20; Marco Antônio Melo Franco, 497.340.596-53; Marcone Jamilson Freitas Souza, 327.235.476-04; Maria Elisabete da Silva Barros, 399.273.506-00; Rafael Magdalena, 033.054.838-73; Sávio Augusto Lopes da Silva, 327.207.266-72.
4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin (manifestação oral).
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal:
8.1 Luis Felipe Silva Freire (OAB/MG 102.244); Gustavo Americano Freire (OAB/MG 113.034) e outros, representando Issamu Endo (instrumento de mandato à peça p. 112);
8.2. Thiago Chaves Gaspar Bretas Lage (OAB/MG 104.052) e Eder Bomfim Rodrigues (OAB/MG 101.423), representando Marcone Jamilson Freitas Souza e Célia Maria Fernandes Nunes (instrumento de mandato às peças 123 e 124, com substabelecimento à peça 149);
8.3 Maria Fernanda Pires de Carvalho Pereira (OAB/MG 58.679); Greycielle de Fátima Peres Amaral (OAB/MG 67.310) e outros, representando Bruno Camilloto Arantes (peça 129), Edmundo Dantas Gonçalves (peça 130), Eduardo Curtiss dos Santos (peça 131), Guilherme Paoliello (peça 132), Ida Berenice Heuser do Prado (peça 133), Marcílio Sousa da Rocha Freitas (peça 134), Marco Antônio Melo Franco (peça 135), Maria Elisabete da Silva Barros (peça 136), Rafael Magdalena (peça 137) e Sávio Augusto Lopes da Silva (peça 138).

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo em que se apreciam pedidos de reexames interpostos contra o Acórdão 2.685/2017-2ª Câmara (peça 79) por Marcone Jamilson Freitas Souza e Célia Maria Fernandes Nunes (peças 120-122), José Benedito Donadon Leal (peças 113-144), Issamu Endo (peça 118), Anliy Natsuyo Nashimoto Sargeant (peças 126-128), Bruno Camilloto Arantes, Edmundo Dantas Gonçalves, Eduardo Curtiss dos Santos, Guilherme Paoliello, Ida Berenice Heuser do Prado, Marcílio Sousa da Rocha Freitas, Marco Antônio Melo Franco, Maria Elisabete da Silva Barros, Rafael Magdalena e Sávio Augusto Lopes da Silva (peças 139-144) e Jose Augusto Nunes Nogueira (peças 155-156),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em

9.1. com fundamento no art. 48, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes pedidos de reexame para, no mérito, negar-lhes provimento; e
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Fundação Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5325-23/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5326/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 009.414/2013-4.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessado/ Recorrente:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81).
3.2., Recorrente: Janainna Pinto Marques (440.055.803-78).
4. Órgão/Entidade: Município de Luzilândia/PI.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Pablo Rodrigues Reinaldo (10049/OAB-PI) e outros, representando Janainna Pinto Marques.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido o recurso de reconsideração interposto por Janainna Pinto Marques, ex-prefeita do Município de Luzilândia/PI (gestão: 2005-2012), contra o Acórdão 9.430/2016-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tornando insubsistente o Acórdão 9.430/2016-TCU-2ª Câmara;

9.2. rejeitar, com fundamento nos arts. 12, §§ 1º e 2º, e 22, parágrafo único, da Lei 8.443, de 1992, c/c o art. 202, § 3º, do Regimento Interno, as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Janainna Pinto Marques, fixando-lhe novo e improrrogável prazo de quinze dias, a contar da ciência, para que efetue e comprove perante este Tribunal o recolhimento das quantias de R\$ 3.700,00 e R\$ 4.100,00 aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizadas monetariamente a partir de 5/6/2006 e 6/7/2006, respectivamente, até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. cientificar a responsável que a liquidação tempestiva do débito, atualizado monetariamente, saneará o processo e as respectivas contas poderão ser julgadas regulares com ressalvas, dando-se-lhe quitação, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei 8.443/1992 c/c os §§ 3º e 4º do art. 202 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.4. comunicar o teor desta decisão à recorrente, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e à Procuradoria da República no Estado do Piauí.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5326-23/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5327/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.009/2015-6.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Recorrente: Marcos Jobá e Silva (831.402.804-59).
4. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Institucional (IBDI).

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Alexandre Vitorino de Abreu (OAB/DF 50.869), Paulo Alexandre Silva (OAB/DF 40.999) e outros, representando Marcos Jobá e Silva.

9. Acórdão:
VISTO, relatado e discutido este processo de tomada de contas especial em que se aprecia o recurso de reconsideração interposto por Marcos Jobá e Silva contra o Acórdão nº 2.928/2017-TCU-2ª Câmara,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e de Minas Gerais.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5327-23/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5328/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.193/2006-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame (em Aposentadoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Ivo de Fátima da Silva (857.935.588-53); Maria Magdalena Schuskel (989.314.908-87); Maria das Graças Silva (008.143.827-38)

3.2. Recorrente: Maria das Graças Silva (008.143.827-38).
4. Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogados constituídos nos autos: Ana Isabel Viana Gonsalves (OAB-ES 7.962) e outros.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 7.613/2017-TCU-2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão da aposentadoria da Sra. Maria das Graças Silva, ex-servidora da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho, ante a constatação de que aposentadoria por invalidez da recorrente não preencheu os requisitos previstos no art. 186, § 1º, da Lei 8.112/1990,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 48 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 286 do Regimento Interno desta Corte de Contas, e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente e ao órgão jurisdicionado.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5328-23/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 5329/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.541/2018-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Francisca Dilva Lima dos Santos (058.783.733-00) e Maria Nogueira Mendes Lima (111.515.013-87).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam aposentadorias de ex-servidoras vinculadas à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de interesse de Francisca Dilva Lima dos Santos e Maria Nogueira Mendes Lima e negar-lhes registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará que adote as seguintes medidas:

9.3.1. dê ciência desta deliberação às interessadas no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.3.2. faça cessar os pagamentos às interessadas no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. comunique às interessadas o teor desta decisão, alertando-as de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;

9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novos atos relativos às aposentadorias em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).

9.4. dar ciência desta decisão às interessadas e à Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Ceará.

10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5329-23/18-2.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 5330/2018 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.542/2018-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Celia da Silva Ribeiro (203.530.732-53).
4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.
5. Relator: Ministro Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Representação legal: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que apreciam aposentadoria de ex-servidora vinculada ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, inciso III, e na Lei 8.443/1991, art. 1º, V, e 39, I e II, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de interesse de Celia da Silva Ribeiro e negar-lhe registro;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso que adote as seguintes medidas:
9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar os pagamentos à interessada no prazo de trinta dias, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.3. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido;
9.3.4. emita, no prazo de trinta dias, novo ato relativo à aposentadoria em exame, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Atos de Pessoal (e-Pessoal).
9.4. dar ciência desta decisão à interessada e ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.
10. Ata nº 23/2018 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 3/7/2018 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5330-23/18-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Augusto Nardes (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.
Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Ministro Augusto Nardes.

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 43 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 4 de julho de 2018.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
na Presidência

EXTRATO DE PAUTA
(Sessão Ordinária de Plenário, de 11/07/2018, às 14h30)

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

006.194/2017-6

Natureza: Monitoramento

Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Integração Nacional e Secretaria de Infra-estrutura do Estado de Mato Grosso
Responsável: Marcelo Duarte Monteiro
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

005.108/2015-2

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela; Nilo Mendes Figueiredo
Representação legal: Nilo Mendes Figueiredo Junior e outros, representando Nilo Mendes Figueiredo; Alessandra Pinto de Queiroz (OAB/RJ 147730) e outros, representando Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela

014.804/2018-2

Natureza: Representação
Representantes: Cinzel Engenharia Ltda. e Walter Lopes Engenharia Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco
Representação legal: Alessandro Luis Couto Rodrigues, representando Administração Regional do Sesc no Estado de Pernambuco; Alice Carneiro Leao Mendonca de Araujo (OAB/PE 40025) e outros, representando Walter Lopes Engenharia Ltda; Victor Luiz Weinstein de Azevedo (OAB/PE 24691) e outros, representando Cinzel Incorporacoes Imobiliarias Ltda

015.065/2018-9

Natureza: Solicitação
Solicitante: Adeilson Loureiro Cavalcante
Interessado: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Órgão/Entidade/Unidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
Representação legal: não há

021.228/2018-3

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministro de Estado da Integração Nacional
Interessado: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

005.044/2015-4

Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)
Recorrente: Marcone de Lima Borba
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Bezerros/PE
Representação legal: Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702)

005.490/2018-9

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)
Embargante: Cooperativa de Transporte Rodoviário
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Representação legal: Jonas Sidnei Santiago de Medeiros Lima (OAB/DF 12.907)

016.257/2017-0

Natureza: Relatório de Levantamento
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco do Brasil S.A.; Caixa Econômica Federal; Petróleo Brasileiro S.A.; Superintendência Nacional de Previdência Complementar
Representação legal: Alcefrede Pereira de Souza (OAB/AM 3.002), Marlene de Fátima Ribeiro Silva (OAB/DF 9.583), Rafael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238) e outros

021.413/2018-5

Natureza: Representação
Representante: Alex Mendes de Souza - EPP
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Pará
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

000.743/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Responsáveis: Associação dos Criadores de Mato Grosso; Gilson Gonçalo de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira
Representação legal: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596) e Armando Biancardini Candia (OAB/MT 6.687), representando Associação dos Criadores de Mato Grosso, Gilson Gonçalo de Arruda e José Eduardo Guimarães Vieira

007.747/2015-2

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Nacional de Portos /Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

008.827/2018-4

Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasil de Comunicação S.A.
Representação legal: Samira Bacellar Tavares de Sousa (OAB/DF 26.435) e outros, representando Empresa Brasil de Comunicação

014.624/2016-8

Natureza: Pedidos de Reexame (Representação)
Representante: Tribunal de Contas da União
Recorrentes: Alexis Turazi, Ana Cecilia de Brito Tótolli Rodrigues, Ana Paula Marinho Costa de Medeiros, Angela Fernandes Bresolin Vasconcelos, Clara Fernanda Waquim Carvalho, Edmar Correia Pessoa, Euvânia de Almeida Rezende, Fábio Silva de Abreu, Felipe de Melo Gama, Giovana Horta Barreto Nabut, Ivana de Castro Nascimento Bernardo, Katiane Alves Pires Diógenes, Luciano Alves Pinto, Mabel Rodrigues Alvim Silva, Maria Cecilia de Almeida Monteiro Lemos, Maria das Graças Pires Mendes Cateb, Maria Thereza Maia Coleta de Sousa, Mônica Pinto Nascimento, Paulo Sérgio Costa Mendes Cateb, Priscila Vasconcelos Carrano, Rejane Alves da Silva Brito, Rosemary Ferreira de Lima Modena Lacerda, Sandra Marise Guimarães Tenório Hexsel e Tiago Felipe de Moraes
Órgãos/Entidades/Unidades: Conselho da Justiça Federal, Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Justiça Federal, Superior Tribunal de Justiça, Superior Tribunal Militar, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Conselho Nacional do Ministério Público e Ministério Público da União

Interessados: Tribunal Superior do Trabalho e Advocacia-Geral da União
Representação legal: Anna Dias Rodrigues (OAB/MG 131.159) e outros representando a Advocacia-Geral da União

017.302/2018-8

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional da Mata Atlântica
Representação legal: não há

017.414/2018-0

Natureza: Representação
Representante: Digi Soluções de Comunicação Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

025.213/2016-4

Natureza: Denúncia
Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro
Representação legal: não há

027.325/2016-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Integração Nacional
Representação legal: não há

029.105/2017-0

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas e Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO

016.056/2018-3

Natureza: Solicitação
Solicitante: Ivone Silva dos Santos;
Interessado: Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Serra do Navio/AP
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

009.060/2015-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Riachinho/TO
Responsável: Fransergio Alves Rocha
Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

025.781/2016-2

Natureza: Auditoria
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB; Município de Boqueirão/PB; Município de Caturité/PB; Município de Alagoa Nova/PB; Secretaria de Estado de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Paraíba
Responsáveis: Aline Alves Batista; Empresa Paulo Ernesto do Rego Filho; Jair da Silva Ramos; João Paulo Barbosa Leal Segundo; Lindolfo Pires Neto; Luciana Torres Maroja Santos; Maria do Socorro Cardoso; Ronilson Barbosa Dias; Severino Pinho de Souza; Valbério de Farias; Walfredo Leal Costa Junior
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

010.485/2017-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Luiz Henrique Nunes da Silva
Representação legal: não há

030.138/2017-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Amazonas Distribuidora de Energia S.A
Representação legal: Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB/AM 6.142) e outros, representando Amazonas Distribuidora de Energia S.A

PROCESSOS UNITÁRIOS

SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER

028.038/2009-5

Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o ao pagamento de débito e de multa, em razão de irregularidades na aplicação de recursos do SUS repassados ao Município de Corrente/PI, nos exercícios de 2000 a 2002, objetivando a implantação dos Programas Saúde Bucal, Farmácia Básica e Epidemiologia e Controle de Doenças.
Recorrente: Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS; Secretaria Municipal de Saúde de Corrente/PI
Responsáveis: Salmon Lustosa Cavalcante Filho; Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Corrente/PI
Representação legal: Dirceu Euler Lustosa Cavalcanti (OAB/PI 6.783) e outros, representando Tertuliano José Cavalcanti Lustosa
Interessado em sustentação oral:
- Rafael Lobato (OAB/DF 34.897), representando TERTULIANO JOSÉ CAVALCANTI LUSTOSA

Ministro AUGUSTO NARDES

007.860/2015-3

Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio que teve por objeto apoiar o evento "Circuito Goiano de Rodeio - Temporada 2008". Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Edlane Karina Mendes da Silva; Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. - Me; Premium Avança Brasil; Ricardo Lima da Silva

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Julio Wglesio Neres Magalhães (30.570/OAB-GO) e outros, representando Ideia 7 Comunicação e Marketing Ltda. - Me; Huilder Magno de Souza (18444/OAB-DF) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Interessados em sustentação oral: - Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando PREMIUM AVANÇA BRASIL E CLÁUDIA GOMES DE MELO.

008.111/2015-4

Tomada de contas especial instaurada em razão do não encaminhamento de toda a documentação exigida para a prestação de contas dos recursos pactuados por meio de convênio que teve por objeto apoiar o evento "18ª Exposição Agropecuária de Šanclerlândia". Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado de Goiás

Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Elo Brasil Produções Ltda. - ME; Mauro Garcez Mourão e Premium Avança Brasil

Interessado: Ministério do Turismo

Representação legal: Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444) e outros, representando Claudia Gomes de Melo e Premium Avança Brasil

Interessados em sustentação oral:

- Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18.444) e Mariana de Carvalho Nery (OAB/DF 41.292), representando PREMIUM AVANÇA BRASIL E CLÁUDIA GOMES DE MELO.

Ministro AROLDO CEDRAZ

018.944/2008-0

Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que considerou representação procedente, aplicou multa a responsáveis e declarou a inidoneidade de empresa, em razão de irregularidades detectadas em concorrência que tinha por objeto a construção de 255 unidades habitacionais no Setor Taquari, em Palmas/TO, com recursos do Programa de Aceleração do Crescimento.

Recorrentes: Sílvio Leão e Construssati Serviços e Construções Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano de Tocantins

Responsáveis: José Edimar Brito Miranda, ex-Secretário de Infraestrutura do Estado do Tocantins; Luis Mário Ranzi, ex-Presidente da Comissão de Licitação; Denildon Domingos Carvalho, Marília de Sousa Moreira e Sílvio Leão, membros da Comissão de Licitação; e Construssati Serviços e Construções Ltda.

Interessado: Ministério Público/TCU

Representação legal: Pedro Martins Aires Junior (OAB/TO 2.389) e Solano Donato Carnot Damacena (OAB/TO 2.433), representando José Edimar Brito Miranda (procurações à peça 72, p. 16, e à peça 111); Aline Ranielle de Sousa (OAB/TO 4.458) e Hermógenes Alves Lima Sales (OAB/TO 5.053), representando Sílvio Leão (procuração à peça 153); Emerson Barbosa Maciel (OAB/DF 12.318), Leonardo Ramos Gonçalves (OAB/DF 28.428), Luis Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF 28.512), Marcelo Lindoso Baumann (OAB/DF 8.834/E), Marcelo Rocha de Mello Martins (OAB/DF 6.541), Marcos Von Glehn Herkenhoff (OAB/DF 28.432) e Thiago Henrique Santos Sousa (OAB/DF 22.944), representando a empresa Construssati Serviços e Construções Ltda. (procurações à peça 72, p. 4 e 9, e à peça 188);

Interessado em sustentação oral:

- Luis Henrique Alves Sobreira Machado (OAB/DF 28.512), em nome da empresa CONSTRUSSATI;

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

041.559/2012-6

Tomada de contas especial decorrente de fiscalização realizada em processos de dispensa de licitação, abrangendo o período de 1995 a 2001, para apurar irregularidades cometidas na execução de contrato que teve por objeto a realização de serviços emergenciais na rodovia BR-010/MA, trecho Divisa TO/MA-Divisa MA/PA.

Análise das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Maranhão

Responsáveis: Alfredo Soubiñe Neto, Antônio Máximo da Silva Filho, Francisco Augusto Pereira Desideri, Genésio Bernardino de Souza, Gerardo de Freitas Fernandes, Leônidas Soriano Caldas Neto, Maurício Hasenclever Borges e DM Construtora de Obras Ltda.

Representação legal: Leonardo Lacerda Jubé (OAB/GO 26.903) e Roger Santos Ferreira (OAB/PR 29.960) e outros

Revisor: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho (37/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro BENJAMIN ZYMLER

011.817/2010-0

Pedidos de reexame interpostos contra acórdão que aplicou multas a responsáveis em razão de irregularidades nas obras de adequação viária da BR 101/NE.

Responsáveis: Consorcio CR Almeida / Via / Emsa; Gustavo Adolfo Andrade de Sá; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Luiz Antonio Pagot; Luiz Clark Soares Maia; Luiz Eduardo Diogo Pompeu; Marcelo Almeida Lima; Marcos José Pupin; Moacir Carlos Araújo Júnior; Normando Lima de Oliveira Filho; Rosenberg Pereira da Silva

Recorrentes: Consorcio CR Almeida / Via / Emsa; José Ivalmir Neves Cavalcanti; Marcos José Pupin; Luiz Eduardo Diogo Pompeu

Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Representação legal: Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764), Igor Fellype Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Nathália Lima de Souza Duarte (OAB/MG 132.953), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e outros, representando Consórcio CR Almeida / Via / Emsa

014.583/2016-0

Pedido de reexame interposto contra determinação exarada pelo TCU, durante o julgamento de auditoria realizada com a finalidade de verificar a consistência dos controles internos da Caixa Econômica Federal.

Recorrente: Caixa Econômica Federal

Responsáveis: Cristiano Rodrigues Kono; Gilberto Magalhães Occhi

Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal

Representação legal: Murilo Fracari Roberto (OAB/DF 22.934) e outros, representando Caixa Econômica Federal

022.832/2018-1

Referendo de cautelar em representação sobre possíveis irregularidades no edital de pregão presencial para a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento informatizado da compra de combustíveis e lubrificantes em rede de postos credenciados para uso da frota do Senai/PI, incluindo o fornecimento de cartões eletrônicos.

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Interessada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Regional do Senai no Estado do Piauí

Representação legal: não há

024.434/2014-0

Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a legalidade da gestão dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde (SUS) utilizados pelo Município de Balneário Camboriú para a terceirização das ações de saúde.

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú/SC

Responsáveis: Marco Otílio Duarte Rodrigues; Leila Chaves Cabral; Sabrina dos Santos Soares; Maurício Chedid dos Santos; João Batista Leal; Marco Antônio Ribeiro; Tatiani Kochinski; Rovaris & Mazzetto Serviços Médicos Odontológicos Ltda.; Cardiomed Prestadora de Serviços Medicos - EPP

Representação legal: Samaroni Benedet (OAB/SC 20.618), representando Tatiani Kochinski; René Elias Rotta (OAB/SC 9.139), representando Leila Chaves Cabral, Marco Otílio Duarte Rodrigues, Sabrina dos Santos Soares e Maurício Chedid dos Santos; Odilon Machuca (OAB/PR 64.918), representando Marco Antônio Ribeiro; Eduardo Ribeiro (OAB/SC 30.785), representando João Batista Leal; Ébano Bruno Panizzi (OAB/SC 16.759), representando Cardiomed Prestadora de Serviços Medicos S/s - EPP; William Ribeiro Goulart (OAB/SC 38.247), representando Rovaris & Mazzetto Serviços Médicos Odontológicos Ltda

033.054/2010-0

Tomada de contas especial instaurada para apurar indícios de irregularidades detectadas em fiscalização que teve como objetivo verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos e contratos relacionados às empresas e aos empregados da Petrobras investigados pela Polícia Federal na operação "Águas Profundas". Análise das razões de justificativa e das alegações de defesa.

Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A

Responsáveis: Alessandro Farias Pereira; Almir Guilherme Barbassa; André Luis de Oliveira; Angraporto Offshore Logística Ltda.; Armando de Almeida Ferreira; Carlos Alberto Pereira Feitosas; Carlos Alexandre Pinto de Freitas; Carlos Eduardo Dias de Carvalho; Carlos Heleno Netto Barbosa; Carlos Roberto Velasco; Guilherme de Oliveira Estrella; Heberth de Souza Siríaco; Ildo Luis Sauer; Ismael Santana Botelho; Jorge Cândido da Boa Morte; Jorge Luiz Coutinho Bezerra; Jorge Luiz Ferreira; José Luis da Silva Franco; João Baptista Zamprogno Pereira; Júlio Cezar da Silva; Luiz Carlos Rangel Rodrigues; Luiz Pereira da Mota; Luiz Valério Pedrosa Cavaliere; Mauro Luiz Soares Zamprogno; Estaleiro Mauá S.A.; Nestor Cuñat Cerveró; Ney Mendes Teixeira; Nilton Inácio da Silva; Paulo Roberto Costa; Plínio Cesar de Mello; Renato de Souza Duque; Ricardo Abi Ramia da Silva; Ronaldo Pereira Rangel; Waldyr Santos Júnior; Wilson Pereira Pinto Júnior

Representação legal: Alana Abilio Diniz Vila Nova (OAB/DF 35.311) e outros, representando Estaleiro Mauá S.A.; Rodrigo Alexander Calazans Macedo (OAB/RJ 123.041) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A., Guilherme de Oliveira Estrella, Nestor Cuñat Cerveró, Plínio Cesar de Mello, Renato de

Souza Duque, Jorge Cândido da Boa Morte e Alessandro Farias Pereira; Anna Carolina Miranda Dantas (OAB/DF 11.756-E) e outros, representando Estaleiro Mauá Petro-um S.A. e Estaleiro Mauá S.A.; Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015) e outros, representando Guilherme de Oliveira Estrella, Ildo Luis Sauer, Nestor Cuñat Cerveró, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Jorge Cândido da Boa Morte, Alessandro Farias Pereira e Ismael Santana Botelho; Rodrigo Mattos Vieira de Almeida (OAB/RJ 57.465) e outros, representando Angraporto Offshore Logística Ltda. e Mauro Luiz Soares Zamprogno; Gustavo Cortes de Lima (OAB/DF 10.969) e outros, representando André Luis de Oliveira, Alessandro Farias Pereira, Almir Guilherme Barbassa, Armando de Almeida Ferreira, Carlos Alexandre Pinto de Freitas, Carlos Eduardo Dias de Carvalho, Guilherme de Oliveira Estrella, Heberth de Souza Siríaco, Ildo Luis Sauer, Ismael Santana Botelho, José Luis da Silva Franco, Jorge Cândido da Boa Morte, Jorge Luiz Coutinho Bezerra, Jorge Luiz Ferreira, João Baptista Zamprogno Pereira, Júlio Cezar da Silva, Luiz Pereira da Mota, Luiz Valério Pedrosa Cavaliere, Nilton Inácio da Silva, Nestor Cuñat Cerveró, Ney Mendes Teixeira, Paulo Roberto Costa, Plínio Cesar de Mello, Renato de Souza Duque, Ricardo Abi Ramia da Silva, Ronaldo Pereira Rangel, Waldyr Santos Junior, Wilson Pereira Pinto Júnior e Luiz Carlos Rangel Rodrigues; Fábio Luiz Pinto Lemos (OAB/RJ 137.519), representando Carlos Heleno Netto Barbosa; Carlos Leonardo de Oliveira Velasco (OAB/MG 121.221), representando Carlos Roberto Velasco

Ministro AUGUSTO NARDES

000.321/2018-4

Representação, com pedido de medida cautelar, sobre possíveis irregularidades ocorridas no Ministério da Saúde (MS), relacionadas a indícios de sobrepreço e direcionamento para soluções de Registro Eletrônico de Saúde (RES).

Representante: Afluir Negócios e Tecnologias em Informática Eirelli-EPP.

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Representação legal: Leonardo Estevam Maciel Campos Marinho (OAB/DF 23119) e outros, representando Extreme Digital Consultoria e Representações Ltda.; Augusto Rolim da Silva Neto (OAB/DF 16.854) e outros, representando Core Consultoria e Serviços Ltda.

012.450/2018-9

Representação, com pedido de medida cautelar, a respeito de possíveis irregularidades ocorridas em contratação, por inexigibilidade de licitação, de empresa para o fornecimento de testes diagnósticos de HIV.

Representante: Procuradoria da República no Distrito Federal

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde

Interessados: Orangelife Comércio e Indústria Ltda; Procuradoria da República/df - Mpf/mpu

Representação legal: Vinicius Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF 38.981) e outros, representando Orangelife Comércio e Indústria Ltda

016.426/2015-0

Pedido de reexame interposto contra acórdão que proferiu recomendações ao recorrente em processo de monitoramento de levantamento realizado no Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), com a finalidade de conhecer as medidas adotadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e pelos municípios fluminenses mais sujeitos a riscos relacionados a catástrofes climáticas para reduzir o impacto de eventuais desastres naturais.

Recorrente: Ministério das Cidades

Órgão/Entidade/Unidade: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Integração Nacional, Ministério das Cidades, Secretaria Nacional de Defesa Civil

Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

011.764/2018-0

Processo de desestatização para acompanhamento da nova outorga de concessão da Usina Hidrelétrica (UHE) Porto Primavera e da iminente alienação do controle acionário da atual concessionária da referida usina, a Companhia Energética de São Paulo (CESP).

Órgãos/Entidades/Unidades: Agência Nacional de Energia Elétrica; Empresa de Pesquisa Energética; Ministério da Fazenda; Ministério de Minas e Energia

Representação legal: não há.

015.107/2016-7

Representação a respeito de possível ausência de controle pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) quanto a despesas realizadas pela Confederação Brasileira de Tênis (CBT) com verbas de patrocínio.

Responsável: Wagner Pinheiro de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Representação legal : Vinicius Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF 38.981) e outros, representando Wagner Pinheiro de Oliveira; e Gustavo Esperança Vieira (OAB/SP 212756) e outros, representando Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

019.725/2017-5

Pedidos de reexames interpostos contra acórdão que proferiu determinação ao Banco do Brasil S.A. em processo de representação sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de serviços de recepção para comitês de administração, portaria de edifícios e recepcionistas bilíngues e trilingues, por lotes, para dependências do Banco do Brasil no Distrito Federal.



Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A
Representação legal: Alexandre Silva dos Santos (OAB/RJ 104731) e outros, representando Banco do Brasil S.A.; e Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3625) e outros, representando Gestor Serviços Empresarias Ltda

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

002.680/2012-2

Recurso de revisão interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente e condenou-o ao pagamento do débito e de multa em razão de desvios de cilindros de gás acetileno na Base Aérea de Anápolis/GO.

Recorrente: Sérgio Silva Valdemar

Órgão/Entidade/Unidade: Base Aérea de Anápolis

Representação legal: Elisio de Azevedo Freitas (OAB/DF 18.596), Marcelo de Almeida Garcia (OAB/GO 11.854), Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815) e outros

006.569/2018-8

Representação em face de irregularidades em contratações de empresa em cujo quadro social se encontram parentes do magistrado contratante.

Representante: Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro

Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

Representação legal: não há

008.216/2010-0

Relatório de auditoria realizada nas obras de construção da ponte sobre o Rio Madeira na BR-319/RO, em Rondônia. Análise de razões de justificativa.

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes

Responsáveis: Luiz Antonio Pagot e Silvio Figueiredo Mourão

Representação legal: não há

025.285/2017-3

Consulta acerca da competência e da possibilidade de supressão, sem contrapartida financeira, de direitos conferidos à União por meio de ações de classe especial (golden shares) criadas quando da desestatização de companhias federais.

Consultante: Ministro de Estado da Fazenda, Henrique de Campos Meirelles

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda

Representação legal: não há

035.433/2017-5

Solicitação do Congresso Nacional, por meio da qual informa ao Presidente do TCU a disponibilidade, na internet, do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência, ressaltando a existência de recomendações a este Tribunal. Solicitante: Comissão Parlamentar de Inquérito da Previdência

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Fazenda e Instituto Nacional do Seguro Social

Representante legal: não há

Ministra ANA ARRAES

008.626/2016-2

Embargos de declaração contra acórdão que negou provimento a pedido de reexame interposto em face de deliberação que aplicou multa ao embargante em razão de irregularidades em licitação para contratar obras do sistema de esgotamento sanitário do município de Floriano/PI com recursos de convênio.

Embargante: Raimundo Nonato Santos Neto

Órgãos/Entidades/Unidades: município de Floriano/PI e Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Representação legal: Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI 6.989) representando Raimundo Nonato Santos Neto

010.448/2017-9

Pedido de reexame contra acórdão que determinou providências para a anulação de concorrência, e de todos os atos dela decorrentes, que tinha por objeto a contratação de serviços de conservação, limpeza e manutenção predial no Clube do Trabalhador.

Natureza: Pedido de Reexame

Recorrentes: Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Amazonas e Comdasp Consultoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria /Departamento Regional do Amazonas

Representação legal: Cássio Augusto Muniz Borges (OAB/RJ 91.152), Mauro Porto (OAB/DF 12.878)

Raimundo Hitotuzi de Lima (OAB/AM 2.024) e outras representando a Comdasp;

014.624/2014-1

Auditoria operacional que analisou os principais gargalos para liberação de carga containerizada na importação nos portos marítimos da região Sudeste.

Órgãos/Entidades/Unidades: Companhia Docas do Espírito Santo, Companhia Docas do Estado de São Paulo e Companhia Docas do Rio de Janeiro

Responsáveis: Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Tiago Pereira Lima

Representação legal: João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A e outros representando a Associação de Terminais Portuários Privados; Cássio Lourenço Ribeiro (OAB/DF 43.226) representando Fernando Antônio Brito Fialho, Pedro Brito do Nascimento e Tiago Pereira Lima; Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros representando a Abratec - Associação Brasileira dos Terminais de Contêineres de Uso Público

Ministro BRUNO DANTAS

001.118/2015-3

Embargos de declaração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe em débito, aplicando-lhe multa e inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão e função de confiança no âmbito da Administração Pública em razão de irregularidades na aplicação de recursos transferidos por meio do contrato de repasse que tinha por objetivo a construção de um ginásio poliesportivo.

Embargante: Aداurio Almeida

Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix/PB

Responsáveis: Aداurio Almeida; Adriano Ferreira de Melo; Apolinário dos Anjos Neto; Audy Lopes Fernandes; Biana Construções e Serviços Ltda.; Fabiana dos Santos Ferreira; Raniere Pereira Dantas

Interessado: Ministério do Esporte

Representação legal: Fabio Brito Ferreira (OAB/PB 9.672), representando Aداurio Almeida; Vanina Carneiro da Cunha Modesto Coutinho (OAB/PB 10.737) e outros, representando Apolinário dos Anjos Neto; Waldemir Emanuel Pereira Rangel e outros, representando Ricardo Leyser Goncalves

013.815/2016-4

Representação notificando irregularidades na utilização das cotas para o exercício de atividade parlamentar da Câmara dos Deputados.

Representante: Wellington Divino Marques de Oliveira

Órgão/Entidade/Unidade: Câmara dos Deputados

Representação legal: não há

035.919/2011-6

Pedido de reexame interposto contra decisão que arquivou representação a respeito de irregularidades identificadas em auditoria operacional que apurou a base de cálculo utilizada para remuneração dos agentes financeiros do Programa Nacional do Crédito Fundiário.

Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Reordenamento Agrário

Representação legal: Aline Crivelari (OAB/SP 230.844) e outros, representando Banco do Brasil S.A, Flávia Holanda Duarte (OAB/CE 17.798) e outros, representando Banco do Nordeste do Brasil S.A

Ministro VITAL DO RÊGO

005.484/2018-9

Consulta acerca da previsão orçamentária do custeio para a realização de concursos públicos e sobre o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos promovidos por outros órgãos.

Interessado: Procuradoria Geral da República

Representação legal: não há

012.647/2018-7

Solicitação do Congresso Nacional para que o Tribunal de Contas da União realize auditoria com o objetivo de examinar a regularidade na aplicação dos recursos federais recebidos pela Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí (FUVS).

Órgão/Entidade/Unidade: Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí

Representação legal: não há

028.838/2017-3

Auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contrato celebrado pelo Ministério das Cidades, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, com os municípios de Boa Vista, Rorainópolis e São Luiz do Estado de Roraima.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Boa Vista/RR; Município de Rorainópolis/RR; Município de São Luiz/RR; Caixa Econômica Federal (CEF); e Ministério das Cidades

Responsáveis: James Moreira Batista; Leandro Pereira da Silva; Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Representação legal: não há

028.943/2017-1

Auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contrato celebrado pelo Ministério das Cidades, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, com o município de Feira de Santana/BA.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Feira de Santana/BA; Caixa Econômica Federal; e Ministério das Cidades

Responsável: José Ronaldo de Carvalho

Representação legal: não há

029.156/2017-3

Auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contrato celebrado pelo Ministério das Cidades, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, com os Municípios de Horizonte/CE e Paracuru/CE.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Horizonte/CE; Município Paracuru/CE; Caixa Econômica Federal (CEF); e Ministério das Cidades

Representação legal: não há

029.198/2017-8

Auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contrato celebrado pelo Ministério das Cidades, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, com o Município de Tarauacá/AC.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Tarauacá/AC; Caixa Econômica Federal (CEF); e Ministério das Cidades

Representação legal: não há

029.623/2017-0

Auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contrato celebrado pelo Ministério das Cidades, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, com o Município de Marechal Deodoro/AL.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Marechal Deodoro/AL; Caixa Econômica Federal (CEF); e Ministério das Cidades

Representação legal: não há

029.624/2017-7

Auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contrato celebrado pelo Ministério das Cidades, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, com o Município de União dos Palmares/AL.

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de União dos Palmares/AL; Caixa Econômica Federal (CEF); e Ministério das Cidades

Representação legal: não há

030.144/2017-5

Auditoria realizada, no âmbito da FOC Transferências Voluntárias 2017 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, em contrato celebrado pelo Ministério das Cidades, tendo como interveniente a Caixa Econômica Federal, com o Município de Carmo do Cajuru/MG.

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Carmo do Cajuru/MG; Caixa Econômica Federal (CEF); e Ministério das Cidades

Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

008.834/2012-1

Auditoria realizada no Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), com o objetivo de analisar sua relação com a fundação de apoio Funcate - Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais, quanto à não contabilização, em sistemas governamentais, de receitas advindas do uso de instalações e equipamentos públicos de propriedade do Inpe e de mão de obra remunerada com recursos da União, bem como à utilização de funcionários da Funcate no âmbito do Inpe. Monitoramento de determinações.

Natureza: Auditoria

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

025.041/2016-9

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades identificadas em contrato que tinha por objeto a prestação de serviços de atividades de apoio administrativo e auxiliares por doze meses.

Natureza: Tomada de contas especial

Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

Interessado: Tribunal de Contas da União

Representação legal: não há

Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

007.181/2012-4

Tomada de Contas Especial em face de possíveis irregularidades no contrato para a construção do novo Hospital da Base Aérea de Santa Cruz.

Órgão/Entidade/Unidade: Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro/Comando da Aeronáutica

Responsáveis: Amilton de Albuquerque Santos, André Luiz Teixeira Lima, Antonio Gomes Leite Filho, Carlos Henrique Santoro, Daniele Lima da Rocha, Herman Rubens Walenkamp, João Paulo Boia, Jurema Santos Rozsanyi Nunes, Lidia Maria Ferraz do Amaral, Luiz Carlos Lima, Marcos de Lêu Araujo, Marina Maia dos Santos Bastos e Prescon Projetos Estruturais e Construções Ltda. Representação legal: João Estenio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218); Guilherme Capriata Vaccaro Campelo Bezerra (OAB/DF 44.089); Ricardo Rodrigues Figueiredo (OAB/DF 15.050); Regianne dos Santos Lito (OAB/DF 43.518); Pedro Albino de Paiva; Giambenito Pianezzola Filho (OAB/RJ 55.588); Juliana Malafaia Moreira Ferreira

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.054/2018-0

Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades em concorrência conjunta para a contratação de serviços de implantação de TV institucionais em prol do Sesc/ARRJ e do Senac/ARRJ, contemplando a instalação e a manutenção das telas, o suporte e o eventual desenvolvimento de conteúdo. Análise das razões de justificativa.

Representante: MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP

Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Serviço Social do Comércio no Estado do Rio de Janeiro e Administração Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Christiane Fernandes de Oliveira, Marcelo José Salles de Almeida, Michel Fonseca Alexandre, Rodolfo Serpa Filho e Rogéria da Silva Savelli Guimarães

Representação legal: Daniel Rocha Maia (OAB/RJ 129.571) e outros, representando a MCAM Digital Serviços e Soluções em Tecnologia - EPP; e Marcelo Tadeu Angelo (OAB/RJ 116.982) e outros, representando a Brain Digital Publicidade e Participações Ltda.

011.958/2018-9
Representação, com pedido de cautelar suspensiva, sobre possíveis irregularidades em pregão eletrônico para a contratação de empresa especializada com vistas à prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, copeiragem e recepção, além de serviços gerais, nas dependências da Superintendência Regional Sudeste I do Instituto Nacional do Seguro Social e das unidades vinculadas, em todo o Estado de São Paulo.
Representante: Empresarial Certa Serviços de Terceirização Comércio Eirelli
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional Sudeste I do INSS
Responsáveis: Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda; Sahmi Saneamento Mao de Obra e Higienizacao Ltda
Representação legal: Helton Júlio Felipe dos Santos (OAB/SP 272.553), representando Empresarial Certa Serviços de Terceirização Comércio Eireli-EPP; Willian Lopes de Aguiar (OAB/SC 43.410), representando Liderança, Limpeza e Conservação Ltda.; e João Paulo Lacerda de Almeida Costa (OAB/SP 330.758), representando Saneamento, Mão de Obra e Higienização Ltda.
021.696/2013-6
Tomada de contas especial instaurada em razão da prática de ato antieconômico relacionado à suspensão da execução de termo de parceria que tinha por objeto apoiar a formulação e a implantação do Programa Nacional de Salvaguarda e Incentivo à Capoeira (Pró- Capoeira). Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Responsáveis: Daniel de Castro Henriques, Jorge Luiz da Cruz Júnior, Márcia Genésia de Sant'Anna Reis, Maria Emília Nascimento Santos, Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e HCW Empreendimentos Ltda.
Representação legal: Júlio Augusto Moura de Paiva e outros, representando Maria Emília Nascimento Santos; Paulo Roberto Moglia Thompson Flores (OAB/DF 11.848) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves; Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros, representando Teresa Maria Cotrim de Paiva Chaves e Márcia Genásia de Sant'Anna
022.830/2018-9
Referendo de cautelar em processo de representação sobre supostas irregularidades em pregão presencial para a contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento informatizado em rede de postos credenciados para o uso da frota do Sesi-PI, com o fornecimento de cartões eletrônicos para operação na compra de combustíveis e lubrificantes.
Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Social da Indústria no Estado do Piauí
Representação legal: Anselmo da Silva Ribas (OAB/SP 193.321) e Renato Lopes (OAB/SP 406.595-B), representando a Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Em 6 de julho de 2018
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 580, DE 6 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, que atualiza o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inciso IX e art. 15, inciso XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, e no artigo 23, inciso XIV, ambos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções e deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos para o regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos e normas administrativas para registro de títulos e concessão de inscrição profissional, com a introdução nesses normativos do gênero feminino quando da emissão da carteira profissional para Enfermeiras e Técnicas de Enfermagem, como instrumento de consolidação e valorização da mulher na relação com a atividade trabalho, bem como suas manifestações e repercussões, nesse e em outros âmbitos;

CONSIDERANDO que 85,1% das pessoas inscritas no Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem são do gênero feminino, conforme Pesquisa Perfil da Enfermagem do Brasil/2015;

CONSIDERANDO o ofício COREN-SE GAB nº 0556/2017, o Parecer de Relatora nº 275/2017 e tudo o mais o que consta no Processo Administrativo Cofen nº 0672/2017;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 502ª ROP, resolve:

Art. 1º Alterar o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, publicada no Diário Oficial da União, nº 205, de 25/10/2017, pág. 93 - Seção I, que aprovou na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, que está disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º As normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, em todos os seus dispositivos deverão constar a identificação dos gêneros feminino e masculino.

Art. 3º A carteira profissional deverá obrigatoriamente ser emitida com a identificação do gênero masculino ou feminino, conforme seja solicitado pela pessoa inscrita no Conselho Regional de Enfermagem.

Art. 4º Os dispositivos abaixo, todos das normas administrativas para registro de títulos, concessão de inscrição, inscrição remida, suspensão de inscrição, cancelamento e reinscrição, inscrição secundária, substituição e renovação da carteira profissional de identidade e transferência de inscrição, que integram o anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 16 [...]
§ 1º. As cópias apresentadas deverão ser confrontadas com os originais, que poderão ser apresentados na forma digital, desde que oficial, e autenticadas por servidor do Coren.

Art. 21. [...]
§ 1º O prazo a que se refere o caput do presente artigo pode ser prorrogado por igual período mediante requerimento.

Art. 30. [...]
III. Estar quite com todas as obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Enfermagem. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito deverá efetuar o pagamento proporcional aos meses transcorridos até a data da apresentação do pedido.

Art. 34. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma.

Art. 39. A existência de débitos não é impedimento para o cancelamento da inscrição.

Art. 40. Relativo a anuidade do ano em exercício, se o pedido for protocolizado até 31 de março o inscrito ficará isento do pagamento da mesma. Após esta data o inscrito será devedor dos duodécimos da anuidade correspondentes ao período transcorrido até a data de apresentação do pedido de cancelamento.

Art. 57. O pagamento da anuidade do exercício, mesmo que tenha sido parcelado, deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Enfermagem de origem.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 33.287806/0001-61

BALANÇO

BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017							
ATIVO				PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Valores em Reais)			
Conta	Especificação	Ano de 2017	Ano de 2016	Conta	Especificação	Ano de 2017	Ano de 2016
1.1	Ativo Circulante	13.877.457,57	15.766.212,34	2.1	Passivo Circulante	4.042.248,55	4.638.188,04
1.1.1.1	Caixa Equivalente de Caixa	7.540.849,85	7.040.445,66	2.1.1	Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	292.396,88	208.526,89
1.1.1.1.03	Banco Contas Movimento	152.549,18	178.188,49	2.1.1.1	Pessoal a Pagar	52.797,22	0,00
1.1.1.1.04	Banco Conta Arrecadação	26.990,07	0,00	2.1.1.2	Encargos Sociais a Pagar	239.599,66	208.526,89
1.1.1.1.05	Banco Aplicação Financeira	7.186.530,85	6.682.408,48	2.1.2	Obrigações de Curto prazo	1.119.105,35	1.403.532,94
1.1.1.1.07	Disponível para Aplicação Vinculada	174.779,75	179.848,69	2.1.2.1.01	Obrigações Fiscais de Curto Prazo	32.762,37	29.244,27
1.1.2	Créditos de Curto Prazo	5.848.022,85	8.231.504,55	2.1.2.1.02	Depósitos Consignáveis	211.075,04	198.000,39
1.1.2.1.01	Créditos do Exercício	5.282.360,33	5.807.190,19	2.1.2.1.03	Fornecedores	875.267,94	1.176.288,28
1.1.2.1.02	Créditos de Exercícios Anteriores	1.847.197,57	7.863.579,99	2.1.3	Demais Obrigações de Curto Prazo	54.135,09	45.384,58
1.1.2.1.03	Parcelamentos de Débitos	10.591.723,47	10.779.243,34	2.1.3.1	Contas a Pagar	49.835,20	42.167,04
1.1.2.1.98	Perda Estimada com Créditos de Liq. Duvidosa	-11.873.258,52	-16.218.508,97	2.1.3.2	Transferências Legais	4.299,89	3.217,54
1.1.3	Demais Créditos e Valores de Curto Prazo	369.628,99	394.133,34	2.1.4	Provisões de Curto Prazo	2.504.017,84	2.886.481,96
1.1.3.1	Adiantamentos Conc. A Pessoal e a Terceiros	350.546,66	316.276,68	2.1.4.1	Provisões Trabalhistas	1.051.023,76	1.056.527,66
1.1.3.2	Tributos e Contribuições a Recuperar	8.389,13	11.659,31	2.1.4.2	Provisão para Riscos Trabalhistas e Cíveis	26.296,92	26.296,92
1.1.3.4	Créditos por Danos ao Patrimônio	2.296,04	23.853,98	2.1.4.3	Provisão de Cota Parte	1.426.697,16	1.803.657,38
1.1.3.6	Demais Créditos c/ Vinculação Orçamentária	283,19	275,83	2.1.6	Valores de Terceiros e/ou Restituíveis	72.593,39	94.261,67
1.1.3.9	Outros Créditos e Valores a Receber	8.113,97	42.067,54	2.1.6.1	Cauções	72.593,39	94.261,67
1.1.4	Estoques	96.456,80	71.366,74	2.2	Passivo não Circulante	2.716.945,99	2.611.036,59
1.1.4.1	Almoxarifado	96.456,80	71.366,74	2.2.4	Provisões de Longo Prazo	2.716.945,99	2.611.036,59
1.1.5	Variações Diminutivas pagas Antecipadamente	22.499,08	28.762,05	2.2.4.1	Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis	2.716.945,99	2.611.036,59
1.2	Ativo não Circulante	37.914.247,79	37.241.055,37	2.2.4.1.01	Provisões para Riscos Trabalhistas e Cíveis	2.716.945,99	2.611.036,59
1.2.1	Ativo Realizável a Longo Prazo	1.643.663,51	1.179.719,91	2.2.4.1.01.01	Provisões para Riscos Trabalhistas	2.695.833,84	2.589.524,44
1.2.1.1	Créditos Realizáveis a Longo Prazo	1.285.462,97	786.782,36	2.2.4.1.01.02	Provisões para Riscos Cíveis	21.112,15	21.512,15
1.2.1.1.01	Parcelamentos de Débitos	8.646.205,42	6.379.642,56	2.3	Patrimônio Líquido	45.032.510,82	45.758.043,08
1.2.1.1.02	Créditos Exercícios Anteriores não Executados	11.002.801,14	2.280.835,34	2.3.1	Patrimônio Líquido	45.032.510,82	45.758.043,08
1.2.1.1.03	Dívida Ativa Executada	23.199.759,10	25.058.766,23	2.3.1.1	Patrimônio Social	45.032.510,82	45.758.043,08
1.2.1.1.98	Perda Estimada com Créditos de Liq. Duvidosa	-41.563.302,69	-32.932.461,77	2.3.1.1.01	Ajustes de Exercícios Anteriores	-73.102,69	107.930,23
1.2.1.3	Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	358.200,54	392.937,55	2.3.1.1.03	Resultados Acumulados	45.105.613,51	45.650.112,85
1.2.2	Investimentos, Imobilizado e Intangível	36.270.584,28	36.061.335,46				
1.2.2.1	Investimentos	995,38	995,38				
1.2.2.2	Imobilizado	36.168.566,57	35.959.507,75				



1.2.2.2.01	Bens Móveis	3.815.150,81	3.368.545,94	Apuração do Superávit Financeiro - Exercício de 2017 Ativo Financeiro R\$ 7.932.977,92 Passivo Financeiro R\$ 2.589.254,47 Superávit Financeiro R\$ 5.343.723,45		
1.2.2.2.02	Bens Imóveis	34.563.613,12	34.182.509,34			
1.2.2.2.03	Depreciação Acumulada	-2.210.197,36	-1.591.547,53			
1.2.2.3	Intangível	101.022,33	100.832,33			
TOTAL DO ATIVO		51.791.705,36	53.007.267,71	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		51.791.705,36 53.007.267,71

BALANÇO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017						(Valores em Reais)	
INGRESSOS			DISPÊNDIOS				
DESCRIÇÃO	ANO 2017	ANO 2016	DESCRIÇÃO	ANO 2017	ANO 2016		
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	28.347.948,73	26.956.278,63	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	27.706.062,13	26.877.196,06		
6.2.1 RECEITAS CORRENTES	28.339.048,73	26.901.582,66	6.3.1 DESPESAS CORRENTES	26.558.466,45	24.635.104,84		
6.2.2 RECEITAS DE CAPITAL	8.900,00	54.695,97	6.3.2 DESPESAS DE CAPITAL	1.147.595,68	2.242.091,22		
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	23.714.496,13	24.209.669,70	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS	23.855.978,54	22.935.051,50		
1.1.3.1.01 Adiantamentos a Pessoal	2.619.056,34	2.718.147,89	1.1.3.1.01 Adiantamentos a Pessoal	2.653.326,32	2.720.826,30		
1.1.3.1.02 Adiantamentos a Terceiros	14.008,17	14.586,30	1.1.3.1.02 Adiantamentos a Terceiros	14.008,17	14.586,30		
1.1.3.2 Tributos e Contribuições a Recuperar	23.312,20	16.781,69	1.1.3.2 Tributos e Contribuições a Recuperar	20.042,02	24.428,54		
1.1.3.4 Créditos por Danos ao Patrimônio	21.557,94	0,00	1.1.3.4 Créditos por danos ao Patrimônio	0,00	5.381,18		
1.1.3.9.01.03 Créditos e Valores a Receber	548.921,71	510.281,58	1.1.3.9.01.03 Créditos e Valores a Receber	514.968,14	528.218,48		
1.2.1.3 Depósitos Realizáveis a Longo Prazo	71.532,78	632.791,33	1.2.1.3 Deposito Realizáveis a Longo Prazo	36.795,77	154.861,38		
2.1.1.1 Pessoal a Pagar	4.987.936,43	4.584.478,96	2.1.1.1 Pessoal a Pagar	4.935.139,21	4.584.478,96		
2.1.1.2 Encargos Sociais a Pagar	2.509.326,51	2.390.944,40	2.1.1.2 Encargos Sociais a Pagar	2.478.253,74	2.385.110,54		
2.1.2.1 Obrigações de Curto Prazo	4.994.053,26	5.727.477,47	2.1.2.1 Obrigações de Curto Prazo	5.278.480,85	4.958.337,41		
2.1.3.1 Contas a Pagar	935.207,76	1.002.289,90	2.1.3.1 Contas a Pagar	927.539,60	1.031.089,94		
2.1.3.2 Transferências Legais	5.310.808,09	4.888.068,62	2.1.3.2 Transferências Legais	5.309.725,74	4.887.255,74		
2.1.4.1 Provisões Trabalhistas	1.647.677,05	1.619.723,94	2.1.4.1 Provisões Trabalhistas	1.653.180,95	1.606.846,36		
2.1.6.1 Cauções	12.849,75	13.657,62	2.1.6.1 Cauções	34.518,03	33.630,37		
5.4.1.2 Cancelamento de Restos a Pagar	18.248,14	90.440,00					
DISPONÍVEL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	7.040.445,66	5.686.744,89	DISPONÍVEL PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	7.540.849,85	7.040.445,66		
TOTAL	59.102.890,52	56.852.693,22	TOTAL	59.102.890,52	56.852.693,22		

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017						(Valores em Reais)
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
4.1.1.1	CONTRIBUIÇÕES	28.872.935,69	3.1.1.1	PESSOAL E ENCARGOS		13.736.815,09
4.2.1.1	EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.714.699,82	3.3.1.1	USO DE BENS E SERVIÇOS		8.633.174,05
4.3.1.1	FINANCEIRAS	7.722.734,69	3.4.1.1	FINANCEIRAS		645.374,39
4.4.1.1	TRANSFERÊNCIAS	81.636,89	3.6.1.1	TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		5.280.019,06
4.5.1.1	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	435.630,91	3.7.1.1	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS		36.883.524,06
4.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	27.002.350,40	3.9.1.1	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		1.303.511,32
TOTAL VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		65.829.988,40	TOTAL VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			66.482.417,97
DÉFICIT DO PERÍODO		652.429,57				
TOTAL		66.482.417,97	TOTAL			66.482.417,97

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS				(Valores em Reais)
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS			INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	
6.3.2.1	INVESTIMENTOS	1.147.595,68		
	TOTAL INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.147.595,68	TOTAL INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00
6.2.2.2	ALIENAÇÕES DE BENS			
	TOTAL DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	TOTAL DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 (Valores em Reais)				
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO
RECEITAS CORRENTES	29.934.204,71	29.934.204,71	28.339.048,73	1.595.155,98
CONTRIBUIÇÕES	24.644.403,68	24.644.403,68	23.851.209,87	793.193,81
EXPLORAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS	1.496.218,60	1.496.218,60	1.351.054,75	145.163,85
FINANCEIRAS	3.157.691,84	3.157.691,84	2.802.413,61	355.278,23
TRANSFERENCIAS	67.267,00	67.267,00	72.736,89	-5.469,89
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	568.623,59	568.623,59	261.633,61	306.989,98
RECEITAS DE CAPITAL	11.000,00	11.000,00	8.900,00	2.100,00
ALIENAÇÕES DE BENS	11.000,00	11.000,00	0,00	11.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	8.900,00	-8.900,00
SUBTOTAL	29.945.204,71	29.945.204,71	28.347.948,73	1.597.255,98
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES SUPERÁVIT FINANCEIRO		1.149.449,28		
TOTAL DAS RECEITAS	29.945.204,71	31.094.653,99	28.347.948,73	1.597.255,98



DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO DOTAÇÃO
DESPESAS CORRENTES	29.198.134,90	29.394.769,95	26.558.466,45	26.558.466,45	2.836.303,50
PESSOAL E ENCARGOS	12.270.019,65	13.220.748,95	13.036.815,09	13.036.815,09	183.933,86
USO DE BENS E SERVIÇOS	10.181.977,70	9.341.340,13	7.311.738,71	7.311.738,71	2.029.601,42
FINANCEIRAS	710.000,00	710.000,00	440.122,44	440.122,44	269.877,56
TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	5.939.537,55	5.955.081,16	5.656.979,28	5.656.979,28	298.101,88
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	96.600,00	167.599,71	112.810,93	112.810,93	54.788,78
DESPESAS DE CAPITAL	747.069,81	1.699.884,04	1.147.595,68	1.147.595,68	552.288,36
INVESTIMENTOS	747.069,81	1.699.884,04	1.147.595,68	1.147.595,68	552.288,36
SUBTOTAL	29.945.204,71	31.094.653,99	27.706.062,13	27.706.062,13	3.388.591,86
SUPERÁVIT	0,00		641.886,60		
TOTAL DAS DESPESAS	29.945.204,71	31.094.653,99	28.347.948,73	27.706.062,13	3.388.591,86

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017					(Valores em Reais)	
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS		INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
6.4.1	Execução de Restos a Pagar	1.429.367,05	1.131.348,81	1.320.667,81	18.248,14	1.221.799,91

VITÓRIA MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho CRCRJ 35.935
CPF 330.039.047-87

PAULO ROBERTO AFONSO DUARTE
Contador CRCRJ 48.199
CPF 362.671.397-00

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o parecer favorável à sua aprovação, emitido pela Câmara de Controle Interno no PI 2017/000439, que trata sobre a Prestação de Contas do Exercício de 2017, Resolve: Art.1º: Aprovar a Prestação de Contas do Exercício de 2017, gestão da Presidente Vitória Maria da Silva. Deliberação CRCRJ 018/2018, de 26/02/2018 - ATA CRCRJ 1.060º; e Deliberação CFC 052/2018, de 16/05/2018 - Ata CCI 302 e Homologação em decisão aprovada pelo Egrégio Plenário do CFC, de 18/05/2018 - Ata 1.041ª. Contadora Vitória Maria da Silva - Presidente do CRCRJ

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

1. CONTEXTO OPERACIONAL

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRCRJ), localizado na Rua Primeiro de Março 33 - RJ, criado conforme Decreto-Lei 9.295, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/1946 e combinado com a Lei 12.249, de 11/06/2010, tem como principais atividades o registro, a fiscalização do exercício profissional e a educação continuada. É uma entidade dotada de personalidade jurídica e forma federativa, que presta serviço público e tem sua estrutura, organização e funcionamento estabelecidos no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, Resolução CFC n.º 1.370/2011, com alterações. Tem sua constituição, sede e foro regulamentados no seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CRC-RJ n.º 459/2015, homologada pelo Conselho Federal através da Deliberação n.º 053, de 19/06/15.

2. APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis são de responsabilidade da Administração. Foram organizadas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, elaboradas em conformidade com a Lei 4.320/64, em observância às Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) e sua nova harmonização internacional; aos Princípios de Contabilidade geralmente aceitos; a Resolução CFC n.º 1.161/09, que aprovou o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, as interpretações e orientações emitidas pelo CFC; e as Instruções de Trabalho da Câmara de Controle Interno do CFC.

3. PRINCIPAIS DIRETRIZES CONTÁBEIS

A partir de 1º de janeiro de 2011, a contabilidade do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, passou a ser elaborada com base no Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs, aprovado por meio da Resolução CFC n.º 1.161/09, alinhado as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. As Demonstrações Contábeis são ainda elaboradas em conformidade ao que regulamenta a parte V - Demonstrações Contábeis do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

3.1. Principais Práticas Contábeis

As demonstrações contábeis são preparadas em conformidade com as principais práticas contábeis. Essas políticas vêm sendo aplicadas de modo consistente em todos os períodos apresentados, salvo disposição em contrário.

3.1.1. Caixa e Equivalente de Caixa

Os recursos disponíveis em caixa ou equivalentes de caixa são administrados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em consonância ao que dispõe o § 3º do art. 164 da Constituição Federal. Os recursos não utilizados na operacionalização das atividades foram depositados em contas separadas das demais disponibilidades, em observância aos limites e condições de proteção e prudência financeira, alinhados ao que dispõe o §1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 101/2000 e as receitas resultantes das aplicações desses recursos foram reconhecidas nas respectivas contas de resultado, de Caixa e Equivalentes de Caixa, que incluem: saldos em conta movimento e aplicações financeiras, de acordo com a movimentação diária deste Regional:

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	7.540.849, 85	7.040.445, 66
Banco Conta Movimento	179.539, 25	178.188, 49
Banco Aplicação Financeira	7.186.530, 85	6.682.408, 48
Disponível para Aplicação Vinculada	174.779, 75	179.848, 69

3.1.2. Créditos de Curto Prazo - Créditos a Receber

Os créditos deste Regional, apresentam o somatório das contas representativas do direito a receber, com expectativa de realização até doze meses após a data do encerramento do exercício social e referem-se a anuidades do exercício, anuidades de exercícios anteriores, parcelamentos, multas por ausência às eleições e multas de infrações dos profissionais, organizações contábeis e pessoas físicas e/ou jurídicas não registradas, do exercício. Com base nas orientações constantes do Pronunciamento VPCI n.º 85/2012 do Conselho Federal, a Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa, encontra-se constituída no encerramento do exercício de 2017 a curto prazo, de R\$ 11.873.258, 52 (onze milhões, oitocentos e setenta e três mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). O procedimento de reconhecimento da perda estimada dos créditos de liquidação duvidosa está respaldado nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC 1.111/07 e suas alterações.

3.1.2.1. Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa - Curto Prazo

2017 HISTÓRICO	A - SALDO FINAL (DEZEMBRO)	B -PERCENTUAL DE INADIMPÊNCIA	C - CÁLCULO AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS (C=A*B)
Total de Créditos a Receber - CP	17.721.281, 37	0, 67	11.873.258, 52
Créditos do Exercício	5.282.360, 33		
Créditos do Exercício Anteriores	1.847.197, 57		
Parcelamento de Débitos	10.591.723, 47		

3.1.3. Demais Créditos e Valores de Curto Prazo

Referem-se a adiantamentos concedidos a pessoal, a terceiros e outros créditos e valores a receber, até o término do exercício seguinte.

3.1.4. Estoques

Compreende o somatório dos bens adquiridos pelo CRCRJ, com o objetivo de utilização própria no curso normal de suas atividades operacionais e administrativas, composto de materiais de expediente; impressos, formulários e papéis; publicações técnicas; bandeiras, flâmulas e placas; materiais para divulgação; materiais de informática; aquisição de software de base; materiais elétricos e de telefonia; materiais de copa e cozinha; gêneros de alimentação; materiais de higiene, limpeza e conservação; e outros. O estoque está demonstrado ao custo de aquisição, sendo baixado pelo método do custo médio ponderado.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Almoxarifado	96.456, 80	71.366, 74

3.1.5. Variações Diminutivas pagas antecipadamente
As Variações Patrimoniais Diminutivas pagas antecipadamente referem-se ao registro de despesas com seguros e assinaturas de periódicos e são apropriadas ao resultado de acordo com os prazos dos respectivos contratos.

3.1.6. Ativo Realizável a Longo Prazo
Com base nas orientações constantes do Pronunciamento VPCI n.º 85/2012 do Conselho Federal de Contabilidade, a Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa encontra-se constituída no encerramento do exercício de 2017 no longo prazo, de R\$ 41.563.302, 69 (quarenta e um milhões, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e dois reais e sessenta e nove centavos). O procedimento de reconhecimento da perda estimada com créditos de liquidação duvidosa está respaldado nos Princípios de Contabilidade normatizados pela Resolução CFC 1.111/07 e suas alterações.

3.1.6.1. Perda Estimada dos Créditos de Liquidação Duvidosa - Longo Prazo

2017 HISTÓRICO	A - SALDO FINAL (DEZEMBRO)	B -PERCENTUAL DE INADIMPÊNCIA	C - CÁLCULO AJUSTE DE PERDAS DE CREDITOS (C=A*B)
Total de Créditos a Receber - LP	42.848.765, 66	0, 97	41.563.302, 69
Parcelamento de Débitos	8.646.205, 42		
Créditos do Exercício Anterior	11.002.801, 14		
Dívida Ativa Executada	23.199.759, 10		

Ressalta-se que o Conselho Regional conforme Deliberação da Câmara de Controle Interno CRCRJ 011, de 14 de dezembro de 2017, aprovada na reunião Plenária 1.056ª, em 18 de dezembro de 2017, efetuou a baixa dos débitos prescritos Pessoa Física e Pessoa Jurídica, de R\$ 1.799.305, 96 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), constante no relatório Gerencial de Débitos - Analítico - PI 2017/000370.

3.1.7. Bens Patrimoniais
O Imobilizado está demonstrado pelo valor de avaliação, conforme laudo emitido pela empresa Brazilian Valuation Partners Consultoria Técnica Eireli.EPP, datado de 03 de outubro de 2016, para os bens móveis, bem como laudo emitido pela empresa Analítica - Engenharia de Avaliações Ltda, datado de 28 de janeiro de 2016, para os bens imóveis, constantes nos Processos LIC 2016/044 e LIC 2015/057, respectivamente, conforme demonstrado abaixo:

DESCRIÇÃO	Saldo em 31/12/16	AQUISIÇÕES		BAIXAS		Ajuste ao valor recuperável	Saldo em 31/12/2017	Depreciação Acumulada
		Compras	Incorporações	Alienação (vendas)	Desincorporações			
Móveis e Utensílios	959.406, 37	112.358, 49	108.708, 50	0, 00	20.176, 00	0, 00	1.058.958, 08	-183.324, 52
Máquinas e Equipamentos	1.327.045, 40	217.382, 30	217.382, 30	0, 00	36.207, 90	-233.611, 27	1.274.608, 53	-176.054, 15
Instalações	104.280, 01	168.797, 00	168.797, 00	0, 00	15.980, 00	0, 00	257.097, 01	-21.290, 74
Utensílios de Copa e Cozinha	4.149, 69	3.790, 00	3.790, 00	0, 00	0, 00	-1.469, 69	6.470, 00	-785, 83
Veículos	511.640, 28	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	511.640, 28	-64.470, 00
Equipamento de Proces. Dados	446.085, 35	303.631, 00	303.631, 00	0, 00	6.600, 00	-52.678, 28	690.438, 07	-90.243, 32
Biblioteca	15.938, 84	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	15.938, 84	0, 00
Museu e Obras de arte	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00
Sede	23.130.000, 00	0, 00	1.666.613, 12	0, 00	0, 00	0, 00	24.796.613, 12	-1.665.360, 00
Subsedes/Salas/Garagens	120.400, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	120.400, 00	-8.668, 80
Terrenos	9.646.600, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	9.646.600, 00	0, 00
Obras em Andamento	1.285.509, 34	0, 00	381.103, 78	0, 00	1.666.613, 12	0, 00	0, 00	0, 00
Marcas e Patentes	1.338, 00	190, 00	190, 00	0, 00	0, 00	0, 00	1.528, 00	0, 00
Sist. Processamento de Dados	100.751, 91	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	0, 00	100.751, 91	-1.257, 58

3.1.7.1. Movimentação de entrada, a saber:

a)Móveis e Utensílios de Escritório
ü02 (duas) telas de projeção, tamanho 1, 80cm x 1, 80cm com tripé, para o setor ASPROJ - R\$ 960, 00 (doc 772);
ü01 (um) buffet malu carvalho preto cimol, 02(duas) estruturas de mesa reno cromada, 02 (dois) tampos de vidro temp preto, 06 (seis) cadeiras secretária fixa, 01 (um) quadro branco não magnético com cavalete no formato 1, 20cm x 90cm, ambos doados pelo senhor Eduardo Augusto Gomes Assumpção, conforme nfs 234.972/8.813/14.567/247, às fls. 02 a 06 - INT 2017/066 - R\$ 3.649, 99 (doc 1243);
ü08 (oito) cadeiras longarina com três lugares na cor vinho, para o novo auditório do CRCRJ, conforme nf 12.258 - R\$ 36.640, 00 (doc 7488);
ü01 (uma) tela de projeção retrátil manual com instalação, para o setor DEPFISCA, conforme nf 1.737 - R\$ 698, 50 (doc 7522);e
üAquisição de diversos mobiliários para a modernização da sobreloja deste Regional, conforme nf 74.159 - R\$ 70.410, 00 (doc 9167).

b)Máquinas e Equipamentos
ü01 (um) elevador com plataforma de acesso para PNE’s, painel em ACM cinza, estrutura em aço inox, com acesso a lados opostos para um cadeirante, conforme nf 302 - R\$ 61.475, 23 (doc 873);
ü01 (um) projetor de teto brilho 5000LM, resolução nativa WXGA, relação de projeção 1.26-2.30 (wide-tele) e 01 (uma) tela retrátil motorizada para projeção, conforme nf 3095 - R\$ 14.700, 00 (doc 1043);
ü04 (quatro) microfones sem fio e 04 (quatro) microfones de mesa, modelo gooseneck, conforme nf 065 - R\$ 14.920, 00 (doc 1681);
ü Máquinas e Equipamentos para a reforma do novo auditório do CRCRJ, conforme nf 303 - R\$ 86.794, 57 (doc 1954);
ü02 (dois) aspiradores de pó e água, conforme nf 285 - R\$ 890, 00 (doc 2023);
ü04 (quatro) catracas eletrônicas e 01 (uma) portinhola, conforme nf 1729 - R\$ 32.480, 00 (doc 2026);
ü01 (um) purificador de água para o novo auditório do CRCRJ, conforme nf 10817 - R\$ 997, 50 (doc 2031);
ü01 (um) registrador eletrônico de ponto - rep e bobina, conforme nf 1791 - R\$ 1.000, 00 (doc 5086);
ü01 (um) aparelho de ar condicionado do tipo Split, para o setor DEPINF, conforme nf 127939 (doc 7484) - R\$ 1.140, 00; e
ü01 (uma) eletro bomba auto aspirante com motor de 7, 5cv, conforme nf 7190 - R\$ 2.985, 00 (doc 7487).

c)Instalações
ü01 (uma) porta eletrônica para a entrada principal da recepção do andar térreo deste CRCRJ, conforme nf 303 - R\$ 2.532, 00 (doc 1954);
ü 01 (uma) portinhola com fechamento em aço, para uso junto às catracas, conforme nf 1739 - R\$ 2.150, 00 (doc 2025);
ü04 (quatro) catracas eletrônicas pedestal, conforme nf 1729 - R\$ 2.322, 00 (doc 2026);
üAquisição e instalação de persianas para os pavimentos 3º e 18º do CRCRJ, conforme nf 1521 - R\$ 4.313, 00 (doc 5021); e
üAquisição de divisórias com instalação para a sobreloja, conforme CI 028/2017 - GERPREDE - R\$ 157.480, 00 (doc 9169).

d)Utensílios de Copa e Cozinha
ü01 (um) refrigerador frost free com compartimento para freezer separado, conforme nf 283 - R\$ 2.100, 00 (doc 2024);
ü 01 (um) forno elétrico de bancada, capacidade de 44 litros, conforme nf 77 - R\$ 600, 00 (doc 2582); e
ü01 (uma) máquina de café industrial, de 08 litros, conforme nf 20393 - R\$ 1.090, 00 (doc 6908).

e)Equipamentos de Processamento de Dados
ü05 (cinco) scanners de mesa, conforme nf 386 - R\$ 10.200, 00 (doc 2809);
ü01 (uma) impressora matricial, conforme nf 387 - R\$ 3.450, 00 (doc 3315);
ü01 (uma) unidade de fita LTO-5 SAS externa, conforme nf 274 - R\$ 10.180, 00 (doc 6278);
ü05 (cinco) computadores e 02 (dois) monitores LED, conforme nf 418 - R\$ 18.820, 00 (doc 7171);
ü01 (uma) unidade de storage, conforme nf 893 - R\$ 89.000, 00 (doc 8330);
ü15 (quinze) notebooks para os fiscais, conforme nf 718 - R\$ 80.625, 00 (doc 8916); e
ü23 (vinte e três) notebooks para criação de sala de cursos - DEDEPRO - R\$ 91.356, 00 (doc 8919).

f)Sede
üIncorporação das obras deste Regional na sede, conforme autorização GERPREDE - resposta ao CI 009/2018 - DEPFIN - R\$ 1.666.613, 12 (doc 9196).

g)Obras em Andamento
üExecução de obras no andar térreo deste Regional - R\$ 381.103, 78 (docs 219/873/1555/1865/1954/4147/8269 e 9166).

h)Marcas e Patentes
üRecurso contra a decisão do processo 903.739.542/2011 referente ao Certificado de registro da marca Empresa Cidadã junto ao INPI, conforme CI 12/2017 - R\$ 190, 00 (doc 824).

3.1.7.2. Movimentação de saída, a saber:

i)Móveis e Utensílios de Escritório
üBaixa dos bens móveis nº1089, 1969, 5633, 5797, 5798, 5799, 5800, 5802, 5805, 5808, 5845, 5889, 5891, 5907, 5909, 5910, 5914, 5915, 5916, 5937, 5943, 6295, 6299 e 6304, por motivo de perda involuntária, conforme CI 008/2017 - GERAUX, relatório de bens patrimoniais, e autorização, às fls. 03 a 10, do PI 2017/269 - R\$20.176, 00 (doc 4277).



j)Máquinas e Equipamentos
üBaixa dos bens móveis n°s 1399 e 4042, por motivo de perda involuntária, conforme CI 008/2017-GERAUX, relatório de bens patrimoniais, e autorização, às fls. 03 a 10, do PI 2017/269 - R\$ 201, 00 (doc 4277); e
üBaixa por motivo de reclassificação contábil do documento 1954, substituição da nf 303 pela nf 314 devido a erro de desmembramento de contas, conforme CI 001/2017 - Comissão de Obras, Portaria CRCRJ 071/2016, e autorização DIREX, às fls. 1147 a 1151, do LIC 2016/075 - R\$ 36.006, 90 (doc 8269).
k)Instalações
üBaixa contábil do bem 4327 (estúdio acústico de filmagens da TVCRC), localizado no térreo, devido a instalação do novo auditório, conforme autorização do VPOP, DINST e GERAUX, às fls. 02 a 05, do PI 2017/159 - R\$ 15.980, 00 (doc 2810).
l)Equipamentos de Processamento de Dados
üBaixa de bens móveis n°s 6319/6334/6336/6386/6365/6521/6522 e 6539, por motivo de perda involuntária, conforme CI 008/207 - GERAUX, relatório de bens patrimoniais e autorização, às fls. 03 a 10, do PI 2017/269 - R\$ 6.600, 00 (doc 4277).
m)Obras em Andamento
üIncorporação das obras deste Regional na sede, conforme autorização GERPREL - resposta ao CI 009/2018 - DEPFIN - R\$ 1.666.613, 12 (doc 9196).
3.1.8. Depreciação
O método de cálculo dos encargos da depreciação e amortização de bens adquiridos e postos em operação adotado pelo CRCRJ é o das quotas constantes, conforme Resolução CFC 1136/2008. Os percentuais adotados estão em conformidade com os estabelecidos na Instrução de Trabalho da VPCI 004/2012, do Conselho Federal de Contabilidade, a saber: Móveis e Utensílios de Escritório, Máquinas e Equipamentos, Instalações, Utensílios de Copa e Cozinha, Veículos (uso administrativo), com vida útil de 10 anos e valor residual de 10%; Veículos (uso da fiscalização), Equipamentos de Processamento de Dados com vida útil de 5 anos e valor residual de 10%.
3.1.9. Passivo Circulante
O Passivo Circulante é representado por valores a pagar decorrentes de obrigações trabalhistas e previdenciárias, de contratação junto a fornecedores pela aquisição de materiais e/ou serviços, originários de empenhos processados e não pagos até 31/12/2017; de obrigações fiscais de curto prazo e impostos e contribuições retidos de colaboradores e terceiros. As apropriações estão de acordo com a legislação vigente e alinhada à Instrução de Trabalho nº 017/2017 do CFC.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Pessoal a pagar	52.797, 22	0, 00
Encargos sociais a pagar	239.599, 66	208.526, 89
Obrigações fiscais de curto prazo	32.762, 37	29.244, 27
Depósitos consignáveis	211.075, 04	198.000, 39
Fornecedores	875.267, 94	1.176.288, 28
Contas a pagar	49.835, 20	42.167, 04
Transferências legais	4.299, 89	3.217, 54

3.1.10. Provisões de Curto Prazo
Nas provisões de curto prazo registram-se os valores lançados a título de provisões de férias. As Provisões de Férias são constituídas mensalmente, em atendimento ao regime de competência, com base nos saldos de férias adquiridas e proporcionais dos funcionários do Regional, acrescidas dos respectivos encargos. A Provisão para riscos trabalhistas refere-se ao processo 0152000-04.2008.5.01.0017, da 17ª VT, ajuizada em 2008.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Provisões de Férias e Encargos	1.051.023, 76	1.056, 527, 66
Provisão para Riscos Trabalhistas	26.296, 92	26.296, 92

3.1.11. Provisão de Cota Parte
A Provisão de Cota Parte de R\$ 1.426.697,16 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezesseis centavos), foi constituída conforme orientação do Conselho Federal (Manual de Contabilidade item 3.6.11) e Pronunciamento VPCI nº 85/2012.
3.1.12. Provisões de Riscos Trabalhistas e Cíveis a Longo Prazo
O registro das contingências, conforme relatório de Processo Judicial apresentado pelos consultores jurídicos deste Conselho, está demonstrado de duas formas: Provisão para Riscos Trabalhistas praticamente certo e provável, de R\$ 2.695.833,84 (dois milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), e Provisão para Riscos Cíveis praticamente certo e provável, de R\$ 21.112,15 (vinte e um mil, cento e doze reais e quinze centavos), totalizando R\$ 2.716.945,99 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

ESPECIFICAÇÃO	Data do ajuizamento da ação	2017	2016
1.0) Provisão Riscos Trab. Praticamente Certo		2.473.057,16	1.665.442,51
1.1) Processo 0008585-43.1998.4.02.5101	1998	1.051.507,73	1.051.507,73
1.2) Processo 0015935-33.2008.4.02.5101	2008	1.000.000,00	0,00
1.3) Processo 0000403-15.2011.5.01.0071	2011	279.508,50	220.544,88
1.4) Processo 0006300-08.2007.5.01.0057	2007	0,00	149.164,11
1.5) Processo 0117400-83.2008.5.01.0072	2008	0,00	115.794,00
1.6) Processo 0032401-50.2008.5.01.0024	2008	128.550,01	101.431,79
1.7) Processo 0024378-90.1996.4.02.5101	1996	0,00	27.000,00
1.8) Processo 0010138-71.2014.5.01.0005	2014	13.490,92	0,00
2.0) Provisão Riscos Trabalhistas Provável		222.776,68	924.081,93
2.1) Processo 0023907-06.1998.4.02.5101	1998	0,00	923.981,93
2.2) Processo 0000491-76.2010.5.01.0010	2010	202.776,68	0,00
2.3) Processo 0011137-68.2015.5.01.0076	2015	20.000,00	0,00
2.4) Processo 0043100.80.1998.5.01.0047	1998	0,00	100,00
SUBTOTAL/TRABALHISTA		2.695.833,84	2.589.524,44
3.0) Provisão Riscos Cíveis Praticamente Certo		8.507,10	8.807,10
3.1) Processo 0045649-28.2014.4.02.5101	2014	3.136,88	3.136,88
3.2) Processo 0584515-44.1900.4.02.5101	2007	2.158,88	2.158,88
3.3) Processo 0507866-18.2009.4.02.5101	2009	1.974,14	1.974,14
3.4) Processo 0046276-32.2014.4.02.5101	2014	1.237,20	1.237,20
3.5) Processo 0021561-57.2013.4.02.5101	2013	0,00	100,00
3.6) Processo 0022833-86.2013.4.02.5101	2013	0,00	100,00
3.7) Processo 0047083-23.2012.4.02.5101	2012	0,00	100,00
4.0) Provisão Riscos Cíveis Provável		12.605,05	12.705,05
4.1) Processo 0015598-44.2008.4.02.5101	2008	405,05	405,05
4.2) Processo 0376086-19.2009.819.0001	2009	5.000,00	5.000,00
4.3) Processo 0000002-79.2011.4.02.5112	2011	3.000,00	3.000,00
4.4) Processo 0004289-26.2008.4.02.5101	2008	3.000,00	3.000,00
4.5) Processo 0007183-67.2011.4.02.5101	2011	1.000,00	1.000,00
4.6) Processo 0005151-89.2011.4.02.5101	2011	100,00	100,00
4.7)Processo 0125229-39.2016.4.02.5101	2016	0,00	100,00
4.8)Processo 0140683-59.2016.4.02.5101	2016	100,00	100,00
SUBTOTAL/CÍVEL		21.112,15	21.512,15
TOTAL		2.716.945,99	2.611.036,59

Ressalta-se que o quadro abaixo evidencia os motivos das alterações do relatório de contingências com probabilidade de perda "praticamente certo" e "provável" entre o exercício de 2017 versus 2016.

ESPECIFICAÇÃO	Data do ajuizamento da ação	2017	Motivo de Entrada em 2017	2016	Motivo de Saída em 2017
1.0) Provisão Riscos Trab. Praticamente Certo		Em reais		Em reais	
1.1) Processo 0015935-33.2008.4.02.5101	2008	1.000.000,00	Início da execução pela Reclamante.	0,00	N/A
1.2) Processo 0006300-08.2007.5.01.0057	2007	0,00	N/A	149.164,11	Processo encerrado com os valores pagos à Reclamante.



1.3) Processo 0006300-08.2007.5.01.0057	2007	0,00	N/A	115.794,00	Processo encerrado com os valores pagos à Reclamante.
1.4) Processo 0024378-90.1996.4.02.5101	1996	0,00	N/A	27.000,00	Processo encerrado com os valores pagos à Reclamante
1.5) Processo 0010138-71.2014.5.01.0005	2014	13.490,92	Houve a mudança do status da classificação para praticamente certo com base em decisão judicial.	0,00	O processo constava do relatório de 2016 com risco "possível".
2.0) Provisão Riscos Trabalhistas Provável					
2.1) Processo 0023907-06.1998.4.02.5101	1998	0,00	N/A	923.981,93	A funcionária ajuizou ação própria de cobrança.
2.2) Processo 0000491-76.2010.5.01.0010	2010	202.776,68	Sentença reformada. Valores atualizados.	0,00	N/A
2.3) Processo 0011137-68.2015.5.01.0076	2015	20.000,00	Houve a mudança do status da classificação de "possível" para perda "provável", com base na tramitação do processo.	0,00	N/A
2.4) Processo 0043100.80.1998.5.01.0047	1998	0,00	N/A	100,00	O processo constava do relatório de 2016. Havia previsão de R\$100,00 para o pagamento da condenação em custas judiciais.
3.0) Provisão Riscos Cíveis Praticamente Certo					
3.1) Processo 0021561-57.2013.4.02.5101	2013	0,00	N/A	100,00	O processo constava do relatório de 2016. Havia previsão de R\$100,00 para o pagamento da condenação em custas judiciais.
3.2) Processo 0022833-86.2013.4.02.5101	2013	0,00	N/A	100,00	O processo constava do relatório de 2016. Havia previsão de R\$100,00 para o pagamento da condenação em custas judiciais.
3.3) Processo 0047083-23.2012.4.02.5101	2012	0,00	N/A	100,00	O processo constava do relatório de 2016. Havia previsão de R\$100,00 para o pagamento da condenação em custas judiciais.
4.0) Provisão Riscos Cíveis Provável					
4.1)Processo 0125229-39.2016.4.02.5101	2016	0,00	N/A	100,00	O processo constava do relatório de 2016. Havia previsão de R\$100,00 para o pagamento da condenação em custas judiciais.

3.1.13. Passivo Contingente
Os passivos contingentes foram estimados conforme relatório de Processo Judicial, apresentado pelos consultores jurídicos deste Conselho, em 31 de dezembro de 2017, para os quais a probabilidade de perda é considerada possível, e de acordo com a Instrução de Trabalho - INT/VPCI 17/2017, bem como o Manual de Contabilidade do Sistema CFC/CRCs e as NBC TSP 19 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

ESPECIFICAÇÃO		TRABALHISTAS	CÍVEIS
1.0) Exercício de 2017		2.810.177,96	39.150,00
1.1) Processo 0010354-22.2017.4.02.5101	2017	1.171.012,44	0,00
1.2) Processo 0046750-71.2012.4.02.5101	2012	563.250,78	0,00
1.3) Processo 0154808-66.2015.4.02.5101	2015	248.041,91	0,00
1.4) Processo 0041319-56.2012.4.02.5101	2012	185.711,56	0,00
1.5) Processo 0006398-76.2009.4.02.5101	2009	168.366,14	0,00
1.6) Processo 0146000-08.2008.5.01.0075	2008	126.735,43	0,00
1.1) Processo 0031059-80.2013.4.02.5101	2013	76.041,26	0,00
1.2) Processo 0041318-71.2012.4.02.5101	2012	71.344,87	0,00
1.3) Processo 0005330-86.2012.4.02.5101	2012	70.344,87	0,00
1.10) Processo 0100181-96.2017.5.01.0054	2017	63.655,16	0,00
1.11) Processo 0054025-66.2015.4.02.5101	2015	48.000,00	0,00
1.12) Processo 0002219-94.2012.4.02.5101	2012	12.673,54	0,00
1.13) Processo 0001544.92.2011.501.0031	2011	5.000,00	0,00
1.14) Processo 0142131-33.2017.4.02.5101	2017	0,00	7.000,00
1.15) Processo 0097334-29.2016.4.02.5158	2016	0,00	7.000,00
1.16) Processo 0007017-48.2017.4.02.5158	2017	0,00	5.000,00
1.17) Processo 0170817-18.2016.4.02.5118	2016	0,00	5.000,00
1.18) Processo 0091796-30.2015.4.02.5117	2015	0,00	5.000,00
1.19) Processo 0020005-93.2008.4.02.5101	2008	0,00	5.000,00
1.20) Processo 0107231-96.2016.4.02.5153	2016	0,00	2.100,00
1.21) Processo 0104860-80.2017.4.02.5168	2017	0,00	1.000,00
1.22) Processo 0075874-15.2016.4.02.5116	2016	0,00	1.000,00
1.23) Processo 0118810-81.2015.4.02.5151	2015	0,00	750,00
1.24) Processo 0032223-80.2013.4.02.5101	2013	0,00	300,00

Ressalta-se que o quadro abaixo evidencia os motivos das alterações do relatório de contingências com probabilidade de "perda possível" entre o exercício de 2017 versus 2016.

ESPECIFICAÇÃO	Data do ajuizamento da ação	2017	Motivo de Entrada em 2017	2016	Motivo de Saída em 2017
1.0) Riscos Trabalhistas - Possível		Em reais		Em reais	
1.1) Processo 0010354-22.2017.4.02.5101	2017	1.171.012,44	A funcionária ajuizou ação de cobrança. Fomos citados em 2017.	0,00	N/A
1.2) Processo 0154808-66.2015.4.02.5101	2015	248.041,91	Atualização do status, considerando a marcha processual.	0,00	N/A
1.3) Processo 0010138.71.2014.501.0005	2014	0,00	N/A	185.660,91	O valor foi pago
1.4) Processo 0000491-76.2010.5.01.0010	2010	0,00	N/A	160.000,00	Sentença reformada. Atualização do status, considerando a marcha processual.
1.5) Processo 0041318-71.2012.4.02.5101	2012	71.344,87	Atualização do status, considerando a marcha processual.	0,00	N/A
1.6) Processo 0005330-86.2012.4.02.5101	2012	70.344,87	Atualização do status, considerando a marcha processual.	0,00	N/A
1.7) Processo 0100181-96.2017.5.01.0054	2017	63.655,16	O processo somente foi ajuizado em 2017.	0,00	N/A
1.8) Processo 001137-68.2015.5.01.0076	2015	0,00	N/A	45.000,00	Houve a mudança do status da classificação com base na tramitação do processo.
1.9) Processo 0011336.18.2013.501.0058	2013	0,00	N/A	40.000,00	Processo encerrado com os valores pagos à Reclamante
2.0) Riscos Cíveis - Possível					
2.1) Processo 0142131-33.2017.4.02.5101	2017	7.000,00	O processo só foi ajuizado em 2017.	0,00	N/A
2.2) Processo 0097334-29.2016.4.02.5158	2016	7.000,00	A citação ocorreu apenas em 2017.	0,00	N/A
2.3) Processo 0007017-48.2017.4.02.5158	2017	5.000,00	O processo só foi ajuizado em 2017.	0,00	N/A
2.4) Processo 0170817-18.2016.4.02.5118	2016	5.000,00	A citação ocorreu apenas em 2017	0,00	N/A
2.5) Processo 0087991-60.2010.8.19.0001	2010	0,00	N/A	5.000,00	Processo encerrado
2.6) Processo 0134969-65.2016.4.02.5101	2016	0,00	N/A	5.000,00	Processo encerrado
2.7) Processo 0107231-96.2016.4.02.5153	2016	2.100,00	Citação em novembro de 2016, após emissão do relatório de contingências.	0,00	N/A
2.8) Processo 0104860-80.2017.4.02.5168	2017	1.000,00	O processo somente foi ajuizado em 2017.	0,00	N/A
2.9) Processo 0118706-16.2013.4.02.5101	2013	0,00	N/A	100,00	Processo encerrado
2.10) Processo 0138471-36.2014.4.02.5101	2014	0,00	N/A	100,00	Processo encerrado



3.1.14. Patrimônio Líquido/Social

O patrimônio é constituído de recursos próprios, sofrendo variações em decorrência de superávits ou déficits apurados anualmente:

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Patrimônio Líquido	45.032.510,82	45.758.043,08
Ajuste de Exercícios Anteriores	-73.102,69	107.930,23
Resultado do Exercício	-652.429,57	16.373.668,99
Resultados Acumulados Exerc. Anteriores	45.758.043,08	29.276.443,86

As maiores movimentações foram em função de reavaliações de bens móveis, dos ajustes das provisões de créditos a receber a curto e a longo prazo, da provisão da cota parte e ajustes nas provisões de contingências trabalhistas e cíveis.

3.1.15. Resultado Patrimonial

No encerramento do exercício financeiro de 2017 o regional apresentou um déficit patrimonial de R\$ 652.429,57 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta e sete centavos), em função das baixas de créditos prescritos de pessoa física e pessoa jurídica, conforme Deliberação da Câmara de Controle Interno CRCRJ 011, de 14 de dezembro de 2017, aprovada na reunião Plenária 1.056ª, em 18 de dezembro de 2017, de R\$ 1.799.305,96 (um milhão, setecentos e noventa e nove mil, trezentos e cinco reais e noventa e seis centavos), constante no relatório Gerencial de Débitos - Analítico - PI 2017/000370.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Resultado Patrimonial	-652.429,57	16.373.668,99
Variações Patrimoniais Aumentativas	65.829.988,40	73.237.563,85
(-) Variações Patrimoniais Diminutivas	-66.482.417,97	(56.863.894,86)

3.1.16. Resultado Financeiro

O Resultado financeiro é representado pela diferença entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, apurado em conformidade com a Lei n.º 4.320/64, alinhado às orientações do Controle Interno do CFC. Foi apurado no encerramento do exercício financeiro de 2017 um superávit financeiro de R\$ 5.343.723,45 (cinco milhões, trezentos e quarenta e três mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), que poderá servir como fonte de recurso para alterações orçamentárias no exercício seguinte.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Superávit Financeiro	5.343.723,45	4.655.107,31
Ativo Financeiro	7.932.977,92	7.463.341,05
(-) Passivo Financeiro	(2.589.254,47)	(2.808.233,74)

3.1.17. Resultado Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, conforme art. 102 da Lei 4.320/64. O orçamento deste Conselho para o exercício de 2017 foi aprovado conforme Resolução CRCRJ 483/2016, de 24 de outubro de 2016, publicada no DOU em 05 de janeiro de 2017, de acordo com a legislação vigente. Nele, estão contabilizados os valores das receitas arrecadadas e as despesas liquidadas. O superávit orçamentário corresponde à diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas e liquidadas no exercício. Foi apurado um superávit orçamentário de R\$ 641.886,60 (seiscentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), em razão de um controle efetivo nos gastos com diárias, passagens e despesas com locomoção.

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Superávit Orçamentário	641.886,60	79.082,57
Receitas (corrente+capital)	28.347.948,73	26.956.278,63
Despesas (corrente+capital)	27.706.062,13	26.877.196,06

3.1.18. Bens Patrimoniais

Os bens patrimoniais apresentam a seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO	2017	2016
Posição Patrimonial	36.168.566,57	35.959.507,75
Bens Móveis	3.815.150,81	3.368.545,94
Bens Imóveis	34.563.613,12	34.182.509,34
(-) Depreciação Acumulada	(2.210.197,36)	(-1.591.547,53)

As Variações observadas entre o exercício de 2017 e 2016 nos bens móveis, decorrem de aquisições, incorporações, desincorporações e ajustes ao valor recuperável ocorridas em 2017. O valor de R\$ 34.563.613,12 refere-se à soma do Edifício Sede, das Subsedes/Salas/Garagens, do Terreno, de R\$ 24.796.613,12, R\$ 120.400,00, R\$ 9.646.600,00, respectivamente.

4. CONCLUSÃO Pelo exposto, declaro que os valores apresentados nos Balanços Patrimonial, Financeiro e Orçamentário refletem a posição financeira e patrimonial deste Conselho Regional, em 31/12/2017.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2017.
PAULO ROBERTO AFONSO DUARTE
Chefe do Departamento Financeiro e Contábil
Contador CRCRJ 48.199

VIVIANE MOREIRA DA SILVA CAVALCANTI
Gerente de Contabilidade
Contadora CRCRJ nº 093.087

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DE PERNAMBUCO

DECISÃO Nº 93, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Homologa a Decisão COREN-PE nº 117/2018, que aprova proposta para a 1ª Reformulação do Orçamento de 2018, utilizando recursos disponíveis dos créditos adicionais suplementares e especiais provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.026.443,89(Dois milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

O Conselho Federal de Enfermagem- Cofen, representado por seu Presidente, em conjunto com o Primeiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012; Considerando os termos da Decisão Cofen nº 20/2018; Considerando a deliberação da 502ª Reunião Ordinária do Plenário do Cofen, o Memorando Controladoria nº 216/2018, bem como todos os documentos que constam no Processo Administrativo Cofen nº 0808/2017; decide:

Art. 1º - Homologar, Homologar a Decisão Coren-PE nº 117/2018, que aprova proposta para a 1ª Reformulação do Orçamento de 2018, utilizando recursos disponíveis dos créditos adicionais suplementares e especiais provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de exercícios anteriores no valor de

R\$ 2.026.443,89(Dois milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º - O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º- Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO nº 63592
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI nº 119466
1º Secretário

DECISÃO Nº 117, DE 30 DE MAIO DE 2018

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, juntamente com a Conselheira Secretária desta Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são autarquias federais, criadas pela Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973 (Arts. 1º e 2º), competindo ao primeiro, nos termos do Art. 8º, inciso I: "aprovar seu regimento interno e os dos Conselhos Regionais";

Considerando o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

Considerando a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando o Memorando nº 57/2018 - Gestão de Contratos; Considerando o Memorando nº 58/2018 - Gestão de Contratos; Considerando o Memorando nº 123/2018 - Gestão de Contratos; Considerando o Despacho nº 084/2018 - Contabilidade; Considerando o Despacho nº 131/2018 - Gestão de Contratos; Considerando o Memorando nº 067/2018 - Gestão de Contratos; Considerando o Despacho nº 088/2018 - Contabilidade; Considerando o Parecer nº 004/2018 - Controladoria

Geral;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira, utilizando Crédito Suplementar Adicional para as rubricas 6.2.2.1.1.31.90.13.002 - INSS - Contribuições Previdenciárias: R\$ 170.418,74; 6.2.2.1.1.33.90.46.001 - Auxílio Alimentação: R\$ 170.418,74; 6.2.2.1.1.33.90.93.002.001.001 - Aux. Representações de Conselheiros: R\$ 100.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.93.002.001.001 - Aux. Representações de Colaboradores: R\$ 50.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.93.002.002 - Gratificação De Presença Em Plenário - Jeton: R\$ 20.000,00; 6.2.2.1.1.31.90.91.002 - Sentenças Judiciais Transitadas Em Julgado: R\$ 80.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.39.002.029 - Serviços Médicos, Hospitalares, Odontológicos E Farmacêuticos: R\$ 20.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.91.001 - Juros Em Sentenças Judiciais: R\$ 20.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.91.002 - Encargos Em Sentenças Judiciais: R\$ 20.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.32.099 - Outros Materiais De Distribuição Gratuita: R\$ 20.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.14.002 - Diárias de Servidores: R\$ 100.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.14.001 - Diárias de Conselheiros: R\$ 29.502,90; 6.2.2.1.1.33.90.39.002.017 - Manutenção E Conservação De Bens Imóveis: R\$ 50.000,00; 6.2.2.1.1.31.90.94.099 - Outras Indenizações Trabalhistas: R\$ 100.000,00; 6.2.2.1.9.99.99 -



Reserva De Contingência: R\$ 70.238,71; 6.2.2.1.1.33.90.30.009 - Materiais Destinados A Conservação De Bens Imóveis/Instalações: R\$ 695,00; 6.2.2.1.1.33.90.30.099 - Ouros Materiais De Consumo: R\$ 9.500,00; 6.2.2.1.2.44.90.52.006 - Aparelhos E Utensílios De Copa E Cozinha: R\$ 6.800,00; 6.2.2.1.1.33.90.39.003 - Plano De Saúde: R\$ 569.023,44; 6.2.2.1.1.33.90.39.002.034 - Despesas Bancárias com Tarifas Diversas e de Cobrança: R\$ 94.846,36; 6.2.2.1.1.33.90.30.023 - Material de Sinalização Visual e Outros: R\$ 10.000,00; 6.2.2.1.1.33.90.39.001.099 - Outros Serviços Terceirizados: R\$ 40.000,00; 6.2.2.1.2.44.90.52.002 - Veículos: R\$ 275.000,00;

Considerando a deliberação do plenário em sua 510ª Reunião Ordinária do Plenário, em 30/05/2018;
DECIDE:

Art. 1º - Aprovar proposta para a 1ª Reformulação do Orçamento de 2018, utilizando recursos existentes disponíveis dos créditos adicionais suplementares e especiais provenientes de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de Exercícios anteriores no valor de R\$ 2.026.443,89 (dois milhões, vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e nove centavos);

Art. 2º - Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão;

Art. 3º - O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, passa a ser o valor de R\$ 17.061.610,46 (dezesete milhões, sessenta e um mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º - A presente Reformulação entrará em vigência após homologação do Cofen e publicação no Diário Oficial da União;

Art. 5º - Remeta-se ao Cofen para homologação;
Art. 6º - Dê-se ciência e cumpra-se.

MARCLEIDE CORREIA E SÁ CAVALCANTI
Coren-PE nº 193.737-ENF
Presidente do Conselho

LUCIANA PATRÍCIA COELHO DE AGUIAR
Coren-PE nº 83874-ENF
Conselheira Secretária

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL

CONSELHO PLENO

PAUTA DE JULGAMENTOS

O CONSELHO PLENO DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia sete de agosto de dois mil e dezoito, a partir das dez horas, com prosseguimento no período vespertino, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 3º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, quando serão julgados os processos incluídos em pauta e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores. OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 2 de julho de 2018.
CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

1ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, para julgamento dos processos remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados notificados. ORDEM DO DIA: 1) REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2017.003445-4/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Gilberto de Bazilio de Oliveira Junior OAB/MS 19802 (Adv.: Elenice Pereira Carrille OAB/MS 1214, Jair de Alencar OAB/MS 2414). Relator: Conselheiro Federal Rogerio Magnus Varela Goncalves (PB). 2) RECURSO N. 49.0000.2018.002232-0/PCA. Recte: Pablo Bogosian (Adv.: Antonio Augusto Martins Andrade OAB/SP 167286, Eucaris Andrade de Almeida OAB/SP 104901 e outros). Interessado1: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Interessado2: Eliana Passarelli (Procuradora de Justiça). Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). 3) RECURSO N. 49.0000.2018.004134-0/PCA. Recte: Rosângela de Oliveira Peres (Adv.: Rodrigo Villaga Gorgulho OAB/RJ 106957). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro Relator: Conselheiro Federal Cassio Lisandro Telles (PR). 4) RECURSO N. 49.0000.2018.004136-4/PCA. Recte: Denise de Barros Augusto (Adv.: Daniela Silva Fontoura de Barcellos OAB/RS 46353 e OAB/RJ 186263, Erica Carpim OAB/RJ 122963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro.

Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 5) RECURSO N. 49.0000.2018.004168-0/PCA. Recte: Joao Bezerra Neto OAB/MG 31372. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relatora: Conselheira Federal Cléa Anna Maria Carpi da Rocha (RS). 6) RECURSO N.49.0000.2018.004257-1/PCA. Recte: Waldemar Luiz Clemente OAB/SP 109402. Interessado: Sueli Borba Garci - Delegada da Central de Polícia Judiciária de Assis/SP. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 7) RECURSO N. 49.0000.2018.004550-1/PCA. Recte: Felipe Santa Cruz - Presidente da OAB/Rio de Janeiro (Gestão 2016/2018). Recdo: Euripedes Peixoto Guimaraes Junior OAB/RJ 133835. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Breno Dias de Paula (RO). 7) RECURSO N.49.0000.2018.004552-8/PCA. Recte: Felipe Santa Cruz - Presidente da OAB/RJ (Gestão 2016/2018). Recda: Luciana Pereira de Aveller. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ricardo Bacelar Paiva (CE). 8) RECURSO N.49.0000.2018.004553-6/PCA. Recte: Amauri Santos da Silva Junior OAB/PR 67727. Interessado: Daniel Luiz Pena (Ex-policial Civil) e outros. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 9) RECURSO N. 49.0000.2018.004575-3/PCA. Recte: Ricardo Ferreira Breier - Presidente da OAB/Rio Grande do Sul (Gestão 2016/2018). Recdo: Plínio de Oliveira Santos (Adv.: João Vergílio Galvão de Bem OAB/RS 49459, Marcelo Cigana OAB/RS 87707). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Claudio de Oliveira Santos Colnago (ES). 10) RECURSO N.49.0000.2018.005652-0/PCA. Recte: Paulo Roberto Marcondes Júnior OAB/PR 53511 (Adv.: Rodrigo Mancarz OAB/PR 69403). Interessado: José Daniel Toaldo - Juiz Substituto da 11ª Vara Criminal do Foro de Curitiba - PR (Adv.: Ana Paula Rossi Silva OAB/PR 68059). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 4 de julho de 2018.
LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO
Presidente da 1ª Câmara
Em exercício

2ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e o remanescente da pauta de julgamento anterior, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.006491-0/SCA. Recte: Genis Francisco Delfino OAB/GO 38560. (Adv: Genis Francisco Delfino OAB/GO 38560). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessado: Primeira Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Charles Sales Bordalo (AP). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.003303-6/SCA. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Noveais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Corregedor-Geral da OAB. Interessada: Primeira Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 03-PEDIDO DE REVISÃO N. 49.0000.2018.004857-4/SCA. Repte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560 e OAB/PR 69819). Reqda: Segunda Turma da Segunda Câmara do CFOAB. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 04-HOMOLOGAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO N. 49.0000.2018.005966-5/SCA. Assunto: Homologação do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/São Paulo. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 6 de julho de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da 2ª Câmara
Em exercício

1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 12.0000.2013.017928-9/SCA-PTU. Recte: R.G.P. (Advs: Renata

Gonçalves Pimentel OAB/MS 11980 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.004552-7/SCA-PTU-ED. Embte: C.L.B. e G.H.B. (Adv: Rafael Fausel OAB/SC 20384). Embdo: Acórdão de fls. 273/282. Rectes: C.L.B. e G.H.B. (Advs: Nélío Abreu Neto OAB/SC 25105, Rafael Fausel OAB/SC 20384 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.010445-4/SCA-PTU. Recte: J.P.A. (Adv: Joel Pereira de Assis OAB/SP 148499). Recdos: Despacho de fls. 252 do Presidente da PTU/SCA e A.S.C. (Adv. assistente: Eduardo da Silva Orlandini OAB/SP 264814). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal João Paulo Setti Aguiar (AC). 04-RECURSO N. 49.0000.2017.012077-6/SCA-PTU. Recte: C.A.A.B. (Adv: Carlos Alcides Alberti Burger OAB/PR 26916). Recdo: João Kuzma. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 05-RECURSO N. 49.0000.2018.001425-3/SCA-PTU. Recte: A.C.E.S. (Advs: Antônio Carlos Ewbank Seixas OAB/SP 16654, Antonio Moraes da Silva OAB/SP 20470 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.001595-5/SCA-PTU. Recte: O.L.M. (Defensor dativo: Itamar de Souza Novaes OAB/MS 11173). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.001807-7/SCA-PTU. Recte: L.C.L.J. (Adv: Fernando Gouvêa OAB/SC 13119). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Juliano José Breda (PR). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.002223-1/SCA-PTU. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul, Ricardo Ferreira Breier-Gestão 2016/2019. Recdos: L.A.N., G.D.N. e M.F. (Advs: Marcelo Almeida Sant'Anna OAB/RS 50756, Geraldine Dossa Nedeff OAB/RS 75518, Marcos Fabiani OAB/RS 78289 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.002443-5/SCA-PTU. Recte: I.C.O. (Adv: Ivan Couto de Oliveira OAB/RJ 52659). Recda: Maria da Graça Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.002467-0/SCA-PTU. Recte: F.H.M.A. (Adv: Fernando Henrique Modesto de Andrade OAB/SP 247320). Recdo: Silvano Bargas de Carvalho. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.002474-3/SCA-PTU. Recte: E.A.G.D. (Advs: Fabio Roque Abreu Nogueira OAB/MG 129307, Miris Santiago Bensiman OAB/MG 147699 e outros). Recdos: J.M.H.J., C.A.S.L. e P.G.C.L. (Advs: José Mendes Honório Junior OAB/MG 63155, César Augusto Santiago Linhares OAB/MG 75601 e Patrícia Gontijo Cardoso Linhares OAB/MG 78808). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.002590-0/SCA-PTU. Recte: J.B.J. (Advs: José Brun Júnior OAB/SP 128366 e outros). Recdo: Conselho Seccional OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.002614-4/SCA-PTU. Recte: D.P.A. (Adv: Dário Prates de Almeida OAB/SP 216156). Recda: Wilcilane Olavo dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 14-RECURSO N. 49.0000.2018.002710-8/SCA-PTU. Recte: J.A.A.T. (Adv: José Apolinário de Amorim Tonéo OAB/PE 20211). Recda: Estelina Regina Silva de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 15-RECURSO N. 49.0000.2018.002728-9/SCA-PTU. Recte: S.L.C.S.DPVAT/S.A. Repte. legal: M.D.L. (Adv: Ricardo da Silva Monteiro OAB/GO 37546-A e outros). Recda: F.O.C.C. (Advs: Addson Lourenço Barbosa Júnior OAB/GO 45439 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 16-RECURSO N. 49.0000.2018.002735-1/SCA-PTU. Recte: S.N.R. (Advs: Ricardo Brandt Naschenweng OAB/SC 10344 e outra). Recdo: Claudemir dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 17-RECURSO N. 49.0000.2018.002933-8/SCA-PTU. Recte: R.E. (Defensora dativa: Arlene Vicente Santos Paz de Menezes OAB/MS 18902). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselheiro Federal Wanderley Cesário Rosa (AC). 18-RECURSO N. 49.0000.2018.003108-5/SCA-PTU. Recte: G.L.N. (Advs: Gustavo Lessa Neto OAB/PR 19651 e Rafael Leone Guarilha Colli OAB/PR 82356). Recdo: Rafael Milani de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 19-RECURSO N. 49.0000.2018.003130-3/SCA-PTU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Pedro Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheiro Federal Carlos Roberto de Siqueira Castro (RJ). 20-RECURSO N. 49.0000.2018.003137-9/SCA-PTU. Recte: C.M.G. (Advs: Crisaine Miranda Grespan OAB/PR 46133, Diego Magalhães Zampieri OAB/PR 47868 e outro). Recdo: Edvaldo Cesar Donadeli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gabriela Novis Neves Pereira Lima (MT). Redistribuído: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 21-RECURSO N. 49.0000.2018.003225-1/SCA-PTU. Recte: V.S.M.F. (Adv: Valdir Silva Maciel Filho OAB/GO 16810). Recda:

C.A.Ltda. Repte. legal: M.J.O.D. (Advs: Sávio Lanes de Silva Barros OAB/GO 18641 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). 22-RECURSO N. 49.0000.2018.003235-9/SCA-PTU. Rectes: R.S. e E.H.C. (Adv: Rodrigo Silveira OAB/MT 10410/O e Eduardo Hargesheimer Cubitza OAB/MT 10742/O). Recda: B.A.S. (Adv. assistente: Pedro Augusto de Araujo Marques Barbosa OAB/MT 12547/O). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relatora: Conselheira Federal Francilene Gomes de Brito (CE). 23-RECURSO N. 49.0000.2018.003362-0/SCA-PTU. Recte: L.M.T. (Advs: Luis Mario Teixeira OAB/MT 13912/O e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Juliano José Breda (PR). 24-RECURSO N. 49.0000.2018.003364-7/SCA-PTU. Recte: J.A.B. (Adv: João Antônio Bezerra OAB/SP 136836). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre Mantovani (MS). 25-RECURSO N. 49.0000.2018.003560-5/SCA-PTU. Recte: D.D.G.F.M. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Juliano José Breda (PR). 26-RECURSO N. 49.0000.2018.003625-3/SCA-PTU. Recte: M.M.P. (Advs: Erick Gustavo Rocha Terán OAB/MS 12828 e outra). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 27-RECURSO N. 49.0000.2018.003929-3/SCA-PTU. Recte: D.C.S. (Adv: Danúbio Cunha da Silva OAB/PR 26086). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). 28-RECURSO N. 49.0000.2018.004046-3/SCA-PTU. Recte: P.H.L. (Advs: Vanessa Pereira Valinas Borges Carvalho OAB/BA 38475 e outros). Recda: Isabel de Lourdes Miranda Lima. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselho Federal Everaldo Bezerra Patriota (AL). 29-RECURSO N. 49.0000.2018.004378-7/SCA-PTU. Recte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Recdo: Gilberto Gregório. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Elton Sadi Fülber (RO). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 6 de julho de 2018.
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Presidente da Turma

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A SEGUNDA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2018.000790-3/SCA-STU. Recte: R.B.R. (Adv: Dorival Angeluci OAB/PR 28297). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 02-RECURSO N. 49.0000.2018.000909-4/SCA-STU. Recte: G.C.A.S. (Adv: Gisele Cristiane de Andrade Santos OAB/SP 177175). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 03-RECURSO N. 49.0000.2018.000917-5/SCA-STU. Recte: A.M.C. (Adv: Antonio Martins Correia OAB/SP 76848). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 04-RECURSO N. 49.0000.2018.001465-0/SCA-STU. Rectes: A.J. e D.C. (Advs: Aline Junckes OAB/SC 23131 e Demitrio Custodio OAB/SC 15337). Recda: M.F.A.F. (Adv: Manuella Fuhr Martins OAB/SC 41099). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). 05-RECURSO N. 10.0000.2018.001504-9/SCA-STU. Recte: J.V.S.F. (Adv: Jose Victor Spindola Furtado OAB/MA 2832). Recda: Eva Joaquina Lima Silva. Repte legal: Gean Carlos Lima Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Maranhão. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.0001536-3/SCA-STU. Recte: N.M.D.P.C. (Advs: Neusa Maria Dini Pivotto Cadelca OAB/SP 61849 e outra). Recda: R.O.M. (Adv: Regina Celia Baraldi Bisson OAB/SP 61338). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.001630-2/SCA-STU. Recte: A.S.M. (Adv: Carlos Rodrigo Euzebio Bertozzo OAB/TO 8067). Recdo: G.R.P. (Advs: Gil Reis Pinheiro OAB/TO 1994 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Tocantins. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.002218-3/SCA-STU. Recte: E.O.B. (Adv: Enio Otavio Brambatti OAB/RS 18891). Recda: M.L.P. (Adv: Francisco Ricardo Cichero Kury OAB/RS 21522). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.002560-0/SCA-STU. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Marco Aurélio Barbosa dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.002581-0/SCA-STU. Recte: G.C (Advs:

João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outro). Recdo: Zacarias Vicente de Sousa. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.002594-2/SCA-STU. Rectes: A.A.M. e F.R.S. (Advs: Marcelly Miani OAB/SP 329610 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Alexandre César Dantas Socorro (RR). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.002602-0/SCA-STU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recda: Maria Aparecida Graça. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.002612-8/SCA-STU. Recte: M.A.M. (Adv: Marcos Aurélio de Matos OAB/SP 152909). Recda: B.A.S.M. (Adv: Douglas Ricardo de Camargo Sallum Junior OAB/SP 335035). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 14-RECURSO N. 49.0000.2018.002617-7/SCA-STU. Recte: M.L.C. (Advs: Norberto Arivaldo Franco OAB/SP 136028 e outros). Recdo: C.A.A. (Advs: Ismael Siqueira Nunes OAB/SP 276937 e outra). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 15-RECURSO N. 49.0000.2018.002632-2/SCA-STU. Recte: G.C. (Advs: Guilherme de Carvalho OAB/SP 229461, João Carlos Navarro de Almeida Prado OAB/SP 203670, Manoel de Souza Barros Neto OAB/MG 27957, Nalgia Cândido da Costa OAB/SP 231467 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Flávia Brandão Maia Perez (ES). 16-RECURSO N. 49.0000.2018.002732-9/SCA-STU. Recte: O.R. (Adv: Osny Rosenbrock OAB/SC 20081). Recda: Maria Aparecida Gonçalves. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselho Federal Arnaldo de Aguiar Machado Júnior (SE). 17-RECURSO N. 49.0000.2018.002859-1/SCA-STU. Recte: G.S.S. (Adv: Guataçara Schenfelder Salles OAB/PR 6878). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Leon Deniz Bueno da Cruz (GO). 18-RECURSO N. 49.0000.2018.002924-9/SCA-STU. Recte: A.I.G.A. (Advs: Antonio Ivanir Gonçalves de Azevedo OAB/PR 21189 e outro) Recdo: H.P.C.Ltda. Reptes. legais: P.A.P. e H.P.N. (Advs: Enrico Luiz Pereira de Oliveira Soffiatti OAB/PR 29280, Karen Aline Costa OAB/PR 81428 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Eliseu Marques de Oliveira (MG). 19-RECURSO N. 49.0000.2018.003092-3/SCA-STU. Recte: W.R.S. (Adv: William Rodrigues Santos OAB/RJ 45351). Recdo: A.F.B. (Advs: Ulisses Izabel da Silveira OAB/RJ 115630 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal João Paulo Tavares Bastos Gama (SC). 20-RECURSO N. 49.0000.2018.004791-0/SCA-STU. Recte: L.M.O.M.G. (Adv: Leda Marcia Oliveira Monteiro Garcia OAB/MS 7831). Recdo: L.S.M. (Adv: Rita de Cassia Felismino Pinto OAB/MS 13896-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Daniel Fábio Jacob Nogueira (AM). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 6 de julho de 2018.
ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCCORRO
Presidente da Turma

3ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e dezoito, a partir das quinze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar - CEP 70070-939-Brasília/DF, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01-RECURSO N. 49.0000.2016.012449-5/SCA-TTU-ED. Embte: B.S/A.E.I. Reptes. legais: S.A.F. e S.B.M. (Adv: Fabiano Toffalini OAB/MG 46846). Embdo: Acórdão de fls. 234/237. Recte: J.J.N. (Adv: Demir Francisco Moreira OAB/MG 42913). Recdo: B.S/A.E.I. Reptes. legais: S.A.F. e S.B.M. (Advs: Fabiano Toffalini OAB/MG 46846 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 02-RECURSO N. 49.0000.2017.005639-1/SCA-TTU-ED. Embte: G.B.J. (Adv: Gercino Bett Junior OAB/PR 18722). Embdo: Acórdão de fls. 1283/1290. Recte: G.B.J. (Adv: Gercino Bett Junior OAB/PR 18722). Recdo: Jeferson Delmir Viana. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 03-RECURSO N. 49.0000.2017.008208-2/SCA-TTU-ED. Embte: N.M.T. (Adv: Ferdinand Georges de Borba d'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 6107/6117. Recte: N.M.T. (Adv: Ney Moura Teles OAB/GO 8483-A). Recdo: SETRANSP-S.E.T.C.U.P.G. Repte. legal: E.C.P. (Advs: Alberto Zacharias Toron OAB/SP 65371, Cláudia Maria Soncini Bernasconi OAB/SP 126497, Edson Junji Torihara OAB/SP 119762 e Renato Marques Martins OAB/SP 145976). Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goias, B.J.N.R., J.C.Q.R. e L.A.S.A.F. (Advs: Bernardo José Normanha Ribeiro OAB/GO 23210, Júlio César Queiroz e Rabelo OAB/GO 7761 e Luiz Antônio da Silva Araújo Filho OAB/GO 27592).

Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 04-RECURSO N. 49.0000.2018.000792-0/SCA-TTU. Recte: O.A.M. (Adv: Orlando Amaral Miras OAB/PR 22316). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 05-RECURSO N. 49.0000.2018.000919-1/SCA-TTU. Recte: P.F. (Advs: Paulo de Freitas OAB/MG 26513 e Maria da Glória Coelho de Freitas OAB/MG 52036). Recda: M.Q.S. Repte. legal: J.Q.S. (Adv: José Rodrigues Veloso OAB/MG 81889). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Adilar Daltoé (TO). 06-RECURSO N. 49.0000.2018.000931-2/SCA-TTU. Recte: M.S.S. (Adv: Angelo Marcio Arouca Veloso OAB/RJ 131088). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 07-RECURSO N. 49.0000.2018.000984-0/SCA-TTU. Recte: G.O.S. (Adv: Giovanni de Oliveira Serafini OAB/PR 19567). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 08-RECURSO N. 49.0000.2018.000986-4/SCA-TTU. Recte: G.C.S. (Adv: Geraldo Carlos da Silva OAB/PR 6631). Recda: Rute Schneider. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). 09-RECURSO N. 49.0000.2018.001535-5/SCA-TTU. Recte: C.C.P. (Adv: Ceci Cintra dos Passos OAB/GO 6499). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 10-RECURSO N. 49.0000.2018.001539-8/SCA-TTU. Recte: L.C.C. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recda: Eva de Lurdes da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Charles Sales Bordalo (AP). 11-RECURSO N. 49.0000.2018.001592-2/SCA-TTU. Rectes: J.R. e M.S.P.R. (Adv: Mari Suse Finotti Ono OAB/MS 9352). Recdo: M.B.P. (Advs: Milton Batista Pedreira OAB/MS 7522 e outro). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Adilar Daltoé (TO). 12-RECURSO N. 49.0000.2018.001632-9/SCA-TTU. Recte: P.B.L. (Advs: Patricia Bregalda Lima OAB/MG 65099 e outros). Recdo: Willian Aparecido de Jesus. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 13-RECURSO N. 49.0000.2018.001947-0/SCA-TTU. Recte: F.R.S. (Advs: Flaviane Ramalho dos Santos OAB/MT 9189/O e outros). Recda: J.T.E. (Advs: Jane Teresinha Erdtmann OAB/MT 7343/O, Ricardo da Silva Monteiro OAB/MT 3301/O e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Renato da Costa Figueira (RS). 14-RECURSO N. 49.0000.2017.002150-0/SCA-TTU. Recte: O.A.N. (Defensor dativo: Fábio Rocha da Cruz OAB/SP 253861 e Adv: Igor André Arenas Conde Menechelli OAB/SP 177084). Recdos: Despacho de fls. 117 do Presidente da TTU/SCA e Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 15-RECURSO N. 49.0000.2018.002217-5/SCA-TTU. Recte: C.J.B. (Adv: Claudia Jaqueline Borgatti OAB/RS 26786). Recda: M.G.L. (Adv: Aline Leal Pereira OAB/RS 65470). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 16-RECURSO N. 49.0000.2018.002222-3/SCA-TTU. Recte: J.C.G.V. (Advs: Breno dos Anjos Gatti OAB/RS 80283, Priscila Medeiros da Silveira OAB/RS 59527 e outros). Recdo: Verildo Antunes. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 17-RECURSO N. 49.0000.2018.002473-5/SCA-TTU. Recte: Lusmar Alves de Oliveira. Recdo: M.A.F. (Adv: Marco Aurélio de Freitas OAB/MG 72892). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Minas Gerais. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 18-RECURSO N. 49.0000.2018.002595-9/SCA-TTU. Recte: A.A. (Adv: Alexandre Azzem OAB/SP 125612). Recda: Dirce de Araújo Maester. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 19-RECURSO N. 49.0000.2018.002616-9/SCA-TTU. Recte: E.L.J. (Adv: Marcel Dimitrow Grácia Pereira OAB/PR 27001). Recda: N.P.V. (Adv. assistente: Francisco Aparecido Borges Junior OAB/SP 111508). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 20-RECURSO N. 49.0000.2018.002727-0/SCA-TTU. Recte: M.A.P.J. (Adv: Marcondes Alexandre Pinto Junior OAB/GO 22409). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Goias. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 21-RECURSO N. 49.0000.2018.002860-7/SCA-TTU. Recte: A.M.B.C. (Advs: Andreza Maria Beltoni Caetano OAB/PR 30313 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselho Federal José Agenor Dourado (MA). 22-RECURSO N. 49.0000.2018.002932-0/SCA-TTU. Recte: T.D.M. (Defensor dativo: Rodrigo Presa Paz OAB/MS 15180). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 23-RECURSO N. 49.0000.2018.002985-5/SCA-TTU. Recte: V.M.P.S.G. (Adv: Vania Maria de Paula Sa Gille OAB/SP 96787). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselho Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 24-RECURSO N. 49.0000.2018.003085-9/SCA-TTU. Recte: P.R.F.G.V. (Advs: Giselle Carreiro Silva Teixeira OAB/RJ 140725 e outros). Recdo: W.R.S. (Adv: William Rodrigues Santos OAB/RJ 45351). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Aurino Bernardo Giacomelli Carlos (RN). 25-RECURSO N. 49.0000.2018.003093-1/SCA-TTU. Recte: E.O.S. (Adv: Evaristo Orlando Soldaini OAB/RJ 51077). Recdo: A.H.T.T. (Advs: Johnny Pereira Cavalero de Oliveira OAB/RJ 75314 e Roberto Gonçalves Quintella OAB/RJ 19804). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselho Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 26-RECURSO N. 49.0000.2018.003125-5/SCA-TTU. Recte: P.C.L.J. (Adv: Pedro



Carneiro Lobo Junior OAB/PR 39186). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal José Agenor Dourado (MA). 27-RECURSO N. 49.0000.2018.003129-8/SCA-TTU. Recte: E.N. (Adv: Marluz Lacerda Dalledone OAB/PR 61189). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Charlles Sales Bordalo (AP). 28-RECURSO N. 49.0000.2018.003135-2/SCA-TTU. Recte: C.R.B.A. (Adv: Cintia Regina Brito Aguiar OAB/PR 28958). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 29-RECURSO N. 49.0000.2018.003430-0/SCA-TTU. Recte: C.M.R. (Adv: Cláudia Madalena Rodrigues OAB/PR 28474). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Interessada: Maria Aparecida Teixeira. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 30-RECURSO N. 49.0000.2018.003723-5/SCA-TTU. Recte: M.M.B. (Advs: Mariana Glória de Assis OAB/RS 79079 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Adilar Daltro (TO). 31-RECURSO N. 49.0000.2018.004038-4/SCA-TTU. Rectes: M.C.A.A. e V.P.A. Reptes. legais: K.N.L.M., R.T.M.C. e L.A. (Advs: Cintia Luiza Tondin OAB/PR 58093, Guilherme Broto Follador OAB/PR 40517 e outros). Recda: C.M.A. (Adv: Cristiane Mauricio Antunes OAB/SC 25733). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Silvio Pessoa de Carvalho Júnior (PE). 32-RECURSO N. 49.0000.2018.004486-4/SCA-TTU. Recte: S.T.B. (Adv: Suzana Trelles Brum OAB/RS 21514). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 6 de julho de 2018.
RENATO DA COSTA FIGUEIRA
Presidente da 3ª Turma
Em exercício

3ª CÂMARA

PAUTA DE JULGAMENTOS

A TERCEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e dezoito, a partir das quatorze horas, em seu plenário, no edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.070-939, quando serão julgados os processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2013.013794-9/TCA - ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2012. Embtes: Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474 e Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2012: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515; Flávio Buonaduce Borges OAB/GO 10114; Maria Lucila Ribeiro Prudente de Carvalho OAB/GO 5589 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 02- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2014.014194-9/TCA - ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2013. Embtes: Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474 e Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2013: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593). Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 03- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2015.009288-9/TCA - ED. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Goiás. Exercício: 2014. Embtes: Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800 e Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404. (Advs: Francisco Eduardo Torres Esgaib OAB/MT 4474 e Miguel Ângelo Sampaio Cançado OAB/GO 8010 e outro). Embdo: Acórdão da Terceira Câmara. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Lúcio Flávio Siqueira de Paiva OAB/GO 20517; Vice-Presidente: Thales José Jayme OAB/GO 9364; Secretário-Geral: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/GO 13721; Secretária-Geral Adjunta: Delzira Santos Menezes OAB/GO 18579 e Diretor-Tesoureiro: Roberto Serra da Silva Maia OAB/GO 16660. Exercício 2014: Henrique Tibúrcio Peña OAB/GO 13404; Sebastião Macalé Cacicano Cassimiro OAB/GO 8515; Júlio César Meirelles Mendonça Ribeiro OAB/GO 16800; Márcia Queiroz Nascimento OAB/GO 16864 e Enil Henrique de Souza Filho OAB/GO 9593).

Relator: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). 04- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2017.006607-7/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. Exercício: 2016. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Pernambuco. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528; Vice-Presidente: Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Secretário-Geral: Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Secretária-Geral Adjunta: Ana Luiza Mousinho da Motta e Silva OAB/PE 26090 e Diretora-Tesoureira: Sílvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779. Exercício 2016: Ronnie Preuss Duarte OAB/PE 16528; Leonardo Accioly da Silva OAB/PE 17265; Fernando Jardim Ribeiro Lins OAB/PE 16788; Luciana da Fonseca Lima Brasileiro OAB/PE 23628 e Sílvia Márcia Nogueira OAB/PE 8779). Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). 05- PRESTAÇÃO DE CONTAS N. 49.0000.2018.003980-1/TCA. Assunto: Prestação de Contas do Conselho Seccional da OAB/Alagoas. Exercício: 2017. Interessados: Conselho Seccional da OAB/Alagoas. (Gestão: 2016/2018. Presidente: Fernanda Marinela de Sousa Santos OAB/AL 6086-B; Vice-Presidente: Ednaldo Maiorano de Lima OAB/AL 5081; Secretário-Geral: Davi Antônio Lima Rocha OAB/AL 6640; Secretário-Geral Adjunto: Rubens Marcelo Pereira da Silva OAB/AL 6638 e Diretora-Tesoureira: Maria Thaisa Gameleira dos Santos Barbosa OAB/AL 5901). Relator: Conselheiro Federal Elton José Assis (RO). 06- RECURSO N. 49.0000.2018.004551-0/TCA. Recte: Fernando Camargo Soares Filho OAB/RJ 162831. (Adv: Fernando Camargo Soares Filho OAB/RJ 162831). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Severino Cajazeiras de Sousa Oliveira (DF). OBS.: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das Sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 5 de julho de 2018.
ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da 3ª Câmara

ÓRGÃO ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Extraordinária a ser realizada no dia cinco de agosto de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. CONSULTA N. 49.0000.2013.011065-5/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade para o exercício da advocacia. Cargo de provimento efetivo ou em comissão. Tribunais e Conselhos de Contas. Conselho Seccional. Anotação. Nulidade de atos. Pedido de inscrição. Alcance da expressão "membros" (art. 28, II, do EAOAB). Consulate: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2016, Jarbas Vasconcelos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Pará. Relator: Conselheiro Federal José Guilherme Carvalho Zagallo (MA). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). Vista: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Junior (DF). 02. CONSULTA N. 49.0000.2013.012282-1/OEP. Assunto: Interpretação do art. 38 do CED. Cláusula "em pecúnia". Contrato de honorários advocatícios. Início do cômputo dos prazos de prescrição e decadência. Revisão. Consulate: Adriane Santana da Costa Júlio OAB/SC 12837. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 03. CONSULTA N. 49.0000.2013.012357-5/OEP. Assunto: Licenciamento por incompatibilidade. Dispensa do pagamento de anuidades. Consulate: Presidente da OAB/Goiás - Gestão 2013/2016, Henrique Tibúrcio Peña. Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 04. CONSULTA N. 49.0000.2013.015499-0/OEP. Assunto: Utilização do brasão de armas da República em adesivos comercializados pelas Subseções da OAB em Santa Catarina e utilização em ofício e documentos legais. Consulate: Tesoureiro da 15ª Subseção da OAB/SC - Gestão 2013/2015 - Julio Marcos Guimarães Silva. Relator: Conselheiro Federal Claudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 05. CONSULTA N. 49.0000.2014.003443-5/OEP. Assunto: Consulta. Diretor de Subseção. Possibilidade de reassumir o cargo após pedido de desincompatibilização. Consulate: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Interessado: Ronivan Peixoto de Moraes Júnior OAB/GO 17752. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 06. CONSULTA N. 49.0000.2014.006946-9/OEP. Assunto: Consulta. Eleições. Diretores de Subseções da OAB. Consulate: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 07. CONSULTA N. 49.0000.2014.011497-6/OEP. Assunto: Consulta. Membro efetivo do Poder Judiciário não-eleitoral. Quarentena. Consulate: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rondônia. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 08. CONSULTA N. 49.0000.2014.012948-1/OEP. Assunto: Consulta. Incompatibilidade. Funcionários de instituições financeiras. Consulate: Vice-Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2015. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 09. CONSULTA N. 49.0000.2014.014332-3/OEP. Assunto: Consulta. Impedimentos do artigo 30 da Lei 8906/94. Consulate: Lazaro Adelmo Mendonça OAB/GP 30463. Relator: Conselheiro Federal

Marcelo Lavocat Galvão (DF). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). Vista: Conselheiros Federais Felipe Sarmiento Cordeiro (AL) e Valdetário Andrade Monteiro (CE). 10. CONSULTA N. 49.0000.2015.001135-9/OEP. Assunto: Limite legal. Cobrança de honorários contratuais. Clientes atendidos no sindicato. Consulate: Roberto Carlos Goldman OAB/PR 20926. Relator: Conselheiro Federal Henrique Neves Mariano (PE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 11. CONSULTA N. 49.0000.2015.001617-5/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade ou não de militares da ativa atuarem em atividades de assessoria e consultoria jurídica. Consulate: Órgão Especial do CFOAB - Ex officio. Relatora: Conselheira Federal Marina Motta Benevides Gadelha (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 12. CONSULTA N. 49.0000.2015.006270-3/OEP. Assunto: Competência da OAB para instauração e apuração de processo disciplinar contra advogado da carreira de Procurador Federal, como integrante da Advocacia Geral da União. Consulate: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2013/2015 - Jarbas Vasconcelos do Carmo (Advs: Bruna Lorena Coelho Nunes OAB/PA 18821 e Emile Kazue Maruoka Nunes OAB/PA 19256). Relator: Conselheiro Federal Valdetário Andrade Monteiro (CE). Redistribuído: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 13. CONSULTA N. 49.0000.2015.008482-7/OEP. Assunto: Provimento n. 135/2009. Marca oficial e os símbolos da Ordem dos Advogados do Brasil, Caixas de Assistência dos Advogados, ENA, Escolas Superiores da Advocacia e Fundo de integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados. Consulate: Presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Sergipe - Gestão 2013/2015 - Inácio José Krauss de Menezes. Relatora: Conselheira Federal Valentina Jungmann Cintra (GO). 14. CONSULTA N. 49.0000.2015.010415-0/OEP. Assunto: Exercício da advocacia por ocupantes do cargo em comissão com função de Corregedor da Superintendência de Assistência Socioeducativa da Secretaria de Estado e Justiça e Segurança Pública do Estado (SAS/SEJUSP). Consulate: Monica de Souza Rodrigues. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 15. CONSULTA N. 49.0000.2016.000379-5/OEP. Assunto: Exercício da advocacia por servidores públicos federais ocupantes de DAS - Direção e Assessoramento Superior na Administração Pública Federal. Cargo de livre exoneração e em comissão. Consulate: Ouvidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Daniel Faria de Paiva. Interessado: Andre Augusto Vollkopf Curto OAB/MS 18432. Relator: Conselheiro Federal Sérgio Eduardo da Costa Freire (RN). Redistribuído: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). Vista: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Junior (DF). 16. CONSULTA N. 49.0000.2016.001475-4/OEP. Assunto: Exercício da advocacia contra as Entidades da Administração Pública Federal Indireta por servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo em órgão público federal pertencente à estrutura de qualquer dos poderes da Administração Pública Federal Direta. Limites da extensão da vedação prevista no art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Consulate: Jordão Horácio da Silva Lima OAB/GO 27693. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 17. CONSULTA N. 49.0000.2016.002269-4/OEP. Assunto: Revisão da Súmula n. 02/2009 do Órgão Especial do CFOAB. Exercício da advocacia por servidores do Ministério Público. Consulate: Anildo Fábio de Araujo OAB/DF 21077. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 18. CONSULTA N. 49.0000.2016.003438-2/OEP. Assunto: Razoabilidade. Deferimento de Certificado de Aprovação no Exame de Ordem para estudantes não matriculados nos últimos dois semestres ou no último ano da graduação em direito. Consulate: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Piauí - Gestão 2016/2018 - Francisco Lucas da Costa Veloso. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Vista: Conselheiro Federal Felipe Sarmiento Cordeiro (AL). 19. CONSULTA N. 49.0000.2016.003998-0/OEP. Assunto: Licença provisória. Art. 105, IX, da Lei Complementar Estadual n. 39/93 (Acre). Possível afastamento da incompatibilidade. Art. 28, IV, c/c Art. 8º, da Lei n. 8906/94. Consulate: Marcos Antônio Cavalcante Vitorino. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 20. CONSULTA N. 49.0000.2016.005728-1/OEP. Assunto: Advogado enquadrado no impedimento do art. 30, I, da Lei n. 8.906/94. Exercício da advocacia contra o INSS. Consulate: Rubens Geraldo Santana Ferreira OAB/GO 44055. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Joaquim Felipe Spadoni (MT). 21. CONSULTA N. 49.0000.2016.006235-0/OEP. Assunto: Emissão de certidão de declaração anual de débitos. Obrigatoriedade. Consulate: Presidente da OAB/São Paulo - Gestão 2016/2018 - Marcos da Costa. Relator: Conselheiro Federal Pedro Henrique Braga Reynaldo Alves (PE). 22. CONSULTA N. 49.0000.2016.010147-2/OEP. Assunto: Cargo de Conselheiro ou de membro de diretoria da OAB. Aposentadoria. Consulate: Presidente da 160ª Subseção da OAB de Rio Pomba/MG - Jair Ramos Barra. Relator: Conselheiro Federal Elton Jose Assis (RO). Redistribuído: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 23. CONSULTA N. 49.0000.2016.011329-2/OEP. Assunto: Consulta. Legalidade de empresas juniores no âmbito das faculdades de ensino e se suas atividades podem afrontar o Estatuto da Advocacia e da OAB. Consulate: Adriano Pedro Goudinho OAB/SC 8895. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octávio Batochio (SP). 24. CONSULTA N. 49.0000.2016.012082-3/OEP. Assunto: Consulta. Contrato de prestação de serviços advocatícios com instituição sindical ou associações profissionais de servidores públicos. Honorários. Consulate: Rogério Leal e Advogados Associados S/S (Advs: Rogério P. Leal OAB/GO 15285 e Edimeire S. R. P. Leal OAB/GO 34871). Relator: Conselheiro

Federal Erik Limongi Sial (PE). Vista: Conselheiro Federal Ibaneis Rocha Barros Júnior (DF). 25. CONSULTA N. 49.0000.2016.012299-9/OEP. Assunto: Consulta. Continuidade de anotação de impedimento nos assentamentos dos advogados que exercem função de conciliador. Consolente: Presidente da Câmara de Seleção da OAB/Paraná - Marilena I. Winter. Relator: Conselheiro Federal Edward Johnson Gonçalves de Abrantes (PB). 26. CONSULTA N. 49.0000.2016.012472-0/OEP. Assunto: Consulta. Associação Civil de Advogados. Consolente: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). Revisor: Conselheiro Federal Erik Limongi Sial (PE). Vista: Conselheiro Federal Marcelo Lavocat Galvão (DF). 27. CONSULTA N. 49.0000.2017.000174-6/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por jornalista. Consolente: Cléber Stevens Gerage OAB/SP 355105. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 28. CONSULTA N. 49.0000.2017.000320-1/OEP. Assunto: Consulta. Processo eleitoral. Julgamento. Direito a voz do membro da respectiva bancada após manifestação do advogado na tribuna. Consolente: Terceira Câmara do Conselho Federal da OAB. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 29. CONSULTA N. 49.0000.2017.000442-7/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade de advogado sócio de um escritório atuar como advogado associado de outro escritório, ambos na mesma circunscrição. Consolente: Antonio Carlos Costa Silva OAB/AL 6581. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 30. CONSULTA N. 49.0000.2017.002938-6/OEP. Assunto: Consulta. Possível incompatibilidade de Juizes Eleitorais, titulares ou suplentes, com cargo de Conselheiro da OAB. Consolente: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Pará - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). 31. CONSULTA N. 49.0000.2017.003498-3/OEP. Assunto: Consulta. Bacharel que teve inscrição nos quadros da OAB negada por inidoneidade moral. Limitação temporal para requerer nova inscrição. Consolente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal José Lucio Glomb (PR). 32. CONSULTA N. 49.0000.2017.003543-4/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia. Juiz Federal aposentado por invalidez. Consolente: Delegado de Polícia Federal - Júlio César Ribeiro - Delegacia de Macaé/RJ. Relatora: Conselheira Federal Cláudia Paranaçu de Carvalho Drumond (PI). Redistribuído: Conselheiro Federal Roberto Charles de Menezes Dias (MA). 33. CONSULTA N. 49.0000.2017.003681-1/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do art. 138 do Regulamento Geral da OAB em processos de lesão e afronta às prerrogativas profissionais. Consolente: Presidente da Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/Paraná - Alexandre Hellender de Quadros. Relator: Conselheiro Federal Jarbas Vasconcelos do Carmo (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 34. CONSULTA N. 49.0000.2017.005055-7/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por Conselheiro Tutelar. Possibilidade. Impedimento. Consolente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/PE - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 35. CONSULTA N. 49.0000.2017.005699-1/OEP. Assunto: Consulta. Competência do Tribunal de Ética para responder consultas - formuladas em tese - por pessoas não inscritas na OAB. Consolente: Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/Paraná - Eunice Fumagalli Martins e Scheer - Gestão 2016/2018. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Silva Pereira (AP). Redistribuído: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 36. CONSULTA N. 49.0000.2017.005712-8/OEP. Assunto: Consulta. Honorários. Consolente: Ressoli Luis Baldo cunha OAB/RS 16512. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 37. CONSULTA N. 49.0000.2017.006350-9/OEP. Assunto: Consulta. Vedação ao advogado - em início de carreira - exercer advocacia mediante a utilização de espaço em escritório compartilhado. "Coworking". Configuração de infração ético-disciplinar. Manutenção do endereço profissional. Consolente: Gustavo Aranha Gomes OAB/SC 46030. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 38. CONSULTA N. 49.0000.2017.007823-7/OEP. Assunto: Consulta. Art. 4º do Provimento n. 111/2006. Competência do CFOAB para legislar sobre as hipóteses de exceção à concessão de remissão ou isenção de anuidades. Autonomia das Seccionais e Subseções. Consolente: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 39. CONSULTA N. 49.0000.2017.008487-0/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação e alcance dos arts. 106 e 109 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consolente: Brenno Mendonça Fonseca OAB/GO 48271. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). 40. CONSULTA N. 49.0000.2017.010185-4/OEP. Assunto: Consulta. Interpretação do artigo 30, I, do Estatuto da Advocacia. Servidores Públicos Federais no exercício compatível com a advocacia. Possível impedimento de patrocinar defesa de pessoas submetidas ao controle do TCU. Consolentes: Fabiano Augusto Martins Silveira OAB/DF 31440 e Jayme Benjamin Santiago OAB/DF 15398. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 41. CONSULTA N. 49.0000.2017.010586-4/OEP. Assunto: Consulta. Necessidade de inscrição de sócios em todas as seccionais da OAB às quais a sociedade de advogados tem atuação. Consolente: Roberto Caldas, Mauro Menezes & Advogados OAB/DF 115/1989 (Advs: Monya Ribeiro Tavares OAB/DF 16564). Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). Vista: Conselheiro Federal Carlos José Santos da Silva (SP). 42. CONSULTA N. 49.0000.2017.011199-0/OEP. Assunto: Interpretação do art. 52, do atual Código de Ética e Disciplina. O alcance a ser dado ao termo "duplicatas ou qualquer outro título de

crédito de natureza mercantil". Abrangência da forma de pagamento boleto bancário. Consolente: Dailson Soares de Rezende OAB/SP 314481. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 43. CONSULTA N. 49.0000.2018.000162-5/OEP. Assunto: Consulta. Jornada de trabalho. Interpretação do art. 12 do Regulamento Geral e do art. 20 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Consolente: Milton Yasuo Fujimoto OAB/SP 158233-B. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). 44. CONSULTA N. 49.0000.2018.000722-2/OEP. Assunto: Consulta. Assistência Jurídica aos militares ativos, inativos e pensionistas do Exército Brasileiro e respectivo mecanismo de custeio (consignação em folha de pagamento). Consolente: General do Exército Antonio Hamilton Martins Mourão - Secretário de Economias e Finanças. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 45. CONSULTA N. 49.0000.2018.001124-0/OEP. Assunto: Consulta. Alcance do artigo 7º do Código de Ética e Disciplina da OAB em contextos que envolvem sindicato profissional e assistência judiciária. Consolente: André Vinicius Melatti - Procurador do Trabalho do Município de Umuarama/PR. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 46. CONSULTA N. 49.0000.2018.001125-6/OEP. Assunto: Consulta. Criação de cargos intitulados "diretor adjunto", e nomeações respectivas. Consolente: Rui Franco Peres Junior OAB/SP 295958. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 47. CONSULTA N. 49.0000.2018.002165-7/OEP. Assunto: Consulta. Possibilidade ou não da Súmula 02/2009/OEP retroagir. Artigo 86 do Regulamento Geral da OAB. Efeito vinculante das consultas dirigidas ao Órgão Especial do CFOAB ou apenas quando o entendimento é consolidado em súmula. Consolentes: Gustavo Henrique de Brito Alves Freire OAB/PE 17244 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco e José Nelson Vilela Barbosa Filho OAB/PE 16302 - Conselheiro Seccional da OAB/Pernambuco. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 48. CONSULTA N. 49.0000.2018.004790-1/OEP. Assunto: Consulta. Utilização da terminologia estatutária "Diretoria Jurídica" por associação civil estudantil. (I)Legalidade. Consolente: Lúcio de Souza Cruz Neto. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). 49. CONSULTA N. 49.0000.2018.005320-6/OEP. Assunto: Consulta. Exercício da advocacia por ocupante de cargos de Vereador e Procurador Municipal. Consolente: Emerson Juliano da Silva OAB/SP 343287. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 4 de julho de 2018.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente do Órgão Especial
Em exercício

PAUTA DE JULGAMENTOS

O ÓRGÃO ESPECIAL DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL reunir-se-á em Sessão Ordinária a ser realizada no dia seis de agosto de dois mil e dezoito, a partir das nove horas, no Salão Nobre do edifício-sede do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Lote 01, Bloco M - 7º andar, Brasília/DF, CEP 70070-939, para julgamento dos processos abaixo especificados, incluídos em pauta, e os remanescentes das pautas de julgamentos anteriores, ficando as partes e os interessados a seguir notificados. ORDEM DO DIA: 01. RECURSO N. 49.0000.2011.002275-0/OEP - E.D. Embte: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Embdo: Acórdão de fls. 360/365. Recte: Luiz Henrique Chaves Oliveira OAB/GO 25192 (Adv: João Paulo Ungarelli OAB/GO 19768). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Goiás. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 02. RECURSO N. 49.0000.2014.001516-3/OEP - E.D. Embte: Cristiano Bonfim da Cruz (Adv: Mariana Saraiva Sabbatini Vicente OAB/SP 384226). Embdo: Acórdão de fls. 344/347. Recte: Cristiano Bonfim da Cruz (Advs: Dean Carlos Borges OAB/SP 132309, Diana Cristina Borges OAB/SP 188447 e Marcelo Jose Correia OAB/SP 157489). Recdo: Despacho de fls. 259/262, do Presidente do Órgão Especial. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). 03. RECURSO N. 49.0000.2015.001169-1/OEP - E.D. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 916/920. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Helder José Freitas de Lima Ferreira (AP). 04. RECURSO N. 49.0000.2015.001176-2/OEP - E.D. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 592/597. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Dimas da Silva Moreli. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 05. RECURSO N. 49.0000.2015.008751-6/OEP - E.D. Embte: L.M.S.N. (Adv: Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176914). Embdo: Acórdão de fls. 229/233. Recte: L.M.S.N. (Adv: Lourival de Melo Santos Neto OAB/SP 176914). Recdo: José Vieira Santiago Neto. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Ary Raghiant Neto (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Solano Donato Carnot Damacena (TO). 06. RECURSO N. 49.0000.2015.011365-4/OEP - E.D. Embte: Nilton Mendes Junior OAB/RJ 154112 (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Embdo: Acórdão de fls. 685/687, 700/703 e 707/714.

Recte: Nilton Mendes Junior OAB/RJ 154112 (Adv: Rodrigo Fonseca OAB/SP 279007). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Felipe Sarmento Cordeiro (AL). 07. RECURSO N. 49.0000.2015.012335-8/OEP - E.D. Embte: A.L. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035). Embdo: Acórdão de fls. 405/407. Recte: A.L. (Advs: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 08. RECURSO N. 49.0000.2015.012524-5/OEP - E.D. Embte: F.A.M. (Adv: Wendel Araujo de Oliveira OAB/PI 5844). Embdo: Acórdão de fls. 2.119/2.122, 2.126/2.128 e 2.136/2.151. Recte: S.L.C.S. DPVAT S/A (Reptes legais: J.M.B.N. e M.D.L.) (Advs: Gilberto Antonio Fernandes Pinheiro Junior OAB/CE 27722, José Cândido Lustosa Bittencourt de Albuquerque OAB/CE 4040, Raphael Ayres De Moura Chaves OAB/CE 16077 e outros). Recdo: F.A.M. (Adv: Wendel Araujo de Oliveira OAB/PI 5844). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Piauí. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 09. RECURSO N. 49.0000.2016.000140-2/OEP - E.D. Embte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800). Embdo: Acórdão de fls. 399/403. Recte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavaleiro Martins OAB/SP 191972, Ferdinand Georges de Borba D'Orleans e d'Alençon OAB/RS 100800 e outros). Recdo: F.S.A. (Repte legal: T.F.S.) (Adv: Alexandro Said Santos OAB/SP 243380, Tiberany Ferraz dos Santos OAB/SP 21179). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pedro Donizete Biazotto (TO). Redistribuído: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 10. RECURSO N. 49.0000.2016.000158-3/OEP - E.D. Embte: M.E.D. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035). Embdo: Acórdão de fls. 369/372. Recte: E.E.D. (Adv: Edervek Eduardo Delalibera OAB/SP 125035 e Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: F.S.N. (Repte legal: O.C.S.) (Adv: Danilo Eduardo Melotti OAB/SP 200329 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 11. RECURSO N. 49.0000.2016.003741-0/OEP - E.D. Embte: M.I.G. (Adv: Wilson Manfrinato Junior OAB/SP 143756). Embdo: Acórdão de fls. 293/296. Recte: M.I.G. (Adv: Cristiane Lourenço OAB/SP 180129 e Gabriel Huberman Tyles OAB/SP 310842). Recdo: Cicero Antônio dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 12. RECURSO N. 49.0000.2016.004932-7/OEP - E.D. Embargantes: L.F.C.M. e L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Embdo: Acórdão de fls. 386/388. Recorrentes: L.F.C.M. e L.A.O.M. (Adv: Luiz Antonio de Oliveira Mello OAB/SP 145142). Recorridos: C.L.A.M. e P.A.M. (Adv: Wolney Marinho Junior OAB/SP 213493). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Lúcio Glomb (PR). Redistribuído: Conselheiro Federal Duilio Piatto Junior (MT). 13. RECURSO N. 49.0000.2016.004936-8/OEP - E.D. Embte: M.F.B. (Adv: Mauricio Fernandes Barbosa OAB/SP 231517). Embdo: Acórdão de fls. 40/410. Recte: M.F.B. (Adv: Mauricio Fernandes Barbosa OAB/SP 231517). Recdo: Aparecido Donizete dos Santos. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 14. RECURSO N. 49.0000.2016.004941-4/OEP - E.D. Embte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embdo: Acórdão de fls. 258/260. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Anderson Valério Teixeira Leandro. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 15. RECURSO N. 49.0000.2016.004948-0/OEP - E.D. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 235/238. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal André Luiz Pinheiro Saraiva (RN). 16. RECURSO N. 49.0000.2016.005035-3/OEP - E.D. Embte: R.C.O.A. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 303/306. Recte: R.C.O.A. (Adv: José Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Sergio Eduardo Fisher (RJ). 17. RECURSO N. 49.0000.2016.005038-8/OEP - E.D. Embte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 164/167. Recte: V.D.I. (Adv: Jose Antonio Carvalho OAB/SP 53981). Recdo: Elaine Roberta da Cunha. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relatora: Conselheira Federal Veralice Gonçalves de Souza Veris (RO). Redistribuído: Conselheiro Fernando Santana Rocha (BA). 18. RECURSO N. 49.0000.2016.005041-8/OEP - E.D. Embte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Embdo: Acórdão de fls. 276/279. Recte: S.B.H. (Adv: Sandoval Benedito Hessel OAB/SP 113723). Recdo: E.F. (Advs: César Augusto Ferraz dos Santos OAB/SP 99036, Renato Assensio Mendes OAB/SP 290663 e outros). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 19. RECURSO N. 49.0000.2016.005065-3/OEP - E.D. Embte: F.F. (Adv: Francisco Giglio OAB/SP 189246). Embdo: Acórdão de fls. 353/356. Recte: F.G. (Adv: Francisco Giglio OAB/SP 189246). Recdo: A.S.G.L. LTDA (Representantes Legais: A.C.B. e C.D.P.) (Advs: Luis Julio Volpe Junior OAB/SP 280033, Davilson Soara OAB/SP 102425, Harley Leandro de Souza OAB/SP 155811, Alexandre Luis Baratela OAB/SP 107918 e Fernanda Cristina de Lacerda Ferreira OAB/SP 271728). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Marcus Felipe Botelho Pereira (ES). 20. RECURSO N. 49.0000.2016.005070-0/OEP - E.D. Embte: C.L.N. (Adv: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384). Embdo: Acórdão de fls. 422/425. Recte: C.L.N. (Advs: Cristiane Leandro de Novais OAB/SP 181384 e Ronaldo



Agenor Ribeiro OAB/SP 215076). Recdo: Joseane Barbosa da Silva. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Bruno Veloso Lucena (PB). Redistribuído: Conselheiro Federal Delosmar Domingos de Mendonça Junior (PB). 21. RECURSO N. 49.0000.2016.005078-3/OEP - E.D. Embte: A.C.C. (Adv: Amando Camargo Cunha OAB/SP 100360). Embdo: Acórdão de fls. 348/351. Recte: A.C.C. (Adv: Amando Camargo Cunha OAB/SP 100360). Recdo: Rosângela de Jesus Miranda. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Mauricio Silva Pereira (AP). 22. RECURSO N. 49.0000.2016.005134-3/OEP - E.D. Embte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Embdo: Acórdão de fls. 425/428. Recte: A.L.E. (Adv: André Luis Evangelista OAB/SP 268581). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Luiz Henrique Cabanellos Schuh (RS). 23. RECURSO N. 49.0000.2016.005378-0/OEP - E.D. Embte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972). Embdo: Acórdão de fls. 291/294. Recte: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges De Borba e D'alencón OAB/RS 100800, Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972 e outro). Recdo: Josef Schmidt Martins. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). 24. RECURSO N. 49.0000.2016.005886-0/OEP - E.D. Embte: F.C.M. (Adv: Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972). Embdo: Acórdão de fls. 340/343. Recorrentes: F.C.M. (Adv: Ferdinand Georges de Borba e D'alencón OAB/RS 100800, Fernando Cavalheiro Martins OAB/SP 191972 e Rodrigo Espindola Pinto OAB/RS 87877). Recdo: L.T.M.P.F. (Adv: Aline de Fátima Alves Ghiraldeli OAB/SP 290996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo.

Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 25. RECURSO N. 49.0000.2016.005970-1/OEP - E.D. Embte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embdo: Acórdão de fls. 300/303. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: José Carlos Fermínio de Oliveira. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Fernando Santana Rocha (BA). 26. RECURSO N. 49.0000.2016.005972-8/OEP - E.D. Embte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Embdo: Acórdão de fls. 319/322. Recte: J.B.S.J. (Adv: João Benedito da Silva Júnior OAB/SP 175292). Recdo: Ilídio da Silva Panasco e Daniela de Jesus Franco Panasco. Interessado: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral (AM). 27. RECURSO N. 49.0000.2016.006692-9/OEP - E.D. Embte: C.T.B.J.M. (Adv: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes OAB/SP 142187). Embdo: Acórdão de fls. 355/360. Recte: C.T.B.J.M. (Adv: Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes OAB/SP 142187). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Rio Grande do Sul. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 28. RECURSO N. 49.0000.2016.007302-5/OEP - E.D. Embte: L.A.R. (Adv: Luiz Alberto Roussenq OAB/SC 66570). Embdo: Acórdão de fls. 380/383. Recte: L.A.R. (Adv: Luiz Alberto Roussenq OAB/SC 66570). Recdo: M.C.S. (Repte Legal: M.A.S.O.) (Adv: Anilso Cavalli Junior OAB/SC 20963). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Relator: Conselheiro Federal Elton Sadi Fülber (RO). 29. RECURSO N. 49.0000.2017.004563-2/OEP - E.D. Embte: J.C.C. (Adv: Jose Antônio Carvalho OAB/SP 53981). Embdo: Acórdão de fls. 108/112. Requerente: J.C.C. (Adv: Jose Antônio Carvalho OAB/SP 53981).

Requerido: Órgão Especial do Conselho Federal da OAB. Interessados: Conselho Seccional da OAB/São Paulo, João Carlos Lúcio e Vera Lúcia Lopes. Relator: Conselheiro Federal Luiz Saraiva Correia (AC). 30. CONSULTA N. 49.0000.2017.008386-5/OEP - E.D. Assunto: Consulta. Interpretação do §4º, artigo 137-D do Regulamento Geral do Estatuto da OAB. Notificações. Embargos de Declaração. Embte: Procurador-Geral da OAB/Goiás - José Carlos Ribeiro Issy. Embdo: Acórdão de fls. 17/25. Consulente: Procurador-Geral da OAB/Goiás - José Carlos Ribeiro Issy. Relator: Conselheiro Federal Tullo Cavallazzi Filho (SC). 31. RECURSO N. 49.0000.2016.006566-3/OEP. Recte: J.C.F.F.L. (Adv: Jose Carlos Fernandes e Fernandes Lorenzini OAB/SP 61202, OAB/RS 80861A e OAB/RJ 1491-A). Recdo: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). Redistribuído: Conselheiro Federal Mauricio Gentil Monteiro (SE). 32. PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2018.005273-9/OEP. Assunto: Proposta de edição de Súmula. Orientação interpretativa do art. 141 do Regulamento Geral do EAOAB. Consulente: Presidente da Segunda Câmara - Ibaneis Rocha Barros Júnior. Relator: Conselheiro Federal Guilherme Octavio Batochio (SP). OBS: Os processos que não forem julgados permanecerão na pauta de julgamentos das sessões seguintes, sem nova publicação.

Brasília-DF, 4 de julho de 2018.
FELIPE SARMENTO CORDEIRO
Presidente do Órgão Especial
Em exercício

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS



DiarioOficialdaUniao



@Imprns_Nacional



impresnacional